



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Número 202

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Despacho n.º 12202/2022:

Reconhece o interesse público do programa «Leiria, Cidade Europeia do Desporto 2022» 20

Despacho n.º 12203/2022:

Concede ao Vitória Sport Clube a medalha de honra ao mérito desportivo. . . 21

Presidência do Conselho de Ministros e Finanças

Gabinetes dos Secretários de Estado da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 12204/2022:

Designa como fiscal único da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., a sociedade RCA — Rosa, Correia & Associados, SROC, S. A. 22

Administração Interna e Finanças

Gabinetes dos Ministros da Administração Interna e das Finanças:

Despacho n.º 12205/2022:

Autorização do Curso de Formação de Agentes da Polícia de Segurança Pública (PSP) 24

Justiça

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça:

Despacho n.º 12206/2022:

Exonera das funções de técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Justiça a Doutora Isabel Maria Duarte Rosa, expressando público louvor 25



Economia e Mar

Instituto Português de Acreditação, I. P.:

Aviso n.º 19891/2022:

Procede à consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Patrícia Isabel da Silva Rodrigues 26

Aviso (extrato) n.º 19892/2022:

Procede à alteração obrigatória de posição remuneratória da trabalhadora Maria Irene Pais Lopes 27

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 12207/2022:

Reconhecimento da qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.22.6.112 — José Manuel Pires Tavares 28

Economia e Mar, Ambiente e Ação Climática, Coesão Territorial e Agricultura e Alimentação

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Aviso n.º 19893/2022:

Recrutamento do técnico de informática de grau 1, nível 1, Rui Alexandre Araújo Paulo 30

Economia e Mar, Infraestruturas e Habitação e Agricultura e Alimentação

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso n.º 19894/2022:

Consolidação da mobilidade interna na carreira e categoria de técnico superior no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos da trabalhadora Maria Alexandra Pereira Azevedo 31

Aviso n.º 19895/2022:

Consolidação da mobilidade interna na carreira e categoria de assistente técnico no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos da trabalhadora Maria Luísa dos Santos Ribeiro Montez 32

Aviso n.º 19896/2022:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de técnico superior. 33

Aviso n.º 19897/2022:

Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de assistente técnico no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos da trabalhadora Célia Cristina Serra Malheiro 34

Aviso n.º 19898/2022:

Conclusão do período experimental na carreira e categoria de técnico superior. 35

Despacho n.º 12208/2022:

Designação, em regime de substituição, do licenciado Carlos Miguel Santos da Silva para exercer cargo de direção intermédia de 2.º grau na Divisão da Regulamentação. 36



Economia e Mar e Agricultura e Alimentação

Gabinetes da Ministra da Agricultura e da Alimentação e da Secretária de Estado do Turismo, Comércio e Serviços:

Despacho n.º 12209/2022:

Determina a criação do Observatório de Preços «Nacional é Sustentável» . . . 38

Cultura

Direção-Geral das Artes:

Aviso (extrato) n.º 19899/2022:

Primeira alteração ao Aviso (extrato) n.º 9790-C/2022, de 13 de maio 40

Aviso (extrato) n.º 19900/2022:

Primeira alteração ao Aviso (extrato) n.º 9790-E/2022, de 13 de maio 41

Aviso (extrato) n.º 19901/2022:

Primeira alteração ao Aviso (extrato) n.º 9790-D/2022, de 13 de maio 42

Aviso (extrato) n.º 19902/2022:

Primeira alteração ao Aviso (extrato) n.º 9790-F/2022, de 13 de maio 43

Aviso (extrato) n.º 19903/2022:

Primeira alteração ao Aviso (extrato) n.º 9790-B/2022, de 13 de maio 44

Aviso (extrato) n.º 19904/2022:

Primeira alteração ao Aviso (extrato) n.º 9790-A/2022, de 13 de maio 45

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 212/2022:

Projeto de decisão relativo à classificação como sítio de interesse público (SIP) dos Sítios Arqueológicos da Serra de Santa Comba e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) 46

Anúncio n.º 213/2022:

Abertura do procedimento de classificação da Igreja de São Pedro, matriz de Valongo do Vouga, incluindo o património móvel integrado 47

Anúncio n.º 214/2022:

Projeto de decisão relativo à fixação da zona especial de proteção da Igreja de São Miguel, em Lisboa 48

Anúncio n.º 215/2022:

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da moradia apalaçada, atual sede do Clube Militar Naval, incluindo o património móvel integrado, em Lisboa 49

Anúncio n.º 216/2022:

Projeto de decisão relativo à classificação como sítio de interesse público (SIP) das Ruínas Romanas da Quinta do Ervedal, no sopé da vertente sul da serra da Gardunha. 50

Anúncio n.º 217/2022:

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do Menir do Patalou, na Tapada da Bajanca, União das Freguesias de Espírito Santo, Nossa Senhora da Graça e São Simão, concelho de Nisa 51

Despacho (extrato) n.º 12210/2022:

Designa, em regime de substituição, os chefes de divisão do Património Arquitetónico e Paisagístico (DPAP) e de Inventário, Classificações e Arquivo (DICA) 52



Despacho (extrato) n.º 12211/2022:

Designa, em regime de substituição, os chefes de divisão de Projetos e Obras (DPO) e de Gestão e Manutenção Técnica (DGMT) 54

Despacho (extrato) n.º 12212/2022:

Designa, em regime de substituição, os chefes de divisão de Museus, Monumentos, Palácios e Credenciação (DMMPC), do Laboratório José de Figueiredo (LJF) e do Património Móvel e Imaterial (DPMI) 57

Despacho (extrato) n.º 12213/2022:

Designa, em regime de substituição, cinco diretores de serviços dos serviços centrais da Direção-Geral do Património Cultural 60

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Gabinetes da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Ministro da Educação:

Despacho n.º 12214/2022:

Cria o grupo de trabalho com a missão de apresentar um relatório com propostas de alteração ao Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na sua redação atual 67

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 19905/2022:

Abertura de procedimento concursal para admissão de diretor do Centro de Formação de Associação de Escolas Prof. João Soares — Lisboa 72

Aviso n.º 19906/2022:

Recondução de subdiretora e adjuntos da Direção da Escola Secundária Alves Martins, Viseu 73

Aviso n.º 19907/2022:

Nomeação dos docentes em exercício de funções no Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro, Oeiras, para integrarem a direção 74

Despacho (extrato) n.º 12215/2022:

Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja 75

Aviso n.º 19908/2022:

Recondução do diretor do Agrupamento de Escolas Boa Água, Quinta do Conde, Sesimbra 76

Despacho n.º 12216/2022:

Delegação de competências no subdiretor Victor Manuel Brinco Peixe e no adjunto da diretora Francisco Avelino Pereira de Castro, no âmbito do Programa Escola Digital 77

Aviso n.º 19909/2022:

Abertura de procedimento concursal de provimento para cargo de diretor do Centro de Formação 78

Aviso (extrato) n.º 19910/2022:

Lista nominativa dos docentes que entraram para o quadro de zona pedagógica 80

Aviso n.º 19911/2022:

Lista de antiguidade do pessoal docente 81



Aviso n.º 19912/2022:

Extinção do vínculo de emprego público, por sua iniciativa, do contrato de trabalho em funções públicas do docente Nuno Miguel Cardoso Peixoto . . . 82

Aviso n.º 19913/2022:

Abertura de concurso para provimento de lugar de diretor do Agrupamento de Escolas de Martim de Freitas 83

Aviso (extrato) n.º 19914/2022:

Lista de docentes do Agrupamento de Escolas de Monserrate que entraram para o quadro deste agrupamento no ano de 2021 85

Aviso (extrato) n.º 19915/2022:

Lista de docentes do Agrupamento de Escolas de Monserrate que saíram do quadro deste agrupamento no ano de 2021 86

Aviso n.º 19916/2022:

Nomeação do subdiretor do Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues, Sernancelhe, para o quadriénio de 2022-2026. 87

Aviso n.º 19917/2022:

Nomeação da adjunta da diretora do Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues, Sernancelhe, para o quadriénio de 2022-2026 88

Aviso n.º 19918/2022:

Recondução da diretora da Escola Secundária Poeta Al Berto, Sines. 89

Aviso n.º 19919/2022:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para 19 postos de trabalho de assistente operacional — contrato a termo resolutivo certo — tempo parcial 90

Despacho n.º 12217/2022:

Nomeação para o cargo de assessora técnico-pedagógica da docente Maria Aurora de Freitas Oliveira Anastácio 91

Aviso n.º 19920/2022:

Abertura de procedimento concursal para diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Ribeirão 92

Despacho n.º 12218/2022:

Delegação de competências do subdiretor e adjuntos do diretor do Agrupamento de Escolas de Silves 94

Aviso n.º 19921/2022:

Conclusão com sucesso do período experimental do contrato na categoria de assistente operacional. 96

Despacho n.º 12219/2022:

Nomeação de assessora técnico-pedagógica do diretor 97

Despacho n.º 12220/2022:

Delegação de competências na assessora técnico-pedagógica do diretor . . . 98

Despacho n.º 12221/2022:

Nomeação da subdiretora do Agrupamento de Escolas do Vale de Ovil, Baião. 99

Despacho n.º 12222/2022:

Delegação de competências no adjunto do diretor do Agrupamento de Escolas do Vale de Ovil, Baião. 100



Despacho n.º 12223/2022:

Nomeação de adjunto do diretor do Agrupamento de Escolas do Vale de Ovil, Baião. 101

Despacho n.º 12224/2022:

Delegação de competências no adjunto do diretor do Agrupamento de Escolas do Vale de Ovil, Baião. 102

Despacho n.º 12225/2022:

Nomeação de adjunto do diretor do Agrupamento de Escolas do Vale de Ovil, Baião. 103

Despacho n.º 12226/2022:

Delegação de competências na adjunta da direção do Agrupamento de Escolas do Vale de Ovil, Baião. 104

Despacho n.º 12227/2022:

Nomeação da adjunta da direção do Agrupamento de Escolas do Vale de Ovil, Baião. 105

Despacho n.º 12228/2022:

Delegação de competências na subdiretora do Agrupamento de Escolas do Vale de Ovil, Baião 106

Educação e Autarquias Locais

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Paredes:

Contrato n.º 663/2022:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2016-2017. 107

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Paredes de Coura:

Contrato n.º 664/2022:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2016-2017. 109

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Penafiel:

Contrato n.º 665/2022:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2016-2017. 111

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Peso da Régua:

Contrato n.º 666/2022:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2016-2017. 113

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Ponte da Barca:

Contrato n.º 667/2022:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2016-2017. 115



Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Ponte de Lima:

Contrato n.º 668/2022:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2016-2017 117

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município do Porto:

Contrato n.º 669/2022:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2016-2017 119

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município da Póvoa de Lanhoso:

Contrato n.º 670/2022:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2016-2017 121

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município da Póvoa de Varzim:

Contrato n.º 671/2022:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2016-2017 123

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Aviso (extrato) n.º 19922/2022:

Licença sem remuneração para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro da inspetora do trabalho Ana Cristina Cascalho Garcia Pereira Falcato 125

Aviso (extrato) n.º 19923/2022:

Conclusão do período experimental na carreira de assistente técnico de Anabela da Conceição Pereira dos Santos Alexandre Vitorino 126

Aviso (extrato) n.º 19924/2022:

Lista unitária de ordenação final referente ao Aviso n.º 9696/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de maio de 2022 127

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Aviso n.º 19925/2022:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira unicategorial de técnico superior 128

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 19926/2022:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na carreira e categoria técnica superior da trabalhadora Maria de Fátima Vilar Pereira Brás 129

Despacho n.º 12229/2022:

Subdelegação de competências do diretor do Departamento de Gestão e Administração nos diretores das direções de Recursos Humanos, de Administração e Infraestruturas, Jurídica e de Contencioso e da Qualidade e Comunicação. 130



Saúde

Secretaria-Geral:

Declaração de Retificação n.º 877/2022:

Retifica o Despacho n.º 10289/2022, de 16 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 23 de agosto de 2022. 135

Ambiente e Ação Climática

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 12230/2022:

Aprova o Regulamento da 2.ª Fase do Apoio Extraordinário e Excepcional aos Consumidores Domésticos Beneficiários de Tarifa Social de Energia Elétrica ou de Prestações Sociais Mínimas na Aquisição de Gás de Petróleo Liquefeito Engarrafado 136

Infraestruturas e Habitação

Gabinete do Ministro:

Portaria n.º 720/2022:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à reprogramação dos encargos plurianuais relativos ao contrato para a «Empreitada de ligação da Zona Industrial de Rio Maior à EN 114» 139

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso n.º 19927/2022:

Homologação das avaliações finais dos períodos experimentais de técnicos superiores. 141

Despacho n.º 12231/2022:

Subdelegação de competências da diretora da Direção de Estudos, Planeamento e Assessoria na coordenadora do Departamento de Estudos e Planeamento. 142

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Deliberação n.º 1108/2022:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Olga Cristina Leitão da Silva Matos no cargo de chefe do Departamento de Atendimento e Apoio ao Utilizador 143

Deliberação n.º 1109/2022:

Aprovação de modelo de placas retrorrefletoras 144

Deliberação n.º 1110/2022:

Adaptação da Deliberação n.º 714/2019, de 22 de abril, ao novo código de Inspeção Técnica Minuciosa na Estrada 152

Deliberação n.º 1111/2022:

Substituição do anexo da Deliberação n.º 2371/2013, de 15 de novembro 153

PARTE D

Tribunal de Contas

Direção-Geral:

Aviso n.º 19928/2022:

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito dos processos abaixo mencionados, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 daquele artigo, os órgãos de direção, superintendência ou tutela sobre os visados, relativamente aos relatórios das ações de controlo deste Tribunal, poderão exercer o direito de ação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente aviso. 154



PARTE E

Tribunal Judicial da Comarca de Évora

Despacho (extrato) n.º 12232/2022:

Delegação de poderes do juiz presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Évora nos juízes de direito em exercício de funções na comarca. 155

Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre

Despacho n.º 12233/2022:

Delegação de poderes nos magistrados judiciais. 156

Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo

Despacho n.º 12234/2022:

Subdelegação de competências nos secretários de justiça 157

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 12235/2022:

Exercício de funções enquanto magistrado jubilado do Dr. Guilherme António Machado Castanheira. 161

Universidade Aberta

Aviso (extrato) n.º 19929/2022:

Procedimento concursal de recrutamento de um técnico superior, a termo resolutivo incerto, para a Unidade de Aprendizagem ao Longo da Vida, da Universidade Aberta 162

Universidade da Beira Interior

Aviso n.º 19930/2022:

Lista unitária de classificação final para provimento de um técnico superior, a termo resolutivo certo (Aviso n.º 10081/2022). 163

Declaração de Retificação n.º 878/2022:

Retifica o Edital n.º 1254/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2022. 164

Despacho n.º 12236/2022:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Tecnologia e Produto de Moda Sustentável 165

Universidade de Lisboa

Faculdade de Letras:

Aviso n.º 19931/2022:

Projeto de Regulamento de Avaliação dos Estudantes da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 168

Faculdade de Medicina:

Despacho n.º 12237/2022:

Autorização para assunção de compromissos plurianuais para a aquisição de serviços de trabalho temporário para a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, no âmbito de projetos específicos 169



Faculdade de Psicologia:

Despacho n.º 12238/2022:

Curso pós-graduado de especialização em Literacia Financeira e Tomada de Decisão 170

Instituto Superior Técnico:

Despacho n.º 12239/2022:

Nomeação do coordenador do Programa Doutoral Prof. João Miguel da Costa Sousa 174

Despacho n.º 12240/2022:

Criação do Departamento de Engenharia de Recursos Minerais e Energéticos. 175

Despacho n.º 12241/2022:

Renova a comissão de serviço de Maria João Saraiva Pacheco Mourão Mota no cargo de direção intermédia de 3.º grau, como coordenadora do Núcleo de Tesouraria 180

Edital n.º 1510/2022:

Concurso interno de promoção, professor associado, nas áreas disciplinares de Análise Real e Análise Funcional. 181

Edital n.º 1511/2022:

Concurso interno de promoção, professor associado, na área disciplinar de Sistemas de Informação do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa 189

Universidade do Minho

Reitoria:

Despacho n.º 12242/2022:

Subdelegação de competências: nomeação e presidência de júris de reconhecimento de nível específico do grau de doutor 197

Despacho n.º 12243/2022:

Subdelegação de competências: nomeação e presidência de júris de provas para obtenção do título de agregado na Escola de Engenharia. 198

Despacho n.º 12244/2022:

Subdelegação de competências: nomeação e presidência de júris de provas para obtenção do grau de doutor 199

Despacho n.º 12245/2022:

Subdelegação de competências: nomeação e presidência de júris de reconhecimento de nível e específico dos graus estrangeiros de licenciado e de mestre 200

Despacho n.º 12246/2022:

Subdelegação de competências: presidência de júris dos concursos para a carreira do pessoal docente na Escola de Engenharia 201

Despacho n.º 12247/2022:

Subdelegação de competências: presidência de júris dos concursos para recrutamento do pessoal investigador de carreira na Escola de Engenharia. 202



Universidade Nova de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 12248/2022:

Nomeação da Dr.ª Ana Rita Raposo Pereira Marante Rodrigues no cargo de administradora da Universidade Nova de Lisboa 203

Despacho n.º 12249/2022:

Nomeação do mestre José Francisco Angelino Branco no cargo de pró-reitor da Universidade Nova de Lisboa, como adjunto do reitor 204

Faculdade de Ciências e Tecnologia:

Editais n.º 1512/2022:

Concurso para um professor associado, na área disciplinar de Ciências da Vida. 205

Instituto Politécnico de Beja

Declaração de Retificação n.º 879/2022:

Retifica o Despacho (extrato) n.º 5576/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 6 de maio de 2022 211

Despacho (extrato) n.º 12250/2022:

Autoriza a alteração ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Diana Maria da Costa Bizarro Morais. 212

Despacho (extrato) n.º 12251/2022:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Patrícia Alexandra Rodrigues Santos 213

Despacho (extrato) n.º 12252/2022:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Teresa do Rosário Teixeira Marques Dionísio Mestre. 214

Despacho (extrato) n.º 12253/2022:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com João Filipe Dias Medeira Rodrigues 215

Despacho (extrato) n.º 12254/2022:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Tiago Manuel Fragoso Conceição 216

Despacho (extrato) n.º 12255/2022:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Rogério Alexandre Botelho Campos Rebelo. 217

Despacho (extrato) n.º 12256/2022:

Autoriza a alteração ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo celebrado com Maria da Conceição de Castro e Brito Baião Custódio 218

Despacho (extrato) n.º 12257/2022:

Autoriza a alteração ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Paulo Daniel Peres Cavaco 219

Despacho (extrato) n.º 12258/2022:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Paula Cristina Rosado Godinho 220

Despacho (extrato) n.º 12259/2022:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Marta Sofia Inácio Catarino. 221



Despacho (extrato) n.º 12260/2022:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Mário Jorge Costa Candeias. 222

Despacho (extrato) n.º 12261/2022:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Pedro Miguel Clemente Dias Moreira 223

Despacho (extrato) n.º 12262/2022:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Rogério Matos Bravo 224

Despacho (extrato) n.º 12263/2022:

Autoriza a alteração ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Diogo João Veríssimo Guerreiro. 225

Despacho (extrato) n.º 12264/2022:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Sónia Isabel Duarte Vieira 226

Despacho (extrato) n.º 12265/2022:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Sara Pereira Brando Albino. 227

Despacho (extrato) n.º 12266/2022:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Paulo Daniel Peres Cavaco 228

Despacho n.º 12267/2022:

Nomeação do vice-presidente do Instituto Politécnico de Beja 229

Despacho (extrato) n.º 12268/2022:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, com Carlos Manuel Lopes Borralho 232

Despacho (extrato) n.º 12269/2022:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, com Ana Isabel Xavier Ferreira . . . 233

Instituto Politécnico de Bragança

Despacho n.º 12270/2022:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Ambiental da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança 234

Despacho n.º 12271/2022:

Registo de alteração do curso técnico superior profissional de Gerontologia (T469) do Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Saúde de Bragança 236

Despacho n.º 12272/2022:

Alteração dos elementos caracterizadores do curso técnico superior profissional de Acompanhamento de Crianças e Jovens (T079) da Escola Superior de Educação. 241

Despacho n.º 12273/2022:

Alteração dos elementos caracterizadores do curso técnico superior profissional de Administração e Negócios (T143) da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela. 246



PARTE G

Despacho n.º 12274/2022:

Alteração dos elementos caracterizadores do curso técnico superior profissional de Automação, Robótica e Eletrónica Industrial (T179) da Escola Superior de Tecnologia e Gestão 247

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.**Deliberação n.º 1112/2022:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de assistente graduado sénior de radioncologia (Aviso n.º 7954/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 19 de abril de 2022) 248

PARTE H

Município de Alandroal**Regulamento n.º 987/2022:**

Primeira alteração do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior 249

Município de Alcácer do Sal**Aviso n.º 19932/2022:**

Cessação de relação jurídica de emprego por motivo de aposentação com Feliciano da Conceição Cardoso Maurício 251

Edital n.º 1513/2022:

Alteração ao Regulamento dos Transportes Escolares e Cedência de Viaturas para Visitas de Estudo — Regulamento n.º 487/2016 252

Regulamento n.º 988/2022:

Regulamento do Gabinete de Psicologia do Município de Alcácer do Sal 260

Município de Alcanena**Aviso (extrato) n.º 19933/2022:**

Homologação da avaliação final do período experimental de assistente operacional 265

Município de Alcobaça**Aviso (extrato) n.º 19934/2022:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com trabalhador da carreira e categoria de assistente operacional 266

Aviso (extrato) n.º 19935/2022:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com trabalhadora da carreira e categoria de técnico superior. 267

Despacho n.º 12275/2022:

Segunda alteração à Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Alcobaça 268

Município de Aveiro**Regulamento n.º 989/2022:**

Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública 269



Regulamento n.º 990/2022:

Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro 305

Regulamento n.º 991/2022:

Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio às Associações 361

Município do Barreiro

Aviso (extrato) n.º 19936/2022:

Períodos experimentais, concluídos com sucesso, na categoria de assistente operacional 366

Aviso (extrato) n.º 19937/2022:

Período experimental, concluído com sucesso, na categoria de assistente técnico. 367

Aviso (extrato) n.º 19938/2022:

Caducidade dos contratos a termo certo, na categoria de técnico superior 368

Aviso (extrato) n.º 19939/2022:

Consolidação de mobilidade intercategorias na categoria de encarregado operacional 369

Aviso (extrato) n.º 19940/2022:

Denúncia de contrato na categoria de assistente operacional 370

Município de Beja

Edital n.º 1514/2022:

Projeto de alteração ao Regulamento de Benefícios Fiscais do Município de Beja. 371

Município de Borba

Aviso (extrato) n.º 19941/2022:

Consulta pública do projeto de Regulamento de Apoio ao Desporto do Município de Borba. 372

Município da Calheta

Aviso n.º 19942/2022:

Nomeação da vice-presidente Lúcia da Silva Alves 373

Município de Câmara de Lobos

Aviso n.º 19943/2022:

Aditamento ao Regulamento Municipal de Taxas e Licenças de Câmara de Lobos 374

Município de Caminha

Despacho n.º 12276/2022:

Nomeação de Marta Maria Alves Fernandes para o exercício do cargo de adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência 376



Município de Cascais

Aviso n.º 19944/2022:

Conclusão com sucesso do período experimental de trabalhadores na carreira e categoria de assistente operacional 377

Aviso n.º 19945/2022:

Conclusão com sucesso do período experimental de trabalhador na carreira e categoria de assistente técnico 378

Aviso n.º 19946/2022:

Notificação de trabalhador da decisão de aplicação da sanção disciplinar de despedimento no âmbito do processo disciplinar n.º 08.06.01/2022/5. 379

Município de Castro Marim

Aviso (extrato) n.º 19947/2022:

Designação em regime de substituição do técnico superior David do Livramento Braz Rodrigues para o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau (chefe de serviços) 380

Município de Góis

Aviso n.º 19948/2022:

Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Góis. 381

Município da Golegã

Aviso n.º 19949/2022:

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação do assistente técnico Carlos Alberto de Sousa Gonçalves. 391

Município de Grândola

Aviso n.º 19950/2022:

Consolidação de mobilidades intercategorias e intercarreiras de vários trabalhadores 392

Município de Leiria

Aviso n.º 19951/2022:

Plano de Pormenor de Santo Agostinho — terceira alteração, prorrogação de prazo 393

Município de Loulé

Aviso n.º 19952/2022:

Consolidação definitiva da mobilidade entre órgãos na categoria da trabalhadora Elsa Maria Macedo de Andrade. 394

Aviso n.º 19953/2022:

Regresso ao serviço de licença sem remuneração da trabalhadora Daniela Silva Lima Grilo. 395

Município de Loures

Aviso n.º 19954/2022:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para técnico superior de serviço e política social 396

**Município de Mação****Aviso n.º 19955/2022:**

Cessação da cedência de interesse público de um trabalhador do Município de Mação à empresa Tejo Ambiente. 397

Município de Macedo de Cavaleiros**Anúncio (extrato) n.º 218/2022:**

Resolução de contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros e a Academia de Montanha Criativa — Turismo Sustentável, S. A. 398

Município da Moita**Aviso (extrato) n.º 19956/2022:**

Conclusão do período experimental sem sucesso do assistente operacional, jardineiro, Hugo Manuel Ferreira Simões. 399

Aviso (extrato) n.º 19957/2022:

Nomeação em regime de substituição do técnico superior Cristiano Guilherme da Silva Amaro no cargo de chefe da Divisão de Resíduos e Ambiente Urbano 400

Município de Oeiras**Aviso n.º 19958/2022:**

Lista unitária de ordenação final para a carreira de assistente técnico na área de ação educativa, a termo resolutivo certo. 402

Aviso n.º 19959/2022:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Solange Antunes Pina Gandarela. 403

Declaração de Retificação n.º 880/2022:

Retifica o Aviso n.º 18993/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro de 2022 404

Município de Oliveira do Hospital**Aviso n.º 19960/2022:**

Licença sem vencimento do assistente técnico Diogo Ribeiro Brântuas . . . 405

Município de Ourique**Aviso n.º 19961/2022:**

Exoneração do cargo de chefe de gabinete 406

Aviso n.º 19962/2022:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 407

Município de Ovar**Aviso n.º 19963/2022:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional 408



Aviso n.º 19964/2022:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira/categoria de técnico superior, área de educação social 409

Município de Peso da Régua

Regulamento n.º 992/2022:

Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município do Peso da Régua 410

Município de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 19965/2022:

Aprovação das operações de reabilitação urbana do Município de Santa Maria da Feira (27 ORU simples e 8 ORU sistemáticas) 425

Município do Seixal

Aviso n.º 19966/2022:

Celebração de contratos de trabalho para ocupação de cinco postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional — canalizador, com a referência 05/PCC/2021 426

Aviso n.º 19967/2022:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional — Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato 427

Município de Sousel

Edital n.º 1515/2022:

Consulta pública — 1.ª alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior 428

Município de Tábua

Aviso n.º 19968/2022:

Nomeação no cargo de secretária do Gabinete de Apoio à Vereação 436

Aviso n.º 19969/2022:

Delegação de competência na chefe da Divisão Administrativa e Financeira 437

Aviso n.º 19970/2022:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional, área de serviços gerais 438

Aviso n.º 19971/2022:

Conclusão com sucesso do período experimental de vários técnicos superiores 439

Aviso n.º 19972/2022:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, na área de atendimento e serviços gerais 440

Aviso n.º 19973/2022:

Conclusão com sucesso do período experimental de três assistentes operacionais, área de serviços gerais 441



Município de Tarouca

Aviso n.º 19974/2022:

Cessação, por razões de conveniência para o interesse público, de procedimento concursal comum para um posto de trabalho de motorista de transportes coletivos. 442

Município de Torres Vedras

Aviso n.º 19975/2022:

Conclusão de período experimental com sucesso de uma técnica superior, no âmbito do procedimento concursal com a referência PCC 01/2019 443

Aviso n.º 19976/2022:

Conclusão de período experimental com sucesso de uma técnica superior, no âmbito do procedimento concursal com a referência PCC 06/2019 444

Município de Valença

Aviso n.º 19977/2022:

Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Tiago Alexandre Afonso Alves 445

Edital (extrato) n.º 1516/2022:

Aprovação da alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição das Bolsas de Estudo 446

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 19978/2022:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira geral de assistente técnico 447

Município de Vila Nova de Paiva

Regulamento n.º 993/2022:

Regulamento Municipal de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares 448

Freguesia de Arrifana

Aviso (extrato) n.º 19979/2022:

Abertura de procedimento concursal para um posto de trabalho na categoria de assistente operacional. 458

Freguesia de Ponta Delgada (São Sebastião)

Regulamento (extrato) n.º 994/2022:

Regulamento de Apoios Sociais da Freguesia de São Sebastião 459

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria

Aviso n.º 19980/2022:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e avaliação de período experimental na carreira e categoria de assistente técnico 465



PARTE J1

Economia e Mar e Agricultura e Alimentação

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 19981/2022:

Procedimento concursal para recrutamento de chefe da Divisão de Modelação e Gestão de Recursos da Pesca. 466



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 12202/2022

Sumário: Reconhece o interesse público do programa «Leiria, Cidade Europeia do Desporto 2022».

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, possibilita o reconhecimento do interesse público de eventos desportivos, por despacho do membro do Governo responsável pela área do Desporto.

Por decisão da Associação Europeia de Capitais de Desporto (ACES), foi atribuído à cidade de Leiria o Estatuto de Cidade Europeia de Desporto em 2022.

O Município de Leiria regista a existência de mais de centena e meia de associações que dinamizam e promovem regularmente atividades desportivas e que envolvem anualmente milhares de pessoas nos vários espectros do desporto e da atividade física, desde o lazer, à promoção da saúde e bem-estar intergeracional, passando pela formação e o alto rendimento.

A cidade de Leiria propõe-se a realizar, durante o ano de 2022, um vasto leque de eventos desportivos em cerca de 50 modalidades, envolvendo prática formal e informal, da iniciação à alta competição e com impacto local, regional, nacional e internacional, abrangendo todos os escalões etários.

Leiria apresenta quatro pilares estratégicos de intervenção neste contexto de Cidade Europeia do Desporto. O primeiro é o associativismo, que se apresenta como a base de todo o movimento desportivo enquanto agregador social, o elo que fortalece o concelho enquanto comunidade, promove a saúde física e mental e tem um papel decisivo na formação dos jovens, do ponto de vista atlético e de cidadania.

A inclusão é outra das bandeiras de Leiria. O lema da Cidade Europeia do Desporto «de todos e para todos» foi consagrado com o objetivo de promover a prática desportiva em condições de igualdade entre mulheres e homens, sem discriminações e garantir a acessibilidade a espaços desportivos para pessoas com deficiência ou incapacidade e grupos em risco social.

As infraestruturas são o terceiro pilar, tendo um papel fundamental no acesso com qualidade de toda a população aos benefícios da prática da atividade física e do desporto.

Finalmente, a recreação, pois só a ocupação dos tempos livres de forma ativa permitirá um bem-estar físico e mental — e a consequente qualidade de vida — a todos os cidadãos, qualquer que seja a idade.

Considerando que o programa do XXIII Governo Constitucional propõe uma nova agenda para o desporto nacional, concentrando a sua atuação em dois objetivos estratégicos principais: afirmar Portugal no contexto desportivo internacional e colocar o país no lote das quinze nações europeias com cidadãos fisicamente mais ativos, na próxima década;

Considerando que o programa «Leiria Cidade Europeia do Desporto 2022» e os seus objetivos encontram-se, deste modo, em plena harmonia com os objetivos estratégicos do Governo no que à atividade física e ao desporto diz respeito;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, reconheço como sendo de interesse público «Leiria, Cidade Europeia do Desporto 2022».

30 de setembro de 2022. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo Moreira Correia*.

315771935



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 12203/2022

Sumário: Concede ao Vitória Sport Clube a medalha de honra ao mérito desportivo.

O Vitória Sport Clube, tendo sido fundado a 22 de setembro de 1922, celebra, este ano, o seu 100.º aniversário.

Ao longo desta sua já longa história, o Vitória Sport Clube tem-se afirmado como um dos principais clubes portugueses, participando em diversas competições, nacionais e internacionais, em várias modalidades desportivas e escalões etários e, também, no desporto adaptado.

Considerando o impressionante palmarés desportivo do Vitória Sport Clube;

Considerando a aposta que o Vitória Sport Clube tem feito nas Unidades de Apoio ao Alto Rendimento na Escola, na articulação da carreira desportiva com a carreira académica dos seus atletas, com resultados de excelência;

Considerando que o Vitória Sport Clube é um clube desportivo com uma vincada marca identitária;

Considerando que este percurso de 100 anos só foi possível com o empenho de muitos dirigentes, técnicos, praticantes e funcionários que serviram o Vitória Sport Clube;

Considerando que deve ser dado o justo reconhecimento público pela relevância social do Vitória Sport Clube;

Finalmente, considerando os importantes contributos dados ao desporto nacional ao longo destes 100 anos, sendo o Vitória Sport Clube uma das mais antigas instituições desportivas do país;

Determino, ao abrigo dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de março:

A concessão da Medalha de Honra ao Mérito Desportivo ao Vitória Sport Clube.

3 de outubro de 2022. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo Moreira Correia*.

315771902

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E FINANÇAS****Gabinetes dos Secretários de Estado da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Fiscais****Despacho n.º 12204/2022**

Sumário: Designa como fiscal único da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., a sociedade RCA — Rosa, Correia & Associados, SROC, S. A.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, o fiscal único é um órgão necessário e obrigatório nos institutos públicos com autonomia administrativa e financeira.

Em cumprimento do preceituado naquele normativo, a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, que aprova a orgânica da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), consagra como órgão o fiscal único.

Considerando que o atual fiscal único da ESPAP, I. P., designado pelos despachos do Ministro de Estado e das Finanças n.ºs 13954/2012, de 19 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 26 de outubro, e 8298/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 22 de setembro, completou dois mandatos consecutivos, torna-se necessário proceder à designação de um novo fiscal único, em conformidade com a proposta apresentada por este instituto público.

Considerando que, cessando o mandato do atual fiscal único da ESPAP, I. P., mantém-se o mesmo no exercício de funções, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da LQIP, que legitima tal exercício até à efetiva substituição ou à declaração ministerial de cessação de funções.

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do referido artigo 27.º, o fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, para um mandato com a duração de cinco anos, renovável uma única vez nos termos da lei, sendo designado de entre os revisores registados na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) ou, quando tal não se mostrar adequado, de entre os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas inscritos na respetiva lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Conta (OROC).

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 167, de 29 de agosto, determina que a ESPAP, I. P., é um instituto público de regime especial classificado no grupo A, e o Despacho n.º 12924/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012, que veio fixar e enquadrar a diferenciação da remuneração do fiscal único dos institutos públicos em razão do grau de complexidade e exigência inerente ao exercício do cargo, determina que a remuneração do fiscal único dos institutos públicos de regime especial classificados no grupo A corresponde a 17 % do montante fixado para o vencimento base mensal líquido dos respetivos presidentes do órgão de direção, incluindo as reduções remuneratórias que a tomem por objeto.

Assim, nos termos das disposições citadas:

1 — É designada como fiscal único da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., a sociedade RCA — Rosa, Correia & Associados, SROC, S. A., com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 503786110, com sede na Avenida Duque D'Ávila, 185, 5.º, 1050-082 Lisboa, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 143 e registada na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 20161455, representada pela revisora oficial de contas Tânia Michele Ferreira de Almeida Duarte, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1637 e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 20161247.

2 — A presente designação tem a duração de cinco anos, podendo ser renovada, nos termos da lei, uma única vez, por igual período.

3 — É fixada para o fiscal único da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., a remuneração mensal líquida equivalente a 17 % do montante fixado para o venci-



mento base mensal ilícido do Presidente do Conselho Diretivo da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., acrescida de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o Despacho n.º 12924/2012, de 25 de setembro.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de outubro de 2022.

26 de setembro de 2022. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *André Moz Caldas*. — 7 de outubro de 2022. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*.

315785454



ADMINISTRAÇÃO INTERNA E FINANÇAS

Gabinetes dos Ministros da Administração Interna e das Finanças

Despacho n.º 12205/2022

Sumário: Autorização do Curso de Formação de Agentes da Polícia de Segurança Pública (PSP).

É autorizado o recrutamento de 1000 candidatos para a frequência do Curso de Formação de Agentes da Polícia de Segurança Pública (PSP), a iniciar no presente ano, nos termos do disposto na alínea *d*) do artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2022, garantindo o reforço e o rejuvenescimento do seu efetivo, bem como dos efetivos das polícias municipais de Lisboa e do Porto, bem como a manutenção de elevados graus de prontidão e eficácia operacional.

7 de outubro de 2022. — O Ministro da Administração Interna, *José Luís Pereira Carneiro*. —
12 de outubro de 2022. — O Ministro das Finanças, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

315777346



JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça

Despacho n.º 12206/2022

Sumário: Exonera das funções de técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Justiça a Doutora Isabel Maria Duarte Rosa, expressando público louvor.

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a Doutora Isabel Maria Duarte Rosa das funções de técnica especialista do meu Gabinete, para o qual tinha sido designada pelo meu Despacho n.º 5477/2022, de 27 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 6 de maio de 2022.

2 — A presente exoneração produz efeitos a 30 de setembro de 2022.

3 — No momento em que cessa funções, cumpre-me expressar público louvor pelo profissionalismo, competência, inovação e dedicação com que exerceu as funções que lhe estavam atribuídas.

4 — Publique-se no *Diário da República*.

11 de outubro de 2022. — O Secretário de Estado da Justiça, *Pedro Luís Ferrão Tavares*.

315771798



ECONOMIA E MAR

Instituto Português de Acreditação, I. P.

Aviso n.º 19891/2022

Sumário: Procede à consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Patrícia Isabel da Silva Rodrigues.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que após pareceres prévios favoráveis de Suas Excelências o Secretário de Estado da Economia e a Secretária de Estado da Administração Pública, de 24 de agosto de 2022 e de 05 de setembro de 2022, respetivamente, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira técnica superior, categoria de técnico superior, no mapa de pessoal do Instituto Português de Acreditação, I. P., da trabalhadora Patrícia Isabel da Silva Rodrigues, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 99-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando posicionada na 3.ª posição remuneratória, nível 19.º da tabela remuneratória única, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de julho de 2022.

4 de outubro de 2022. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Eng.º Leopoldo Cortez.*

315753629



ECONOMIA E MAR

Instituto Português de Acreditação, I. P.

Aviso (extrato) n.º 19892/2022

Sumário: Procede à alteração obrigatória de posição remuneratória da trabalhadora Maria Irene Pais Lopes.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 39.º-B, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26 de julho, foi alvo de mudança obrigatória de posição remuneratória, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, a trabalhadora Maria Irene Pais Lopes, da carreira e categoria técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Português de Acreditação, I. P., passando para a 4.ª posição remuneratória e 23.º nível remuneratório.

4 de outubro de 2022. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Eng.º Leopoldo Cortez*.

315753612



ECONOMIA E MAR

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 12207/2022

Sumário: Reconhecimento da qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.22.6.112 — José Manuel Pires Tavares.

Reconhecimento da qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.22.6.112

A qualificação de instaladores e reparadores de instrumentos de medição obedece ao disposto no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 210/2022, de 23 de agosto, competindo ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ, I. P.) proceder ao reconhecimento daquela qualificação.

Assim:

Ao abrigo das disposições da Portaria n.º 210/2022, de 23 de agosto, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade José Manuel Pires Tavares, com sede na Rua Eng.º Luís Mira Amaral, n.º 33 — Zona Industrial de Portalegre, 7300-058 Portalegre, como Instalador de Tacógrafos Digitais.

2 — A referida entidade deve colocar a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho, nos pontos de selagem do(s) órgão(s) reparado(s) previstos no esquema de selagem constante nos respetivos despachos de aprovação de modelo, deixando os instrumentos em funcionamento, e informar o proprietário da viatura que o instrumento de medição deve ser submetido às operações de controlo metrológico legal a realizar por entidade qualificada como Organismo de Verificação Metrológica de Tacógrafos.

3 — A entidade de qualificação reconhecida obriga-se a respeitar as condições regulamentares aplicáveis à categoria de instrumentos de medição abrangida, mantendo, em arquivo, o registo de todas as operações efetuadas em que seja utilizada a sua marca de identificação.

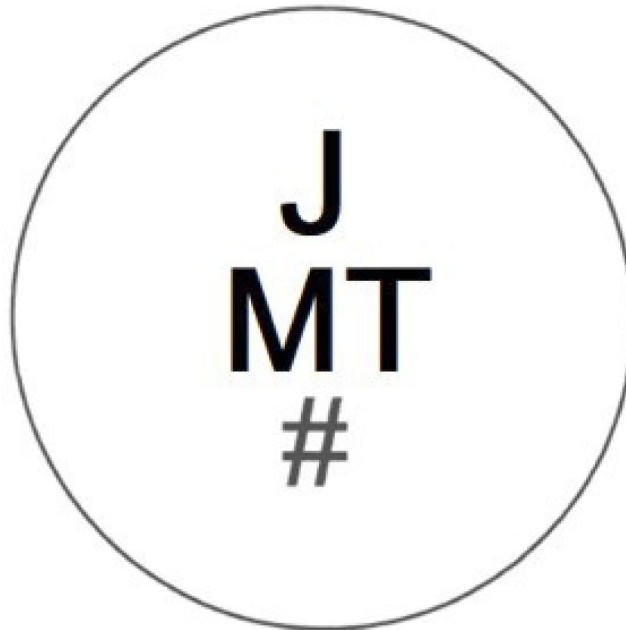
4 — O presente despacho é válido até 31 de dezembro de 2022.

3 de outubro de 2022. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



315745756



**ECONOMIA E MAR, AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA, COESÃO TERRITORIAL
E AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO**

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente
e do Ordenamento do Território

Aviso n.º 19893/2022

Sumário: Recrutamento do técnico de informática de grau 1, nível 1, Rui Alexandre Araújo Paulo.

Dando cumprimento ao disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por despacho do Inspetor-Geral da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, datado de 14 de setembro de 2022, na sequência do procedimento concursal comum, para recrutamento na carreira de Informática — 01 (um) Técnico de Informática de Grau 1, Nível 1, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da LTFP, com início de funções em 03 de outubro de 2022, com o seguinte trabalhador: Rui Alexandre Araújo Paulo.

10 de outubro de 2022. — O Inspetor-Geral, *José M. Brito e Silva*.

315767001



ECONOMIA E MAR, INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO E AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 19894/2022

Sumário: Consolidação da mobilidade interna na carreira e categoria de técnico superior no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos da trabalhadora Maria Alexandra Pereira Azevedo.

Consolidação da mobilidade interna na carreira e categoria de técnico superior no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, da trabalhadora Maria Alexandra Pereira Azevedo

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 e no n.º 2, do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade, na carreira e categoria de técnico superior, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, da trabalhadora Maria Alexandra Pereira Azevedo, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória, do nível 16 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de setembro de 2022.

11/10/2022. — A Diretora de Serviços de Administração Geral, *Fernanda Bernardo*.

315773603



ECONOMIA E MAR, INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO E AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 19895/2022

Sumário: Consolidação da mobilidade interna na carreira e categoria de assistente técnico no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos da trabalhadora Maria Luísa dos Santos Ribeiro Montez.

Consolidação da mobilidade interna na carreira e categoria de assistente técnico no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, da trabalhadora Maria Luísa dos Santos Ribeiro Montez

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 e no n.º 2, do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade, na carreira e categoria de assistente técnico, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, da trabalhadora Maria Luísa dos Santos Ribeiro Montez, ficando posicionada na 4.ª posição remuneratória, do nível 9 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de setembro de 2022.

11/10/2022. — A Diretora de Serviços de Administração Geral, *Fernanda Bernardo*.

315773563



ECONOMIA E MAR, INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO E AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 19896/2022

Sumário: Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de técnico superior.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do técnico superior Ângelo Manuel Dias dos Santos Cruz, por denúncia do respetivo vínculo, ao abrigo do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, com efeitos a 14 de setembro de 2022.

11/10/2022. — A Diretora de Serviços de Administração Geral, *Fernanda Bernardo*.

315769449



ECONOMIA E MAR, INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO E AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 19897/2022

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de assistente técnico no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos da trabalhadora Célia Cristina Serra Malheiro.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 e no n.º 2, do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de assistente técnico, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, da trabalhadora Célia Cristina Serra Malheiro, ficando posicionada entre na 3.ª e a 4.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico, entre o nível 8 e 9 da tabela remuneratória única, com efeitos a 04 de outubro de 2022.

12 de outubro de 2022. — A Diretora de Serviços de Administração Geral, *Fernanda Bernardo*.

315774276



ECONOMIA E MAR, INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO E AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 19898/2022

Sumário: Conclusão do período experimental na carreira e categoria de técnico superior.

Conclusão do período experimental na carreira e categoria de técnico superior

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo aquela Lei, torna-se público que por despacho da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, de 10 de outubro de 2022, foi homologada a avaliação final do período experimental do trabalhador Pedro de Almeida Marques que celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 4148/2021, publicado na 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2021 concluindo, assim, com sucesso, o período experimental.

12/10/2022. — A Diretora de Serviços de Administração Geral, *Fernanda Bernardo*.

315774479

**ECONOMIA E MAR, INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO E AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO**

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Despacho n.º 12208/2022

Sumário: Designação, em regime de substituição, do licenciado Carlos Miguel Santos da Silva para exercer cargo de direção intermédia de 2.º grau na Divisão da Regulamentação.

Designação, em regime de substituição, do licenciado Carlos Miguel Santos da Silva, para exercer o cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau

Considerando a vacatura do lugar, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, por despacho do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, de 01 de junho de 2022, foi designado, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Regulamentação, o licenciado Carlos Miguel Santos da Silva, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

O nomeado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos da unidade orgânica em causa e é dotada da necessária experiência e aptidão para o exercício do cargo, conforme síntese curricular em anexo ao presente despacho.

03/10/2022. — A Diretora de Serviços de Administração Geral, *Fernanda Bernardo*.

Síntese curricular

Nome: Carlos Miguel Santos da Silva

Nacionalidade: Portuguesa

Data de Nascimento: 24-10-1974

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Direito, pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia de Lisboa; Pós-Graduação em Administração Pública e Direito Público Económico, pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia de Lisboa.

Formação Profissional:

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública (2021)

O Impacto do RGPD na Administração Pública;

Gestão Pública, Ética e Integridade;

A Corrupção e a sua prevenção;

Etapas, princípios e técnicas de negociação e mediação;

Organização Política Administrativa e Instituições Europeias;

Responsabilidade dos Titulares de Cargos Públicos;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Legística: Preparação Técnica e Redação de Leis e Regulamentos;

Ação Disciplinar — Aspetos Práticos;

Jornadas de Lisboa de Direito Marítimo;

Várias formações no âmbito do Código do Procedimento Administrativo e na área do Direito Contraordenacional.

Experiência profissional relevante:

De novembro de 2021 a abril de 2022, como chefe de Divisão de Inspeção das Atividades Marítima da Direção de Serviços de Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas, da DGRM;



De setembro de 2019 a outubro de 2021, como chefe de Divisão de Inspeção e Controlo da Direção de Serviços de Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas, da DGRM;

De fevereiro de 2018 a agosto de 2019, como inspetor da carreira especial da inspeção das pescas, na Divisão de Inspeção, da Direção de Serviços de Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas, da DGRM, com destaque para a participação em projetos de formação, nas áreas do Diário de Pesca Eletrónico e do Novo regime sancionatório aplicável ao exercício da atividade da pesca comercial marítima;

De abril de 2013 a fevereiro de 2018, como técnico superior (jurista) na Direção de Serviços Jurídicos da DGRM, com funções diversas, relacionadas com as competências daquela unidade orgânica, em especial na área da pesca e da aquicultura, designadamente, instrução e preparação de projetos de decisão em matéria contraordenacional, incluindo em sede de impugnação judicial; análise, enquadramento e resposta a reclamações; elaboração de pareceres, assim como de múltiplos projetos regulamentares;

De novembro de 1996 a abril de 2013, como agente da Polícia de Segurança Pública.

315747781

**ECONOMIA E MAR E AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO**

Gabinetes da Ministra da Agricultura e da Alimentação e da Secretária de Estado do Turismo, Comércio e Serviços

Despacho n.º 12209/2022

Sumário: Determina a criação do Observatório de Preços «Nacional é Sustentável».

A Plataforma de Acompanhamento das Relações na Cadeia Agroalimentar (PARCA) foi criada pelo Despacho n.º 15480/2011, de 10 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 15 novembro de 2011, posteriormente alterado pelo Despacho n.º 7707/2015, de 6 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 13 de julho de 2015, com o objetivo de promover a equidade e o equilíbrio da cadeia alimentar, o aumento da transparência do mercado e o equilíbrio na distribuição de valor entre os diferentes setores da produção, da transformação e da distribuição de produtos agrícolas e agroalimentares e desenvolver a competitividade da economia portuguesa, estabelecendo uma concorrência saudável e contribuindo para o aumento da produção nacional e da autossuficiência em valor.

O trabalho desenvolvido no âmbito da PARCA, em particular a densificação dos regimes jurídicos aplicáveis às práticas individuais restritivas do comércio e aos prazos de pagamento, têm desempenhado um efeito dissuasor das práticas comerciais desleais. Contudo, nos últimos anos assistimos a certas alterações estruturais da cadeia de abastecimento alimentar que acentuaram a situação de disparidade do poder de negociação e de desequilíbrios económicos nas relações comerciais entre os intervenientes na cadeia.

A escassez de informação sobre a estrutura de custos e a formação de preços ao longo da cadeia de abastecimento agroalimentar e sobre a apropriação de rendimento pelos diferentes intervenientes na mesma não tem permitido o conhecimento exaustivo sobre o funcionamento do mercado, o que tem dificultado, a gestão técnica e política desta matéria.

É, assim, necessário obter essa informação, com o objetivo estratégico de adotar as medidas adequadas para promover a transparência nas relações ao longo da cadeia de abastecimento agroalimentar: produção, transformação e distribuição.

Reconhecendo-se a importância da transparência nas relações comerciais, da livre iniciativa económica e da garantia da equilibrada e sã concorrência, e com vista a desenvolver a competitividade da economia portuguesa e a assegurar os direitos dos consumidores, cumpre desenvolver mecanismos que permitam estudar e aprofundar a informação sobre a estrutura de custos, o grau de intervenção de cada agente no processo de formação dos preços, os fatores que mais contribuem para a sua composição e transmissão ao longo da cadeia de abastecimento alimentar, bem como acompanhar a sua evolução e identificar os constrangimentos existentes, de modo a obter um conhecimento mais aprofundado sobre o funcionamento da cadeia de abastecimento e melhor apoiar a formulação de políticas dirigidas ao setor agroalimentar.

Neste contexto, o presente despacho determina a constituição do Observatório de Preços «Nacional é Sustentável», cujo objetivo é o de contribuir para uma maior transparência em toda a cadeia de valor agroalimentar, acompanhar a sua evolução, e dotar as entidades competentes de um instrumento que permita monitorizar, avaliar e definir melhores políticas públicas nesta matéria.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, que aprovou o regime de organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional, determina-se o seguinte:

1 — É criado o Observatório de Preços «Nacional é Sustentável», abreviadamente designado por Observatório, junto do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP).

2 — O Observatório tem por missão a avaliação dos impactos da conjuntura de mercado nos preços ao nível do consumidor, e das eventuais insuficiências que resultem das ferramentas disponíveis de observação do mercado, com vista a garantir uma monitorização eficaz dos custos e preços ao longo da cadeia de abastecimento agroalimentar



3 — O Observatório prossegue os seguintes objetivos:

- a) Recolher e analisar informação ao nível da estrutura de custos, preços e margens de valor, no sentido de permitir uma maior transparência na cadeia agroalimentar;
- b) Potenciar o conhecimento e acompanhamento da cadeia;
- c) Incrementar a competitividade do setor;
- d) Apoiar a formulação das políticas no setor agroalimentar.

4 — Para garantir o cumprimento dos objetivos referidos no número anterior, o Observatório deve:

- a) Planear e coordenar a execução das atividades, de acordo com as recomendações emitidas pela PARCA;
- b) Publicar dados periodicamente, de modo a permitir uma análise sistemática da evolução da estrutura de custos e dos preços de um conjunto previamente estabelecido de produtos agroalimentares;
- c) Divulgar estudos, relatórios, pareceres e recomendações emitidos ou realizados, que sejam considerados relevantes para o cumprimento dos seus objetivos.

5 — A prossecução dos objetivos e atividades previstas nos n.ºs 3 e 4 é acompanhada por uma subcomissão específica no âmbito da PARCA, a criar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e da agricultura.

6 — Para efeitos do n.º 3 do presente despacho, o GPP desenvolve parcerias, com a Direção-Geral das Atividades Económicas, as quais podem incluir a participação de outras entidades nacionais e europeias, designadamente a Direção-Geral do Consumidor, o Instituto Nacional de Estatística, o Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e do Mar, a Autoridade da Concorrência, a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, o Banco de Portugal e universidades.

7 — O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Observatório é assegurado pelo GPP.

8 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

6 de outubro de 2022. — A Ministra da Agricultura e da Alimentação, *Maria do Céu de Oliveira Antunes*. — A Secretária de Estado do Turismo, Comércio e Serviços, *Rita Baptista Marques*.

315759323



CULTURA

Direção-Geral das Artes

Aviso (extrato) n.º 19899/2022

Sumário: Primeira alteração ao Aviso (extrato) n.º 9790-C/2022, de 13 de maio.

A Direção-Geral das Artes (DGARTES) torna público, através do presente aviso, que, por despacho, de 13 de outubro de 2022, do Ministro da Cultura, é alterada a dotação financeira disponível na modalidade de apoio quadrienal na área das Artes Visuais, fixada no Aviso (extrato) n.º 9790-C/2022, de 13 de maio, nos seguintes termos:

O montante financeiro global é de 12.520.000,00 € (doze milhões, quinhentos e vinte mil euros), com a seguinte distribuição:

- a) [...];
- b) Modalidade de apoio Quadrienal: 10.960.000,00 € (dez milhões, novecentos e sessenta mil euros), com a distribuição anual de 2.740.000,00 € (dois milhões, setecentos e quarenta mil euros).

O procedimento decorre nos termos do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto (Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado às Artes), na sua redação atual, e do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, e o respetivo Aviso de Abertura, com todas as condições aplicáveis, encontra-se disponível para consulta dos interessados no Balcão Artes, em <https://www.dgartes.gov.pt/>.

14 de outubro de 2022. — O Diretor-Geral, *Américo Rodrigues*.

315783348



CULTURA

Direção-Geral das Artes

Aviso (extrato) n.º 19900/2022

Sumário: Primeira alteração ao Aviso (extrato) n.º 9790-E/2022, de 13 de maio.

A Direção-Geral das Artes (DGARTES) torna público, através do presente aviso, que, por despacho, de 13 de outubro de 2022, do Ministro da Cultura, é alterada a dotação financeira disponível na modalidade de apoio quadrienal na área de Cruzamento disciplinar, fixada no Aviso (extrato) n.º 9790-E/2022, de 13 de maio, nos seguintes termos:

Cruzamento disciplinar:

O montante financeiro global é de 13.560.000,00 € (treze milhões, quinhentos e sessenta mil euros), com a seguinte distribuição:

- a) [...];
- b) Modalidade de apoio Quadrienal: 11.520.000,00 € (onze milhões, quinhentos e vinte mil euros), com a distribuição anual de 2.880.000,00 € (dois milhões, oitocentos e oitenta mil euros).

O procedimento decorre nos termos do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto (Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado às Artes), na sua redação atual, e do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, e o respetivo Aviso de Abertura, com todas as condições aplicáveis, encontra-se disponível para consulta dos interessados no Balcão Artes, em <https://www.dgartes.gov.pt/>.

14 de outubro de 2022. — O Diretor-Geral, *Américo Rodrigues*.

315783445



CULTURA

Direção-Geral das Artes

Aviso (extrato) n.º 19901/2022

Sumário: Primeira alteração ao Aviso (extrato) n.º 9790-D/2022, de 13 de maio.

A Direção-Geral das Artes (DGARTES) torna público, através do presente aviso, que, por despacho, de 13 de outubro de 2022, do Ministro da Cultura, é alterada a dotação financeira disponível na modalidade de apoio quadrienal na área da Música, fixada no Aviso (extrato) n.º 9790-D/2022, de 13 de maio, nos seguintes termos:

«Música:

O montante financeiro global é de 18.120.000,00 € (dezoito milhões, cento e vinte mil euros), com a seguinte distribuição:

- a) [...];
- b) Modalidade de apoio Quadrienal: 15.360.000,00 € (quinze milhões, trezentos e sessenta mil euros), com a distribuição anual de 3.840.000,00 € (três milhões, oitocentos e quarenta mil euros);»

O procedimento decorre nos termos do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto (Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado às Artes), na sua redação atual, e do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, e o respetivo Aviso de Abertura, com todas as condições aplicáveis, encontra-se disponível para consulta dos interessados no Balcão Artes, em <https://www.dgartes.gov.pt/>.

14 de outubro de 2022. — O Diretor-Geral, *Américo Rodrigues*.

315783501



CULTURA

Direção-Geral das Artes

Aviso (extrato) n.º 19902/2022

Sumário: Primeira alteração ao Aviso (extrato) n.º 9790-F/2022, de 13 de maio.

A Direção-Geral das Artes (DGARTES) torna público, através do presente aviso, que, por despacho, de 13 de outubro de 2022, do Ministro da Cultura, é alterada a dotação financeira disponível na modalidade de apoio quadrienal na área da Dança, fixada no Aviso (extrato) n.º 9790-F/2022, de 13 de maio, nos seguintes termos:

O montante financeiro global é de 10.840.000,00 € (dez milhões, oitocentos e quarenta mil euros), com a seguinte distribuição:

- a) [...];
- b) Modalidade de apoio Quadrienal: 9.280.000,00 € (nove milhões, duzentos e oitenta mil euros), com a distribuição anual de 2.320.000,00 € (dois milhões, trezentos e vinte mil euros).

O procedimento decorre nos termos do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto (Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado às Artes), na sua redação atual, e do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, e o respetivo Aviso de Abertura, com todas as condições aplicáveis, encontra-se disponível para consulta dos interessados no Balcão Artes, em <https://www.dgartes.gov.pt/>.

14 de outubro de 2022. — O Diretor-Geral, *Américo Rodrigues*.

315783486



CULTURA

Direção-Geral das Artes

Aviso (extrato) n.º 19903/2022

Sumário: Primeira alteração ao Aviso (extrato) n.º 9790-B/2022, de 13 de maio.

A Direção-Geral das Artes (DGARTES) torna público, através do presente aviso, que, por despacho, de 13 de outubro de 2022, do Ministro da Cultura, é alterada a dotação financeira disponível na modalidade de apoio quadrienal no domínio da Programação, fixada no Aviso (extrato) n.º 9790-B/2022, de 13 de maio, nos seguintes termos:

O montante financeiro global é de 32.680.000,00 € (trinta e dois milhões, seiscentos e oitenta mil euros), com a seguinte distribuição:

- a) [...];
- b) Modalidade de apoio Quadrienal: 27.760.000,00 € (vinte e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), com a distribuição anual de 6.940.000,00 € (seis milhões, novecentos e quarenta mil euros).

O procedimento decorre nos termos do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto (Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado às Artes), na sua redação atual, e do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, e o respetivo Aviso de Abertura, com todas as condições aplicáveis, encontra-se disponível para consulta dos interessados no Balcão Artes, em <https://www.dgartes.gov.pt/>.

14 de outubro de 2022. — O Diretor-Geral, *Américo Rodrigues*.

315783534



CULTURA

Direção-Geral das Artes

Aviso (extrato) n.º 19904/2022

Sumário: Primeira alteração ao Aviso (extrato) n.º 9790-A/2022, de 13 de maio.

A Direção-Geral das Artes (DGARTES) torna público, através do presente aviso, que, por despacho, de 13 de outubro de 2022, do Ministro da Cultura, é alterada a dotação financeira disponível na modalidade de apoio quadrienal na área do Teatro, fixada no Aviso (extrato) n.º 9790-A/2022, de 13 de maio, nos seguintes termos:

O montante financeiro global é de 57.360.000,00 € (cinquenta e sete milhões, trezentos e sessenta mil euros), com a seguinte distribuição:

a) [...];

b) Modalidade de apoio Quadrienal: 51.360.000,00 € (cinquenta e um milhões, trezentos e sessenta mil euros), com a distribuição anual de 12.840.000,00 € (doze milhões, oitocentos e quarenta mil euros).

O procedimento decorre nos termos do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto (Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado às Artes), na sua redação atual, e do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, e o respetivo Aviso de Abertura, com todas as condições aplicáveis, encontra-se disponível para consulta dos interessados no Balcão Artes, em <https://www.dgartes.gov.pt/>.

14 de outubro de 2022. — O Diretor-Geral, *Américo Rodrigues*.

315783559

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 212/2022

Sumário: Projeto de decisão relativo à classificação como sítio de interesse público (SIP) dos Sítios Arqueológicos da Serra de Santa Comba e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

Projeto de decisão relativo à classificação como sítio de interesse público (SIP) dos Sítios Arqueológicos da Serra de Santa Comba, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP)

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura, de 16 de outubro de 2019, que mereceu a concordância do então subdiretor-geral da Direção-Geral do Património Cultural, em 23 de outubro de 2019, é intenção da DGPC propor a Sua Excelência a Secretária de Estado da Cultura a classificação como sítio de interesse público (SIP) dos Sítios Arqueológicos da Serra de Santa Comba, nas freguesias de Veiga de Liala e Valpaços, concelho de Valpaços, distrito de Vila Real, e nas freguesias de Suções, Passos, Lamas de Orelhão e União das Freguesias de Franco e Vila Boa, concelho de Mirandela, distrito de Bragança, e a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, proposta das restrições a fixar no sítio a classificar e na ZEP, e planta com a delimitação do sítio a classificar e da proposta de ZEP) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso)
- b) Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), www.culturanorte.gov.pt
- c) Câmara Municipal de Valpaços, www.cm-valpaços.pt
- d) Câmara Municipal de Mirandela, www.cm-mirandela.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta, mediante marcação prévia, na DRCN, Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, n.º 1, 4149-011 Porto.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

20 de setembro de 2022. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos*.

315776885



CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 213/2022

Sumário: Abertura do procedimento de classificação da Igreja de São Pedro, matriz de Valongo do Vouga, incluindo o património móvel integrado.

Abertura do procedimento de classificação da Igreja de São Pedro, matriz de Valongo do Vouga, incluindo o património móvel integrado

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 14 de setembro de 2022, exarado sobre proposta da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 11 de maio de 2022, foi determinada a abertura do procedimento de classificação da Igreja de São Pedro, matriz de Valongo do Vouga, incluindo o património móvel integrado, na Praça de São Pedro, Valongo do Vouga, freguesia de Valongo do Vouga, concelho de Águeda, distrito de Aveiro.

2 — O imóvel em causa está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — O imóvel em vias de classificação e os localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos) ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta do imóvel em vias de classificação e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Despachos de Abertura e de Arquivamento/ Ano em curso)

b) Direção Regional de Cultura do Centro, www.culturacentro.gov.pt

c) Câmara Municipal de Águeda, www.cm-agueada.pt

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

21 de setembro de 2022. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos*.

315776844



CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 214/2022

Sumário: Projeto de decisão relativo à fixação da zona especial de proteção da Igreja de São Miguel, em Lisboa.

Projeto de decisão relativo à fixação da zona especial de proteção da Igreja de São Miguel, em Lisboa

1 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em proposta da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 11 de maio de 2022, que mereceu a minha concordância em 14 de setembro de 2022, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a Sua Excelência a Secretária de Estado da Cultura a fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Igreja de São Miguel, no Largo de São Miguel, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa, classificada como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 28/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º n.º 47, de 26 de fevereiro.

2 — Nos termos do artigo 46.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, restrições a fixar e planta com a delimitação da zona especial de proteção e das áreas de sensibilidade arqueológica (ASA) a criar) estão disponíveis nas páginas electrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso)

b) Câmara Municipal de Lisboa, www.cm-lisboa.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DGPC, Palácio Nacional da Ajuda, ala Norte, 1349-021 Lisboa.

4 — Nos termos do artigo 45.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis, e as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DGPC.

22 de setembro de 2022. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos*.

315776836



CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 215/2022

Sumário: Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da moradia apalaçada, atual sede do Clube Militar Naval, incluindo o património móvel integrado, em Lisboa.

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da moradia apalaçada, atual sede do Clube Militar Naval, incluindo o património móvel integrado, em Lisboa

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em proposta da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 11 de maio de 2022, que mereceu a minha concordância em 14 de setembro de 2022, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a Sua Excelência a Secretária de Estado da Cultura a classificação como monumento de interesse público (MIP) da moradia apalaçada, atual sede do Clube Militar Naval, incluindo o património móvel integrado, na Avenida Defensores de Chaves, 26 a 26-B, Lisboa, freguesia de Arroios, concelho e distrito de Lisboa.

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta com a delimitação do imóvel a classificar e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis na página eletrónica da DGPC, www.patrimoniocultural.gov.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso).

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DGPC, Palácio Nacional da Ajuda, ala Norte, 1349-021 Lisboa.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DGPC.

26 de setembro de 2022. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos*.

315776917

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 216/2022

Sumário: Projeto de decisão relativo à classificação como sítio de interesse público (SIP) das Ruínas Romanas da Quinta do Ervedal, no sopé da vertente sul da serra da Gardunha.

Projeto de decisão relativo à classificação como sítio de interesse público (SIP) das Ruínas Romanas da Quinta do Ervedal, no sopé da vertente sul da serra da Gardunha

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em proposta da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 8 de junho de 2022, que mereceu a minha concordância em 14 de setembro de 2022, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a Sua Excelência a Secretária de Estado da Cultura a classificação como sítio de interesse público (SIP) das Ruínas Romanas da Quinta do Ervedal, no sopé da vertente sul da serra da Gardunha, próximo da ribeira de Alpreade, freguesia de Castelo Novo, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco.

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta com a delimitação do sítio a classificar e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso);

b) Direção Regional de Cultura do Centro, www.culturacentro.gov.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DRCC, Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

28 de setembro de 2022. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos*.

315776893

CULTURA**Direção-Geral do Património Cultural****Anúncio n.º 217/2022**

Sumário: Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do Menir do Patalou, na Tapada da Bajanca, União das Freguesias de Espírito Santo, Nossa Senhora da Graça e São Simão, concelho de Nisa.

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do Menir do Patalou, na Tapada da Bajanca, União das Freguesias de Espírito Santo, Nossa Senhora da Graça e São Simão, concelho de Nisa

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em proposta da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 11 de maio de 2022, que mereceu a minha concordância em 14 de setembro de 2022, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a Sua Excelência a Secretária de Estado da Cultura a classificação como monumento de interesse público (MIP) do Menir do Patalou, na Tapada da Bajanca, União das Freguesias de Espírito Santo, Nossa Senhora da Graça e São Simão, concelho de Nisa, distrito de Portalegre.

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho e planta com a delimitação do imóvel a classificar e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso);
- b) Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), www.cultura-alentejo.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DRCA, Rua de Burgos, n.º 5, 7000-863 Évora.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCA, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

28 de setembro de 2022. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos*.

315776869



CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Despacho (extrato) n.º 12210/2022

Sumário: Designa, em regime de substituição, os chefes de divisão do Património Arquitetónico e Paisagístico (DPAP) e de Inventário, Classificações e Arquivo (DICA).

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 22 de setembro de 2022, designei, em regime de substituição, o seguinte pessoal de direção intermédia de 2.º grau, cujas notas curriculares em anexo evidenciam o perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias ao exercício do respetivo cargo:

Chefe de Divisão do Património Arquitetónico e Paisagístico (DPAP), o Arquiteto Jorge Manuel Rua Fernandes;

Chefe de Divisão de Inventário, Classificações e Arquivo (DICA), a Doutora Ana Paula Valente Figueiredo.

O presente despacho de designação produz efeitos a partir de 12 de setembro de 2022, ficando ratificados todos os atos praticados pelos dirigentes suprarreferidos desde essa data.

10 de outubro de 2022. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos*.

ANEXO

Notas Curriculares

a) Jorge Manuel Rua Fernandes

I — Dados Pessoais

Nascimento: Almada, 1 de março de 1977

II — Habilitações Literárias

1995 — 2001 Licenciatura em Arquitetura pela Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa. Média Final de Licenciatura: 15 Valores (Bom)

III — Experiência Profissional

Chefe de Divisão de Salvaguarda do Património Arquitetónico, em regime de substituição, desde 11.jul.2022.

Set.2016-jun.2022 — Técnico Superior na Divisão de Projetos e Obras do Departamento de Infraestruturas e Obras Municipais da Câmara Municipal de Almada.

Mai.2011-ago.2016 — Técnico Superior na Divisão de Gestão Urbanística e Empreitadas do Departamento de Planeamento, Urbanismo e Mobilidade da Câmara Municipal do Seixal.

Mar.2009-abr.2011 — Arquiteto — Colaborador permanente na área do Projeto de Arquitetura e Acompanhamento e Assistência Técnica de Obra, na empresa Provilesa — Antares U.T.E., Madrid, Espanha.

Jan.2007-fev.2009 — Arquiteto — Colaborador permanente na área do Projeto de Arquitetura e Acompanhamento e Assistência Técnica de Obra, na empresa Liproin — Projectos e Obras, S. A., Lisboa.

Fev.1999-dez.2006 — Arquiteto — Colaborador permanente na área do Projeto de Arquitetura e Acompanhamento e Assistência Técnica de Obra, na empresa João Lucas Dias, Arquitectos, L.^{da}, Almada.

b) Ana Paula Valente Figueiredo

I — Habilitações Literárias

Doutorada em Arte, Património e Restauro (2009), pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, com a tese “Os Conventos Franciscanos da Real Província da Conceição — análise histórica, tipológica, artística e iconográfica”. Pela mesma faculdade, é Mestre em Arte, Património e Restauro (2000) e licenciada em História — variante de História da Arte (1990).

II — Experiência Profissional

Desenvolveu atividade em regime de prestação de serviços na década de 90, nomeadamente na qualidade de docente em cursos de formação teórico-práticos de curta duração na área do património cultural (Escola de Artes e Ofícios Tradicionais Portugueses; Museu Nacional do Azulejo; Palácio Nacional da Pena; Escola Profissional da Recuperação do Património de Sintra) e também como participante em programas de estudo multidisciplinar do Mosteiro de Santa Maria de Belém (1990) e da Sé de Lisboa (1998-2000) organizados pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Técnica superior da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC)/Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU)/Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN) (2000-data presente), tem desenvolvido as suas funções essencialmente no domínio das competências afetas ao Forte de Sacavém, destacando-se genericamente as seguintes áreas de trabalho: Produção, coordenação e gestão da base de dados IPA (Inventário do Património Arquitetónico), compreendendo a produção, atualização e pré-inventariação de monumentos ou sítios com valor patrimonial e/ou histórico, de diferentes tipologias, com particular incidência sobre o património religioso; participação na conceção, produção e gestão de metodologias e instrumentos de inventariação; participação nas iniciativas de ação educativa, formação, sensibilização e divulgação do Património Arquitetónico.

Chefe de Divisão de Arquivo, Documentação e Bibliotecas/Forte de Sacavém, desde 14 de janeiro de 2020 até 11 de setembro de 2022, onde tem desenvolvido atividades na área de organização de arquivo histórico e de arquivo intermédio, e na conceção de um novo sistema de informação que engloba aplicações informáticas para descrição arquivística, inventário de património, classificação de património, entidades e *tesauri*.

Tem, no âmbito da sua atividade profissional, participado em encontros culturais e científicos, com apresentação de várias comunicações e ações de divulgação, e publicado alguns artigos e monografias.

315778189

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Despacho (extrato) n.º 12211/2022

Sumário: Designa, em regime de substituição, os chefes de divisão de Projetos e Obras (DPO) e de Gestão e Manutenção Técnica (DGMT).

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 30 de setembro de 2022, designei, em regime de substituição, o seguinte pessoal de direção intermédia de 2.º grau, cujas notas curriculares em anexo evidenciam o perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias ao exercício do respetivo cargo:

Chefe de Divisão de Projetos e Obras (DPO), a Arquiteta Elsa Maria Dias da Silva Duarte Conceição, com efeitos a 12 de setembro de 2022, ficando ratificados todos os atos praticados pelo ora designada desde essa data;

Chefe de Divisão de Gestão e Manutenção Técnica (DGMT), o Mestre António Manuel Santos de Castro Fernandes, com efeitos a 10 de outubro de 2022.

10 de outubro de 2022. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos*.

ANEXO

Notas Curriculares**a) Elsa Maria Dias da Silva Duarte Conceição**

I — Dados Pessoais

Nascimento: 13 de outubro de 1968.

II — Habilitações Literárias

1993 — Licenciatura em Arquitetura, na variante de Recuperação Arquitetónica e Urbana, pela Universidade Lusíada;

2007 a 2009 — Frequência de “Mestrado em Arquitetura” na Universidade Lusíada, com todas as unidades curriculares concluídas.

III — Experiência Profissional

Desde Out.2021 — Chefe da Divisão de Execução de Obras e Fiscalização (dirigente intermédio de 2.º grau), em regime de substituição, do Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização (DEPOF) da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC).

2012 a 2021 — Técnica Superior na DEOF, do DEPOF, da DGPC.

2008 a 2012 — Técnica Superior na Divisão de Museografia do Instituto dos Museus e da Conservação, IP (IMC).

2007 — Técnica Superior na Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

1997 a 2007 — Técnica Superior na Divisão de Projetos e Obras, da Direção Regional de Lisboa, do Instituto Português do Património Arquitetónico (IPPAR).

1994 a 1997 — Técnica Superior no Departamento de Projetos e Obras do Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico (IPPAR), onde inicialmente estagiou entre 1993 e 1994.

Tem uma vasta experiência profissional na coordenação e acompanhamento de equipas de projeto para Museus, Palácios e Monumentos, na elaboração de projetos e cadernos de encargos de manutenção, conservação e/ou salvaguarda desses mesmos imóveis no lançamento de procedimentos no âmbito da contratação pública e na fiscalização de obras. Coordenou intervenções no âmbito de candidaturas a fundos comunitários.

Foi Membro da Comissão Diretiva do Fundo de Salvaguarda do Património Cultural (FSPC), em representação do IMC, por nomeação do Senhor Ministro da Cultura (Despacho 23150/2009), e em substituição do Diretor Geral do IMC, por nomeação do Secretário de Estado da Cultura (Despacho 1185/2010). Enquanto técnica, elaborou candidaturas do IMC a este Fundo e apreciou candidaturas de outras entidades.

IV — Formação contínua

Frequentou diversas ações de formação sobre património, informática, CAD, sistemas de informação, destacando-se ainda as relacionadas com a aplicação do Código dos Contratos Públicos (CCP), do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública (SIADAP), Portal BASE, Tribunal de Contas, Gestão de Contratos Públicos e as de competências organizacionais como a gestão e controlo do stress, a gestão do tempo e a eficácia da organização pessoal ou técnicas de resolução de problemas.

b) António Manuel Santos de Castro Fernandes

I — Dados Pessoais

Nascimento: 1 de dezembro de 1961.

II — Habilitações Literárias e Formação Profissional

1985 — Licenciatura em Direito pela Universidade Lusíada;

1989 — Mestrado em Direito Europeu, pela Université Libre de Bruxelles;

2009 — Licenciatura em Ciências da Arquitetura pela Universidade Lusíada de Lisboa, e frequência do mestrado pela mesma universidade;

2015 — CEAGP — Pós-graduação em Estudos Avançados em Gestão Pública, pelo I.N.A. — Instituto de Administração Pública;

2018 — Pós-Graduação em Direito e Prática da Contratação Pública, pela CATÓLICA — Faculdade de Direito.

III — Experiência Profissional

Desde Nov.2020 — Técnico Especializado, na Unidade Jurídica e Compliance, em regime de Cedência de Interesse Público, na ADENE — Agência para a Energia.

2015 a 2020 — Técnico Superior, na Divisão de Contratação e Logística do Departamento Administrativo e Financeiro, do ICNF — Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

1995 a 2012 — Banco Comercial Português, desempenhou funções de especialista de fundos de investimento como responsável por direções na Zona Centro e Sul do país. Na Secretaria-Geral, dando apoio técnico aos Conselhos Superiores e de Administração, com responsabilidades no desenvolvimento de parcerias, designadamente com o Ministério da Cultura e que abrangia o patrocínio ao Teatro Nacional de S. Carlos e o Museu Nacional de Arte Antiga. Integrou a equipa de comunicação institucional do Banco na preparação, planeamento e implementação das ações institucionais e integradas na Administração. Responsável pela criação e direção da Unidade de Apoio ao Private Banking.

1992 a 1995 — Técnico Superior no Ministério da Indústria e Energia (Gabinete de Assuntos Comunitários). Durante o ano de 1994 foi requisitado pelo Gabinete das Relações Culturais e Internacionais da Secretaria de Estado da Cultura, tendo como responsabilidade, nomeadamente, a análise dos contratos de prestação de serviços de terceiros (exposição “Triunfo do Barroco”),



acompanhamento do tema “a livre circulação dos bens culturais” e participação no processo de arranque de “Lisboa Capital da Cultura 94”.

1989 a 1992 — Técnico Especialista no Ministério dos Negócios Estrangeiros.

1988 e 1989 — Jurista estagiário na Comissão Europeia, no Gabinete do Comissário Cardoso e Cunha.

1986 — Jurista na Petrogal — Petróleos de Portugal SA nos Serviços Jurídicos e Contencioso.

IV — Experiência Pedagógica

1992 e 1994 — Assistente da Cadeira de Direito Internacional Económico, na Universidade Lusíada, tendo também lecionado na Pós-Graduação em Direito Comunitário/Concorrência na Universidade Católica Portuguesa e em 1993 e sobre a mesma matéria no Instituto Nacional de Administração Pública — INA.

315778115



CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Despacho (extrato) n.º 12212/2022

Sumário: Designa, em regime de substituição, os chefes de divisão de Museus, Monumentos, Palácios e Credenciação (DMMPC), do Laboratório José de Figueiredo (LJF) e do Património Móvel e Imaterial (DPMI).

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 30 de setembro de 2022, designei, em regime de substituição, o seguinte pessoal de direção intermédia de 2.º grau, cujas notas curriculares em anexo evidenciam o perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias ao exercício do respetivo cargo:

Chefe de Divisão de Museus, Monumentos, Palácios e Credenciação (DMMPC), a mestre Cristina Alexandra Polena Pacheco, com efeitos a 12 de setembro de 2022, ficando ratificados todos os atos praticados pela designada desde essa data;

Chefe do Laboratório José de Figueiredo (LJF), a licenciada Maria Gabriela Góis Ribas Martins de Carvalho, com efeitos a 12 de setembro de 2022, ficando ratificados todos os atos praticados pela designada desde essa data;

Chefe de Divisão do Património Móvel e Imaterial (DPMI), a doutora Ana Maria Saraiva das Neves, com efeitos a 1 de outubro de 2022.

10 de outubro de 2022. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos*.

ANEXO

Notas Curriculares

a) Cristina Alexandra Polena Pacheco

I — Dados Pessoais

Nascimento: 18 de agosto de 1973

II — Habilitações Literárias

1995 — Licenciatura em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

1999 — Mestrado em História Contemporânea, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

III — Experiência Profissional

Desde 1 de agosto de 2018 — Chefe de Divisão de Museus e Credenciação do Departamento de Museus, Conservação e Credenciação da Direção-Geral do Património Cultural;

01-12-2017 a 31-07-2018 — Técnica Superior do Departamento de Museus, Conservação e Credenciação da Direção Geral do Património Cultural

2015-2017 — Técnica Superior da Divisão de Promoção de Saúde do Departamento de Desenvolvimento e Habitação Social da Câmara Municipal de Cascais

2014-2015 — Chefe de Divisão de Animação, Promoção e Patrimónios Culturais da Câmara

Municipal de Cascais, unidade orgânica que compreendia a gestão de Museus, Património Histórico-Cultural, Auditórios Municipais, Bibliotecas Municipais, Biblioteca Digital, Rede de Bibliotecas Escolares, Programação Cultural, Protocolos e Parcerias, Coletividades de Cultura e Recreio e Setor de Apoio à Edição;

2013-2014 — Chefe de Divisão de Animação e Promoção Cultural da Câmara Municipal de Cascais, unidade orgânica que compreendia a gestão de Bibliotecas Municipais, Biblioteca Digital, Rede de Bibliotecas Escolares, Auditórios Municipais e Programação Cultural, Protocolos e Parcerias;

2011-2012 — Chefe de Divisão de Bibliotecas e Arquivos da Câmara Municipal de Cascais, unidade orgânica que compreendia a gestão de Bibliotecas Municipais, Rede de Bibliotecas Escolares, Arquivo Histórico e Intermédio.

2005-2011 — Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cascais;

1998-2005 — Técnica Superior do Instituto de Cultura e Estudos Sociais, em Cascais.

IV — Formação profissional

Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL), ministrado pela Fundação CEFA (2015), com a média final de 15 valores.

b) Maria Gabriela Góis Ribas Martins de Carvalho

I — Dados Pessoais

Nascimento: 12 de fevereiro de 1954

II — Habilitações Literárias

1979 — Licenciada em Filologia Germânica pela Faculdade de Letras de Lisboa. 1983 — Formação superior em Conservação e Restauro I.J.F.

III — Experiência Profissional

Desde 2012 — Responsável pelo Laboratório José de Figueiredo, da Direção Geral do Património Cultural.

2007 a 2012 — Técnica superior principal do quadro do Instituto dos Museus e da Conservação, a exercer funções na área de Conservação e Restauro.

2005 a 2006 — Coordenadora do Departamento de Conservação do Instituto Português de Conservação e Restauro.

2000 a 2005 — Diretora do Departamento de Conservação do Instituto Português de Conservação e Restauro.

1992-2000 Responsável da Divisão de Documentos Gráficos do Instituto José de Figueiredo.

1984 — 1992 Técnica de Conservação e Restauro de Documentos Gráficos, no Instituto de José de Figueiredo.

No âmbito dos problemas da conservação e da sensibilização dos princípios de conservação preventiva tem representado a Instituição em Portugal e no estrangeiro, participando em reuniões, encontros, conferências e congressos.

Tem vindo a prestar colaboração a diversos Museus, Igreja e outras Instituições, através da elaboração de documentos normativos, pareceres técnicos e textos de apoio, e participado em ações de formação e sensibilização em Universidades, Associações e Organismos responsáveis pela Salvaguarda de Bens Culturais.

Fez parte do Grupo de trabalho para a elaboração dos Planos de Conservação Preventiva, bases orientadoras, normas e procedimentos, de acordo com a Lei-quadro dos Museus Portugueses.

Coordena as ações de Formação da Rede Portuguesa de Museus, nos diversos Museus e Palácios da DGPC, prestando apoio na credenciação dos museus, através de visitas técnicas, elaboração de pareceres, relatórios e elaboração de planos de conservação preventiva.

c) Ana Maria Saraiva das Neves

I — Dados Pessoais

Nascimento: Nascimento: 21 de maio de 1976

II — Habilitações Literárias e Formação Profissional

2016 — Doutorada em antropologia — especialização em políticas e imagens da cultura e museologia pela Universidade Nova de Lisboa — FCSH.

2011 — Curso de Gestão Pública na Administração Local, pelo Centro de Estudos de Formação Autárquica.

2007 — Mestre em museologia e património (dissertação sobre programação e gestão museológica) pela Universidade Nova de Lisboa — FCSH.

1998 — Licenciada em antropologia pela Universidade Nova de Lisboa — FCSH.

III — Experiência Profissional

Desde 2020 — Antropóloga na Direção-Geral do Património Cultural;

2019 a 2020 — Chefe da Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo no Município de Leiria;

2009 a 2019 — Programou, coordenou a instalação e dirigiu o Museu Municipal de Ourém (museu RPM);

2009 a 2019 — Chefe da Divisão de Ação Cultural no Município de Ourém, onde fez a coordenação técnica do dossier “Património Cultural” da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do concelho de Ourém; a coordenação do programa de reabilitação do castelo e paço dos condes de Ourém (2014-2019) e da instalação da Rede dos Museus do Médio Tejo (2017-2019);

Desde 2009 — Investigadora do Centro em Rede de Investigação em Antropologia (CRIA) com estudos em áreas do património e identidades, arquitetura popular em espaço (pós-)rural, contextos migratórios e transnacionalismo.

2001 a 2009 — Técnica Superior de Antropologia no Município de Ourém.

2000 — Antropóloga no Gabinete Técnico Local da Vila Histórica de Belver — Gavião.

1999 — Antropóloga no Gabinete Técnico Local de Góis (estudo para a instalação do programa das aldeias do xisto).

Participa em projetos de investigação e valorização cultural, com publicações e intervenções em encontros científicos e de formação na área do património cultural.

315778075

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Despacho (extrato) n.º 12213/2022

Sumário: Designa, em regime de substituição, cinco diretores de serviços dos serviços centrais da Direção-Geral do Património Cultural.

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 19 de setembro de 2022, designei, em regime de substituição, o seguinte pessoal de direção intermédia de 1.º grau, cujas notas curriculares em anexo evidenciam o perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias ao exercício do respetivo cargo:

a) Diretor do Departamento dos Bens Culturais (DBC), o arquiteto José Carlos de Sousa Cardoso Bessa, com efeitos a 4 de agosto de 2022, ficando ratificados todos os atos praticados pelo ora designado desde essa data;

b) Diretora do Departamento de Museus, Monumentos e Palácios (DMMP), a doutora Maria de Fátima Palmela de Faria Roque, com efeitos a 19 de setembro de 2022;

c) Diretora do Departamento de Estudos, Projetos e Obras (DEPO), a doutora Elisabete da Cruz da Silva Moura Lopes Barreiros Ferreira, com efeitos a 4 de agosto de 2022, ficando ratificados todos os atos praticados pela ora designada desde essa data;

d) Diretor do Departamento de Modernização e Transição Digital (DMTD), o licenciado Rui Jorge Garcia Simões Pinto, com efeitos a 1 de outubro de 2022;

e) Diretor do Departamento do Fundo de Salvaguarda do Património Cultural (DFSPC), o licenciado José Miguel Ferreira Marques, com efeitos a 1 de outubro de 2022.

10 de outubro de 2022. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos*.

ANEXO

Notas curriculares**a) José Carlos de Sousa Cardoso Bessa**

I — Dados pessoais

Nasceu em São Mamede Ribatua — Alijó, a 28 de dezembro de 1968.

II — Habilitações académicas

Licenciatura em Arquitetura (1992); 1.º ao 3.º ano na Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto e 4 e 5.º ano na Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa.

Frequência do curso de Mestrado (componente curricular) em Cultura Arquitetónica Contemporânea e Construção da Sociedade Moderna na Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa (setembro 1994 a junho 1995).

III — Atividade profissional relevante

III.1 — Administração Pública Central — Direção Geral do Património Cultural

Chefe da Divisão de Salvaguarda do Património Arquitetónico e Arqueológico — Departamento de Bens Culturais (junho 2013 a 13 de janeiro de 2020).

Chefe da Divisão de Salvaguarda do Património Arquitetónico — Departamento de Bens Culturais (14 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2022).

Diretor do Departamento de Bens Culturais (desde 1 de julho de 2022).

Atividade complementar:

Membro do Conselho Coordenador da Avaliação da DGPC (agosto 2013 a janeiro 2017).

Membro da Comissão Redatora da Política Nacional de Arquitetura e Paisagem — Direção-Geral do Território (fevereiro a dezembro de 2014).

Formador no Diploma de “Especialização em Gestão do Património Imobiliário (Módulo 5) — Património Cultural” — INA/Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (janeiro de 2015).

Membro suplente da Comissão de Acompanhamento da Reabilitação Urbana — Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (outubro de 2015 a setembro 2016).

Membro suplente da Comissão de Acompanhamento da Política Nacional de Arquitetura e Paisagem — Direção-Geral do Território (desde fevereiro de 2016).

Representante da DGPC no workshop: “Intervir no Património moderno e contemporâneo” — Ordem dos Arquitetos (julho 2016).

Ponto focal do Ministério da Cultura para a revisão do Programa Nacional para a Política de Ordenamento do Território — Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza/Direção-Geral do Território (novembro 2016 a agosto 2018).

Representante da DGPC no “Projeto Reabilitar como Regra — Projeto ReR” — Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (janeiro 2018 a outubro 2019).

Participante no Encontro “Classificações do património construído em Portugal” — DGPC — Forte de Sacavém (1 a 2 de outubro de 2019).

Membro da estrutura formal/Fórum intersectorial do Programa Nacional para a Política de Ordenamento do Território (PNPOT) — Direção-Geral do Território — (desde setembro 2019).

Moderador na 2.ª Conferência da PNAP sobre a “A Paisagem e a Arquitetura na Valorização do Território” — Auditório do Museu Nacional de Etnologia (17 de dezembro 2019).

Orador no seminário online “O Património é para Todos”, promovido pela CML em parceria com a Associação YOCOCU Portugal, no âmbito das Jornadas Europeias do Património 2021 (24 de setembro de 2021).

Orador na IX edição da Semana da Reabilitação Urbana de Lisboa, promovida pela Vida Imobiliária no Lx Factory, módulo “Reabilitação do património como fator de valorização da cidade” (8 de abril de 2022).

Júri de concursos públicos; Concurso de Concessão do Claustro do Rachadouro no Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça — DGPC (2016); Concurso Público de Conceção para a elaboração do *Projeto de Requalificação do Terreiro do Palácio Nacional de Queluz* — Parques de Sintra-Monte da Lua (2017); *Concurso Público de Conceção para a elaboração do Projeto de Ponte Verde de Queluz* — Parques de Sintra-Monte da Lua (2017); *Procedimento de consulta para a constituição de bolsas de equipas de projeto para o Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado* — FUNDIESTAMO (2018/19); *Concurso Público de Conceção simplificado para a elaboração do projeto de ampliação da sede da Ordem dos Arquitectos* — OA (2019/2020); *Concurso Público para a elaboração do Projeto de conservação e restauro, requalificação e modernização do Teatro Nacional de São Carlos* — OPART (2022/em curso)

III.2 — Administração Pública Local — Câmara Municipal de Cascais

Adjunto da Vereadora da Cultura, Educação e Juventude (fevereiro de 2002 a outubro de 2005).

Adjunto da Vereadora da Cultura, Educação e Ação Social (outubro de 2005 a outubro de 2009).

Adjunto da Vereadora da Cultura e Educação (outubro de 2009 a maio de 2013).

III.3 — Arquitetura

Concursos Públicos premiados; 1.º lugar no *Concurso de Ideias da entrada da Cidade de Miranda do Douro* (1990). 3.º lugar no *Concurso de Ideias para as instalações da Escola Superior de Arte e Design das Caldas da Rainha do Instituto Politécnico de Leiria*, coordenação (1992).

Exposições coletivas; *O Porto visto pelos Arquitetos, Questões sobre a cidade*, Mercado Ferreira Borges, *projeto de um quarteirão habitacional e comercial no Bom Sucesso* (1990). *Trienal de Arquitectura de Lisboa 2007 — Núcleo Cascais XXI*, Edifício 5 de Outubro, projeto do *Museu da História de Cascais* (2007).

Projetos publicados; *Jornal Arquitectos n.º 131, Concurso Público da Escola Superior de Arte e Design das Caldas da Rainha* (1994). Índice Nacional de Arquitectura — Concursos Públicos Premiados, *Concurso Público da Escola Superior de Arte e Design das Caldas da Rainha*, em 1994. *Jornal Arquitectos n.º 155/156, Concurso Público da Residência da Embaixada de Portugal em Brasília* (1996). *Jornal Público*, projeto do *Museu da História de Cascais* (13 de maio 2006). *Catálogo da Trienal de Arquitectura de Lisboa 2007 — Núcleo Cascais XXI — Projectos*, projecto do *Museu da História de Cascais*, e *Núcleo Cascais XXI — Obras, Centro de Documentação e projecto expositivo do Museu da Música Portuguesa — Casa Verdades de Faria em Cascais* (2007). *Jornal Público*, projecto do *Museu da História de Cascais* (28 de janeiro de 2008).

b) Maria de Fátima Palmela de Faria Roque

I — Habilitações académicas

Licenciada em Comunicação Social pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas/Universidade Nova de Lisboa (1982-1986), Pós-graduada em Cultura Portuguesa Contemporânea pelo Instituto Camões (2010-2011) e Doutorada em Estudos Portugueses/Literatura, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas/Universidade Nova de Lisboa (2012-2016).

II — Atividade profissional relevante

Investigadora no Instituto de Estudos Literários e da Tradição (IELT) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas/Universidade Nova de Lisboa. Iniciou a sua carreira profissional em 1987, na área da comunicação, tendo desempenhado funções de dirigente neste âmbito no Município de Vila Franca de Xira.

A partir de 2007 integra o Museu Municipal de Vila Franca de Xira, onde desenvolve projetos nos domínios da captação de públicos, comunicação e programação.

Entre 2009 e 2013, no Museu do Neo-Realismo, desempenha funções de assessoria à Direção do Museu, sendo responsável pela criação do gabinete de comunicação do Museu e pela instalação e funcionamento da sua Livraria e Loja. É-lhe atribuída a Coordenação Editorial das publicações do Museu.

Em dezembro de 2013 é nomeada Diretora do Departamento de Cultura, Turismo e Atividades Económicas, cargo que desempenha até ao final de 2017. Por inerência de funções, assume a Direção do Museu Municipal de Vila Franca de Xira, definindo a programação do Museu e dos seus Núcleos (Núcleo-sede, Núcleo de Alhandra, Núcleo do Barco Varino “Liberdade”, Centro de Estudos em Arqueologia, Núcleo do Mártir Santo e Centro Interpretativo do Forte da Casa).

Em simultâneo e também por inerência do cargo, assume a Direção Executiva do Museu do Neo-Realismo, desenvolvendo projetos de curadoria e programação em estreita articulação com a Direção Científica do Museu, numa perspetiva de divulgação cultural, envolvimento comunitário, reflexão e debate, e captação de públicos.

Entre os anos de 2013 e 2017, é ainda responsável pela gestão e programação da Fábrica das Palavras/Biblioteca e Centro Cultural de Vila Franca de Xira, bem como das Galerias Municipais.

Integrou o júri da Bienal de Fotografia de Vila Franca de Xira 2016.

Desde 2018 que desempenha funções na Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), tendo sido Assessora da Direção para a área de Museus entre 2018 e 2020, período ao longo do qual acompanhou diversas atividades e projetos dos Museus, Palácios e Monumentos nacionais.

Enquanto ponto focal da DGPC, integrou o grupo de trabalho de caráter interministerial “Film Commission”, projeto coordenado pela Secretaria de Estado para a Modernização Administrativa.

Participou também nos trabalhos do Grupo de Projeto “Museus para o Futuro”.

É representante da DGPC no Programa Ibermuseus, integrando a Mesa Técnica de Sustentabilidade desde 2019.

Assumiu a Coordenação Editorial da Revista de Museus, ao longo dos seus três números (publicados até à data).

Entre fevereiro e setembro de 2020 assume a Direção de Comunicação do Museu Nacional de Arte Contemporânea-Museu do Chiado, definindo uma estratégia de comunicação, captação de públicos e de mecenato, para o Museu.

Entre setembro de 2020 e setembro de 2022, desempenha funções de assessoria no âmbito do projeto Coleção de Arte Contemporânea do Estado (CACE), com responsabilidades ao nível da circulação da coleção, produção de exposições e assessoria curatorial.

Participa dos trabalhos da Comissão de Aquisição de Arte Contemporânea no biénio de 2021/2022, assegurando a ligação da Comissão com artistas e Galerias de Arte e desenvolvendo os procedimentos inerentes ao eficaz funcionamento da Comissão.

No âmbito do seu percurso profissional e académico, tem artigos publicados em revistas e catálogos nas áreas da museologia e da literatura e tem integrado o júri de provas académicas.

c) **Elisabete da Cruz da Silva Moura Lopes Barreiros Ferreira**

I — Dados pessoais

Data de nascimento: 14 de maio de 1972.

II — Habilitações académicas

2021 — Mestrado integrado em Arquitetura, com projeto final subordinado à temática “Doughnut economics” na metamorfose de um lugar ferroviário: Codeseño regenerativo na narrativa do centro de artes e ofícios no Barreiro”, ministrado no ISTA — Escola de Tecnologias e Arquitetura do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

2013 — Doutoramento em Urbanismo, com a tese de dissertação subordinada à temática “Segurança e prevenção da criminalidade em espaços públicos: A dialética proativa entre o projeto e o uso seguro”, pela Faculdade de Arquitetura da Universidade técnica de Lisboa;

2002 — Mestrado em Desenho Urbano, com a tese de dissertação designada por “Quinta de Recreio do Paço Episcopal de Castelo Branco — Memórias e Contributos”, ministrado no ISCTE — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

1997 — Licenciatura em Arquitetura Paisagista, com a tese de dissertação designada por “Acerca da Cerca do Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça — Contributos para a definição de princípios orientadores para uma proposta de recuperação”, pela Universidade de Évora.

III — Atividade profissional relevante

III.1 — Na Administração Central

2021(set.)-Presente — Diretora do Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização (DEPOF), na Direção-Geral do Património Cultural (DGPC);

2017-2021(ago.) — Desempenho de funções na Direção da DGPC — Assessora na área da coordenação geral e operacional de projetos e obras com elevada especificidade, onde de entre vários projetos e obras se destaca a “Valorização das áreas Poente e Norte do Palácio Nacional da Ajuda para Instalação do Museu do Tesouro Real”;

2013-2015 — Coordenadora do Núcleo do Registo e Afetação do Património (NRAP), nomeada em regime de substituição, cargo de direção intermédia de 2.º grau do Departamento de Gestão Patrimonial (DGP) do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, IP);

2012(ago.-fev.) — Técnica Superior do Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização (DEPOF) da DGPC;

2008-2012(ago.) — Técnica Superior do Departamento de Projetos e Obras (DPO) do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P. (IGESPAR);
2007 — Assessora da Direção do IGESPAR;
2006 — Assessora da Direção do Instituto Português do Património Arquitetónico, I. P. (IPPAR);
2003-2005 — Técnica Superior da Direção Regional de Lisboa (DRL) do IPPAR;
2002 — Assessora da Direção do IPPAR;
2000-2001 — Técnica Superior da Direção Regional de Castelo Branco (DRCB) do IPPAR.

III.2 — Na Academia

2013(out.) — Presente — Investigadora Auxiliar do Centro de Investigação do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ICPOL — ISCPSI); Orientadora, coorientadora e arguente em provas para obtenção do grau de mestre.

IV — Publicações relevantes

Autora da obra “Cidade Segura — O Desenho Urbano na Prevenção Criminal”, ISBN: 978-972-863031-7, ISCPSI/ICPOL, Lisboa (2021); Cotradutora da versão portuguesa do manual “CPTED Prevenção Criminal Através do Espaço Construído — Guia de Boas Práticas”, edição DGAI, versão original: Crime Prevention Through Environmental Design Guidebook (2013); Coautora do caderno da Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) com o título: “Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano”, ISBN: 978-972-8569-59-4, Lisboa (2011); Coautora do artigo «A coesão social nos espaços urbanos e a segurança nacional», in “Actas do I Congresso Nacional de Segurança e Defesa” (2010); Elaboração de artigo de opinião sobre as “Jornadas: Paisagem, Água e Sustentabilidade” para a Revista CUBO (2008); Artigo publicado no livro “A Fábrica de Neve da Serra de Montejunto”, ISBN 978-97299660-7-1, “AArquitectura Paisagista e a Agregação do Lugar” (2008); Coordenação editorial do livro de atas do Colóquio “Património Paisagístico: os caminhos da transversalidade”, ISBN: 978-972-99467-3-8 (2008); Cooordenação editorial do livro “O Arquitecto Paisagista — Conceito e obra”, ISBN: 978972-99467- 2-1 (2007); Artigo publicado no livro “O Arquitecto Paisagista — Conceito e obra”, ISBN: 978-972-99467-2-1, Lisboa, junho, sobre “Requalificação do Logradouro da Igreja Matriz, Castelo Branco” (2007).

V — Formação profissional relevante

Elementos decorativos na construção tradicional — azulejos, pintura mural e estuques (Ordem dos Arquitetos, Porto, 2022); Saber Elaborar Candidaturas “Portugal 2020” (INA, 2015); Diploma de especialização em Gestão do Património Imobiliário — DEGPI (INA/DGTF, 2015); Curso de formação em Gestão Orçamental Pública (POPH — Ministério da Justiça, 2014); Curso de Contratação Pública (Significado, Consultoria, Formação e Informática, L.^{da}, 2009); Diploma de especialização em Autoavaliação, Auditoria e Certificação das Organizações — DEACO, integrado no CADAP (INA, 2006); Curso de Alta Direção em Administração Pública — CADAP (INA, 2006); Curso de formação no “Módulo Gestão de Protocolos” do IGESPAR (2006).

d) Rui Jorge Garcia Simões Pinto

I — Dados pessoais

Data de Nascimento: 26 de setembro de 1975
Naturalidade: Viseu; Nacionalidade: Portuguesa

II — Habilitações académicas

Licenciatura em Engenharia Informática pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu.

III — Carreira profissional

Categoria de especialista de informática Grau 1 Nível 2 do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça — IGFEJ, IP.

Nomeado como Coordenador Técnico para a área de System Center, em setembro de 2015.

IV — Atividade profissional relevante

De fevereiro de 2001 a maio de 2011 desempenhou funções administrativas e, posteriormente, de técnico de informática no Hospital de São Teotónio, EPE — Viseu.

De junho de 2011 a junho de 2016, no Instituto das Tecnologias de Informação da justiça — ITIJ e posteriormente no Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça — IGFEJ, IP, desempenhou funções na área de sistemas e administração de infraestruturas, tendo a seu cargo:

SCOM — System Center Operations Manager;

SCCM — System Center Configuration Manager;

Lync 2013 e Skype for Business 2015 — Sistemas de Instant Messaging; Hyper - V — Tecnologia de virtualização.

Participou também noutros projetos, nomeadamente na implementação do MBAM (Sistema de gestão central de tecnologia bitlocker).

De julho de 2016 a fevereiro de 2020 desempenhou funções de Chefe de Divisão da Divisão de Arquivo e Sistemas de Informação, na Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, onde foi responsável pela equipa da Divisão de Arquivo e Sistemas de Informação. Chefiou a equipa para a gestão e a manutenção dos recursos informáticos da SGMS e dos membros do Governo e ainda o apoio ao utilizador, prestação de apoio logístico/informático às Comissões Nacionais a exercerem funções na SGMS. Chefiou a equipa responsável pelos procedimentos relativos à inclusão, manutenção e consulta de documentos em custódia externa. Assegurou a análise e implementação de medidas para melhoria da infraestrutura informática e adoção de software open source, reduzindo custos com energia, hardware e licenciamento.

Desde março de 2020 tem vindo a desempenhar as funções de Chefe de Divisão da Divisão de Organização e Informática, no Supremo Tribunal de Justiça, onde coordenou a equipa responsável pela gestão e a manutenção dos recursos informáticos do Supremo Tribunal de Justiça e ainda o apoio ao utilizador. Responsável pelo planeamento e implementação da estratégia que permitiu responder a questões surgidas com a pandemia, como o trabalho remoto e a realização de Sessões Judiciais online.

V — Formação profissional relevante

Frequentou diversas ações de formação profissional na área de informática e foi formador em várias ações de formação na área de informática, abrangendo temas diversos como servidores de correio eletrónico, sistemas operativos, conceitos de networking, etc.

e) José Miguel Ferreira Marques

I — Dados pessoais

Data de Nascimento: 12 de dezembro de 1975

Nacionalidade: Portuguesa

II — Habilitações académicas

Licenciatura em Antropologia pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

III — Carreira profissional

Técnico Superior da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização (POCI) — COMPETE2020, pertencente ao mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

IV — Atividade profissional relevante

Nos últimos vinte anos tem vindo a desempenhar funções como Técnico Superior em vários Programas Operacionais, designadamente:

2021(jun.)-Presente — Gestor de Projeto no âmbito do INNO PROVEMENT — Interreg Europe Project (COMPETE 2020);

2015(mai.)-Presente — Técnico Superior na Unidade de Inovação Empresarial do COMPETE2020 — POCI — Programa Operacional Competitividade e Internacionalização;

2010(jan.)-2015(mai.) — Desempenho de funções como Técnico Superior na unidade Empresas e Inovação do COMPETE-POFC — Programa Operacional Factores de Competitividade;

2000(set.)-2009(dez.) — Desempenho de funções como Técnico Superior no quadro do POS-Conhecimento — Programa Operacional Sociedade e Conhecimento, Eixos 2, 4 e 8 — Espaços Internet, Conteúdos, Infraestruturas, Cidades Digitais.

No âmbito dos Programas Operacionais referidos, desenvolveu as seguintes atividades, entre outras: Acompanhamento de Projetos — Fundos Comunitários — FEDER/FSE; Supervisão de projetos; Responsável pelo acompanhamento de projetos na área da Formação Profissional; Análise e Avaliação de Projetos; Controlo Financeiro; Análise e verificação do cumprimento da Política de Aquisições Pública; Apoiar tecnicamente as comissões diretivas e os presidentes destas comissões no exercício das suas competências; Verificar e emitir parecer sobre a elegibilidade das candidaturas a financiamento pelo PO, nos termos de regulamentação específica aplicável; Apoiar os presidentes das comissões diretivas no processo de avaliação; Assegurar que a instrução e apreciação das candidaturas é efetuada de acordo com as disposições previstas na respetiva regulamentação específica; Preparar as reuniões e deliberações das comissões diretivas e dos seus presidentes; Executar as tarefas que lhe estejam atribuídas pelo presidente da comissão diretiva.

315778018

**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO**

Gabinetes da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
e do Ministro da Educação

Despacho n.º 12214/2022

Sumário: Cria o grupo de trabalho com a missão de apresentar um relatório com propostas de alteração ao Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na sua redação atual.

O Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico de habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, veio estabelecer as condições específicas de ingresso nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre nos grupos de recrutamento identificados no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 176/2014, de 12 de dezembro, e 16/2018, de 7 de março.

As características do acesso à profissão fazem de Portugal, no plano europeu, um dos países em que o corpo docente é mais qualificado, apenas sendo admitido a concurso a nível nacional para o ingresso na carreira e exercício de funções docentes quem for detentor de um mestrado profissionalizante em ensino.

Em Portugal, à semelhança do que se verifica noutros países, o aumento do índice de envelhecimento da população docente e as dificuldades da sua renovação, bem como a redução na procura de cursos de formação de professores para os ensinos básico e secundário, tem vindo a criar dificuldades no recrutamento de novos docentes, pelo que importa adotar medidas que reforcem a quantidade de professores com qualificação adequada para dar resposta às necessidades dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

Com efeito, os desafios da globalidade, da interatividade, da flexibilidade, da preparação para o incerto e de um acesso à informação que disputa o tradicional espaço escolar, colocam pressão sobre a escola, exigindo-se-lhe mais do que alguma vez lhe foi exigido. Estes desafios colocam responsabilidades acrescidas ao desempenho docente e às instituições de ensino superior, no âmbito da formação inicial e contínua de professores, às quais cabe capacitar os candidatos à profissão docente das competências e conhecimentos, científicos, técnicos e pedagógico-didáticos para o desempenho profissional da prática docente nas suas várias dimensões.

Ciente destes desafios e reconhecendo o valor e o impacto da docência na qualidade da educação, o XXIII Governo Constitucional assumiu, no seu Programa, como compromisso garantir à escola pública, de forma sustentável, os professores em número e qualidade necessários à prossecução da sua missão.

Para atingir este objetivo, encontra-se prevista, entre outras medidas, a alteração do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico de habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário.

Decorridos oito anos desde a publicação do referido decreto-lei e em consonância com o Programa do XXIII Governo Constitucional, tendo em consideração que a habilitação profissional para a docência é condição indispensável para o desempenho da atividade docente e no respeito pela autonomia das instituições do ensino superior, é possível identificar possibilidades de melhoria que merecem agora uma nova e consequente reflexão.

Importa, assim, reavaliar o regime vigente com o objetivo de reformulá-lo, de modo a assegurar a adequada flexibilidade na organização da formação e demais alterações suscetíveis de garantir a qualidade da mesma e atrair um maior número de candidatos de modo a assegurar as necessidades do sistema de ensino.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É criado um grupo de trabalho com a missão de apresentar um relatório com propostas de alteração ao Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na sua redação atual, com vista à implementação de um regime jurídico de habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário mais flexível e eficaz, suscetível de proporcionar um aumento



efetivo de candidatos à frequência de mestrados em ensino, de modo a garantir à escola pública, de forma sustentável, os professores em número e qualidade necessários à prossecução da sua missão.

2 — O grupo de trabalho é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Carlinda Maria Ferreira Alves Faustino Leite, que coordena;
- b) Ângela Maria Gomes Teles de Matos Cremon de Lemos;
- c) Carlos Manuel da Costa Teixeira;
- d) Cristina Maria Pinto Albuquerque;
- e) Leandro da Silva Almeida;
- f) Maria João Cardona Correia Antunes;
- g) Sónia Maria Cordeiro Valente Rodrigues.

3 — O currículo académico, científico e profissional dos elementos do grupo de trabalho a que se refere o número anterior consta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

4 — Sempre que se mostre conveniente, podem ser convidados a colaborar com o grupo de trabalho outros elementos, a título individual ou outras entidades com reconhecido mérito na matéria em causa.

5 — O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do grupo de trabalho é assegurado pela Direção-Geral da Administração Escolar.

6 — O grupo de trabalho apresenta um relatório de progresso até 15 de novembro de 2022 e um relatório final até 31 de dezembro de 2022.

7 — O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2022.

4 de outubro de 2022. — A Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Elvira Maria Correia Fortunato*. — 6 de outubro de 2022. — O Ministro da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 3)

Nome: Carlinda Maria Ferreira Alves Faustino Leite.

Qualificação e percurso académico:

Agregação em Ciências da Educação — Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto (2006);

Doutoramento em Ciências da Educação — Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto;

Professora Catedrática e Emérita da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (FPCEUP);

Presidente da Comissão de Ética FPCEUP;

Membro integrado do Centro de Investigação e Intervenção Educativas (CIE) da FPCEUP, onde coordena a Comunidade Prática de Investigação CAFTe (Currículo, Avaliação, Formação e Tecnologias digitais em educação);

Foi professora de Ciências da Natureza e Matemática do 2.º ciclo do ensino básico.

Ao longo da carreira profissional tem desempenhado vários cargos em instituições de educação e de formação, assim como em vários órgãos da administração educacional, dos quais se destacam:

Presidente do conselho diretivo de escolas, tanto no ensino não superior como no ensino superior;

Orientadora de estágios de formação inicial de professores;

Coordenadora de equipa de apoio pedagógico no sistema da profissionalização em exercício;
Vice-Presidente do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua;
Diretora de programas de mestrado e de doutoramento;
Avaliadora de escolas dos ensinamentos básico e secundário;
Avaliadora de cursos de ensino superior;
Coordenadora de comissões de avaliação de cursos de ensino superior;
Avaliadora de projetos para financiamento;
Coordenadora de projetos de investigação;
Tem coordenado vários projetos nacionais e internacionais, orientou 26 doutoramentos já concluídos e publicou mais de 250 artigos científicos ou capítulos de livros sobre temáticas do campo educacional.

Áreas de investigação:

Formação de professores;
Políticas de educação e de currículo;
Educação e diversidade cultural;
Avaliação de instituições, de cursos, de projetos e das aprendizagens;
Currículo e modos de trabalho pedagógico no ensino superior;
Uso de tecnologias digitais em educação.

Nome: Ângela Maria Gomes Teles de Matos Cremon de Lemos.

Qualificação e percurso académico:

É bacharel em Educação de Infância (1990), licenciada em Psicologia, (2000), mestre em Ciências da Educação (2005) e doutorada em Educação (2015);

Professora adjunta da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal (ESE/IPS), desde 1998;

É presidente do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) e membro do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP) desde abril de 2022;

Ao longo da carreira profissional tem desempenhado vários cargos, dos quais se destacam:

Vice-presidente do IPS, diretora da ESE/IPS e subdiretora da ESE/IPS, coordenadora de mestrado em educação pré-escolar;

Tem vasta experiência na coordenação e acompanhamento de estágios em educação de infância, nomeadamente em educação pré-escolar; orientadora de teses de mestrado na área da educação de infância.

Áreas de investigação:

A sua área de investigação centra-se na compreensão das práticas pedagógicas das educadoras de infância em contextos de educação de infância.

Nome: Carlos Manuel da Costa Teixeira.

Qualificação e percurso académico:

Doutor em Estudos Literários: Literatura para a Infância;

Diretor da Escola Superior de Educação de Bragança, onde é professor adjunto do Departamento de Português;

Atualmente é presidente do conselho diretivo da Associação de Reflexão e Intervenção na Política Educativa das Escolas Superiores de Educação (ARPESE);

É presidente do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Educação de Bragança;

Participou na coordenação do Plano Nacional de Ensino do Português (PNEP) no 1.º Ciclo do Ensino Básico, no âmbito da formação nos distritos de Bragança e Vila Real. Integrou equipas

técnicas no âmbito do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar (PIICIE) desenvolvido na CIM-TTM.

Áreas de investigação e da atividade pedagógica:

Centra a sua investigação nas áreas dos estudos literários/literatura para a infância e da didática do português. Tem participado em congressos nacionais e internacionais sobre literatura, particularmente literatura para a infância, ensino do português e relações lusófonas, tendo integrado comissões científicas e organizadoras;

A sua atividade pedagógica está focada na formação de professores, pelo que tem integrado comissões científicas de mestrados profissionalizantes, da educação pré-escolar ao 2.º ciclo do ensino básico, e tem supervisionado e orientado estudantes no âmbito da Prática de Ensino Supervisionada (PES).

Nome: Cristina Maria Pinto Albuquerque.

Qualificação e percurso académico:

Doutorada pela Faculdade de Letras da Universidade de Fribourg (Suíça), no domínio de especialização *Travail Social et Politiques Sociales*, e pós-doutorada em Filosofia Social e Política pela Universidade Paris Descartes, *Sorbonne Cité*.

Percurso profissional:

Professora auxiliar da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, onde já exerceu as funções de subdiretora para a área Pedagógica, e investigadora integrada do Centro de Estudos Interdisciplinares, CEIS20, da mesma Universidade;

Exerce atualmente as funções de vice-reitora para a Área Académica e Atratividade de Estudantes Pré-Graduados e é coordenadora da Comissão Especializada de Educação e Assuntos Académicos do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP);

Exerceu anteriormente as funções de Provedora do Estudante da Universidade de Coimbra e tem integrado diversas comissões de avaliação externa de cursos do ensino superior, no contexto nacional e internacional.

Áreas de investigação e publicação:

As áreas de investigação e publicação situam-se no âmbito da conceção e avaliação de políticas públicas em diversos domínios de intervenção, nomeadamente o educacional. Integrou equipas de elaboração de cartas educativas e atualmente coordena institucionalmente inúmeros projetos de formação de professores e de inovação pedagógica, em articulação com escolas de ensino básico e secundário, nacionais e internacionais, e centros de formação de professores.

Nome: Leandro da Silva Almeida.

Qualificação e percurso académico:

Doutor em Psicologia (Psicologia da Educação) pela Universidade do Porto;

Professor catedrático de Psicologia da Educação no Instituto de Educação da Universidade do Minho;

Atividade docente nos domínios da cognição, da aprendizagem e da metodologia da investigação;

Na gestão académica destacam-se as funções de presidente do Conselho Académico, vice-reitor para a área do ensino e presidente do Instituto de Educação;

Na interação com a sociedade destaca-se a presença:

No Instituto de Inovação Educacional, Conselho Nacional de Educação e comissões de avaliação de cursos no âmbito da A3ES;

Na Ordem de Psicólogos coordenou a Especialidade de Psicologia da Educação;

Nos últimos anos a sua investigação tem incidido nos estudantes do ensino superior, com particular incidência na transição e adaptação académica, na permanência e sucesso académico, bem como no desenvolvimento de competências de empregabilidade e transição para o mercado de trabalho;

Autor ou coautor de vários instrumentos de avaliação e de programas de intervenção, alguns validados para países de língua portuguesa e espanhola, bem como de textos no formato de livros, capítulos e artigos em revistas.

Nome: Maria João Cardona Correia Antunes.

Qualificação e percurso académico:

Doutoramento e mestrado em Ciências da Educação; licenciatura em Psicologia; Curso de Educadora de Infância.

Professora coordenadora com agregação da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém;

Centro de Investigação em Educação da Universidade da Madeira — CIE-UMa e Centro de Investigação em Estudos da Criança — CIEC Universidade do Minho;

Atual coordenadora do mestrado que habilita para a docência na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico;

Autora de publicações e coordenação de projetos (inter)nacionais no âmbito da educação /formação para as primeiras idades, com destaque para o trabalho de cooperação em Cabo Verde; Moçambique; São Tomé e Príncipe; Guiné-Bissau; Macau e Brasil;

Vogal do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua do Ministério da Educação (2009/14);

Presidente da Direção do Grupo de Estudos de Educação de Infância—GEDEI (2002/05); Presidente da Direção da Associação de Profissionais de Educação de Infância—APEI (1996/00).

Nome: Sónia Maria Cordeiro Valente Rodrigues.

Qualificação e percurso académico:

Doutoramento em Linguística Descritiva Portuguesa, na Faculdade de Letras do Porto;

Mestrado em Linguística Portuguesa Descritiva — variante A, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1998);

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas — variante de Estudos Portugueses, ramo de Formação Educacional, pela Faculdade de Letras (1994);

Professora auxiliar na Faculdade de Letras da Universidade do Porto e investigadora no Centro de Linguística da Universidade do Porto (CLUP);

Como investigadora, o seu trabalho está centrado na Didática do Português L1, na Linguística de Texto e na Análise do Discurso (interações verbais polémicas);

É autora de publicações e de apresentações orais em diversos contextos académicos nacionais e internacionais;

Leciona diversas disciplinas em cursos de formação de professores na Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Tem colaborado com o Ministério da Educação tendo integrado as equipas de trabalho que produziram o «Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória», as «Aprendizagens Essenciais» e o relatório «Apoio ao Desenvolvimento das Aprendizagens e ao Desenvolvimento Socioemocional e do Bem-Estar durante e pós-Pandemia».

315756861



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alvalade, Lisboa

Aviso n.º 19905/2022

Sumário: Abertura de procedimento concursal para admissão de diretor do Centro de Formação de Associação de Escolas Prof. João Soares — Lisboa.

Abertura de procedimento concursal para admissão de diretor do Centro de Formação de Associação de Escolas Prof. João Soares — Lisboa

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para apresentação de candidaturas ao cargo de Diretor deste Centro de Formação para o quadriénio 2022/2026, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

2 — As candidaturas deverão ser entregues nos serviços administrativos da escola sede — Escola Secundária Padre António Vieira, R. Marquês do Soveral 1749-063, até às 16 horas do último dia válido para apresentação de candidaturas, ou enviadas por correio registado, com data de correio desse dia.

3 — Podem ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que reúnam as condições previstas nos pontos 3 e 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho.

4 — Os candidatos devem enviar o projeto de ação para o mandato a cumprir e o CV com os comprovativos dos requisitos indicados nos pontos 3 e 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, em suporte papel, por correio registado com aviso de receção, dirigido à diretora do Agrupamento de Escolas de Alvalade.

5 — O regulamento do procedimento concursal encontra-se disponível em:

<https://aealvalade.edu.pt/cfpjs/>.

11 de outubro de 2022. — A Vice-Presidente do Conselho de Diretores, *Dulce Maria Correia Rodrigues Chagas Coutinho da Costa*.

315769116



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Alves Martins, Viseu

Aviso n.º 19906/2022

Sumário: Recondução de subdiretora e adjuntos da Direção da Escola Secundária Alves Martins, Viseu.

Nos termos previstos no n.º 6 do artigo 21.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 24.º, ambos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, por meu despacho de 11 de setembro de 2022, reconduzo para o cargo de Subdiretora da Escola Secundária Alves Martins a docente Alda Cristina Maneca Nabais Ferreira Franco, docente do grupo de recrutamento 510 e para o cargo de Adjuntos da Direção os docentes Anabela Vicente Almeida, do grupo de recrutamento 410, Fernando Ramiro Gonçalves Figueiredo, do grupo de recrutamento 530 e José Miguel Virgílio Desterro Borges, do grupo de recrutamento 620, para o quadriénio de 2022-2026.

14 de setembro de 2022. — O Diretor, *Adelino Manuel M. L. Azevedo Pinto*.

315768711



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro, Oeiras

Aviso n.º 19907/2022

Sumário: Nomeação dos docentes em exercício de funções no Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro, Oeiras, para integrarem a direção.

Nomeação

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º e no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio os seguintes docentes em exercício de funções no Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro, Oeiras:

Maria Isabel Gomes Silva para o cargo de Subdiretora;
Filomena Maria Sérgio Rebelo dos Santos para o cargo de Adjunta;
Isabel Cristina Gonçalves de Almeida Domingos Rebelo para o cargo de Adjunta;
Márcio José Karas para o cargo de Adjunto.

11 de outubro de 2022. — A Diretora, *Isabel Maria Gonçalves Marques*.

315767131



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja

Despacho (extrato) n.º 12215/2022

Sumário: Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 23.º, no n.º 1 do artigo 24.º e no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e após homologação tácita do Diretor-Geral da Administração Escolar, torna-se público que, perante o Conselho Geral, no dia 30 de junho de 2022, tomou posse como Diretor do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja, o docente José Eugénio Aleixo Pereira, para o quadriénio 2022-2026, com efeitos a partir desta data.

28 de setembro de 2022. — O Presidente do Conselho Geral, *Luís Manuel Medeiros Gomes Luís*.

315764872



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Boa Água, Sesimbra

Aviso n.º 19908/2022

Sumário: Recondução do diretor do Agrupamento de Escolas Boa Água, Quinta do Conde, Sesimbra.

Recondução do Diretor do Agrupamento de Escolas Boa Água, Quinta do Conde, Sesimbra

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, torna-se público que, foi reconduzido no cargo de Diretor, o professor Nuno Manuel Polido Mantas, para o quadriénio 2022-2026, por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, reunidos no dia 20 de abril de 2022.

10 de outubro de 2022. — A Presidente do Conselho Geral, *Ana Margarida Vaz Marques*.

315766784



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Branca, Albergaria-a-Velha

Despacho n.º 12216/2022

Sumário: Delegação de competências no subdiretor Victor Manuel Brinco Peixe e no adjunto da diretora Francisco Avelino Pereira de Castro, no âmbito do Programa Escola Digital.

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, na qualidade de Diretora do Agrupamento de Escolas de Branca, delego, sem possibilidade de subdelegação, no subdiretor Victor Manuel Brinco Peixe e no adjunto da diretora Francisco Avelino Pereira de Castro, a entrega dos bens e equipamentos informáticos e assinatura dos autos de entrega, no âmbito do Programa Escola Digital.

O presente despacho produz efeitos imediatos, considerando-se ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito da presente delegação de competências, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

7 de outubro de 2022. — A Diretora, *Maria Madalena Silva Brandão*.

315760684



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves, Valadares — Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 19909/2022

Sumário: Abertura de procedimento concursal de provimento para cargo de diretor do Centro de Formação.

Informam-se todos(as) os(as) interessados(as) que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia imediato ao da publicação no *Diário da República*, concurso para o cargo de Diretor do Centro de Formação da Associação de Escolas Aurélio da Paz dos Reis, com sede na Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves.

O regime legal aplicável ao presente concurso é o constante do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, em conformidade com o estabelecido no regime jurídico da formação contínua de docentes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro.

O concurso é aberto por deliberação de 30/09/2022 do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, nos termos previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, podendo ser opositores ao presente concurso, os(as) docentes que reúnam os requisitos enumerados no n.º 3 do artigo 19.º do referido diploma legal.

1 — Local e modo de apresentação — as candidaturas deverão ser apresentadas, em envelope fechado, durante o período de 10 dias em que o concurso se encontra aberto, nos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves — Rua Prof. Amadeu Santos — 4405-594 Valadares V N Gaia (2.ª a 6.ª f, das 9 horas às 16 horas), ou enviadas por correio registado com aviso de receção expedido dentro do prazo em que o concurso se encontra aberto.

2 — Consulta do regulamento do procedimento concursal — é obrigatória, encontrando-se este disponível nos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves, na página web do Centro de Formação Aurélio da Paz dos Reis e ainda nas páginas web das escolas Associadas do Centro de Formação Aurélio da Paz dos Reis; encontra-se igualmente afixado nos sítios do Centro de Formação e de cada Agrupamento/Escola Não Agrupada associadas deste Centro de Formação.

3 — Requisitos dos(as) candidatos(as) — podem ser opositores ao concurso os docentes integrados na carreira que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos: se encontrem posicionados no 4.º escalão ou superior da carreira docente; experiência de coordenação ou supervisão pedagógica num mínimo de quatro anos; experiência na formação de docentes, sendo fator preferencial ser detentor do grau de doutor, mestre ou deter formação especializada numa das áreas seguidamente especificadas: gestão da formação, supervisão pedagógica, formação de formadores, administração escolar e gestão.

4 — A admissão, análise e seleção das candidaturas — será feita por um Júri de Análise constituído, para o efeito, por três membros do Conselho de Diretores, eleitos pelos seus pares, em reunião de Conselho de Diretores de 30/09/2022.

5 — No prazo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas são elaboradas e publicadas nas páginas web e nos sítios do Centro de Formação Aurélio da Paz dos Reis e de cada Agrupamento/Escola Não Agrupada associadas deste Centro de Formação, as listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos.

6 — Da exclusão da candidatura cabe, no prazo de três dias úteis após a publicação da lista, reclamação nos termos definidos no regulamento deste procedimento concursal.



7 — Para efeitos de análise e avaliação das candidaturas são considerados os seguintes critérios, conforme estipulado no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 127/2015:

- a) A adequação do Projeto de Ação para o mandato a cumprir (com o peso de 30 %);
- b) Adequação do *Curriculum Vitae* do candidato no domínio da educação e da formação de professores (com o peso de 40 %);
- c) Realização de uma entrevista de avaliação da adequação do perfil do candidato às funções a desempenhar (com o peso de 30 %).

8 — O Conselho de Diretores selecionará o(a) candidato(a) que obtiver maior graduação, com base no relatório final elaborado pelo Júri de Análise, valorando, nas candidaturas, os itens previstos no ponto anterior.

9 — Desta seleção cabe reclamação para o Conselho de Diretores, no prazo de três dias úteis, nos termos definidos no regulamento de procedimento concursal.

10 — A publicação da lista de classificação final terá lugar no dia seguinte ao termo do prazo de reclamação da lista graduada, ou da pronúncia do Conselho de Diretores, em caso de reclamação, constituindo essa publicação a notificação dos interessados.

11 — Nos três dias subsequentes à afixação da lista de classificação final, o(a) candidato (a), colocado(a) em primeiro lugar na lista, confirmará a aceitação do cargo, ocorrendo a tomada de posse em reunião da Comissão Pedagógica do Centro de Formação Aurélio da Paz dos Reis, marcada para o efeito e comunicada ao candidato.

Aprovado pelo Conselho de Diretores, a 30 de setembro de 2022.

7 de outubro de 2022. — A Diretora, *Anabela da Purificação Rosa Pereira*.

315762158

**EDUCAÇÃO**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes Sá, Vila Nova de Gaia

Aviso (extrato) n.º 19910/2022*Sumário:* Lista nominativa dos docentes que entraram para o quadro de zona pedagógica.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos docentes que no ano letivo de 2022/23 passam ao quadro de zona pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2022.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Carlos Adalberto Martins Meireles	420	03	167
Eva Manuela Coelho Monteiro	510	07	167
Sílvia Alexandra de Sousa Alves	110	01	167

12 de outubro de 2022. — O Diretor, *Carlos Alberto Dias de Sousa*.

315774908



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Golegã, Azinhaga e Pombalinho, Golegã

Aviso n.º 19911/2022

Sumário: Lista de antiguidade do pessoal docente.

A fim de dar cumprimento ao disposto do n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012 de 21/02, faz-se público que se encontra afixada na sala de pessoal docente da Escola Básica 2,3/S Mestre Martins Correia (escola sede), para consulta dos interessados, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento, referente a 31 de agosto de 2022.

Os docentes dispõem do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação.

12 de outubro de 2022. — O Diretor, *Mário Olímpio Clemente Ferreira*.

315774705



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Guilhufe, Penafiel

Aviso n.º 19912/2022

Sumário: Extinção do vínculo de emprego público, por sua iniciativa, do contrato de trabalho em funções públicas do docente Nuno Miguel Cardoso Peixoto.

Extinção do vínculo de emprego pública, por sua iniciativa, do contrato de trabalho em funções públicas do docente Nuno Miguel Cardoso Peixoto

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 30 de setembro, do Diretor do Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Guilhufe, Penafiel, foi deferido o pedido de rescisão do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Professor do Quadro do Agrupamento, Nuno Miguel Cardoso Peixoto do Grupo de Recrutamento — 550 (Informática), com efeitos a partir de 30 de novembro de 2022.

7 de outubro de 2022. — O Diretor, *Amândio de Oliveira Azevedo*.

315762085



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Martim de Freitas, Coimbra

Aviso n.º 19913/2022

Sumário: Abertura de concurso para provimento de lugar de diretor do Agrupamento de Escolas de Martim de Freitas.

Abertura de concurso para provimento de lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas de Martim de Freitas

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que, se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas de Martim de Freitas, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão os docentes que preencham uma das seguintes condições:

2.1 — Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1, do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário;

2.2 — Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos: diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

2.3 — Possuam experiência de, pelo menos, 3 anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

2.4 — Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pelo maioria dos membros da comissão prevista n.º 4 do artigo 22.º;

3 — Formalização das candidaturas — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento e nos Serviços Administrativos, podendo ser entregues pessoalmente nos referidos Serviços da Escola sede do Agrupamento, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

3.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa, nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, respetiva validade e serviço emissor, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, telefone/telemóvel e e-mail;

b) Habilitações literárias e situação profissional;

c) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respetivo aviso no *Diário da República*.

3.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem as informações consideradas pertinentes para o concurso e acompanhadas obrigatoriamente das provas documentais, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas onde decorre o procedimento. Deverá ser entregue em suporte de papel e digital;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento, de acordo com o n.º 1 e 3 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho. Deverá ser entregue em suporte de papel e digital;

c) Declaração Autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do número Fiscal de Contribuinte ou Cartão do Cidadão.

3.3 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos devidamente comprovados que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

3.4 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas onde decorre o procedimento.

4 — Os métodos de seleção são os seguintes:

4.1 — Análise do *Curriculum Vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito, considerando a experiência profissional, a formação profissional e outros elementos curricularmente relevantes.

4.2 — Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas.

4.3 — Entrevista Individual, visando apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências do cargo a que se candidata.

5 — Os documentos elaborados pela comissão de apreciação das candidaturas e aprovados pelo Conselho Geral podem ser consultados na página eletrónica do Agrupamento (www.agrupamentomartimdefreitas.com).

6 de outubro de 2022. — O Presidente do Conselho Geral, *Armando José Mendes Semedo*.

315761242

**EDUCAÇÃO**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Monserrate, Viana do Castelo

Aviso (extrato) n.º 19914/2022

Sumário: Lista de docentes do Agrupamento de Escolas de Monserrate que entraram para o quadro deste agrupamento no ano de 2021.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista de docentes que obtiveram lugar no Quadro deste Agrupamento no ano letivo 2021/2022, com efeitos a 1 de setembro de 2021.

Nome	Grupo
Maria da Conceição Cerqueira Martins Vieira	100
Maria do Carmo Araújo Peres	110
Sílvia Andreia Branco Fornelos	120
Carlos Alberto de Brito Moreira	230
Dulce Maria Portela Rodrigues	420
Marinela Cristina da Silva Passos	420
César Augusto Lima Mendes Vaz de Brito	540
Ricardo Alberto de Sá Castro Afonso	540
Rosa Maria Cunha da Rocha	550
José Alberto Cunha de Araújo	620
Elisabete Maria Pinheiro Cardoso Martins	910
Paula Cristina das Neves Garcia e Veiga	910

16 de setembro de 2021. — O Diretor, *Manuel António Azevedo Vitorino*.

315753694

**EDUCAÇÃO**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Monserrate, Viana do Castelo

Aviso (extrato) n.º 19915/2022

Sumário: Lista de docentes do Agrupamento de Escolas de Monserrate que saíram do quadro deste agrupamento no ano de 2021.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista de docentes que saíram do lugar de Quadro deste Agrupamento, com efeitos a 1 de setembro de 2021.

Nome	Grupo
José Manuel Vieira de Pinho	230
Maria de Fátima Calçada Pombal	290
Gabriela Maria Miranda Barbosa	300
Mary Lourdes Lopes Nogueira	330
Sílvia Cristina Evangelista Lopes Vidinha	420
Susana Jorge Queirós Correia	420
José Manuel de Sousa Ferreira dos Santos	510
Maria do Céu Pereira de Oliveira	510
Joaquim Fernando de Sousa Martins Barbosa de Sá	620

16 de setembro de 2021. — O Diretor, *Manuel António Azevedo Vitorino*.

315753701



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues, Sernancelhe

Aviso n.º 19916/2022

Sumário: Nomeação do subdiretor do Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues, Sernancelhe, para o quadriénio de 2022-2026.

Nomeação do Subdiretor do Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues, Sernancelhe para o Quadriénio 2022/2026

Maria de Fátima da Cruz Correia, Diretora do Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues, Sernancelhe, nos termos do disposto no ponto 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, tendo em consideração as alterações conferidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, nomeia para seu subdiretor, o docente Fernando Manuel da Costa Santos, para o quadriénio 2022/2026, iniciando o novo mandato a 20 de julho de 2022.

10 de outubro de 2022. — A Diretora do Agrupamento, *Maria de Fátima da Cruz Correia*.

315762693



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues, Sernancelhe

Aviso n.º 19917/2022

Sumário: Nomeação da adjunta da diretora do Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues, Sernancelhe, para o quadriénio de 2022-2026.

Nomeação da Adjunta da Diretora do Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues, Sernancelhe para o Quadriénio de 2022/2026

Maria de Fátima da Cruz Correia, Diretora do Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues, Sernancelhe, nos termos do disposto no ponto 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, tendo em consideração as alterações conferidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, nomeia para sua adjunta a docente Margarida Martins André Oliveira Ferreira, para o quadriénio 2022/2026, iniciando o novo mandato a 20 de julho de 2022.

10 de outubro de 2022. — A Diretora do Agrupamento, *Maria de Fátima da Cruz Correia*.

315762685



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Poeta Al Berto, Sines

Aviso n.º 19918/2022

Sumário: Recondução da diretora da Escola Secundária Poeta Al Berto, Sines.

Recondução da diretora da Escola Secundária Poeta Al Berto, Sines

Torna-se público que, em cumprimento do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, o Conselho Geral da Escola Secundária Poeta Al Berto, de Sines, reunido no dia 03 de maio de 2022, deliberou a recondução no cargo de Diretora da professora Paula Maria Daniel de Melo Lopes, para o quadriénio 2022/2026, com efeito a partir do dia 14 de agosto de 2022.

10 de outubro de 2022. — A Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária Poeta Al Berto, *Maria da Cruz Piñera Afonso*.

315764848



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima

Aviso n.º 19919/2022

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para 19 postos de trabalho de assistente operacional — contrato a termo resolutivo certo — tempo parcial.

Nos termos e para efeitos do disposto no ponto 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro (Portaria em vigor à data da publicação do presente procedimento concursal), torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de 19 (dezanove) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, aberto através do Aviso n.º 16725/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 29 de agosto, foi devidamente homologada pelo Diretor, em 06/10/2022, e encontra-se disponível na página eletrónica da Escola, em www.eppl.pt, e afixada nas instalações do Edifício Principal.

Para efeitos do disposto n.º 4 do artigo 28.º da supramencionada Portaria, são deste modo notificados todos os candidatos da homologação da referida lista unitária de ordenação final.

6 de outubro de 2022. — O Diretor, *Amâncio Cerqueira*.

315769173



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Professor Óscar Lopes, Matosinhos

Despacho n.º 12217/2022

Sumário: Nomeação para o cargo de assessora técnico-pedagógica da docente Maria Aurora de Freitas Oliveira Anastácio.

Delegação de competências Assessora Técnico-Pedagógica

Conforme previsto no ponto 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e da alínea c) do ponto 2 do artigo 10.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, a Diretora do Agrupamento de Escolas Professor Óscar Lopes, Matosinhos, nomeia como assessora técnico-pedagógica a docente do quadro do agrupamento, Maria Aurora Freitas Oliveira Anastácio, com as seguintes competências:

- a) Coordenar a área de alunos dos 2.º e 3.º ciclos bem como as equipas responsáveis por estes serviços.
- b) Coadjuvar o trabalho da diretora no exercício do poder disciplinar em relação aos alunos nos termos da legislação aplicável;
- c) Instruir os processos disciplinares dos alunos;
- d) Sintetizar o conteúdo das atas das estruturas do Agrupamento, nomeadamente dos Departamentos, dos Conselhos de Docentes, dos Conselhos de Turma e de outras estruturas intermédias;
- e) Verificar as pautas dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos e das turmas da ESOM, nos termos da lei.

23 de setembro de 2022. — A Diretora, *Maria Luísa Gama Silva Santos*.

315729329

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Ribeirão, Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 19920/2022

Sumário: Abertura de procedimento concursal para diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Ribeirão.

1 — Nos termos do disposto no artigo 25.º, ponto 7, e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de diretor no Agrupamento de Escolas de Ribeirão, de Vila Nova de Famalicão, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Podem ser opositores a este procedimento concursal os docentes que reúnam os requisitos fixados nos números 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo; diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar.

3 — As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

4 — A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através da apresentação do requerimento para o efeito, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica da escola sede (<http://www.eb23-ribeirao.pt>), dirigido à presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ribeirão, podendo ser entregue nos serviços administrativos, ou remetido por correio registado, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, para a escola sede do Agrupamento de Escolas de Ribeirão — Avenida Rio Veirão, Lugar da Igreja, n.º 46, 4760-711 Ribeirão.

5 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual existente no Agrupamento de Escolas de Ribeirão;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Ribeirão, contendo a identificação de problemas, definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico que se propõe realizar durante o mandato.



6 — As candidaturas serão apreciadas pela Comissão Permanente, a qual procederá de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

7 — Para efeitos da avaliação das candidaturas, a comissão considera obrigatoriamente:

- a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;
- b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento;
- c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

8 — O método de avaliação das candidaturas está definido no regulamento para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Ribeirão, disponível na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Ribeirão.

4 de outubro de 2022. — A Presidente do Conselho Geral, *Ivone da Silva Lima*.

315756334

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Silves

Despacho n.º 12218/2022

Sumário: Delegação de competências do subdiretor e adjuntos do diretor do Agrupamento de Escolas de Silves.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º, conjugado com o artigo 21.º, o n.º 2 do artigo 24.º e os números 8 e 9 do artigo 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, por meu despacho de 5 de março de 2020, foram nomeados para os cargos de Subdiretor e Adjuntos do Diretor do Agrupamento de Escolas de Silves, os seguintes docentes: como Subdiretora Rosa Maria da Silva Pires Chaves, do grupo de recrutamento 430; como Adjunta do Diretor, Margarida Luísa Estevão de Moraes da Luz, do grupo de recrutamento 100; como Adjunto do Diretor, Nuno Miguel Castelinho Garção, do grupo de recrutamento 230; como Adjunto do Diretor, Tito Romeu Gomes de Sousa Maia Mendes, do grupo de recrutamento 290; nos quais, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delego, sem possibilidade de subdelegação, para o quadriénio 2020-2024, as competências que a seguir se discriminam pelos vários elementos nomeados:

a) Na Subdiretora Rosa Maria da Silva Pires Chaves:

- 1) Competências delegadas pelo Diretor na sua ausência;
- 2) Área dos alunos do ensino secundário;
- 3) Concursos Pessoal Docente e Técnicos especializados;
- 4) Progressões/Reposicionamentos Pessoal Docente.

b) Na Adjunta Margarida Luísa Estevão de Moraes da Luz:

- 1) Área do pré-escolar e do 1.º ciclo;
- 2) Atividades de enriquecimento curricular;
- 3) Avaliação externa dos alunos do primeiro ciclo do agrupamento;
- 4) Adoção dos manuais escolares;
- 5) Equipa EMAEI do AES;
- 6) Atividades no domínio da ação social escolar, nos termos da legislação em vigor;

c) No Adjunto Nuno Miguel Castelinho Garção:

- 1) Área dos alunos dos segundo e terceiro ciclos e ensino secundário;
- 2) Horários Docentes;
- 3) Concursos Pessoal Docente e Técnicos especializados;
- 4) Organização pedagógica e atividades educativas relacionadas com a oferta formativa do AES;
- 5) Plano Anual de Atividades;
- 6) Projetos Nacionais e Internacionais — Erasmus +;
- 7) PADDE do AES;
- 8) Representante do Diretor na Comissão do Projeto Educativo/Regulamento Interno;



d) No Adjunto Tito Romeu Gomes de Sousa Maia Mendes:

- 1) Avaliação do desempenho do Pessoal Não Docente afeto ao AES;
- 2) Representar, quer no conselho coordenador de avaliação do Município, quer na secção autónoma para a avaliação do pessoal não docente, em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente, Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e com a portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro;
- 3) Concursos de seleção e recrutamento de recursos humanos (Pessoal Não Docente);
- 4) Área dos alunos, dos segundos e terceiro ciclos;
- 5) Área da Segurança no AES;
- 6) Área do HACCP no AES;
- 7) Gerir as instalações, espaços e equipamentos em articulação com Parque Escolar nos termos dos regimes legais aplicáveis;
- 8) Coordenador da Comissão dos Coordenadores de Estabelecimento, Segurança e HACCP;
- 9) Educação para a Saúde — COVID-19;
- 10) Escola Digital.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 5 de março de 2020, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados, no âmbito dos poderes acima delegados.

10-10-2022. — O Diretor, *António José Condessa Martins*.

315765293



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vale de Milhaços, Seixal

Aviso n.º 19921/2022

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental do contrato na categoria de assistente operacional.

Conclusão com sucesso do período experimental do contrato na categoria de assistente operacional

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 45.º e artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, por meu despacho de 8 de março de 2022, foi homologada, após conclusão com sucesso, a avaliação final do período experimental, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional, na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de postos de trabalho na categoria de assistente operacional, relativa aos seguintes trabalhadores:

Susana Isabel Rodrigues da Palma — 17,22 — 4.ª posição remuneratória.

O tempo de serviço decorrido no período experimental conta para todos os efeitos legais na carreira e categoria de assistente operacional.

12 de outubro de 2022. — A Diretora do Agrupamento, *Ana Sofia de Araújo Teixeira Dias*.

315773085



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Vale de Ovil, Baião

Despacho n.º 12219/2022

Sumário: Nomeação de assessora técnico-pedagógica do diretor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio como Assessora Técnico-Pedagógica do Diretor a professora Cristina Manuela Monteiro Teixeira de Carvalho, professora do quadro do Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil, Baião. A presente nomeação é válida por um período de quatro anos e produz efeitos a 06 de setembro de 2022.

12 de outubro de 2022. — O Diretor, *Nuno Rui Dias da Mota*.

315775961



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Vale de Ovil, Baião

Despacho n.º 12220/2022

Sumário: Delegação de competências na assessora técnico-pedagógica do diretor.

No seguimento da nomeação conforme disposto no n.º 1 do artigo 30, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delego as competências a seguir discriminadas na Assessora Técnico-Pedagógica do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil, Baião — Cristina Manuela Monteiro Teixeira de Carvalho, docente do quadro do agrupamento:

- a) Coordenar o projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular;
- b) Acompanhar as atividades pedagógicas dos cursos profissionalizantes;
- c) Acompanhar a implementação do Plano de Internacionalização do Agrupamento.

12 de outubro de 2022. — O Diretor, *Nuno Rui Dias da Mota*.

315775994



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Vale de Ovil, Baião

Despacho n.º 12221/2022

Sumário: Nomeação da subdiretora do Agrupamento de Escolas do Vale de Ovil, Baião.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 19, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio como Subdiretora a professora Luísa Maria da Cruz Polónia, professora do quadro do Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil, Baião. A presente nomeação é válida por um período de quatro anos e produz efeitos a 06 de setembro de 2022.

12 de outubro de 2022. — O Diretor, *Nuno Rui Dias da Mota*.

315775556



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Vale de Ovil, Baião

Despacho n.º 12222/2022

Sumário: Delegação de competências no adjunto do diretor do Agrupamento de Escolas do Vale de Ovil, Baião.

De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delego as competências a seguir discriminadas no Adjunto do Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil, Baião — Eduardo de Carvalho Teixeira, docente do quadro de agrupamento:

- a) Gerir instalações, espaços e equipamentos;
- b) Distribuir e monitorizar o serviço do pessoal não docente;
- c) Coordenar a equipa TIC do agrupamento;
- d) Articular e acompanhar as ações do gabinete de comunicação e imagem;
- e) Apoiar o Diretor na elaboração/reformulação de documentos orientadores;
- f) Assinar todos os documentos relacionados com as competências referidas nas alíneas anteriores, como horários de pessoal não docente, comunicados ou outros documentos relacionados com equipamentos e/ou instalações.

12 de outubro de 2022. — O Diretor, *Nuno Rui Dias da Mota*.

315777598



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Vale de Ovil, Baião

Despacho n.º 12223/2022

Sumário: Nomeação de adjunto do diretor do Agrupamento de Escolas do Vale de Ovil, Baião.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 19, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio como Adjunto do Diretor o professor Eduardo de Carvalho Teixeira, professor do quadro do Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil, Baião. A presente nomeação é válida por um período de quatro anos e produz efeitos a 06 de setembro de 2022.

12 de outubro de 2022. — O Diretor, *Nuno Rui Dias da Mota*.

315777176



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Vale de Ovil, Baião

Despacho n.º 12224/2022

Sumário: Delegação de competências no adjunto do diretor do Agrupamento de Escolas do Vale de Ovil, Baião.

De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delego as competências a seguir discriminadas no Adjunto do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil, Baião — Carlos Maria Pinto Pereira, docente do quadro de agrupamento:

- a) Membro do Conselho Administrativo;
- b) Coordenar a oferta educativa do Agrupamento;
- c) Gerir os procedimentos e candidaturas financeiras a fundos europeus estruturais abrangidos pelos programas de parceria Portugal 2020 e Portugal 2030;
- d) Monitorizar os procedimentos contabilísticos do agrupamento enquanto membro do Conselho Administrativo;
- e) Instruir os procedimentos de aquisição de bens e serviços segundo as regras do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- f) Assinar todos os documentos relacionados com as competências referidas nas alíneas anteriores, como projetos de candidatura, peças processuais ou documentos contabilísticos.

12 de outubro de 2022. — O Diretor, *Nuno Rui Dias da Mota*.

315776471



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Vale de Ovil, Baião

Despacho n.º 12225/2022

Sumário: Nomeação de adjunto do diretor do Agrupamento de Escolas do Vale de Ovil, Baião.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 19, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio como Adjunto do Diretor o professor Carlos Maria Pinto Pereira, professor do quadro do Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil, Baião. A presente nomeação é válida por um período de quatro anos e produz efeitos a 06 de setembro de 2022.

12 de outubro de 2022. — O Diretor, *Nuno Rui Dias da Mota*.

315776422



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Vale de Ovil, Baião

Despacho n.º 12226/2022

Sumário: Delegação de competências na adjunta da direção do Agrupamento de Escolas do Vale de Ovil, Baião.

De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delego as competências a seguir discriminadas na Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil, Baião — Vera Lúcia Monteiro Carvalho, docente do quadro de agrupamento:

- a) Planear e assegurar as atividades no âmbito da Ação Social Escolar;
- b) Operacionalizar os procedimentos inerentes à avaliação externa dos alunos;
- c) Integrar a comissão permanente as Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI);
- d) Coordenar o processo de avaliação docente e progressão na carreira;
- e) Assinar todos os documentos relacionados com as competências referidas nas alíneas anteriores, como documentos relacionados com a ação social escolar (boletins de subsídio, bolsas de mérito) listagens de ordenação e seleção de pessoal docente e não docente, listagens de alunos sujeitos a avaliação externa.

12 de outubro de 2022. — O Diretor, *Nuno Rui Dias da Mota*.

315776341



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Vale de Ovil, Baião

Despacho n.º 12227/2022

Sumário: Nomeação da adjunta da direção do Agrupamento de Escolas do Vale de Ovil, Baião.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 19, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio como Adjunta do Diretor a professora Vera Lúcia Monteiro Carvalho, professora do quadro do Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil, Baião. A presente nomeação é válida por um período de quatro anos e produz efeitos a 06 de setembro de 2022.

12 de outubro de 2022. — O Diretor, *Nuno Rui Dias da Mota*.

315776236



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Vale de Ovil, Baião

Despacho n.º 12228/2022

Sumário: Delegação de competências na subdiretora do Agrupamento de Escolas do Vale de Ovil, Baião.

De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delego as competências a seguir discriminadas na Subdiretora do Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil, Baião — Luísa Maria da Cruz Polónia, docente do quadro de agrupamento:

- a) Representar o Diretor sempre que se verifique a ausência deste;
- b) Coordenar a equipa de constituição de turmas;
- c) Coordenar a equipa de elaboração de horários;
- d) Distribuir o serviço do pessoal docente;
- e) Coordenar a ocupação plena dos tempos letivos;
- f) Acompanhar os serviços Especializados de Apoio Educativo;
- g) Assinar todos os documentos relacionados com as competências referidas nas alíneas anteriores, como listagens de grupos/turmas, horários, documentos de permuta, reposição ou alteração de componentes letiva e não letiva de docentes e/ou técnicos.
- h) Assinar outros documentos da escola na ausência do Diretor. Excetua-se documentação do Conselho Administrativo.

12 de outubro de 2022. — O Diretor, *Nuno Rui Dias da Mota*.

315776114

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Paredes

Contrato n.º 663/2022

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2016-2017.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2016/2017

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Miguel dos Santos Gonçalves, Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Paredes com o número de pessoa coletiva n.º 506656128 representado por José Alexandre da Silva Almeida, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2016/2017, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.57 euros por aluno, num universo previsto de 3002 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 308005.2 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.



3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da participação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 280223.40 euros (duzentos e oitenta mil, duzentos e vinte e três euros e quarenta centimos), relativo à participação de 491620 refeições servidas durante o ano letivo de 2016/2017.

10 de março de 2021. — Pelo Primeiro Outorgante, o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *João Miguel dos Santos Gonçalves*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Paredes, *José Alexandre da Silva Almeida*.

315768233

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Paredes de Coura

Contrato n.º 664/2022

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2016-2017.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2016/2017

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Miguel dos Santos Gonçalves, Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Paredes de Coura com o número de pessoa coletiva n.º 506632938 representado por Vítor Paulo Gomes Pereira, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2016/2017, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.54 euros por aluno, num universo previsto de 289 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 28090.8 euros.



2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 26521.02 euros (vinte e seis mil, quinhentos e vinte e um euros e dois cêntimos), relativo à comparticipação de 49113 refeições servidas durante o ano letivo de 2016/2017.

10 de março de 2021. — Pelo Primeiro Outorgante, o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *João Miguel dos Santos Gonçalves*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal Paredes de Coura, *Vítor Paulo Gomes Pereira*.

315768314

**EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Penafiel

Contrato n.º 665/2022

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2016-2017.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2016/2017

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Miguel dos Santos Gonçalves, Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Penafiel com o número de pessoa coletiva n.º 501073663 representado por Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2016/2017, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.58 euros por aluno, num universo previsto de 2936 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 306518.4 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.



3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da participação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 241987.60 euros (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e sete euros e sessenta cêntimos), relativo à participação de 417220 refeições servidas durante o ano letivo de 2016/2017.

10 de março de 2021. — Pelo Primeiro Outorgante, o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *João Miguel dos Santos Gonçalves*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, *Antonino Aurélio Vieira de Sousa*.

315768363

**EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Peso da Régua

Contrato n.º 666/2022

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2016-2017.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2016/2017

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Miguel dos Santos Gonçalves, Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Peso da Régua com o número de pessoa coletiva n.º 506829260 representado por José Manuel Gonçalves, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2016/2017, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.17 euros por aluno, num universo previsto de 396 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 12117.6 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.



3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da participação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 11175.29 euros (onze mil, cento e setenta e cinco euros e vinte e nove cêntimos), relativo à participação de 65737 refeições servidas durante o ano letivo de 2016/2017.

10 de março de 2021. — Pelo Primeiro Outorgante, o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *João Miguel dos Santos Gonçalves*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Peso da Régua, *José Manuel Gonçalves*.

315768436



EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Ponte da Barca

Contrato n.º 667/2022

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2016-2017.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2016/2017

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Miguel dos Santos Gonçalves, Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Ponte da Barca com o número de pessoa coletiva n.º 505676770 representado por Augusto Manuel dos Reis Marinho, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2016/2017, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.58 euros por aluno, num universo previsto de 317 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 33094.8 euros.



2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 27815.06 euros (vinte e sete mil, oitocentos e quinze euros e seis cêntimos), relativo à comparticipação de 47957 refeições servidas durante o ano letivo de 2016/2017.

10 de março de 2021. — Pelo Primeiro Outorgante, o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *João Miguel dos Santos Gonçalves*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, *Augusto Manuel dos Reis Marinho*.

315768477

**EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Ponte de Lima

Contrato n.º 668/2022

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2016-2017.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2016/2017

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Miguel dos Santos Gonçalves, Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Ponte de Lima com o número de pessoa coletiva n.º 506811913 representado por Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2016/2017, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.49 euros por aluno, num universo previsto de 1457 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 128507.4 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.



3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da participação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 123384.22 euros (cento e vinte e três mil, trezentos e oitenta e quatro euros e vinte e dois cêntimos), relativo à participação de 246217 refeições servidas durante o ano letivo de 2016/2017.

10 de março de 2021. — Pelo Primeiro Outorgante, o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *João Miguel dos Santos Gonçalves*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, *Victor Manuel Alves Mendes*.

315768525

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município do Porto

Contrato n.º 669/2022

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2016-2017.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2016/2017

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Miguel dos Santos Gonçalves, Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Porto com o número de pessoa coletiva n.º 501306099 representado por Rui de Carvalho de Araújo Moreira, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2016/2017, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.58 euros por aluno, num universo previsto de 6676 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 696974.4 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.



3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da participação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 488960.30 euros (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta euros e trinta centavos), relativo à participação de 843035 refeições servidas durante o ano letivo de 2016/2017.

10 de março de 2021. — Pelo Primeiro Outorgante, o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *João Miguel dos Santos Gonçalves*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal do Porto, *Rui de Carvalho de Araújo Moreira*.

315768574

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município da Póvoa de Lanhoso

Contrato n.º 670/2022

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2016-2017.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2016/2017

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Miguel dos Santos Gonçalves, Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Póvoa de Lanhoso com o número de pessoa coletiva n.º 506632920 representado por Avelino Adriano Gaspar da Silva, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2016/2017, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.43 euros por aluno, num universo previsto de 819 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 63390.6 euros.



2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 54290.51 euros (cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa euros e cinquenta e um cêntimos), relativo à comparticipação de 126257 refeições servidas durante o ano letivo de 2016/2017.

10 de março de 2021. — Pelo Primeiro Outorgante, o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *João Miguel dos Santos Gonçalves*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, *Avelino Adriano Gaspar da Silva*.

315768622



EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município da Póvoa de Varzim

Contrato n.º 671/2022

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2016-2017.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2016/2017

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Miguel dos Santos Gonçalves, Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município da Póvoa de Varzim com o número de pessoa coletiva n.º 506741400 representado por Aires Henrique do Couto Pereira, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2016/2017, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.45 euros por aluno, num universo previsto de 1626 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 131706 euros.



2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante procedeu à transferência (pagamento) de 129642.78 euros (cento e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e dois euros e setenta e oito cêntimos), relativo à comparticipação de 274670 refeições servidas durante o ano letivo de 2016/2017.

10 de março de 2021. — Pelo Primeiro Outorgante, o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *João Miguel dos Santos Gonçalves*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, *Aires Henrique do Couto Pereira*.

315768647



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso (extrato) n.º 19922/2022

Sumário: Licença sem remuneração para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro da inspetora do trabalho Ana Cristina Cascalho Garcia Pereira Falcato.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou em anexo a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, por meu despacho datado de 13 de julho de 2022, proferido na qualidade de Subinspetora-Geral da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), em exercício de funções correspondentes ao cargo de Inspetora-Geral da ACT, cargo de direção superior de 1.º grau, em regime de suplência, nos termos do Despacho N.º 858-B/2021, de 18 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 13, de 20 de janeiro, foi concedida a licença sem remuneração para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2.ª parte do n.º 3.º do artigo 282.º e n.º 5 do artigo 281.º da LTFP, à trabalhadora Ana Cristina Cascalho Garcia Pereira Falcato, integrada na categoria de «Inspetor» da carreira especial (não revista) de «Inspetor Superior», com efeitos a 21 de outubro de 2022, pelo período de 3 (três) anos.

14 de setembro de 2022. — A Inspetora-Geral, em regime de suplência, *Maria Fernanda Campos*.

315756529



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso (extrato) n.º 19923/2022

Sumário: Conclusão do período experimental na carreira de assistente técnico de Anabela da Conceição Pereira dos Santos Alexandre Vitorino.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos dos artigos 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, a trabalhadora Anabela da Conceição Pereira dos Santos Alexandre Vitorino, afeta ao Mapa de Pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, a exercer funções no Centro Local Lisboa Oriental, concluiu, com sucesso, o respetivo período experimental no âmbito da carreira e categoria de Assistente Técnico, tendo obtido a classificação final de 17,20 valores.

O resultado da avaliação do período experimental foi homologado por meu despacho de 21 de setembro de 2022, nos termos do Despacho n.º 858-B/2021, de 18 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 janeiro.

21 de setembro de 2022. — A Inspetora-Geral da ACT, em regime de suplência, *Maria Fernanda Campos*.

315771927

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso (extrato) n.º 19924/2022

Sumário: Lista unitária de ordenação final referente ao Aviso n.º 9696/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de maio de 2022.

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, torna-se público que:

1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento, com vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 2 (dois) postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), aberto pelo Aviso n.º 9696/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de maio, foi:

a) Homologada por meu despacho de 05 de setembro de 2022, na qualidade de Subinspetora-Geral em exercício de funções correspondentes ao cargo de Inspetora-Geral, cargo de direção Superior de 1.º Grau, em exercício de funções correspondentes ao cargo de Inspetora-Geral da ACT, cargo de direção superior de 1.º grau, em regime de suplência, nos termos do Despacho n.º 858-B/2021, de 18 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro;

b) Afixada em local visível e público das instalações da ACT na qualidade de empregador público;

c) Disponibilizada no Portal Eletrónico Institucional da ACT em www.act.gov.pt;

d) Notificada aos candidatos para o respetivo endereço de correio eletrónico.

2 — Consideram-se ainda notificados do ato de homologação final, nos termos do estatuído nos n.ºs 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria aplicável, os candidatos incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

3 — Por força do n.º 1 do artigo 31.º da referida Portaria, do ato de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, de acordo com o código do Procedimento Administrativo.

21 de setembro de 2022. — A Inspetora-Geral da ACT, em regime de suplência, *Maria Fernanda Ferreira Campos*.

315758076

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Aviso n.º 19925/2022

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental na carreira unicategorial de técnico superior.

Faz-se publicamente saber que, nos termos e na forma prevista no art. 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação vigente, a trabalhadora Carla da Conceição Cabral Pereira Lucas concluiu com sucesso o respetivo período experimental da função, na carreira geral unicategorial de técnico superior:

Nome	Car./Cat.	Atividade	Pr./Nr.	Despacho
Carla da Conceição Cabral Pereira Lucas	Téc. Sup.	Contratação Pública	2.ª/16	06-10-2022

Destarte, ao abrigo do disposto no art. 48.º o período experimental é tido em conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço efetivo, com efeitos à data da celebração do respetivo contrato de trabalho em funções públicas constituído por tempo indeterminado, com esta entidade empregadora pública, integrada na administração indireta do estado.

6 de outubro de 2022. — O Vogal do Conselho Diretivo, *José Manuel Martins Lucas*.

315757955

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 19926/2022

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental na carreira e categoria técnica superior da trabalhadora Maria de Fátima Vilar Pereira Brás.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e no disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 46.º, ambos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 3 de outubro de 2022 da Presidente do Conselho Diretivo do IGFSS, I. P., a trabalhadora abaixo mencionada concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnica superior, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

Nome	Data de integração no mapa de postos de trabalho	Classificação
Maria de Fátima Vilar Pereira Brás	22/12/2021	14,92 valores

4 de outubro de 2022. — A Diretora da Direção de Recursos Humanos, *Cidália Pereira*.

315753889

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 12229/2022

Sumário: Subdelegação de competências do diretor do Departamento de Gestão e Administração nos diretores das direções de Recursos Humanos, de Administração e Infraestruturas, Jurídica e de Contencioso e da Qualidade e Comunicação.

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelos Despachos n.º 8993/2022, de 08 de julho, da Presidente do Conselho Diretivo, Teresa Maria da Silva Fernandes, n.º 8991/2022, de 06 de julho, do Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Nuno Miguel da Costa Santos e n.º 8992/022, de 07 de julho, da Vogal do Conselho Diretivo, Sara Maria Murta Ribeiro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 22 de julho de 2022, subdelego nas respetivas áreas de atuação das direções do Departamento de Gestão e Administração, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1 — Na licenciada Cidália Maria de Jesus Pereira, diretora da direção de recursos humanos, do departamento de gestão e administração:

1.1 — Apor na assinatura selo branco em uso no instituto, sempre que necessário;

1.2 — Assinar o expediente, despachos, certidões, cartas, ofícios, instruções de serviço e circulares no âmbito do respetivo serviço, com exceção dos destinados aos gabinetes de membros do Governo, à Provedoria de Justiça, Tribunal de Contas e outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.3 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços decorrentes da atividade de gestão corrente da direção de recursos humanos, até ao limite de (euro) 500,00 quinhentos euros), desde que não se trate de aquisições no âmbito da competência da direção de administração e infraestruturas ou sendo a sua urgência o justifique;

1.4 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, ainda que delas resulte o direito a ajudas de custo;

1.5 — Praticar os atos necessários ao recrutamento, seleção e admissão de pessoal, quando o Conselho Diretivo delibere sobre a necessidade de admissão de pessoal e de acordo com os requisitos determinados na referida decisão;

1.6 — Autorizar o processamento das horas extraordinárias, das ajudas de custo e das despesas com bilhetes ou títulos de transporte;

1.7 — Autorizar os pedidos de atribuição de abonos, subsídios e demais prestações complementares legalmente previstas;

1.8 — Autorizar o reembolso das despesas inerentes à inscrição dos trabalhadores do IGFSS, I. P. na Ordem dos Advogados e Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, em observância das normas em vigor no instituto sobre esta matéria;

1.9 — Autorizar, no âmbito das relações laborais, o processamento e pagamento de importâncias, até ao limite de (euro) 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros);

1.10 — Assinar as folhas de vencimento e de descontos obrigatórios;

1.11 — Autorizar os pedidos formulados ao abrigo do Estatuto do Trabalhador Estudante e da Lei de Proteção da Maternidade e da Paternidade;

1.12 — Praticar todos os atos para aposentação e reforma dos funcionários, agentes e trabalhadores que a elas tenham direito, nos termos da lei;

1.13 — Autorizar a inscrição dos funcionários e trabalhadores em ações de formação, até ao limite de (euro) 500,00 (quinhentos euros);

1.14 — Solicitar a verificação domiciliária de doença e a realização de juntas médicas, e respetiva autorização de pagamento nos termos da legislação aplicável;



1.15 — Emitir certidões e declarações respeitantes à situação jurídico-funcional dos trabalhadores;

1.16 — Desenvolver o processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e orientações do Conselho Diretivo do IGFSS, IP;

1.17 — Assinar e autorizar o pagamento de todos os atos com publicação obrigatória no *Diário da República*;

1.18 — Proceder à nomeação dos júris de acompanhamento de período experimental dos trabalhadores que se encontrem naquela situação;

1.19 — Praticar todos os atos subsequentes à homologação da lista unitária de ordenação final, no âmbito do processo concursal, com exceção da assinatura dos contratos;

1.20 — Relativamente à direção sob a sua dependência, praticar ainda os seguintes atos:

1.20.1 — Afetar os trabalhadores no âmbito da respetiva direção;

1.20.2 — Autorizar as alterações ao plano de férias superiormente aprovado, de acordo com a conveniência do serviço;

1.20.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.20.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.20.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocadas pelos trabalhadores;

1.20.6 — Propor e assegurar a implementação de indicadores de gestão, bem como mecanismos de controlo interno nas áreas de intervenção da respetiva direção;

1.20.7 — Propor orientações técnicas nas áreas de gestão de recursos humanos;

1.20.8 — Recusar a aceitação de prestação de trabalho por parte de trabalhador que tenha praticado um atraso injustificado, no início ou reinício da prestação de trabalho, superior a 30 ou 60 minutos, sendo que a recusa em causa contempla, respetivamente, parte ou a totalidade do período normal de trabalho;

1.20.9 — Autorizar a frequência de autoformação aos trabalhadores que apresentem documento que inequivocamente comprove a frequência da mesma.

2 — Na licenciada Natália de Freitas Mendes, diretora da direção de administração e infraestruturas, do departamento de gestão e administração:

2.1 — Apor na assinatura selo branco em uso no instituto, sempre que necessário;

2.2 — Assinar o expediente, despachos, certidões, cartas, ofícios, instruções de serviço e circulares no âmbito do respetivo serviço, com exceção dos destinados aos gabinetes de membros do Governo e à Provedoria de Justiça, Tribunal de Contas e outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2.3 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços decorrentes da atividade de gestão corrente da direção de administração e infraestruturas, até ao limite de (euro) 1.000,00 (mil euros), quando a sua urgência o justifique;

2.4 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, ainda que delas resulte o direito a ajudas de custo;

2.5 — Autorizar a realização de despesa e a escolha do procedimento de formação de contratos de empreitadas de obras públicas, de locação e aquisição de bens móveis e serviços para o IGFSS, I. P. até ao montante de (euro) 10.000,00 (dez mil euros), observados que sejam os procedimentos legalmente estabelecidos para a contratação pública, bem como a prévia cabimentação orçamental;

2.6 — Autorizar, nos casos e até ao limite previsto no número anterior, a realização de todos os atos subsequentes à autorização de despesa, inclusive a assinatura dos contratos, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos cumprindo todos os preceitos legais, exceto nos casos de contratação em regime de tarefa ou avença;

2.7 — Instruir e solicitar os pareceres prévios vinculativos inerentes à celebração e renovação de contratos públicos, nos termos da lei;

2.8 — Gerir o património afeto aos serviços;

2.9 — Autorizar o abate de material de utilização permanente;



2.10 — Homologar os autos de receção provisória relacionados com a execução de obra na sequência de procedimento de contratação de empreitadas de obras públicas;

2.11 — Autorizar a restituição de valores referentes a garantias bancárias ou seguro caução prestados para garantia de contratos de empreitadas de obras públicas até ao montante de (euro) 20.000,00 (vinte mil euros), na sequência de autos de receção definitiva.

2.12 — Autorizar a realização de despesas de correio, franquias postais, água e gás das instalações ocupadas por serviços do instituto, até ao limite de (euro) 20.000,00 (vinte mil euros), por ano e por fornecedor;

2.13 — Autorizar a dispensa de pernoita de viaturas nas instalações do IGFSS, I. P.;

2.14 — Publicitar e reportar através dos meios legalmente estabelecidos os elementos referentes à formação e execução dos contratos públicos;

2.15 — Autorizar a publicação de anúncios relativos a procedimentos de contratação pública e assunção de despesa correspondente;

2.16 — Relativamente à direção sob a sua dependência, praticar ainda os seguintes atos:

2.16.1 — Afetar os trabalhadores no âmbito da respetiva direção;

2.16.2 — Autorizar as alterações ao plano de férias superiormente aprovado, de acordo com a conveniência do serviço;

2.16.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.16.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.16.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocadas pelos trabalhadores;

2.16.6 — Propor e assegurar a implementação de indicadores de gestão, bem como mecanismos de controlo interno nas áreas de intervenção da respetiva direção;

2.16.7 — Propor orientações técnicas nas áreas de gestão da administração e infraestruturas;

2.16.8 — Recusar a aceitação de prestação de trabalho por parte de trabalhador que tenha praticado um atraso injustificado, no início ou reinício da prestação de trabalho, superior a 30 ou 60 minutos, sendo que a recusa em causa contempla, respetivamente, parte ou a totalidade do período normal de trabalho;

2.16.9 — Autorizar a frequência de autoformação aos trabalhadores que apresentem documento que inequivocamente comprove a frequência da mesma, o qual, depois de validado, deverá ser remetido para a direção de recursos humanos, para confirmação.

3 — Na licenciada Joana Maria Gomes dos Santos Francisco, diretora da direção jurídica e de contencioso, do departamento de gestão e administração:

3.1 — Apor na assinatura selo branco em uso no instituto, sempre que necessário;

3.2 — Assinar o expediente, despachos, certidões, cartas, ofícios, instruções de serviço e circulares no âmbito do respetivo serviço, com exceção dos destinados aos gabinetes de membros do Governo e à Provedoria de Justiça, Tribunal de Contas e outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

3.3 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, ainda que delas resulte o direito a ajudas de custo;

3.4 — Autorizar os pagamentos relacionados com custas processuais e a solicitadores de execução no âmbito dos processos em curso na direção jurídica e de contencioso, até ao limite de (euro) 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros);

3.5 — Despachar as informações e os pareceres que se inscrevam na área material de atuação da área jurídica e de contencioso;

3.6 — Despachar o arquivamento de reclamações e de recursos hierárquicos de atos praticados no mesmo âmbito de intervenção com fundamento de desistência do pedido ou inutilidade superveniente da lide;

3.7 — Despachar as informações relacionadas com as ações e demais processos jurisdicionais que corram os seus termos na área jurídico-contenciosa;

3.8 — Relativamente à direção sob a sua dependência, praticar ainda os seguintes atos:

3.8.1 — Afetar os trabalhadores no âmbito da respetiva direção;



3.8.2 — Autorizar as alterações ao plano de férias superiormente aprovado, de acordo com a conveniência do serviço;

3.8.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

3.8.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

3.8.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocadas pelos trabalhadores;

3.8.6 — Propor e assegurar a implementação de indicadores de gestão, bem como mecanismos de controlo interno nas áreas de intervenção da respetiva direção;

3.8.7 — Propor orientações técnicas nas áreas intervenção jurídica e de contencioso;

3.8.8 — Recusar a aceitação de prestação de trabalho por parte de trabalhador que tenha praticado um atraso injustificado, no início ou reinício da prestação de trabalho, superior a 30 ou 60 minutos, sendo que a recusa em causa contempla, respetivamente, parte ou a totalidade do período normal de trabalho;

3.8.9 — Autorizar a frequência de autoformação aos trabalhadores que apresentem documento que inequivocamente comprove a frequência da mesma, o qual, depois de validado, deverá ser remetido para a direção de recursos humanos, para confirmação.

4 — No licenciado Rui Manuel Simões Almeida, diretor da direção da qualidade e comunicação, integrada no departamento de gestão e administração:

4.1 — Apor na assinatura selo branco em uso no instituto, sempre que necessário;

4.2 — Assinar o expediente, despachos, certidões, cartas, ofícios, instruções de serviço e circulares no âmbito do respetivo serviço, com exceção dos destinados aos gabinetes de membros do Governo e à Provedoria de Justiça, Tribunal de Contas e outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

4.3 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços decorrentes da atividade de gestão corrente da direção da qualidade e comunicação, até ao limite de (euro) 500,00 (quinhentos euros), desde que não se tratem de aquisições no âmbito da competência da direção de administração e infraestruturas, ou a sua urgência o justifique;

4.4 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, ainda que delas resulte o direito a ajudas de custo;

4.5 — Despachar as informações e os pareceres que se inscrevam na área material de atuação da direção qualidade e comunicação;

4.6 — Relativamente à direção sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

4.6.1 — Afetar os trabalhadores no âmbito da respetiva direção;

4.6.2 — Autorizar as alterações ao plano de férias superiormente aprovado, de acordo com a conveniência do serviço;

4.6.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

4.6.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

4.6.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocadas pelos trabalhadores;

4.6.6 — Propor e assegurar a implementação de indicadores de gestão, bem como mecanismos de controlo interno nas áreas de intervenção da respetiva direção;

4.6.7 — Propor orientações técnicas nas áreas de gestão da qualidade e comunicação;

4.6.8 — Recusar a aceitação de prestação de trabalho por parte de trabalhador que tenha praticado um atraso injustificado, no início ou reinício da prestação de trabalho, superior a 30 ou 60 minutos, sendo que a recusa em causa contempla, respetivamente, parte ou a totalidade do período normal de trabalho;

4.6.9 — Autorizar a frequência de autoformação aos trabalhadores que apresentem documento que inequivocamente comprove a frequência da mesma, o qual, depois de validado, deverá ser remetido para a direção de recursos humanos, para confirmação.

5 — A presente subdelegação de competências não prejudica o exercício, por parte dos dirigentes em causa, das competências próprias previstas na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.



6 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e conforme o disposto no n.º 1 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pelos mencionados dirigentes, no âmbito da aplicação da presente subdelegação, desde 01 de junho de 2022.

21 de setembro de 2022. — O Diretor do Departamento de Gestão e Administração, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., *José Carlos Batista de Figueiredo*.

315753912



SAÚDE

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 877/2022

Sumário: Retifica o Despacho n.º 10289/2022, de 16 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 23 de agosto de 2022.

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, na sua redação atual, e nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 16 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro de 2016, declara-se que o Despacho n.º 10289/2022, de 16 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 23 de agosto de 2022, foi publicado com as seguintes inexatidões, que assim se retificam:

No preâmbulo, onde se lê:

«[...] artigo 44.º [...] artigo 48.º, [...] Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, [...] da direção executiva do SNS, [...], renovável até ao limite máximo de três renovações consecutivas.
[...] n.º 4 do artigo 44.º [...]»

deve ler-se:

«[...] n.º 1 do artigo 19.º [...] artigo 21.º, [...] Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, [...] do conselho diretivo da respetiva Administração Regional de Saúde, I. P., [...], renovável por iguais períodos.
[...] n.º 5 do artigo 19.º [...]»

Na norma habilitante, onde se lê:

«[...] 44.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, [...]»

deve ler-se:

«[...]19.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, [...]»

11 de outubro de 2022. — A Secretária-Geral, *Ana Pedroso*.

315776293

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12230/2022

Sumário: Aprova o Regulamento da 2.ª Fase do Apoio Extraordinário e Excepcional aos Consumidores Domésticos Beneficiários de Tarifa Social de Energia Elétrica ou de Prestações Sociais Mínimas na Aquisição de Gás de Petróleo Liquefeito Engarrafado.

O Fundo Ambiental, criado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual, conta, entre as suas finalidades e objetivos, com o financiamento de entidades, atividades ou projetos que visem combater a pobreza energética e promover uma transição justa, em que ninguém seja deixado para trás.

O atual conflito entre a Rússia e a Ucrânia tem conduzido a uma grande instabilidade no setor energético, impactando diretamente nos preços e nas cadeias de abastecimento de energia, com repercussões expressivas na economia e nos consumidores.

Para fazer face ao impacto nos preços que afeta, muito em particular, os consumidores mais vulneráveis, no orçamento do Fundo Ambiental, aprovado pelo Despacho n.º 3143-B/2022, de 11 de março, foi previsto um apoio aos consumidores domésticos, beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou de prestações sociais mínimas, na aquisição de gás engarrafado, durante o período de abril a junho de 2022, o qual foi regulamentado através do Despacho n.º 3696-B/2022, de 29 de março, alterado pelo Despacho n.º 5651-B/2022, de 10 de maio.

Mantendo-se o referido conflito e a instabilidade no setor energético, importa continuar a apoiar os consumidores mais vulneráveis, pelo que o Despacho n.º 11334-A/2022, de 21 de setembro, prevê um montante de 2 milhões de euros para iniciar uma 2.ª fase deste apoio.

A operacionalização do referido apoio exige que sejam definidas as condições e as regras que devem reger a sua atribuição. O apoio destina-se à aquisição de gás de petróleo liquefeito em garrafa (GPL), por beneficiários da tarifa social de eletricidade ou de prestações sociais mínimas e ascende a € 10 por garrafa, o qual é pago por um período de quatro meses, de setembro a dezembro de 2022.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual, determina-se:

1 — Aprovar o Regulamento da 2.ª Fase do Apoio Extraordinário e Excepcional aos Consumidores Domésticos Beneficiários de Tarifa Social de Energia Elétrica ou de Prestações Sociais Mínimas na Aquisição de Gás de Petróleo Liquefeito Engarrafado, previsto no n.º 5 do Despacho n.º 11334-A/2022, de 21 de setembro, publicado em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — Estabelecer uma dotação global máxima de € 2 000 000 (dois milhões de euros) para efeitos deste apoio.

3 — Estabelecer que a gestão do apoio referido no n.º 1 compete à direção do Fundo Ambiental, em articulação com as juntas e uniões de juntas de freguesias, através da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE).

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de setembro de 2022.

28 de setembro de 2022. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro*.

ANEXO

**Regulamento da 2.ª Fase do Apoio Extraordinário e Excecional aos Consumidores Domésticos
Beneficiários de Tarifa Social de Energia Elétrica ou de Prestações
Sociais Mínimas na Aquisição de Gás de Petróleo Liquefeito Engarrafado**

1 — Objetivos:

1.1 — O presente apoio, extraordinário e excecional, tem como objetivo, face às atuais circunstâncias de crise energética e aos elevados preços de energia, proteger os consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica (TSEE) e de outras prestações sociais mínimas, através do pagamento de € 10, após a aquisição de uma garrafa de gás de petróleo liquefeito (GPL), por mês de calendário, entre setembro e dezembro de 2022.

2 — Âmbito geográfico:

2.1 — O presente Regulamento abrange o território nacional continental.

3 — Beneficiários:

3.1 — São elegíveis todos os consumidores domésticos com contrato de fornecimento de eletricidade:

3.1.1 — Que sejam beneficiários da tarifa social de energia elétrica (TSEE);

3.1.2 — Que não sejam beneficiárias da TSEE, mas em que pelo menos um dos membros do agregado familiar seja beneficiário de uma das seguintes prestações sociais mínimas:

3.1.2.1 — O complemento solidário para idosos;

3.1.2.2 — O rendimento social de inserção;

3.1.2.3 — A pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez;

3.1.2.4 — O complemento da prestação social para a inclusão;

3.1.2.5 — A pensão social de velhice;

3.1.2.6 — O subsídio social de desemprego.

4 — Financiamento:

4.1 — O apoio previsto é operacionalizado e suportado pelo Fundo Ambiental, articulado através da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), sendo pago nas sedes das Juntas e União de Juntas de Freguesias associadas, que atuam por conta e em nome do Fundo Ambiental, após verificação dos critérios de elegibilidade.

4.2 — O apoio a conferir é de € 10 por garrafa de GPL, com limite de uma unidade por mês de calendário e por beneficiário, de setembro a dezembro de 2022.

4.3 — Os encargos previstos com a presente medida não podem exceder € 2 000 000 (dois milhões de euros).

5 — Pagamento do apoio:

5.1 — O período para pagamento do apoio inicia-se após a aprovação do presente Regulamento e decorre até ao dia 31 de dezembro de 2022, ou até se esgotar a dotação, o que se verificar primeiro.

5.2 — Os beneficiários referidos no n.º 3.1.1 deverão apresentar na sede das juntas e união de juntas de freguesias a seguinte documentação:

5.2.1 — Fatura da eletricidade atual em que comprove ser beneficiário da TSEE;

5.2.2 — Fatura/recibo, ou recibo onde conste o respetivo número de identificação fiscal (NIF) em nome do titular do contrato de eletricidade, beneficiário da TSEE, com data de setembro, outubro, novembro ou dezembro de 2022, e que comprove a aquisição da garrafa de GPL;

5.2.3 — Cartão do cidadão, de residente ou passaporte do titular do contrato de eletricidade beneficiário de TSEE.

5.3 — Os beneficiários referidos no n.º 3.1.2 deverão apresentar na sede das juntas e união de juntas de freguesias a seguinte documentação:

5.3.1 — Documento comprovativo do recebimento de uma das prestações sociais mínimas referidas, com referência ao mês anterior ou ao mês do apoio;

5.3.2 — Fatura/recibo, ou recibo que comprove a aquisição da garrafa de GPL com data de setembro, outubro, novembro ou dezembro de 2022, onde conste o respetivo NIF;

5.3.3 — Cartão do cidadão, de residente ou passaporte do titular da prestação social mínima.

5.4 — O beneficiário pode fazer-se representar junto da sede da junta ou união de juntas de freguesias, devendo o representante apresentar declaração de consentimento para verificação dos dados do beneficiário e recebimento do respetivo apoio. O modelo da declaração encontra-se disponível nos sítios da Internet do Fundo Ambiental e da ANAFRE, sendo igualmente disponibilizado em formato de papel na sede das Juntas ou União de Juntas de Freguesias associadas.

5.5 — A conformidade da documentação referida nos n.ºs 5.2 a 5.4 é aferida na sede das juntas ou união de juntas de freguesias, bem como a elegibilidade do beneficiário.

5.6 — As juntas ou união de juntas de freguesias devem assegurar o cumprimento das disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, relativamente ao tratamento de dados pessoais que realiza, obrigando-se a implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para manter a segurança dos dados pessoais contra qualquer acesso ou tratamento ilegal ou não autorizado, designadamente, manter um registo dos apoios concedidos.

5.7 — No caso de não ser possível comprovar a titularidade de beneficiário de TSEE ou do NIF da fatura não corresponder ao do beneficiário da TSEE, ou que um dos membros do agregado familiar seja beneficiário de uma das prestações sociais mínimas referidas, não há lugar ao pagamento do apoio.

5.8 — O pagamento do apoio é efetuado em numerário no momento da apresentação da documentação prevista nos n.ºs 5.2 ou 5.3, conforme o caso aplicável, após confirmação da elegibilidade e assinatura de declaração de aceitação de tratamento de dados pessoais no âmbito do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

5.9 — A atribuição de apoios é registada para efeitos de acompanhamento e monitorização e para avaliação do previsto nos n.ºs 4.2 e 4.3.

6 — Incumprimento:

6.1 — O incumprimento das condições especificadas no presente Regulamento, incluindo a apresentação de informação falsa, constitui o beneficiário na obrigação de devolução do apoio concedido, sem prejuízo do apuramento de eventuais responsabilidades criminais.

7 — Esclarecimentos complementares:

7.1 — Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: apoigas@fundoambiental.pt

7.2 — Toda a informação sobre o apoio pode ser consultada no portal do Fundo Ambiental em www.fundoambiental.pt e no portal da ANAFRE em www.anafre.pt

8 — Acompanhamento e monitorização:

8.1 — A informação recolhida será utilizada para efeitos da construção de indicadores de acompanhamento e monitorização da execução do apoio, bem como da sua distribuição geográfica.

8.2 — A ANAFRE produz mensalmente um relatório de progresso contendo, pelo menos, a seguinte informação:

8.2.1 — Número total de apoios concedidos e respetivo montante;

8.2.2 — Identificação das NUT III onde foram efetuados os pagamentos.

8.3 — A entidade gestora do Fundo Ambiental produz um relatório final com os resultados, que deverá incluir os montantes financiados, bem como o número de beneficiários e a sua distribuição geográfica.

315751109



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 720/2022

Sumário: Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à reprogramação dos encargos plurianuais relativos ao contrato para a «Empreitada de ligação da Zona Industrial de Rio Maior à EN 114».

As consequências decorrentes da propagação do vírus SARS-CoV-2 e da pandemia da doença COVID-19 têm vindo a ter um forte impacto a nível económico e social, exigindo, quer na União Europeia quer em Portugal, a necessidade de uma adaptação estratégica e operacional, no sentido de uma resposta de estabilização de curto prazo e de promoção da recuperação e resiliência, a médio e longo prazo.

A União Europeia, tomando consciência da severidade da crise pandémica e dos seus profundos efeitos nos diferentes Estados-Membros, promoveu uma resposta coletiva e concertada, tendo os Estados-Membros acordado em simultâneo o Quadro Financeiro Plurianual para o período 2021-2027 e o instrumento de recuperação europeu, designado *Next Generation EU*, no Conselho Europeu, em julho de 2020.

Deste modo, e para a célere execução do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), para o período 2021-2026, no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência foram, através da Portaria n.º 48/2021, de 4 de março, estabelecidos os procedimentos de antecipação de fundos europeus de inscrição orçamental e de assunção de encargos plurianuais, e respetivos mecanismos de controlo, relativamente a instrumentos financeiros europeus. Foi também estabelecido o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício de competências de gestão estratégica e operacional, através do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, assim como se procedeu à criação da Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, publicada no *Diário da República*, 1.º série, n.º 86, de 4 de maio.

O Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, vem estabelecer um regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos e definição de competências referentes à execução dos projetos que integram o PRR aprovado pela Comissão Europeia, por parte das entidades da administração central e da segurança social, de modo a agilizar a concretização das medidas de política ou dos investimentos em causa, de forma célere e transparente, aplicando-se transitoriamente, nos termos definidos, aos processos considerados elegíveis no âmbito do PRR, que integram o PRR apresentado por Portugal na Comissão Europeia, até à aprovação do PRR pelo Conselho Europeu e possibilidade de contratualização entre a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» e os beneficiários diretos ou intermediários e entre estes últimos e os respetivos beneficiários finais.

Considerando que, nesse âmbito a Infraestruturas de Portugal, S. A., lançou um procedimento para contratualizar a «Empreitada de ligação da Zona Industrial de Rio Maior à EN 114».

Para o efeito, foi concedida pela Portaria n.º 365/2021, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 7 de setembro, autorização para assunção dos encargos orçamentais, no montante de € 6 000 000,00, a executar nos anos de 2022 e 2023.

Contudo, em resultado da situação excecional atrás referida, conjugada com a crise global na energia e dos efeitos resultantes do conflito na Ucrânia, resultou em aumentos abruptos dos preços das matérias-primas, dos materiais e da mão-de-obra, com especial relevo no setor da construção, com impacto no valor das propostas apresentadas para o respetivo procedimento, verificando-se a necessidade de aumentar o preço base da empreitada em 20 %, no âmbito do regime excecional previsto no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio.

Assim, considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma empresa pública sob forma de sociedade anónima reclassificada para efeitos orçamentais, integrando o perímetro do



Orçamento do Estado, sendo-lhe aplicáveis as disposições em matéria de assunção de encargos plurianuais, tendo a seu cargo a administração e gestão da infraestrutura rodoviária e ferroviária nacional.

Considerando que o procedimento em causa se enquadra no âmbito dos Investimentos em Áreas de Acolhimento Empresarial da Componente 7 do Plano de Recuperação e Resiliência, com um preço máximo de € 7 200 000,00.

Considerando que a «Empreitada de ligação da Zona Industrial de Rio Maior à EN 114» tem execução plurianual, abrangendo os anos de 2023 e 2024, torna-se necessário proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros de contrato a celebrar.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro das Infraestruturas e da Habitação, ao abrigo de competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Empreitada de ligação da Zona Industrial de Rio Maior à EN 114», até ao montante global de € 7 200 000,00.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma:

Em 2023: € 4 680 000,00;

Em 2024: € 2 520 000,00.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — Fica revogada a Portaria n.º 365/2021, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 7 de setembro.

6 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de outubro de 2022. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

315752219



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso n.º 19927/2022

Sumário: Homologação das avaliações finais dos períodos experimentais de técnicos superiores.

Para efeitos do disposto no n.º 5 e 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 31 de agosto de 2022, foram homologadas as avaliações finais dos períodos experimentais, dos trabalhadores Ana Cláudia Miguéns Gomes de Almeida, técnica superior com nota final de 17,89 valores; Diamantino Tobias Rodrigues Póvoa, técnico superior com nota final de 17,39 valores; José Daniel Gouveia Abreu, técnico superior com nota final de 19,38 valores; José Trindade do Rêgo, técnico superior com nota final de 16,58 valores; Rui Miguel Melo Reis Cruz, técnico superior, com nota final de 14,46 valores; Susana Cristina Simões Pratas, técnica superior, com nota final de 16,58 valores e Tiago José Rodrigues Monteiro, técnico superior, com nota final de 15,71 valores.

O período experimental dos trabalhadores supra identificados, cujos processos de avaliação foram elaborados nos termos do artigo 46.º da LTFP, foram concluídos com sucesso, sendo o tempo de serviço decorrido durante esse período experimental, contado para efeitos da atual carreira e categoria de cada um dos trabalhadores.

22 de setembro de 2022. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Isabel Maria Martins Dias*.

315734942



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Despacho n.º 12231/2022

Sumário: Subdelegação de competências da diretora da Direção de Estudos, Planeamento e Assessoria na coordenadora do Departamento de Estudos e Planeamento.

Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do CPA, do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação, e ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 1974/2022, da Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IHRU, I. P., Dra. Isabel Dias, de 1 de fevereiro de 2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 14 de fevereiro de 2022, decido:

1 — Subdelegar na licenciada Isabel Margarida Ramos Rodrigues, coordenadora do Departamento de Estudos e Planeamento (DEP), a competência para, em geral, dirigir o DEP e praticar todos os atos de gestão corrente desta unidade orgânica, incluindo assinar a correspondência e apor o selo branco do IHRU, I. P., quando necessário, bem como a competência para:

a) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento da respetiva unidade orgânica, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens móveis e de serviços e o correspondente procedimento de contratação e execução, bem como a renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 2.500 euros;

b) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas previamente autorizadas pelo órgão competente para a sua realização;

c) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, com exceção do transporte aéreo, bem como o processamento dos correspondentes abonos, despesas ou quaisquer outros encargos com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;

2 — Subdelego ainda na identificada coordenadora do DEP, a competência para, nas minhas ausências e impedimentos, me substituir na prática de quaisquer atos da minha competência, subdelegados nos termos do supracitado despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de agosto de 2021, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados pela identificada dirigente no âmbito dos poderes agora subdelegados, desde aquela data.

27 de setembro de 2022. — A Diretora da Direção de Estudos, Planeamento e Assessoria,
Carla Maria da Fraga Benera.

315735485



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação n.º 1108/2022

Sumário: Renovação da comissão de serviço da licenciada Olga Cristina Leitão da Silva Matos no cargo de chefe do Departamento de Atendimento e Apoio ao Utilizador.

Pelo Aviso n.º 14023/2019, publicitado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 172/2019, de 9 de setembro e divulgado na Bolsa de Emprego Público com a ref.ª OE201909/0152, foi aberto procedimento concursal para preenchimento do cargo de direção intermédia do 2.º grau — Chefe do Departamento de Atendimento e Apoio ao Utilizador da Direção de Serviços de Sistemas de Informação do IMT, I. P., tendo a licenciada Olga Cristina Leitão da Silva Matos sido designada em comissão de serviço com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2019, no cargo de Chefe do Departamento de Atendimento e Apoio ao Utilizador, por Deliberação n.º 126/2020, do Conselho Diretivo do IMT, I. P., de 20 de novembro de 2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 14 de janeiro de 2020.

Considerando que, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2014, de 15 de janeiro, a renovação da comissão de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia depende da análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, tendo como referência o processo de avaliação do dirigente cessante, assim como de relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos;

Considerando que a dirigente em apreço cumpriu o estipulado e apresentou o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e resultados obtidos, o qual foi objeto de análise circunstanciada.

Nestes termos, face aos elementos que constam do processo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, na sua atual redação, o Conselho Diretivo, em reunião de 21 de setembro de 2022, deliberou renovar a comissão de serviço da licenciada Olga Cristina Leitão da Silva Matos no cargo de Chefe do Departamento de Atendimento e Apoio ao Utilizador, por um período de três anos, com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2022.

21 de setembro de 2022. — O Conselho Diretivo: *João Jesus Caetano*, presidente — *Maria da Luz Rodrigues António*, vogal — *Pedro Miguel Guerreiro Silva*, vogal.

315773239

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação n.º 1109/2022

Sumário: Aprovação de modelo de placas retrorrefletoras.

Considerando que a Portaria n.º 851/94, de 22 de setembro, que regulamenta as características das luzes que os veículos devem possuir, estabelece através da alínea g) do seu artigo 20.º, que só poderão ser instaladas nos veículos placas retrorrefletoras aprovadas pelo IMT, I. P.

Considerando que a mesma norma estabelece que o IMT, I. P. determinará as condições para a aprovação das referidas placas retrorrefletoras.

Considerando que o despacho DGV n.º 26/89 (2.ª série do *Diário da República* de 14 de julho de 1989), que estabeleceu as condições para aquela aprovação, carece de adaptação ao progresso técnico.

Delibera o Conselho Diretivo do IMT, I. P., ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, na sua redação atual, o seguinte:

1 — A aprovação de modelo de placas retrorrefletoras, a que se refere o n.º 20.º da Portaria n.º 851/94, de 22 de setembro, é efetuada nos termos estabelecidos na presente deliberação e de acordo com o procedimento descrito no Anexo I, devendo as referidas placas apresentar as características aí constantes.

2 — A validade das aprovações concedidas no âmbito da presente deliberação é de cinco anos a contar da data de emissão do respetivo certificado de homologação nacional de modelo.

3 — A conformidade de produção das placas retrorrefletoras, produzidas de acordo com uma homologação nacional de modelo concedida no âmbito da presente deliberação, rege-se pelo estabelecido na legislação nacional relativa à homologação europeia de veículos, sistemas, componentes e unidades técnicas.

4 — Anualmente e até 30 de setembro de cada ano, os fabricantes remetem para o IMT, I. P. no âmbito da obrigação de assegurarem a conformidade de produção, os seguintes elementos:

- a) Cópia de certificação válida, no âmbito dos sistemas de gestão da qualidade;
- b) Indicação das homologações concedidas por este instituto, que se mantêm válidas, ou das que já cessaram a validade;
- c) Relatório relativo ao controlo da conformidade de produção, com a indicação das atividades desenvolvidas, resultados observados e eventuais medidas adotadas em face de não conformidade verificadas;
- d) Cópia dos procedimentos internos adotados para o controlo da conformidade de produção.

5 — O incumprimento do estabelecido no número anterior determina o cancelamento das homologações concedidas.

6 — As homologações concedidas ao abrigo do despacho DGV n.º 26/89 (2.ª série do *Diário da República* de 14 de julho de 1989), mantêm-se válidas por um período de 18 meses, a contar da data da publicação da presente deliberação, desde que as suas características estejam conformes com o modelo homologado.

7 — É revogado o despacho DGV n.º 26/89 (2.ª série do *Diário da República* de 14 de julho de 1989).

8 — A presente deliberação entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

21 de setembro de 2022. — O Conselho Diretivo: *João Jesus Caetano*, presidente — *Maria da Luz Rodrigues António*, vogal — *Pedro Miguel Guerreiro Silva*, vogal.

ANEXO I

Procedimento de aprovação e características das placas

1 — Para efeitos do estabelecido na presente deliberação, os seguintes termos têm o significado que aqui lhes é atribuído:

a) Homologação nacional de modelo de placa retrorrefletora: o ato pelo qual o IMT, I. P. certifica que um modelo de placa retrorrefletora obedece às características técnicas fixadas para o efeito;

b) Certificado de homologação nacional de modelo: o documento emitido após concessão de uma homologação nacional de modelo;

c) Relatório de ensaio: o documento emitido por serviço técnico, atestando que um modelo de placa retrorrefletora cumpre as especificações técnicas fixadas;

d) Serviço técnico: entidade acreditada no âmbito do Sistema Português da Qualidade para a realização dos ensaios de homologação, previstos na presente deliberação;

e) Marca de fabrico ou comercial: a designação principal da placa retrorrefletora, correspondente à identificação do fabricante ou à sua designação comercial;

f) Modelo: a designação secundária da placa retrorrefletora, fixada pelo fabricante. São de modelo distinto, as placas retrorrefletoras que difiram de forma significativa num dos seguintes elementos:

Fabricante;

Marca de fabrico ou comercial;

Características dos materiais retrorrefletores ou fluorescentes;

Uma diferença na forma ou nas dimensões das placas retrorrefletoras à retaguarda, não constitui um modelo diferente.

g) Marca de homologação nacional: a marca constituída por grupos de caracteres que identificam a homologação nacional de modelo;

h) Placa retrorrefletora de modelo aprovado: a placa que não apresenta alteração de qualquer das suas características, relativamente à placa retrorrefletora de amostragem aprovada pelo IMT, I. P.;

i) Placa retrorrefletora à retaguarda: uma placa revestida com um material ou dispositivo retrorrefletor e fluorescente, concebida para tornar os veículos pesados e longos, mais visíveis e facilmente identificáveis;

j) Placas retrorrefletoras de amostragem: uma placa retrorrefletora completa representativa da produção corrente, pronta para ser instalada num veículo;

k) Retrorreflexão: reflexão na qual a luz incidente é reenviada numa direção próxima daquela de onde provém, mantendo-se esta propriedade mesmo quando se verificam grandes variações da direção da luz incidente;

l) Material retrorrefletor: uma superfície ou um dispositivo que, quando é irradiado segundo uma direção, retrorreflete uma parte importante da radiação incidente;

m) Centro de referência: um ponto, sobre ou próximo de uma superfície retrorrefletora, que é estabelecido como o centro do dispositivo com a finalidade de determinar as suas características;

n) Eixo de iluminação: segmento de uma linha que vai do centro de referência ao centro da fonte de luz;

o) Eixo de observação: segmento de uma linha que vai do centro de referência ao centro do fotómetro;

p) Ângulo de observação (símbolo α): o ângulo formado entre o eixo de iluminação e o eixo observação. O ângulo de observação é sempre positivo e no caso do retrorreflexão, limita-se a pequenos ângulos. Valor máximo: $0 \leq \alpha \leq 180^\circ$;

q) Semiplano de observação: o semiplano que tem a sua origem no eixo de iluminação e que contém o eixo de observação;

r) Eixo de referência: um segmento de linha que tem a sua origem no centro referência e é usado para descrever a posição angular do retrorrefletor;

s) Ângulo de iluminação (símbolo β): ângulo formado entre o eixo de iluminação e o eixo de referência. O ângulo de iluminação é definido no intervalo $0 \leq \beta \leq 180^\circ$. De forma a especificar completamente a sua orientação, este ângulo é caracterizado por dois componentes, β_1 e β_2 ;

t) Primeiro eixo: um eixo que passa pelo centro de referência e é perpendicular ao semiplano de observação;

u) Primeiro componente do ângulo de iluminação (símbolo β_1): o ângulo formado entre o eixo de iluminação e o plano que contém o eixo de referência e o primeiro eixo. Intervalo de valores: $-180^\circ < \beta_1 \leq 180^\circ$;

v) Segundo componente do ângulo de iluminação (símbolo β_2): o ângulo formado entre o plano contendo o semiplano de observação e o eixo de referência. Intervalo de valores: $-90^\circ \leq \beta_2 \leq 90^\circ$;

w) Coeficiente de intensidade luminosa (R): o quociente entre a intensidade luminosa (I) do retrorefletor na direção de observação e a iluminância (E_\perp) no retrorefletor, num plano perpendicular a direção da luz incidente:

$$R = \frac{I}{E_\perp}$$

x) Coeficiente de retroreflexão (R'): o quociente entre o coeficiente de intensidade luminosa R de uma superfície plana retrorefletora e a sua área A:

$$R' = \frac{R}{A} = \frac{I}{E_\perp A}$$

O coeficiente (R') é expresso em candelas por lux por m^2 ($cd \cdot lx^{-1} \cdot m^2$).

y) Fator de luminância: razão entre a luminância do corpo considerado e a luminância de um difusor perfeito sob condições de iluminação e observação idêntico;

z) CIE: Comissão Internacional de Iluminação.

2 — Os pedidos de concessão de homologação de um modelo de placas retrorefletoras à retaguarda, são requeridos ao IMT, I. P. pelo seu fabricante ou representante legal, sendo acompanhados dos seguintes elementos:

a) Ficha de informações do modelo constante do anexo II, caracterizando tecnicamente as placas retrorefletoras cuja homologação é requerida, indicando as características técnicas dos materiais retrorefletores e fluorescentes, e apresentando desenhos suficientemente detalhados para a identificação do modelo, bem como a indicação da localização da marca de homologação;

b) Relatório de ensaio realizado por serviço técnico, que comprove o cumprimento das exigências técnicas previstas no anexo I;

c) Um exemplar de cada um dos modelos de placas retrorefletoras apresentadas para homologação, validado pelo serviço técnico responsável pelos ensaios;

d) Elementos que atestem a existência dos meios necessários para assegurar o controlo efetivo da conformidade de produção.

3 — A cada pedido de concessão de homologação nacional de modelo de placa retrorefletora, devidamente instruído, o IMT, I. P. atribui um número de homologação nacional.

4 — Pode ser concedida uma extensão a uma homologação de modelo, nomeadamente quando se verifique a inclusão de um dos modelos previstos no anexo à Portaria n.º 851/94, de 22 de setembro, ainda não contemplado na homologação, quando as características dos materiais que compõem a placa retrorefletora sejam alteradas, ou no caso da alteração da designação comercial.

5 — Qualquer alteração do modelo de placa retrorefletora deverá ser de imediato notificada ao IMT, I. P., que adota um dos seguintes procedimentos:

a) É considerado que as alterações não alteram o modelo homologado e que o mesmo continua a cumprir as especificações da presente deliberação;

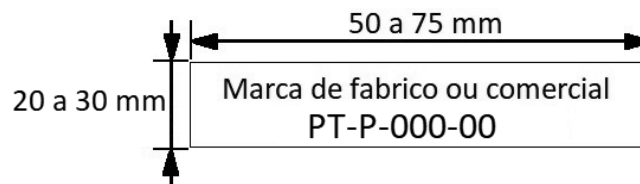
b) É solicitado ao fabricante a apresentação de novo relatório de ensaio, de um serviço técnico, com vista à confirmação de que a placa retrorrefletora cumpre as disposições da presente deliberação, com vista à extensão da homologação ou recusa e notificação para início de um novo processo de homologação.

6 — O número de homologação a que se refere o n.º 3 apresenta a composição PT-P-00000, indicando os dois primeiros caracteres, ter sido concedida por Portugal, o caractere P seguinte, tratar-se de uma homologação de um modelo de placa retrorrefletora, a que se seguem três algarismos correspondentes ao número de homologação atribuído sequencialmente e dois algarismos finais correspondentes ao número da extensão da homologação.

7 — A concessão de uma homologação ou extensão nacional de modelo de placa retrorrefletora é efetuada através da emissão pelo IMT, I. P. de um certificado de homologação nacional, conforme o anexo III da presente deliberação.

8 — Todas as placas retrorrefletoras produzidas em conformidade com uma homologação concedida no âmbito da presente deliberação têm de apresentar junto ao rebordo, de forma legível, indelével e visível do exterior quando a placa retrorrefletora está instalada no veículo, uma marca de homologação composta pela indicação da marca de fabrico ou comercial e pelo número de homologação.

9 — Os caracteres que integram a marca de homologação têm a altura mínima de 3 mm, devendo inscrever-se num retângulo com as seguintes dimensões:



10 — As placas retrorrefletoras devem apresentar as seguintes características:

10.1 — Características gerais:

a) A espessura das placas retrorrefletoras pode ser variável, em função do material e suporte utilizado, o qual deverá satisfazer ao ensaio de rigidez estabelecido no n.º 10.2.4;

b) Os revestimentos, qualquer que seja a sua natureza, não devem poder ser removíveis sem o auxílio de ferramentas ou danificar o material. Os revestimentos em material adesivo só podem ser removidos da base a uma velocidade máxima de 300 mm/min., quando submetidos a uma força superior a 10 N/25 mm de largura.

10.2 — Características específicas:

10.2.1 — Características colorimétricas:

10.2.1.1 — Material refletor:

Iluminando o material com o padrão iluminante D65 da CIE segundo a direção de incidência 45° em relação à normal e observando segundo a direção de reflexão coincidente com a normal, os valores das coordenadas cromáticas deverão estar compreendidos na área definida pelos seguintes pontos:

	Amarelo			
	1	2	3	4
x	0,545	0,487	0,427	0,465
y	0,454	0,423	0,483	0,534

O fator de luminância não deve ser inferior a 0,16.



10.2.1.2 — Material fluorescente:

Iluminando o material fluorescente nas mesmas condições descritas para o material refletor, os valores das coordenadas cromáticas deverão estar compreendidos na área definida pelos seguintes pontos:

	Vermelho			
	1	2	3	4
x	0,690	0,595	0,569	0,655
y	0,310	0,315	0,341	0,345

O fator de luminância não deve ser inferior a 0,30.

10.2.2 — Características fotométricas da superfície refletora:

As características fotométricas da superfície refletora serão apreciadas com base nos resultados obtidos sobre provetes (100 mm × 100 mm), de forma a que quando iluminados com o padrão iluminante A da CIE se verifiquem os seguintes valores mínimos do coeficiente de retrorreflexão expresso em $\text{cd. lx}^{-1} \text{m}^{-2}$:

Ângulo de observação α	Ângulo de iluminação β [°]				
	β_1 β_2	0° 5°	0° 30°	0° 40°	0° 60°
0,33° (20')					
Coeficiente de retrorreflexão [$\text{cd. lx}^{-1} \text{m}^{-2}$] . . .	Cor Amarelo	300	180	75	10

10.2.3 — Resistência aos agentes exteriores:

10.2.3.1 — Resistência à corrosão:

Uma placa retrorrefletora de amostragem é submetida à ação de um nevoeiro salino, durante dois períodos de 24 horas, separados por um intervalo de 2 horas, em que a placa pode secar.

O nevoeiro salino obtém-se por pulverização de uma solução aquosa de cloreto de sódio a 5 % em massa. Este processo realiza-se no interior de uma câmara cujo ambiente é mantido a $35^\circ \pm 2^\circ \text{C}$.

Concluído o processo anterior, quer o revestimento quer os caracteres não devem apresentar qualquer alteração detetável visualmente; lava-se de seguida a placa retrorrefletora com uma solução aquosa de detergente neutro e seca-se com um pano. Finalmente, após um período de repouso de 48 horas, é medido o valor do coeficiente de retrorreflexão, que não poderá ser inferior a 80 % do valor inicial estabelecido no n.º 10.2.2.

10.2.3.2 — Resistência ao envelhecimento artificial acelerado:

Uma placa retrorrefletora de amostragem é sujeita a um processo de envelhecimento artificial acelerado, que compreende 15 ciclos diários, entendendo-se por ciclo diário uma sequência de nove períodos de duas horas, durante os quais a placa é exposta à ação contínua da radiação de uma lâmpada de xénon e molhada em água desmineralizada pulverizada nos últimos dezoito minutos de cada período.

Concluído o processo, quer o revestimento quer os caracteres não devem apresentar qualquer alteração detetável visualmente.

Seguidamente, lava-se a placa com uma solução aquosa de detergente neutro e seca-se com um pano. A placa retrorrefletora deve apresentar os seguintes resultados:

- i) Coeficiente de retrorreflexão: não inferior a 80 % do valor inicial estabelecido no n.º 10.2.2;
- ii) Coordenadas cromáticas do revestimento: cumprimento do estabelecido nos n.ºs 10.2.1.1 e 10.2.1.2.



10.2.3.3 — Retenção de sujidade:

Uma placa retrorrefletora de amostragem submetida ao ensaio a que se refere o ponto 10.2.3.2, é untada com uma massa gordurosa grafitada e depois lavada com uma solução aquosa de detergente neutro e posta a secar. A placa retrorrefletora de amostragem deve apresentar os seguintes resultados:

i) Coeficiente de retrorreflexão: não inferior a 80 % do valor obtido no ensaio a que se refere o ponto 10.2.3.2;

ii) Fator de luminância: não inferior a 80 % do valor inicial definido nos números 10.2.1.1 e 10.2.1.2. do presente anexo.

10.2.3.4 — Resistência aos solventes:

Uma secção de uma placa retrorrefletora de amostragem, com um comprimento não inferior a 300 mm, é mergulhada numa mistura de gasolina e benzeno, na proporção de 90 para 10 em volume, onde permanece durante cinco minutos, após o que é retirada e seca. Depois de um período de cinco minutos, o revestimento não deve apresentar qualquer alteração detetável visualmente.

10.2.3.5 — Resistência à água:

Uma secção de uma placa retrorrefletora de amostragem, com um comprimento não inferior a 300 mm, é submetida a 4 ciclos diários consecutivos, consistindo cada ciclo diário, em 20 horas de imersão em água e 4 horas de secagem ao ar.

Após o ensaio, o revestimento não deve apresentar qualquer alteração detetável visualmente.

10.2.3.6 — Resistência ao choque térmico

Uma secção de uma placa retrorrefletora de amostragem, com um comprimento não inferior a 300 mm, é mantida durante 12 horas numa atmosfera seca, à temperatura de $65^{\circ} \pm 2^{\circ}\text{C}$, sendo seguidamente arrefecida durante 1 hora à temperatura de $23^{\circ} \pm 2^{\circ}\text{C}$, após o que é conservada durante 12 horas a uma temperatura de $-20^{\circ} \pm 2^{\circ}\text{C}$.

Após o ensaio, o revestimento não deve apresentar qualquer alteração detetável visualmente.

10.2.4 — Rigidez:

Coloca-se uma placa completa sobre dois suportes dispostos paralelamente ao bordo mais curto, de modo a que as distâncias entre os suportes e os bordos não ultrapassem o valor $L/10$, sendo L o comprimento da placa. Seguidamente, carrega-se uniformemente a placa até se obter o valor de $1,5 \text{ KN/m}^2$, medindo-se então a deformação no seu ponto médio.

A deformação não poderá ser superior a $L/40$ da distância entre os suportes, assim como a deformação residual terá de ser inferior a 20 % da deformação em carga.

ANEXO II

Ficha de informações

0. Generalidades

0.1. Marca ou designação comercial: ...

0.2. Modelo: ...

0.3. Localização da marca de homologação: ...

0.4. Nome e endereço do fabricante: ...

0.4.1. Telefone: ...

0.4.2. *Email*: ...

0.4.3. Elemento de contacto: ...

0.5. Nome e endereço da fábrica: ...

0.6. Nome e endereço do representante do fabricante (se aplicável): ...

1. Características gerais

1.1. Breve descrição dos elementos a homologar e respetivas características técnicas:

1.2. Desenhos com a indicação da localização prevista para a marcação: ...



2. Ensaios

2.1. Serviço técnico responsável pela realização dos ensaios de homologação: ...

2.2. Data do relatório de ensaio: ...

2.3. Número do relatório de ensaio: ...

3. Conformidade de produção

3.1. Nome e endereço do responsável pela conformidade de produção: ...

3.2. Telefone: ...

3.3. *Email*: ...

4. Observações:



ANEXO III

Instituto da Mobilidade e dos Transportes I.P.



CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO NACIONAL DE UM MODELO DE PLACA RETRORREFLETORA

Deliberação do Conselho Diretivo do IMT, I.P. de...de...de 2022, relativa à aprovação de placas retrorrefletoras

N.º de homologação:

1. Marca ou designação comercial.....

2. Nome do fabricante:

2.1 Modelo:

3. Endereço do fabricante:

.....

4. Nome e endereço do representante do fabricante (se aplicável):

.....

5. Data em que os elementos a marcar foram apresentados para ensaios de homologação:...

6. Serviço técnico responsável pela realização do ensaio de homologação:

7. Data do relatório de ensaio emitido pelo serviço técnico:

8. Número do relatório emitido pelo serviço técnico:

9. Observações:

10. A homologação foi objeto de concessão / extensão / recusa / revogação (1).....

11. Razão da extensão (se aplicável):

12. Local:

13. Data:

14. Assinatura:

.....

Nome:

.....

(1) - Riscar o que não interessa



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação n.º 1110/2022

Sumário: Adaptação da Deliberação n.º 714/2019, de 22 de abril, ao novo código de Inspeção Técnica Minuciosa na Estrada.

Considerando que a Deliberação n.º 714/2019, de 22 de abril de 2019, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, de 21 de junho de 2019, é um elemento central para a realização das inspeções técnicas na estrada.

Considerando que a deliberação n.º 967/2021, de 18 de agosto de 2021, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, de 16 de setembro de 2021, que revogou o Despacho n.º 3073/2001 (2.ª série), de 6 de fevereiro de 2001, estabeleceu novos códigos identificativos dos diferentes tipos de inspeções efetuadas nos centros de inspeção técnica de veículos aprovados, sendo criado o código 07 — Inspeção Técnica Minuciosa na Estrada determinada pelo IMT, I. P.

Importa proceder à adaptação da Deliberação n.º 714/2019, àquele novo código.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, com a última redação em vigor, delibera o Conselho Diretivo do IMT, I. P., o seguinte:

1 — O n.º 5 da Deliberação n.º 714/2019, de 22 de abril de 2019, passa a ter a seguinte redação:

«5 — A inspeção técnica realizada no CITV é codificada nos termos da Deliberação n.º 967/2021, de 18 de agosto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de setembro de 2021, com o código 07 — Inspeção Técnica Minuciosa na Estrada determinada pelo IMT, I. P., previsto no n.º 1 daquela deliberação.»

2 — A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

27 de setembro de 2022. — O Conselho Diretivo: *João Jesus Caetano*, presidente — *Maria da Luz Rodrigues António*, vogal — *Pedro Miguel Guerreiro Silva*, vogal.

315773344

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação n.º 1111/2022

Sumário: Substituição do anexo da Deliberação n.º 2371/2013, de 15 de novembro.

Considerando que a atribuição de uma matrícula da época aos veículos antigos com valor museológico, se encontra prevista na deliberação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. n.º 2371/2013, de 15 de novembro de 2013.

Considerando que aquela deliberação prevê a possibilidade do reconhecimento de entidades com competência no domínio da avaliação técnica de veículos antigos com interesse museológico, para efeitos de confirmação do interesse museológico de um veículo.

Considerando que a Fundação Abel e João Lacerda, é membro da FIVA — Federação Internacional dos Veículos Antigos e reúne competências no domínio da avaliação técnica de veículos antigos com interesse museológico.

Delibera o Conselho Diretivo do IMT, I. P., ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, com a última redação em vigor, o seguinte:

1 — O anexo à Deliberação do Conselho Diretivo do IMT, I. P. n.º 2371/2013, de 15 de novembro de 2013, é substituído pelo anexo à presente deliberação.

2 — A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

27 de setembro de 2022. — O Conselho Diretivo: *João Jesus Caetano*, presidente — *Maria da Luz Rodrigues António*, vogal — *Pedro Miguel Guerreiro Silva*, vogal.

ANEXO

1 — CPAA — Clube Português de Automóveis Antigos

Alameda Calouste Gulbenkian n.º 7, 2770-023 Paço d'Arcos

2 — ACP Clássicos — Comissão de Automóveis Antigos e Clássicos do Automóvel Club de Portugal

Rua General Humberto Delgado n.º 3, 2685-340 Prior Velho

3 — Fundação Abel e João Lacerda

Rua Jean Lurçat 42, 3475-031 Caramulo

315776682



TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso n.º 19928/2022

Sumário: Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito dos processos abaixo mencionados, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 daquele artigo, os órgãos de direção, superintendência ou tutela sobre os visados, relativamente aos relatórios das ações de controlo deste Tribunal, poderão exercer o direito de ação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente aviso.

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito dos processos abaixo mencionados, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que nos termos da alínea *b*), do n.º 1 daquele artigo, os órgãos de direção, superintendência ou tutela sobre os visados, relativamente aos relatórios das ações de controlo deste Tribunal, poderão exercer o direito de ação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente aviso.

Processo n.º	Relatório	Objeto do processo
13/2021-Audit- 2.ª S 3/2021-Audit ARF 2.ª S	23/2022-2.ª S 6/2022-ARF- 2.ª S	Auditoria ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP Auditoria de Apuramento de Responsabilidades Financeiras — Universidade de Coimbra.

4 de outubro de 2022. — O Diretor-Geral, *Fernando Oliveira Silva*.

315751782

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÉVORA

Despacho (extrato) n.º 12232/2022

Sumário: Delegação de poderes do juiz presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Évora nos juizes de direito em exercício de funções na comarca.

Nos termos dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro:

Delego nos Juizes de Direito abaixo identificados os poderes para emitirem os pareceres a que aludem os artigos 72.º n.º 1 do Estatuto dos Funcionários de Justiça (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99 de 26 de agosto e alterado pela Lei n.º 42/2005 de 29 de agosto e pelos Decretos-Leis n.º 73/2016 de 8 de novembro; 121/2008 de 11 de julho, 169/2003 de 1 de agosto, 96/2002, de 12 de abril e 175/2000 de 9 de agosto) e 13.º n.º 2 do Regulamento de Inspeções do Conselho dos Oficiais de Justiça (Regulamento n.º 339/2021 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de abril de 2021):

Ana Sofia Trindade de Sousa — Juízo Central Cível e Criminal de Évora, Juiz 1;
Ana Mafalda de Almeida — Juízo Central Cível e Criminal de Évora, Juiz 2;
Carla Celeste Mendonça — Juízo Central Cível e Criminal de Évora, Juiz 3;
Maria Isabel Figueiro Patrício — Juízo Central Cível e Criminal de Évora, Juiz 4
Ana Teresa Madruga Piteira — Juízo do Trabalho de Évora, Juiz 1;
Pedro Miguel Barrambana Santos — Juízo Local Criminal de Évora, Juiz 1;
Vanda Margarida Rosa Simões — Juízo Local Criminal de Évora, Juiz 2;
José Emanuel Correia Garcia — Juízo Local Cível de Évora, Juiz 1;
Rute Alexandra Santos Cruz — Juízo Local Cível de Évora, Juiz 2;
Marcos Daniel Alves Ramos — Juízo de Instrução Criminal, Juiz 1;
Sílvia Raquel Ferreira Patronilho — Juízo de Família e Menores, Juiz 1;
Ana Catarina dos Santos Carmo Ferreira — Tribunal de Execução de Penas, Juiz 1;
Bruno Miguel Ramos Guimarães — Tribunal de Execução de Penas, Juiz 2;
Margarida de Mello Nunes Pires Cardoso Nogueira Caiado — Tribunal de Execução de Penas, Juiz 3;
Elisabete Cristina Alves Gomes Ceroula Nogueira de Mira Amoreirinha — Juízo de Execução, Juiz 1;
Elsa Cátia de Oliveira Ferreira — Juízo de Competência Genérica de Estremoz, Juiz 1;
Filipa Martins Gravelho — Juízo de Competência Genérica de Montemor-o-Novo, Juiz 1;
Maria Inês Pereira da Costa — Juízo de Competência Genérica de Montemor-o-Novo, Juiz 2;
Patrícia Alexandra Lopes Fernandes Marques — Juízo de Competência Genérica de Reguengos de Monsaraz, Juiz 1;
Adriana Gabriel dos Santos Cadima — Juízo de Competência Genérica de Redondo, Juiz 1;
Ana Sofia Duque Loureiro — Juízo de Competência Genérica de Vila Viçosa, Juiz 1.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação e até ao dia 31 de julho de 2023.

3 de outubro de 2022. — O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, *José Francisco Santos Saruga Martins*.

315749133



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Despacho n.º 12233/2022

Sumário: Delegação de poderes nos magistrados judiciais.

Delegação de poderes do Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre nos Juizes de Direito em exercício de funções na Comarca

Nos termos dos artigos. 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro:

Delego nos Juizes de Direito abaixo identificados os poderes para emitirem os pareceres a que aludem os artigos. 72.º n.º 1 do Estatuto dos Funcionários de Justiça (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99 de 26 de agosto e alterado pela Lei n.º 42/2005 de 29 de agosto e pelos Decretos-Lei n.º 73/2016 de 8 de novembro; 121/2008 de 11 de julho, 169/2003 de 1 de agosto, 96/2002 de 12 de abril e 175/2000 de 9 de agosto) e 13.º n.º 2 do Regulamento de Inspeções do Conselho dos Oficiais de Justiça (Regulamento n.º 339/2021 publicado no DR 2.ª série de 13 de abril de 2021):

Susete da Conceição Pombo Carvalho Salgueiro — Juízo Central Cível e Criminal de Portalegre, Juiz 1;

Francisco José Nunes Galvão Correia — Juízo Central Cível e Criminal de Portalegre, Juiz 2;

João Pedro Miranda e Silva Miguel — Juízo Central Cível e Criminal de Portalegre, Juiz 3;

Marta Aires Gomes Pólvora de Almeida — Juízo do Trabalho de Portalegre, Juiz 1;

Elsa Raquel Morim Neves — Juízo Local Criminal de Portalegre, Juiz 1;

Dulce Maria Ramalho Tavares — Juízo Local Cível de Portalegre, Juiz 1;

Vânia Alexandra da Silva Rodrigues — Juízo Local Cível de Portalegre, Juiz 2;

Sara de Almeida Domingos — Juízo Local Cível de Elvas, Juiz 1;

Ágata Susana Ferreira de Pina Marques Simões — Juízo Local Cível de Elvas, Juiz 2;

André Rocha Marques dos Santos — Juízo Local Criminal de Elvas, Juiz 1;

Márcia Marina de Barros Ferreira — Juízo Local Cível de Elvas e Juízo Local Criminal de Elvas;

Beatriz Garoupa Albergaria Bicudo Gonçalves — Juízo de Competência Genérica de Nisa, Juiz 1;

Carolina Rita Belo Lucas — Juízo de Competência Genérica de Fronteira, Juiz 1;

Ana Sofia da Silva Rocha de Frias Roldão de Noronha — Juízo de Competência Genérica de Ponte de Sôr, Juiz 1;

Rosa Maria Aguiar Moura — Juízo de Competência Genérica de Ponte de Sôr, Juiz 2.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação e até ao dia 31 de julho de 2023.

3 de outubro de 2022. — O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre, *José Francisco Santos Saruga Martins*.

315747854



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 12234/2022

Sumário: Subdelegação de competências nos secretários de justiça.

Delegação e subdelegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 17.º, 20.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo mesmo diploma legal, conjugados com o disposto no n.º 3 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, no seguimento da publicação dos despachos n.º 1934/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, no dia 22 de fevereiro, proferido em 9 de fevereiro de 2021 e n.º 580/2022, de 23-12-2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, Parte C, de 14 de janeiro, pela Senhora Diretora-Geral da Administração da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 106.º, da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, face à publicação do movimento anual dos Oficiais de Justiça, sem prejuízo de avocação:

1 — Subdelego nos senhores Secretários de Justiça identificados no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de (euro) 75.000,00, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conformidade como previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para:

- i) Aquisição de mobiliário;
- ii) Aquisição de estantes;
- iii) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- iv) Aquisição de equipamento informático (não inclui cabos, adaptadores e transformadores);
- v) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;
- vi) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);
- vii) Aquisição de equipamentos de segurança, salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- viii) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais, consumíveis de impressão e produtos de higiene, quando a sua requisição seja exclusivamente assegurada através de contratos centralizados em vigor e disponibilizados pela DGAJ aos tribunais;
- ix) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTN/BTE/MT (baixa tensão normal/ baixa tensão especial/média tensão) em mercado livre;
- x) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;
- xi) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;
- xii) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);
- xiii) Aquisição de serviços de assistência técnica e equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);



xiv) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, exceto manutenção e limpeza periódica dos órgãos de drenagem das coberturas de edifícios, precedendo esta aquisição de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;

xv) Aquisição de serviços de execução continuada de assistência técnica de sistemas integrados AVAC, segurança passiva, elevadores, equipamentos informáticos, aparelhos áudio e videoconferência;

b) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTN/BTE/MT (baixa tensão normal/ baixa tensão especial/média tensão) e de água em mercado regulado, ao abrigo do disposto no artigo 17.º, n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, em conjugação com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

c) Autorizar a realização de despesa com empreitadas de obras públicas até ao limite de (euro) 25.000,00 Euros, quando precedida de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;

d) Autorizar a abertura e escolha do tipo de procedimento, nos termos do disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, até ao limite referido na alínea c);

e) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do IGFEJ, I. P.;

f) Celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção +» ou no âmbito de programas ocupacionais, ao abrigo da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril e Portaria n.º 378 H/2013, de 31 de dezembro e do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro e, no caso das regiões Autónomas, da Portaria n.º 137/2014, de 6 de agosto, publicada na 1.ª série, n.º 118, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2008/A, de 7 de maio, republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2012/A, de 9 de maio, no domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais (sendo os contratos celebrados comunicados à DGAJ);

g) Autorizar a condução de veículo afeto ao respetivo tribunal, pelos oficiais de justiça e demais trabalhadores, nas deslocações em serviço na área e fora da área de competência territorial da comarca (a autorização é conferida caso a caso, precedendo de adequada fundamentação, contendo os elementos referidos no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro), sendo os respetivos despachos de autorização comunicados à DGAJ mensalmente;

h) Autorizar os pedidos de flexibilidade do horário de trabalho aos oficiais de justiça e demais trabalhadores com filhos com idade até aos 12 anos, ajustando-os às necessidades familiares, desde que não configure uma redução do horário de trabalho;

i) Autorizar os pedidos de dispensa para a frequência de ações de formação ou seminários de curta duração, não ministrados pela DGAJ, que não se prolonguem por mais dois dias úteis seguidos nem mais de 5 dias interpolados em cada ano, sendo os respetivos despachos de autorização comunicados à DGAJ mensalmente;

j) Decidir dos pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);

k) Decidir dos pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

l) Autorizar no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, os infra indicados:

i) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;

ii) Licença por interrupção de gravidez;

iii) Licença parental, em qualquer das modalidades;

iv) Licença por adoção;



- v) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;
- vi) Dispensa para consulta pré-natal;
- vii) Dispensa para avaliação para adoção;
- viii) Dispensa para amamentação ou aleitação;
- ix) Faltas para assistência a filho;
- x) Faltas para assistência a neto;
- xi) Licença para assistência a filho;
- xii) Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;

m) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar as dispensas, faltas e licenças previstas nos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho, sendo os respetivos despachos de autorização comunicados à DGAJ mensalmente;

n) Autenticar o livro de reclamações existentes nos tribunais.

2 — a) A competência para emitir a requisição do título de transporte, para utilização gratuita dos transportes coletivos terrestres e fluviais, referente a magistrados da jurisdição administrativa e fiscal, magistrados do Ministério Público e funcionários de justiça, nos termos dos artigos 58.º e 57.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 114/2019, de 12 de setembro, por força da remissão operada para a alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei n.º 21/85, de 30 de julho), da alínea d) do n.º do artigo 111.º do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, devidamente atualizado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e do artigo 60.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pela Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2016, de 8 de novembro, respetivamente;

b) A emissão da requisição prevista no número anterior deve observar a regra do domicílio profissional, conforme o estatutariamente previsto, a menos que exista autorização prévia para que o beneficiário resida noutra circunscrição.

3 — Delego nos senhores Secretários de Justiça identificados no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências, relativamente aos respetivos Núcleos:

As constantes nas alíneas a), d) a h) do n.º 1, do artigo 106.º, da Lei da Organização do sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

4 — O exercício de funções em regime de substituição previsto no artigo 49.º do EFJ abrange os poderes delegados no substituído nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de setembro de 2022, ficando, por este meio, ratificados os atos praticados pelos Senhores Secretários de Justiça, no âmbito das competências referidas nos números anteriores.

27 de setembro de 2022. — A Administradora Judiciária, *Rosa Maria Mota da Costa Ribeiro*.

ANEXO

Núcleos	Nome
Viana do Castelo	Maria Manuela Pires Costa ou José Carlos Ribeiro Parente (no período de regime substituição).
Valença	José Paulo Gonçalves Rodrigues.
Caminha	
Melgaço	
Monção	
Paredes de Coura	
Vila Nova de Cerveira	



Núcleos	Nome
Arcos de Valdevez Ponte da Barca Ponte de Lima	José Moreira de Lima.

315728649



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 12235/2022

Sumário: Exercício de funções enquanto magistrado jubilado do Dr. Guilherme António Machado Castanheira.

Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, realizado em 04 de outubro de 2022, foi o Exmo. Senhor Juiz Desembargador Jubilado, Dr. Guilherme António Machado Castanheira, autorizado a continuar a exercer funções no Tribunal da Relação de Évora, enquanto Magistrado Jubilado, de 01 de outubro de 2022 a 25 de outubro de 2022, a fim de proceder à publicação de acórdãos em processos em fase de decisão, nos termos do disposto no artigo 64.º-B, n.º 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

12 de outubro de 2022. — A Juíza Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

315776017

**UNIVERSIDADE ABERTA****Aviso (extrato) n.º 19929/2022**

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento de um técnico superior, a termo resolutivo incerto, para a Unidade de Aprendizagem ao Longo da Vida, da Universidade Aberta.

Torna-se público que, por despacho autorizador da Reitora da Universidade Aberta, Professora Doutora Carla Padrel de Oliveira, de 27 de setembro de 2022, se encontra aberto a partir da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do aviso no *Diário da República*, para ocupação na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, pelo período máximo de execução do projeto UAb Impulso 2025, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Universidade Aberta, para exercer funções de apoio técnico ao projeto, nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, conjugados com o artigo 11.º e com o artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com a redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro. O referido procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público, durante 10 dias úteis, após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, contendo a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, e demais detalhes, podendo ser consultado em www.bep.gov.pt.

6 de outubro de 2022. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

315757055



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 19930/2022

Sumário: Lista unitária de classificação final para provimento de um técnico superior, a termo resolutivo certo (Aviso n.º 10081/2022).

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum, destinado ao recrutamento para provimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior no âmbito do Projeto UNITA, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Universidade da Beira Interior, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, publicado pelo Aviso (extrato) n.º 10081/2022, D. R., n.º 97, 2.ª série, de 19 de maio, homologada em 03 de outubro de 2022, pelo Reitor da Universidade da Beira Interior, e disponibilizada na página eletrónica deste serviço ([url: www.ubi.pt](http://www.ubi.pt)).

Consideram-se ainda notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, conforme estatuído no n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, e pela via prevista na alínea d) do artigo 10.º do mesmo diploma legal, os candidatos, incluindo todos os candidatos excluídos.

3 de outubro de 2022. — O Reitor, *Mário Lino Barata Raposo*.

315749839



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Declaração de Retificação n.º 878/2022

Sumário: Retifica o Edital n.º 1254/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2022.

Por ter saído com inexatidão o Edital n.º 1254/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2022, referente ao concurso para provimento de duas vagas de professor auxiliar do mapa de pessoal docente da Universidade da Beira Interior — área disciplinar de Informática, procede-se à sua retificação, nos seguintes termos:

Onde se lê:

«6.2 — O mérito absoluto é apreciado tendo por base o preenchimento, cumulativo, dos seguintes requisitos por parte do candidato:

- a) Ser titular do grau de doutor em Engenharia Informática ou área afim;
- b) Ter publicado um mínimo de dois artigos científicos, na área de Informática, nos últimos cinco anos, indexados na base de dados Scopus como Q1 ou na base de dados CORE como A/A*.»

deve ler-se:

«6.2 — O mérito absoluto é apreciado tendo por base o preenchimento, cumulativo, dos seguintes requisitos por parte do candidato:

- a) Ser titular do grau de doutor em Engenharia Informática ou área afim;
- b) Ter publicado um mínimo de dois artigos científicos, na área de Informática, nos últimos cinco anos, indexados na base de dados Scopus como Q1 ou na base de dados CORE como A/A*.»

26 de setembro de 2022. — O Reitor, *Mário Lino Barata Raposo*.

315766621



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 12236/2022

Sumário: Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Tecnologia e Produto de Moda Sustentável.

Sob proposta dos órgãos legalmente competentes da Faculdade de Engenharia, nos termos dos artigos 54.º e 54.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, homologados pelo Despacho Normativo n.º 10/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 22 de março, mediante parecer favorável do Senado, aprovo a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Tecnologia e Produto de Moda Sustentável, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 16 de maio de 2022 e registado pela Direção Geral do Ensino Superior, com o n.º R/A-Cr 51/2022 de 20-05-2022.

Assim, determino:

1 — A Universidade da Beira Interior confere o grau de licenciado em Tecnologia e Produto de Moda Sustentável aos estudantes que satisfizerem as condições previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual;

2 — A estrutura curricular e o plano de estudos constam do anexo ao presente despacho;

3 — O ciclo de estudos entra em funcionamento no ano letivo de 2022/2023.

24 de agosto de 2022. — O Reitor, *Mário Raposo*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Universidade da Beira Interior (0400).

2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo.

3 — Denominação: Tecnologia e Produto de Moda Sustentável.

4 — Grau ou diploma: Licenciado.

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS.

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável.

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciência e Tecnologia Têxtil	CTT	141	0
Matemática	M	12	0
Desenho	D	6	0
Química	Q	6	0
Informática	I	5	0
Gestão	G	10	0
<i>Subtotal</i>		180	0
<i>Total</i>		180	

8 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

1.º Ano

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações	
				Total	Contacto											
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto			
Métodos Quantitativos — I	M	1.º	Semestral	168	15	30								45	6	
Desenho e Representação Assistido por Computador	D	1.º	Semestral	168	15	45								60	6	
Física Têxtil	CTT	1.º	Semestral	168	30		30							60	6	
Química	Q	1.º	Semestral	168	30	15	15							60	6	
Materiais Têxteis	CTT	1.º	Semestral	168	30		30							60	6	
Métodos Quantitativos — II	M	1.º	Semestral	168		60								60	6	
Química Têxtil	CTT	1.º	Semestral	168	30		30							60	6	
Materiais Sustentáveis	CTT	1.º	Semestral	168		60								60	6	
Teoria de Tinturaria e Estamparia	CTT	1.º	Semestral	168	30		30							60	6	
Tecnologia de Fiação	CTT	1.º	Semestral	168	30		30							60	6	

QUADRO N.º 3

2.º Ano

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações	
				Total	Contacto											
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto			
Tecnologia de Tinturaria	CTT	2.º	Semestral	168		30	45							75	6	
Sustentabilidade e Circularidade na Moda	CTT	2.º	Semestral	140		45								45	5	
Modelagem Digital 2D/3D — I	CTT	2.º	Semestral	168		15	45							60	6	
Tecnologia de Malharia	CTT	2.º	Semestral	168	30		30							60	6	
Projeto de Coleção de Malhas	CTT	2.º	Semestral	196		30	30							60	7	
Tecnologias de Acabamento e Estamparia	CTT	2.º	Semestral	168	30		30							60	6	
Têxteis Funcionais	CTT	2.º	Semestral	140	30		30							60	5	



Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações	
				Total	Contacto											Horas totais de contacto
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Modelagem Digital 2D/3D — II	CTT	2.º	Semestral	168		15	45							60	6	
Tecnologia de Tecelagem	CTT	2.º	Semestral	168	30		30							60	6	
Projeto de Coleção de Tecidos	CTT	2.º	Semestral	196	15	15	30							60	7	

QUADRO N.º 4

3.º Ano

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações	
				Total	Contacto											Horas totais de contacto
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Têxteis Técnicos	CTT	3.º	Semestral	168	15	15	30							60	6	
Biotechnologia Têxtil	CTT	3.º	Semestral	168	30		30							60	6	
Tecnologias Digitais na ITV	I	3.º	Semestral	140	30	30								60	5	
Tecnologia de Confeção	CTT	3.º	Semestral	168		30	30							60	6	
Projeto de Coleção de vestuário	CTT	3.º	Semestral	196		30	30							60	7	
Comércio e Mercados de Moda	G	3.º	Semestral	140	30	15								45	5	
Planeamento e Controlo da Produção na ITV	G	3.º	Semestral	140	30	30								60	5	
Controlo de Qualidade na ITV ITV	CTT	3.º	Semestral	140	30		30							60	5	
Negócio e Sourcing de Moda	CTT	3.º	Semestral	140	30	15								45	5	
Projeto de Produto de Moda Sustentável	CTT	3.º	Semestral	280		45	45							90	10	

315769708



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Aviso n.º 19931/2022

Sumário: Projeto de Regulamento de Avaliação dos Estudantes da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Torna-se público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que o Conselho Pedagógico da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na sua reunião de 20 de Julho de 2022, procedeu à aprovação do projeto de Regulamento de Avaliação dos Estudantes Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, que se encontra disponível no endereço https://www.lettras.ulisboa.pt/images/noticias/rae-13set22-consulta_publica.pdf, o qual se que se submete a consulta pública pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação no *Diário da República*.

Durante o período de consulta pública podem os interessados formular sugestões dirigidas ao Presidente do Conselho Pedagógico, as quais podem ser remetidas por correio eletrónico para o seguinte endereço: conselhopedagogico@lettras.ulisboa.pt.

O presente aviso é publicado no *Diário da República* e na página da internet da Faculdade de Letras.

13 de setembro de 2022. — O Diretor da Faculdade de Letras, *Prof. Doutor Miguel Tamen*.

315738928



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 12237/2022

Sumário: Autorização para assunção de compromissos plurianuais para a aquisição de serviços de trabalho temporário para a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, no âmbito de projetos específicos.

Autorização para assunção de compromissos plurianuais

Considerando que a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa adjudicar a aquisição de serviços de trabalho temporário para a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, no âmbito de projetos específicos, à entidade MultiTrab Trabalho Temporário, L.^{da}, NIPC 514004185;

Considerando que o preço contratual é de 323.567,28€ (trezentos e vinte e três mil quinhentos e sessenta e sete euros e vinte e oito cêntimos), valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo 397.987,75€ (trezentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e sete euros e setenta e cinco cêntimos);

O contrato será celebrado no ano de 2022, mas a despesa decorrente da execução do mesmo dará lugar a um encargo orçamental nos anos económicos de 2022, 2023, 2024 e 2025;

Face ao estabelecido no n.º 5 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, no n.º 1 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7351/2020, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 23 de julho:

1 — Autorizo a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da execução do contrato acima referido, de acordo com a seguinte repartição de valores anuais:

2022 — 33.165,65 €;
2023 — 132.662,58 €;
2024 — 132.662,58 €;
2025 — 99.496,94 €.

2 — O montante necessário para fazer face aos compromissos decorrentes da execução do contrato será suportado através de receitas próprias, encontra-se inscrito no orçamento para os anos de 2022, 2023, 2024 e 2025, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, de acordo com a repartição de valores apresentada.

3 — O montante fixado em cada ano económico é acrescido do saldo apurado ao ano que o antecede.

29 de setembro de 2022. — O Diretor, *Prof. Doutor João Eurico da Fonseca*.

315765188



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Psicologia

Despacho n.º 12238/2022

Sumário: Curso pós-graduado de especialização em Literacia Financeira e Tomada de Decisão.

Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, conjugada com o n.º 4 do artigo 28.º dos Estatutos da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho n.º 16489/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 19 de dezembro de 2013, e na sequência da deliberação do Conselho Científico de 14 de julho de 2022, aprovo a criação do Curso Pós-Graduado de Especialização em Literacia Financeira e Tomada de Decisão, cujo regulamento se publica de seguida:

Curso Pós-Graduado de Especialização em Literacia Financeira e Tomada de Decisão

1.º

Criação

É criado na Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa o Curso Pós-Graduado de Especialização em Literacia Financeira e Tomada de Decisão, adiante designado por curso.

2.º

Condições de candidatura e inscrição

1 — Podem candidatar-se a este curso detentores de Licenciatura ou Mestrado em qualquer área de formação; titulares de grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudo organizado segundo o processo de Bolonha, ou que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de Licenciado; e, de modo geral, todos os profissionais detentores de currículo escolar, científico e/ou profissional relevante em qualquer domínio das Ciências Sociais e Humanas, reconhecido como atestando capacidade para a realização da Pós-graduação.

2 — As candidaturas efetivam-se no Portal Académico da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa e devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa do(s) grau(s) académico(s) de que os candidatos sejam titulares;
- b) *Curriculum vitae* atualizado, com comprovativos de formações, estágios ou prática profissional;
- c) Carta de motivação.

3 — Os resultados serão publicados de modo a permitir a matrícula e inscrição dos candidatos selecionados nos prazos definidos pelo Diretor da Faculdade de Psicologia.

3.º

Fixação do número de vagas

O número de vagas é fixado anualmente pelo Diretor, ouvido o Conselho Científico da Faculdade de Psicologia.

4.º

Prazos de candidatura

O prazo para a apresentação de candidaturas é fixado anualmente pelo Diretor da Faculdade de Psicologia.



5.º

CrITÉrios e processo de seleÇão

1 — A seleÇão dos candidatos serÁ feita mediante apreciaÇão curricular, por um júri designado pelo Presidente do Conselho Científico.

2 — Na apreciaÇão curricular serÁo tidos em conta os seguintes elementos:

- a) ClassificaÇão de licenciatura e/ou de estudos pós-graduados;
- b) Experiência profissional, avaliada através do *Curriculum Vitae*;
- c) MotivaÇão, avaliada através da carta de motivaÇão, de apresentaÇão obrigatória;
- d) Entrevista de seleÇão, caso a CoordenaÇão do Curso a considere necessária para garantir a correta ordenaÇão dos candidatos;
- e) Outros elementos que o Conselho Científico considere relevantes e que serÁo publicitados no edital de abertura de candidaturas.

3 — Assiste ao júri o direito de solicitar aos candidatos documentos comprovativos de elementos relevantes para análise e ordenaÇão das candidaturas.

6.º

CoordenaÇão

O coordenador do curso é designado pelo Conselho Científico da Faculdade de Psicologia.

7.º

Condições de funcionamento

1 — O curso tem a duraÇão de 2 semestres.

2 — O número total de créditos a obter no curso é de 20 créditos (ECTS).

3 — A avaliaÇão dos alunos traduz-se no seguinte sistema de classificaÇão:

3.1 — A aprovaÇão em cada unidade curricular do curso é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificaÇões, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

3.2 — A aprovaÇão do curso é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificaÇões, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, sendo condicionada à aprovaÇão na totalidade das unidades curriculares do plano de estudos.

3.3 — A classificaÇão do curso é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando como unidade a fraÇão não inferior a 50 centésimas), das classificaÇões obtidas nas unidades curriculares que o integram.

3.4 — A unidade de ponderaÇão é o número de créditos atribuído a cada unidade curricular.

3.5 — Aos alunos aprovados serÁo atribuídas classificaÇões de Suficiente, Bom, Muito Bom e Excelente.

3.6 — A aprovaÇão no curso encontra-se condicionada à frequênciade, pelo menos, 2/3 das aulas.

8.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso constam dos Anexos I e II.



9.º

Propinas

O valor da propina é fixado anualmente pelo Diretor da Faculdade de Psicologia.

10.º

Certificado

A aprovação no curso é atestada por um Certificado.

11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento aplica-se aos alunos que se inscrevam a partir do ano letivo de 2022/2023, inclusive.

8 de setembro de 2022. — O Diretor, *Prof. Doutor Telmo Mourinho Baptista*.

ANEXO I

Estrutura curricular

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	PSI	20	0
<i>Total</i>		20	0

ANEXO II

Plano de estudos do Curso Pós-Graduado de Especialização em Literacia Financeira e Tomada de Decisão**1.º semestre**

QUADRO N.º 1

Unidades	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Literacia Financeira e tomada de decisão	PSI	Semestral	280	TP: 30; OT: 10	10
<i>Total</i>			280	40	10



2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Literacia Financeira e comportamento do consumidor	PSI	Semestral	280	TP: 30; OT: 10	10
<i>Total</i>			280	40	10

Notas. — TP — Teórico-prático; OT — Orientação Tutorial.

315737672



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 12239/2022

Sumário: Nomeação do coordenador do Programa Doutoral Prof. João Miguel da Costa Sousa.

Designo, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, como Coordenador do Programa Doutoral em Engenharia Mecânica o Prof. João Miguel da Costa Sousa.

23 de setembro de 2022. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

315752454



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 12240/2022

Sumário: Criação do Departamento de Engenharia de Recursos Minerais e Energéticos.

Tendo ouvido os órgãos estatutariamente competentes, a saber,

Conselho Científico, ouvido a 01 de junho de 2022,
Conselho Pedagógico, ouvido a 09 de junho de 2022,
Conselho de Gestão, ouvido a 23 de junho de 2022,

e tendo todos estes órgãos dado parecer positivo à criação do Departamento de Engenharia de Recursos Minerais e Energéticos, o Presidente do Instituto Superior Técnico, nos termos da alínea x) do n.º 4 do artigo 13.º dos estatutos do IST, submeteu ao Conselho de Escola, a 13 de julho de 2022 a proposta de criação do Departamento de Engenharia de Recursos Minerais e Energéticos.

O Conselho de Escola, na sua reunião de 27 de julho de 2022, aprovou a criação do referido departamento do IST.

Dessa forma determino:

1 — Que seja criado o Departamento de Engenharia de Recursos Minerais e Energéticos.

2 — Que, no momento da sua criação, seja atribuída ao Departamento de Engenharia de Recursos Minerais e Energéticos a responsabilidade pela gestão dos recursos listados no anexo 1 a este despacho.

3 — Que seja constituída uma comissão instaladora, cujos membros constam do anexo 2 a este despacho, cuja missão é propor ao Presidente do IST o primeiro regulamento do Departamento, bem como o seu plano de desenvolvimento e sustentabilidade.

6 de outubro de 2022. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

ANEXO 1

Recursos sob a responsabilidade do Departamento de Engenharia de Recursos Minerais e Energéticos

1 — Recursos Humanos

1.1 — Professores do quadro

Amílcar de Oliveira Soares

Maria João Correia Colunas Pereira

Fernando de Oliveira Durão

José Manuel Vaz Velho Barbosa Marques

Maria Teresa Da Cruz Carvalho

Maria Matilde Mourão de Oliveira Carvalho Horta Costa e Silva

Ana Paula Alves Afonso Falcão Neves

Maria Orquídea Teixeira Neves

Manuel Francisco Costa Pereira

Edite Maria Gonçalves Martinho

Gustavo André Paneiro

Leonardo Azevedo Guerra Raposo Pereira

Maria Teresa Condesso de Melo

Maria Amélia Alves Rangel Dionísio



Alexandre Bacelar Gonçalves (em *double apointment* DECivil e DER)
Ana Paula Martins Falcão Flor (em *double apointment* DECivil e DER)

1.2 — Professores Convidados

Pedro Alexandre Marques Bernardo — PXC
Rui Jorge Fernandes Baptista — PXC
Manuel Luís Castro Ribeiro — PXC 32A
Maria Helena Caetano Caeiro — PXC a partir do 2.º semestre

1.3 — Funcionários Técnicos e administrativos

Elisa do Nascimento Pires Costa
Carlos Paulo Cardoso da Costa
Gabriela Narciso Alcobia Duarte Rei
Jorge Paulo Martins Fernandes
Carlos Paulo Cardoso da Costa

2 — Unidades Curriculares

Cartografia.
Análise de Dados Espaciais.
Aplicações de Sig em Hidráulica e Recursos Hídricos.
Aquisição de Dados Geográficos.
Bases de Dados Espaciais.
Bases de Dados para Sig.
Cartografia Digital.
Complementos de Geo-Estatística.
Elementos de Cartografia e Geodesia.
Fundamentos de Geomática.
Geo-Estatística.
Introdução aos Sistemas de Informação Geográfica.
Modelação Geográfica.
Programação para Sistemas de Informação Geográfica.
Projeto de Sistemas de Informação Geográfica.
Seminários de Sistemas de Informação Geográfica.
Sistemas de Informação Geográfica.
Sistemas de Informação Geográfica (Demg).
Sistemas de Informação Geográfica I.
Sistemas de Informação Geográfica II.
Tecnologias de Informação e Comunicação.
Geociências
Ciências da Terra.
Conservação de Materiais Pétreos Aplicados em Património Cultural Construído.
Expressão Oral e Escrita-Geológica.
Geofísica.
Geologia.
Geologia Ambiental.
DE — Geologia Aplicada.
Geologia Aplicada a Recursos Energéticos.
Geologia Estrutural e Geomecânica.
Geologia Mineira.
Geologia para Engenharia Civil.
Geoquímica.
Geoquímica Aplicada.



Geoquímica do Petróleo.
Geoquímica-Geo.
Hidrogeologia.
Hidrogeologia Quantitativa.
Hidrogeoquímica.
Introdução à Geologia de Reservatórios.
Materiais Geológicos e Mecanismos de Degradação.
Materiais Pétreos Naturais.
Métodos Instrumentais para Materiais Geológicos.
PV — Mineralogia.
Mineralogia e Geologia.
Mineralogia e Petrologia.
Modelação de Poluição de Águas Subterrâneas.
Modelação Hidrogeológica.
Património Cultural em Pedra e Riscos Ambientais.
Pedologia.
ADS — Petrologia.
Planeamento e Gestão de Recursos Hídricos Subterrâneos.
Poluição e Proteção de Águas Subterrâneas.
Processamento de Dados Geofísicos.
Processamento de Dados Geofísicos (Mere).
Prospecção Geológico-Mineira.
Recursos Geológicos.
Recursos Hidrominerais e Geotérmicos.
Recursos Minerais e Energia.
Seminários em Ciências de Engenharia da Terra.
Utilização de Traçadores Naturais em Hidrogeologia.
Geoengenharia.
Geoengenharia e Minas.
Amostragem de Sólidos a Granel.
Análise de Sistemas de Valorização.
Complementos de Física das Rochas.
Construção Pesada.
Dimensionamento de Escavações e Suportes.
Dinâmica dos Solos e Rochas.
Economia Mineral.
Engenharia de Explosivos e Ventilação.
Engenharia de Túneis.
Escavações com Explosivos.
Estabilidade de Taludes Naturais e de Escavação.
Estabilização de Maciços Rochosos.
Estágio Curricular.
Exploração de Minas.
Exploração de Pedreiras.
Exploração Pedreiras e Avaliação de Projeto.
Geoengenharia Avançada.
Geomecânica Aplicada à Exploração.
Geomecânica Avançada.
Geotecnia Ambiental.
Geotecnia Ambiental na Engenharia Civil.
Gestão de Estéreis e Tecnologias de Deposição.
Gestão Mineira.
Instrumentação e Aquisição de Sinais em Geoengenharia.
Instrumentação e Controlo de Processos.



Mecânica das Rochas.
Mecânica dos Solos.
Métodos Computacionais em Engenharia Geológica e Mineira.
Métodos e Tecnologias Mineiras.
Modelação de Estruturas Subterrâneas.
Modelação e Simulação de Processos.
Modelos de Simulação e Otimização de Sistemas.
Monitorização e Instrumentação de Escavações.
Monitorização Geotécnica.
Novas Metodologias de Exploração Mineira.
Planeamento Mineiro.
Portfólio Pessoal — Geológica.
Processamento de Minérios e Resíduos Sólidos.
Processamento de Minérios e Resíduos Sólidos I.
Processamento de Minérios e Resíduos Sólidos II.
Projeto de Túneis.
Projeto de Instalações de Processamento de Minérios e Resíduos Sólidos.
Projeto de Lavra e Planeamento.
Prospecção Geofísica e Sondagens.
Recursos Mineiros.
Segurança, Saúde e Ambiente.
Petróleos.
Avaliação de Recursos e Reservas.
Caracterização Sísmica de Reservatórios Petrolíferos.
Diagrafias e Avaliação de Formações.
Diagrafias e Avaliação de Formações Geológicas.
Engenharia de Reservatórios.
Engenharia de Sondagem.
Estágio em Engenharia de Petróleos.
Exploração e Produção de Geo-Energia.
Geofísica Aplicada à Prospecção de Hidrocarbonetos.
Geologia de Sistemas Petrolíferos.
Geomecânica Computacional.
Interpretação e Inversão Geofísica.
Inversão Sísmica para Reservatórios Carbonáticos.
Modelação da Dinâmica de Fluidos em Meios Porosos.
Modelização de Reservatórios Petrolíferos.
Operações de Produção de Fundo do Poço.
Otimização de Produção e Armazenamento Geológico de Carbono.
Petróleo e Gás.
Portfólio em Engenharia de Petróleos Publicada
Seminários de Engenharia de Petróleos.
Seminários de Tópicos Avançados em Engenharia de Petróleos.
Seminários Engenharia de Minas e Recursos Energéticos.
Sondagens e Completação.
Tópicos Avançados de Engenharia de Reservatórios.
Tópicos Avançados em Petróleo e Gás.
Recursos Naturais e Ambiente
Análise e Caracterização de Matérias Primas.
Análise Multivariada de Dados.
Análise Multivariada de Dados Regionalizados.
Aprendizagem Estatística para Engenharia da Terra e do Ambiente.
Aquisição de Dados e Deteção Remota.
Ciência de Dados Geo-Espaciais.



Deteção Remota.
Economia Circular.
Elementos de Deteção Remota.
Energia Geotérmica.
Estatística Ambiental.
Geoestatística.
Geoestatística Avançada.
Geomatemática.
Gestão de Recursos Naturais.
Grandes Desafios e os Recursos da Terra.
Inovação e Estratégia em Recursos Minerais e Energéticos.
Introdução a Geoestatística.
Métodos de Deteção Remota.
Métodos Numéricos de Otimização.
Modelação de Incerteza Espacial.
Probabilidade e Geoestatística.
Processamento de Matérias Primas.
Processamento e Análise de Dados.
Riscos Ambientais.
Riscos Ambientais e Tecnológicos.
AH0 — Riscos Naturais e Tecnológicos.
Tipologia de Recursos Naturais.

3 — Instalações e infraestrutura física

Por forma a acolher os seus docentes, investigadores e funcionários técnicos e administrativos, bem como aos estudantes de cuja formação é responsável, o Departamento de Engenharia de Recursos Minerais e Energéticos terá sob sua responsabilidade espaço no pavilhão de minas, com uma área equivalente às métricas em vigor, e a definir em articulação com o conselho de gestão, em despacho próprio.

ANEXO 2

Comissão Instaladora

A comissão Instaladora do Departamento de Engenharia de Recursos Minerais e Energéticos é constituída pelos professores abaixo listados, cessando o seu trabalho com a entrega ao Presidente do IST da proposta de regulamento do departamento, bem como do seu plano de desenvolvimento e sustentabilidade.

Prof. Amílcar de Oliveira Soares
Prof.^a Maria João Correia Colunas Pereira
Prof. José Santos-Victor
Prof. Paulo Ferrão
Prof. José Saldanha Matos

315767042



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 12241/2022

Sumário: Renova a comissão de serviço de Maria João Saraiva Pacheco Mourão Mota no cargo de direção intermédia de 3.º grau, como coordenadora do Núcleo de Tesouraria.

Por despacho de 28 de setembro de 2022 do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso das suas competências, foi renovada a comissão de serviço de Maria João Saraiva Pacheco Mourão Mota no cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau, como Coordenadora do Núcleo de Tesouraria, a partir de 30 de dezembro de 2022, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 03 de setembro.

10 de outubro de 2022. — A Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof.ª Helena Maria dos Santos Geirinhas Ramos*.

315777402



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Edital n.º 1510/2022

Sumário: Concurso interno de promoção, professor associado, nas áreas disciplinares de Análise Real e Análise Funcional.

Faz-se saber que, perante o Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (ULisboa), pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental interno de promoção, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a 1 (uma) vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Análise Real e Análise Funcional do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, a realizar nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, que aprova o regime de concursos internos de promoção a categorias intermédias e de topo das carreiras docentes do ensino superior e da carreira de investigação científica e, supletivamente, nos artigos 38.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março (abreviadamente designado por Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.” Neste sentido, os termos ‘candidato’, ‘recrutado’, ‘professor’ e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, e os artigos 38.º e seguintes do ECDU, e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor:

A abertura do presente concurso foi autorizada por Despacho de 22/09/2022, do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após a verificação dos pressupostos previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, bem como após a confirmação da existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora a concurso se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico.

II — Local de trabalho:

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e



Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo, Portugal

III — Requisitos de admissão ao concurso:

A) Podem ser opositores os interessados que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

III.1 — Só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de doutor há mais de cinco anos, nos termos do disposto no artigo 41.º do ECDU.

III.2 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato.

III.3 — Em conformidade com o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, só podem ser opositores ao presente concurso para promoção os professores com contrato por tempo indeterminado com o Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, ainda que não esteja concluído o respetivo período experimental, e que pertençam ao mapa de pessoal do Instituto.

B) Instrução:

III.4 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto e nos termos indicados nos Capítulos VIII e IX do presente edital, determina a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Presidente do Instituto Superior Técnico previamente à deliberação do Júri sobre o mérito absoluto.

III.5 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

IV — Requisitos de avaliação em mérito absoluto:

IV.1 — Conforme previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 2.º Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, a avaliação em mérito absoluto dos candidatos depende do cumprimento de requisitos, de natureza qualitativa e quantitativa, considerando:

O ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular deve mostrar-se como sendo uma formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso ou esta falta considerar-se suprida por outras formações detidas pelo candidato;

A relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo mesmo candidato, se mostrarem como claramente suficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso;

A lista de publicações — incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes, apresentado pelo candidato de acordo com as normas regulamentares fixadas e que este considere mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso — evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso;

O Projeto Científico-Pedagógico, elaborado pelo candidato respeitando as especificações exigidas nesse mesmo edital, não apresente insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir este a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

Para o efeito são definidos, na forma de desempenhos mínimos, requisitos de dois tipos, A e B, sendo necessário cumprir todos os requisitos do tipo A e, cumulativamente, cumprir cabalmente todos os requisitos do tipo B em pelo menos duas de três vertentes, podendo cada requisito de natureza quantitativa ser substituído pela evidência de elevada qualidade na vertente curricular correspondente.

i) Vertente de desempenho científico:

Elevada produção científica, evidenciada através de:

Tipo A:

Publicação, nos últimos 5 anos, de 4 ou mais publicações classificadas como Q1 de acordo com ISI ou Scimago;

Reconhecimento curricular pela comunidade científica internacional, demonstrado, por exemplo, através de prémios, realização de palestras como convidado em reuniões científicas ou em universidades, ou a participação em corpos editoriais de revistas científicas ou comissões de programa de eventos científicos;

Participação ou coordenação, no IST ou numa unidade própria ou associada do IST, nos últimos 5 anos, de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva.

Tipo B:

Relevância, qualidade e atualidade do currículo científico, da componente científica do projeto científico— pedagógico, e das contribuições científicas mais relevantes e de maior impacto.

ii) Vertente de capacidade pedagógica:

Ensino de elevada qualidade, evidenciado através de:

Tipo A:

Reconhecimento de padrões elevados na docência, tendo em conta as unidades curriculares que coordenou e lecionou, tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos;

Classificação média, nos últimos 5 anos, de pelo menos 6,5 no sistema de garantia da Qualidade das Unidades Curriculares (QUC).

Tipo B:

Potencial, demonstrado pela componente pedagógica do projeto científico-pedagógico, de promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como a apresentação de propostas fundamentadas de criação ou reformulação profunda de unidades curriculares.

iii) Vertente de desempenho noutras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior:

Elevados padrões de serviço à escola, à comunidade científica, e à sociedade.

Tipo A:

Papel na coordenação de serviços à comunidade científica e à sociedade (e.g., artigos ou iniciativas de divulgação científica e tecnológica, organização de encontros científicos e conferências, ações de formação profissional).

Tipo B:

Desempenho, em cargos oficiais em órgãos de instituições de ensino superior e suas unidades orgânicas, em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, ou de áreas científicas, durante um período total mínimo de 1 (um) ano.



IV.2 — Considera-se admitido em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, em que não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, procede-se à sua avaliação e ordenação em mérito relativo. O método de seleção é o da avaliação curricular, como previsto no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU e no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento e nos parâmetros de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final indicados neste edital.

A avaliação de cada membro Júri do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos parâmetros de avaliação, numa escala de 0-100 (sendo 0 mínimo e 100 máximo) ou convertida para a escala de 0-20 (sendo 0 o mínimo e 20 o máximo).

O currículo e projeto científico-pedagógico dos candidatos admitidos em mérito absoluto são avaliados nas seguintes vertentes: desempenho científico, capacidade pedagógica, desempenho noutras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, e projeto científico-pedagógico, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Associado, dando-se particular importância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato e às contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato e identificadas no *curriculum vitae*.

Às vertentes de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

- A — Desempenho científico — 50 %;
- B — Capacidade pedagógica — 25 %;
- C — Desempenho noutras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior — 15 %;
- D — Projeto científico-pedagógico — 10 %.

Em cada uma das vertentes serão avaliados os parâmetros que se discriminam em seguida, com a respetiva ponderação:

A — Desempenho Científico (50 %):

Na vertente Desempenho Científico os candidatos são avaliados tendo em conta os seguintes parâmetros:

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

- A sua natureza;
- O fator de impacto;
- O número de citações;
- O nível tecnológico;
- A inovação;
- A diversidade;
- A multidisciplinaridade;
- A colaboração internacional;
- A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento;

A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

- O âmbito territorial;
- A dimensão;
- O nível tecnológico;
- A importância das contribuições;
- A inovação;
- A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação;

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato;

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

- Prémios de sociedades científicas;
- Atividades editoriais em revistas científicas;
- Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
- Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
- Realização de palestras como convidado em reuniões científicas ou em universidades;
- Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

B — Capacidade Pedagógica (25 %):

Na vertente Capacidade Pedagógica os candidatos são avaliados tendo em conta os seguintes parâmetros:

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional;

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos;

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;

A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;

A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;

O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional;

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar a concurso.

C — Desempenho noutras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (15 %):

Na vertente Desempenho noutras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior os candidatos são avaliados tendo em conta os seguintes parâmetros:

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos;

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico;

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social;

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação;

v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes;

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;

Da comunicação social;

Das empresas e do setor público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados;

viii) Cargos em órgãos de instituições de ensino superior e suas unidades orgânicas: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo;

ix) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções;

x) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros;

xi) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

D — Projeto científico-pedagógico (10 %):

Na vertente de projeto científico-pedagógico os candidatos são avaliados tendo em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso.

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do Júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que cada membro do Júri participa nas votações com base na sua lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações ex-aequo.

Nos termos do artigo 20.º do Regulamento, o Júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as deliberações do Júri são tomadas por maioria absoluta dos votos e a metodologia de seriação dos candidatos é a que consta no n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento, cumprindo-se o disposto no artigo 17.º do Regulamento.

Concluída a aplicação dos critérios de avaliação e de seriação, o Júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

VI — Parâmetros Preferenciais:

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 5 anos.

VII — Audições Públicas:

VII.1 — O júri deliberará sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste dos documentos apresentados pelos candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 20.º e o 50.º dias subsequentes à data da reunião do júri para avaliação em mérito absoluto dos candidatos, sendo os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audições públicas podem ser realizadas por videoconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar, relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação das candidaturas:

As candidaturas deverão ser submetidas na plataforma disponível em:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities/>

até 30 dias úteis após a publicação no *Diário da República* deste edital.

IX — Instrução da candidatura:

IX.1 — As candidaturas devem obrigatoriamente ser instruídas com o formulário a que se refere o artigo 33.º do Regulamento, que deverá incluir a declaração a assinar sob compromisso de honra de cumprimento dos requisitos exigidos para a admissão ao concurso previstos no edital e na Lei, disponível em <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities/> devidamente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos, apresentados:

IX.1.1 — Em suporte digital (pen-drive) e em formato não-editável (pdf):

a) *Curriculum vitae* do candidato com indicação da atividade desenvolvida nas vertentes Desempenho Científico, Capacidade Pedagógica e Desempenho noutras atividades relevantes para a missão da Instituição de Ensino Superior, tendo em consideração os parâmetros de avaliação constantes do Capítulo V do presente edital, e que seja considerada relevante para a área disciplinar em que é aberto o concurso. No *curriculum vitae* devem ser assinaladas/os as publicações/trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, tendo em conta o previsto no Capítulo V do presente edital. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição. No *curriculum vitae* deve constar o Web of Science ResearcherID do candidato;

b) Publicações/trabalhos mencionadas no *curriculum vitae* pelo candidato;

c) Documento com o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>



X — Idioma:

X.1 — Os documentos que instruem as candidaturas devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

X.2 — Tendo em conta a participação no Júri do presente concurso de vogais que não dominam a língua portuguesa, são necessariamente apresentados em português e em inglês os documentos de pronúncia em sede de audiência prévia de candidatos e reclamações que hajam de ser apreciadas pelo Júri.

XI — Constituição do júri:

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU, no artigo 14.º do Regulamento e no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, o Júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doctor Lillian Pierce, Professor, Duke University, Estados Unidos da América;

Doctor Philip Gressman, Professor, University of Pennsylvania, Estados Unidos da América;

Doctor Richard Laugesen, Professor, College of Liberal Arts & Sciences, University of Illinois at Urbana-Champaign, Estados Unidos da América;

Doutora Ana Bela Ferreira Cruzeiro Zambrini, Professora Catedrática, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor Pedro Simões Cristina de Freitas, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

4 de outubro de 2022. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

315754082



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Edital n.º 1511/2022

Sumário: Concurso interno de promoção, professor associado, na área disciplinar de Sistemas de Informação do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

Faz-se saber que, perante o Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (ULisboa), pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental interno de promoção, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a 1 (uma) vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Sistemas de Informação do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, a realizar nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, que aprova o regime de concursos internos de promoção a categorias intermédias e de topo das carreiras docentes do ensino superior e da carreira de investigação científica e, supletivamente, nos artigos 38.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março (abreviadamente designado por Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.” Neste sentido, os termos ‘candidato’, ‘recrutado’, ‘professor’ e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, e os artigos 38.º e seguintes do ECDU, e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

A abertura do presente concurso foi autorizada por Despacho de 22/09/2022, do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após a verificação dos pressupostos previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, bem como após a confirmação da existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora a concurso se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e



Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo, Portugal

III — Requisitos de admissão ao concurso

A) Podem ser opositores os interessados que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

III.1 — Só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de doutor há mais de cinco anos, nos termos do disposto no artigo 41.º do ECDU.

III.2 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato.

III.3 — Em conformidade com o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, só podem ser opositores ao presente concurso para promoção os professores com contrato por tempo indeterminado com o Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, ainda que não esteja concluído o respetivo período experimental, e que pertençam ao mapa de pessoal do Instituto.

B) Instrução:

III.4 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto e nos termos indicados nos Capítulos VIII e IX do presente edital, determina a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Presidente do Instituto Superior Técnico previamente à deliberação do Júri sobre o mérito absoluto.

III.5 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

IV — Requisitos de avaliação em mérito absoluto

IV.1 — Conforme previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 2.º Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, a avaliação em mérito absoluto dos candidatos depende do cumprimento de requisitos, de natureza qualitativa e quantitativa, considerando:

O ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular deve mostrar-se como sendo uma formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso ou esta falta considerar-se suprida por outras formações detidas pelo candidato;

A relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo mesmo candidato, se mostrarem como claramente suficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso;

A lista de publicações — incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes, apresentado pelo candidato de acordo com as normas regulamentares fixadas e que este considere mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso — evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso;

O Projeto Científico-Pedagógico, elaborado pelo candidato respeitando as especificações exigidas nesse mesmo edital, não apresente insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir este a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

Para o efeito são definidos, na forma de desempenhos mínimos, requisitos de dois tipos, A e B, sendo necessário cumprir todos os requisitos do tipo A e, cumulativamente, cumprir cabalmente todos os requisitos do tipo B em pelo menos duas de três vertentes, podendo cada requisito de natureza quantitativa ser substituído pela evidência de elevada qualidade na vertente curricular correspondente.

i) Vertente de desempenho científico

Elevada produção científica, evidenciada através de:

Tipo A:

Publicação, nos últimos 5 anos, de pelo menos 5 ou mais publicações classificadas como A*/A ou Q1 de acordo com CORE/Scimago;

Possuir um H-index igual ou superior a 10 obtido através de Google Scholar;

Participação no IST ou numa unidade própria ou associada do IST, nos últimos 5 anos, de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva

Tipo B:

Relevância, qualidade e atualidade do currículo científico, da componente científica do projeto científico-pedagógico, e das contribuições científicas mais relevantes e de maior impacto.

Reconhecimento curricular pela comunidade científica internacional, demonstrado, por exemplo, através de prémios, realização de palestras como convidado em reuniões científicas ou em universidades, ou a participação em corpos editoriais de revistas científicas ou comissões de programa de eventos científicos.

ii) Vertente de capacidade pedagógica

Ensino de elevada qualidade, evidenciado através de:

Tipo A:

Classificação média, nos últimos 5 anos, de pelo menos 6,5 no sistema de garantia da Qualidade das Unidades Curriculares (QUC);

Orientação, nos últimos 5 anos e com teses concluídas, de pelo menos 1 aluno de doutoramento;

Tipo B:

Reconhecimento de padrões elevados na docência, tendo em conta as unidades curriculares que coordenou e lecionou, tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

Potencial, demonstrado pela componente pedagógica do projeto científico-pedagógico, de promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como a apresentação de propostas fundamentadas de criação ou reformulação profunda de unidades curriculares.

iii) Vertente de desempenho noutras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior

Elevados padrões de serviço à escola, à comunidade científica, e à sociedade.

Tipo A:

Desempenho, nos últimos 5 anos, em cargos oficiais em órgãos de instituições de ensino superior e suas unidades orgânicas, em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, ou de áreas científicas, durante um período total mínimo de 1 ano.

Tipo B:

Papel na coordenação de serviços à comunidade científica e à sociedade (e.g., artigos ou iniciativas de divulgação científica e tecnológica, organização de encontros científicos e conferências, ações de formação profissional);

IV.2 — Considera-se admitido em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, em que não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, procede-se à sua avaliação e ordenação em mérito relativo. O método de seleção é o da avaliação curricular, como previsto no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU e no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento e nos parâmetros de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final indicados neste edital.

A avaliação de cada membro Júri do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos parâmetros de avaliação, numa escala de 0-100 (sendo 0 mínimo e 100 máximo) ou convertida para a escala de 0-20 (sendo 0 o mínimo e 20 o máximo).

O currículo e projeto científico-pedagógico dos candidatos admitidos em mérito absoluto são avaliados nas seguintes vertentes: desempenho científico, capacidade pedagógica, desempenho noutras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, e projeto científico-pedagógico, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Associado, dando-se particular importância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato e às contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato e identificadas no *curriculum vitae*.

Às vertentes de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

- A. Desempenho científico — 50 %;
- B. Capacidade pedagógica — 15 %;
- C. Desempenho noutras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior — 15 %;
- D. Projeto científico-pedagógico — 20 %.

Em cada uma das vertentes serão avaliados os parâmetros que se discriminam em seguida, com a respetiva ponderação:

- A. Desempenho Científico (50 %)

Na vertente Desempenho Científico os candidatos são avaliados tendo em conta os seguintes parâmetros:

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

- A sua natureza;
- O fator de impacto;
- O número de citações;
- O nível tecnológico;
- A inovação;
- A diversidade;
- A multidisciplinaridade;
- A colaboração internacional;
- A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.

A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

- O âmbito territorial;
- A dimensão;
- O nível tecnológico;
- A importância das contribuições;
- A inovação;
- A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

- Prémios de sociedades científicas;
- Atividades editoriais em revistas científicas;
- Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
- Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
- Realização de palestras como convidado em reuniões científicas ou em universidades;
- Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

B. Capacidade Pedagógica (15 %)

Na vertente Capacidade Pedagógica os candidatos são avaliados tendo em conta os seguintes parâmetros:

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;

A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;

A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;

O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar a concurso.

C. Desempenho noutras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (15 %)

Na vertente Desempenho noutras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior os candidatos são avaliados tendo em conta os seguintes parâmetros:

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;

Da comunicação social;

Das empresas e do setor público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

viii) Cargos em órgãos de instituições de ensino superior e suas unidades orgânicas: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ix) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

x) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

xi) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

D. Projeto científico-pedagógico (20 %)

Na vertente de projeto científico-pedagógico os candidatos são avaliados tendo em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação que estão associadas à área disciplinar a concurso — Sistemas de Informação.

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do Júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que cada membro do Júri participa nas votações com base na sua lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações ex-aequo.

Nos termos do artigo 20.º do Regulamento, o Júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as deliberações do Júri são tomadas por maioria absoluta dos votos e a metodologia de seriação dos candidatos é a que consta no n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento, cumprindo-se o disposto no artigo 17.º do Regulamento.

Concluída a aplicação dos critérios de avaliação e de seriação, o Júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

VI — Parâmetros Preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 5 anos.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso — Sistemas de Informação.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste dos documentos apresentados pelos candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 20.º e o 50.º dias subsequentes à data da reunião do júri para avaliação em mérito absoluto dos candidatos, sendo os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audições públicas podem ser realizadas por videoconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar, relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas na plataforma disponível em:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities/>

até 30 dias úteis após a publicação no *Diário da República* deste edital.

IX — Instrução da candidatura

IX.1 — As candidaturas devem obrigatoriamente ser instruídas com o formulário a que se refere o artigo 33.º do Regulamento, que deverá incluir a declaração a assinar sob compromisso de honra de cumprimento dos requisitos exigidos para a admissão ao concurso previstos no edital e na Lei, disponível em <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities/> devidamente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos, apresentados:

IX.1.1 — em suporte digital (*pen drive*) e em formato não editável (pdf):

a) *Curriculum vitae* do candidato com indicação da atividade desenvolvida nas vertentes Desempenho Científico, Capacidade Pedagógica e Desempenho noutras atividades relevantes para a missão da Instituição de Ensino Superior, tendo em consideração os parâmetros de avaliação constantes do Capítulo V do presente edital, e que seja considerada relevante para a área disciplinar em que é aberto o concurso. No *curriculum vitae* devem ser assinaladas/os as publicações/trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, tendo em conta o previsto no Capítulo V do presente edital. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição. No *curriculum vitae* deve constar o Google scholar id do candidato.

b) Publicações/trabalhos mencionadas no *curriculum vitae* pelo candidato;

c) Documento com o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>



X — Idioma

Os documentos que instruem as candidaturas devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

XI — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU, no artigo 14.º do Regulamento e no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, o Júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutor João Manuel Portela da Gama, Professor Catedrático, Faculdade de Economia, Universidade do Porto

Doutor José Luis Guimarães Oliveira, Professor Catedrático, Departamento de Eletrónica, Telecomunicações e Informática, Universidade de Aveiro

Doutora Claudia Maria Bauzer Medeiros, Professora Titular, Instituto de Computação, Departamento de Sistemas de Informação, Universidade Estadual de Campinas

Doutora Ana Teresa Correia de Freitas, Professora Catedrática, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa

Doutor José Luís Brinquete Borbinha, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa

7 de outubro de 2022. — O Presidente, *Prof. Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

315759453



UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 12242/2022

Sumário: Subdelegação de competências: nomeação e presidência de júris de reconhecimento de nível específico do grau de doutor.

Ao abrigo do disposto no Despacho RT-111/2021, de 31 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 20 de janeiro de 2022, e nos termos do artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, subdelego no Professor Doutor Pedro Miguel Ferreira Martins Arezes, Presidente da Escola de Engenharia, a competência para:

1 — A nomeação dos júris de reconhecimento de nível e de reconhecimento específico do grau estrangeiro de doutor, sem possibilidade de subdelegação;

2 — A presidência dos júris de reconhecimento de nível e de reconhecimento específico do grau estrangeiro de doutor, que pode ser subdelegada, sem possibilidade de subdelegação, num Professor Catedrático da respetiva Unidade Orgânica.

A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produzem efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria ora subdelegada.

4 de outubro de 2022. — O Vice-Reitor, *Eugénio Manuel de Faria Campos Ferreira*.

315756812



UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 12243/2022

Sumário: Subdelegação de competências: nomeação e presidência de júris de provas para obtenção do título de agregado na Escola de Engenharia.

Ao abrigo do disposto no Despacho RT-111/2021, de 31 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 20 de janeiro de 2022, e nos termos do artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, subdelego no Professor Doutor Pedro Miguel Ferreira Martins Arezes, Presidente da Escola de Engenharia, a competência para:

1 — A nomeação de júris de provas para a obtenção do título académico de agregado, sem possibilidade de subdelegação;

2 — A presidência de júris de provas para obtenção do título académico de agregado, com possibilidade de subdelegação num professor catedrático da respetiva Unidade Orgânica.

As presentes subdelegações de competências são feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e produzem efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias ora subdelegadas.

4 de outubro de 2022. — O Vice-Reitor, *Eugénio Manuel de Faria Campos Ferreira*.

315756901



UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 12244/2022

Sumário: Subdelegação de competências: nomeação e presidência de júris de provas para obtenção do grau de doutor.

Ao abrigo do disposto no Despacho RT-111/2021, de 31 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 20 de janeiro de 2022, e nos termos do artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, subdelego no Professor Doutor Pedro Miguel Ferreira Martins Arezes, Presidente da Escola de Engenharia, a competência para:

1 — A nomeação de júris de provas para a obtenção do grau de doutor, sem possibilidade de subdelegação;

2 — A presidência de júris de provas para a obtenção do grau de doutor, com possibilidade de subdelegação num professor catedrático da respetiva Unidade Orgânica.

As presentes subdelegações de competências são feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e produzem efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias ora subdelegadas.

4 de outubro de 2022. — O Vice-Reitor, *Eugénio Manuel de Faria Campos Ferreira*.

315756926



UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 12245/2022

Sumário: Subdelegação de competências: nomeação e presidência de júris de reconhecimentos de nível e específico dos graus estrangeiros de licenciado e de mestre.

Ao abrigo do disposto no Despacho RT-111/2021, de 31 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 20 de janeiro de 2022, e nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, subdelego no Professor Doutor Pedro Miguel Ferreira Martins Arezes, Presidente da Escola de Engenharia, a competência para:

- 1) A nomeação dos júris de reconhecimentos de nível e específico dos graus estrangeiros de Licenciado e de Mestre, sem possibilidade de subdelegação;
- 2) A presidência dos júris de reconhecimentos de nível e específico dos graus estrangeiros de Licenciado e de Mestre.

A presidência dos júris de reconhecimentos de nível e específico dos graus estrangeiros de Licenciado e de Mestre pode ser subdelegada, sem possibilidade de subdelegação, em Professor de carreira da respetiva Unidade Orgânica (UO).

As presentes subdelegações de competências são feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e produzem efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria ora subdelegada.

4 de outubro de 2022. — O Vice-Reitor, *Eugénio Manuel de Faria Campos Ferreira*.

315756991



UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 12246/2022

Sumário: Subdelegação de competências: presidência de júris dos concursos para a carreira do pessoal docente na Escola de Engenharia.

Ao abrigo do disposto no Despacho RT-111/2021, de 31 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 20 de janeiro de 2022, e nos termos do artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, subdelego no Professor Doutor Pedro Miguel Ferreira Martins Arezes, Presidente da Escola de Engenharia, a competência para:

A presidência dos júris dos concursos, abertos no âmbito do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e do “Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Universidade do Minho”, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2010, para recrutamento do pessoal docente.

A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria ora subdelegada.

4 de outubro de 2022. — O Vice-Reitor, *Eugénio Manuel de Faria Campos Ferreira*.

315756934



UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 12247/2022

Sumário: Subdelegação de competências: presidência de júris dos concursos para recrutamento do pessoal investigador de carreira na Escola de Engenharia.

Ao abrigo do disposto no Despacho RT-111/2021, de 31 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 20 de janeiro de 2022, e nos termos do artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, subdelego no Professor Doutor Pedro Miguel Ferreira Martins Arezes, Presidente da Escola de Engenharia, a competência para:

A presidência dos júris dos concursos abertos no âmbito do “Regulamento da carreira, recrutamento, contratação e avaliação do desempenho do pessoal investigador, em regime de direito privado da Universidade do Minho”, alterado e republicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de agosto de 2022, para recrutamento do pessoal investigador de carreira.

A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria ora subdelegada.

4 de outubro de 2022. — O Vice-Reitor, *Eugénio Manuel de Faria Campos Ferreira*.

315756942



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 12248/2022

Sumário: Nomeação da Dr.ª Ana Rita Raposo Pereira Marante Rodrigues no cargo de administradora da Universidade Nova de Lisboa.

Ao abrigo da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 21.º e do artigo 36.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 3/2020, de 22 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, conjugados com o disposto na alínea *l*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 92.º e do artigo 123.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, ao que acresce o previsto no Regulamento dos Dirigentes da Universidade Nova de Lisboa, publicado no *Diário da República* n.º 210, 2.ª série, de 31 de outubro (Regulamento n.º 578/2017), nomeio Administradora da Universidade Nova de Lisboa, em regime de comissão de serviço, a Dra. Ana Rita Raposo Pereira Marante Rodrigues.

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, o Administrador da Universidade é equiparado a cargo de direção superior de 1.º grau, sendo a remuneração fixada nos termos do regulamento dos dirigentes da Universidade Nova de Lisboa.

O presente despacho produzirá efeitos a 7 de outubro de 2022 e vigorará até ao termo do meu mandato enquanto Reitor.

7 de outubro de 2022. — O Reitor, *Prof. Doutor João Sâágua*.

315776528



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 12249/2022

Sumário: Nomeação do mestre José Francisco Angelino Branco no cargo de pró-reitor da Universidade Nova de Lisboa, como adjunto do reitor.

1 — Nos termos do artigo 17.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 3/2020, de 22 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, nomeio para o cargo de Pró-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, o Mestre José Francisco Angelino Branco, como Adjunto do Reitor.

2 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, conjugado com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Pró-Reitor, Mestre José Francisco Angelino Branco, as seguintes competências:

2.1 — Coadjuvar o Reitor em matérias relativas ao desenvolvimento institucional, económico, financeiro e patrimonial;

2.2 — Assegurar a gestão estratégica dos serviços da Reitoria, bem como a sua articulação com as Unidades Orgânicas e entidades externas, nas suas áreas de tutela;

2.3 — Coordenar as áreas de Desenvolvimento Institucional e Angariação de Fundos, Recursos Humanos, Assuntos Jurídicos e Comunicação;

2.4 — Delego a minha competência e os poderes necessários para, em relação às matérias respetivas e acima referidas, assinar todos os documentos e expediente conexos, sem prejuízo dos casos em que me devam ser, previamente, presentes por razões de ordem legal ou de natureza interinstitucional.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido, entretanto, praticados até à data da presente publicação.

O presente despacho produz efeitos a 7 de outubro de 2022 e vigorará até ao termo do meu mandato enquanto Reitor.

7 de outubro de 2022. — O Reitor, *Prof. Doutor João Sàáguas*.

315776463

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Edital n.º 1512/2022

Sumário: Concurso para um professor associado, na área disciplinar de Ciências da Vida.

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, o Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor José Júlio Alves Alferes, faz saber que, por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor João Sàágua, está aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso documental para preenchimento de um lugar de Professor Associado, na área disciplinar de Ciências da Vida, com ênfase em Microbiologia, bactérias patogénicas, no âmbito do Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT Nova).

O presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos artigos 38.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), pelo Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa, bem como pelo Regulamento de Concursos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, publicados em Anexo ao Despacho n.º 3012/2015 (DR, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março) e Despacho (extrato) n.º 2334/2016 (DR, 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro), respetivamente.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Universidade Nova de Lisboa, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

I — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU é requisito para a candidatura ao concurso em apreço ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos.

2 — Possuir contrato de trabalho por tempo indeterminado com a instituição.

II — Instrução da candidatura

1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura, que se encontra disponível em <http://www.fct.unl.pt/faculdade/concursos/docentes>, devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações, no âmbito deste procedimento concursal, possam ter lugar por correio eletrónico, indicando o respetivo endereço no formulário.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação em língua portuguesa ou inglesa.

3 — A candidatura deverá conter os seguintes documentos:

a) Curriculum vitae do candidato, onde devem obrigatoriamente constar:

i) As atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, nos termos do artigo 4.º do ECDU, e consideradas relevantes para o presente procedimento concursal, de acordo com os termos do presente edital;

ii) As identificações “Researcher ID”, “Scopus Author ID” e “Google Scholar ID”.

b) Certidão comprovativa do grau de Doutor obtido há mais de cinco anos na área disciplinar a que respeita o concurso;

c) Trabalhos publicados, mencionados no *curriculum vitae*, designadamente os mais representativos, no que respeita ao seu contributo para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso;

d) Projeto de Desenvolvimento Científico e Pedagógico (*research and pedagogical statement*) que o candidato se propõe adotar no futuro;

e) Relatório científico e pedagógico sobre os conteúdos, os métodos de ensino e a bibliografia de uma unidade curricular existente ou a criar na área disciplinar em que é aberto o concurso;

f) Declaração, sob compromisso de honra, de que se o júri optar por solicitar a documentação indicada nas alíneas anteriores ou qualquer outra documentação científica citada no *curriculum vitae* do candidato, em suporte de papel, a mesma será entregue no prazo de 10 dias úteis.

4 — Se no júri participar um vogal que não domine a língua portuguesa são necessariamente apresentados em inglês os documentos de pronúncia em sede de audiência prévia de candidatos e reclamações que hajam de ser apreciadas pelo júri.

5 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto, determina a não admissão da mesma.

6 — Os candidatos devem organizar o respetivo *curriculum vitae* de acordo com a sistemática do ponto V.3 deste Edital.

III — Apresentação da candidatura

1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil, contado a partir do dia seguinte ao da publicação deste Edital no *Diário da República*.

2 — Os candidatos poderão apresentar os seus documentos de candidatura:

Presencialmente, na Divisão de Recursos Humanos da FCT Nova, em suporte digital e em duplicado (2 PEN) contendo exemplares em formato eletrónico não editável (Portable Document Format — PDF);

Através do Sistema de Gestão Documental (GesDoc) encaminhado para a unidade funcional “36 — Divisão de Recursos Humanos”, em formato eletrónico não editável (Portable Document Format — PDF).

IV — Audições públicas e pedido de mais documentação

1 — O Júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, em melhor esclarecer o que consta do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos, as quais podem ser realizadas por videoconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos, de acordo com a alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega da candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

3 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

V — Parâmetros de avaliação

1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso venham a ser contratados. Nos termos deste artigo, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

- d) Participar na gestão da instituição;
- e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

2 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma das vertentes a seguir descritas deve ter em consideração a área disciplinar em que é aberto o concurso.

3 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos, em cada uma das vertentes, e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam, dando-se particular importância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato nos últimos cinco anos:

a) Na avaliação do Mérito Científico (MC — 45 %) serão considerados os seguintes indicadores:

MC1 — A produção científica realizada na área disciplinar do concurso (livros, capítulos de livro, artigos em jornais científicos, artigos e comunicações em conferências, patentes e outras formas de produção científica que sejam consideradas como relevantes pelo júri), em termos da sua qualidade e quantidade, valorizada pelo seu impacto e reconhecimento junto da comunidade científica. Deverá ser valorizado o mérito científico de candidatos cuja produção científica revele autonomia e liderança científica. O impacto e reconhecimento da produção científica dos candidatos poderão ser aferidos pela qualidade dos locais de publicação e apresentação dos seus trabalhos e pelas referências que lhes são feitas por outros autores;

A avaliação deste indicador não se deverá esgotar na análise da produção científica total, à data da apresentação da documentação para o concurso, mas incidir também na apreciação da inerente produtividade e do potencial que previsivelmente se lhe possa associar;

MC2 — A capacidade de organizar e liderar equipas científicas, angariar projetos, assim como a atividade demonstrada na orientação de formação avançada (mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos);

MC3 — O reconhecimento científico nacional e internacional revelado pelo *curriculum* do candidato, através da análise de diversos fatores, entre os quais se incluem a participação em júris de provas académicas realizadas fora da instituição em que está integrado, a participação em painéis de avaliação de projetos e centros de investigação, a participação em comissões científicas de conferências, a criação e a participação no corpo editorial de jornais científicos internacionais, a atribuição de prémios científicos, a participação em redes de investigação e o exercício de cargos de direção de sociedades científicas e profissionais de referência nas respetivas áreas;

MC4 — O impacto social e económico da atividade científica desenvolvida. Deve ser dada particular atenção, sempre que pertinente no contexto da área disciplinar do concurso, aos resultados alcançados em transferência de tecnologia, na criação de empresas de base tecnológica e em contribuições para outros desafios societais.

b) Na avaliação do Mérito Pedagógico (MP — 35 %) serão considerados os seguintes indicadores:

MP1 — A atividade pedagógica do candidato tendo em atenção a capacidade de dinamizar e coordenar projetos pedagógicos, tais como o desenvolvimento de novos programas de disciplinas, a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, a reforma de disciplinas já existentes, a participação em órgãos de gestão pedagógica e a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem;

MP2 — A produção de material pedagógico realizada pelo candidato, nomeadamente livros, artigos em publicações de índole pedagógica e documentos de apoio aos alunos nas suas várias formas e suportes;

MP3 — A docência de disciplinas enquadradas em diferentes tipos de ciclos de estudos — licenciatura, mestrado, programas de doutoramento, cursos de pós-graduação e escolas de verão nacionais e internacionais;

MP4 — A qualidade da atividade letiva, devendo apoiar-se tanto quanto possível numa análise objetiva. O júri poderá recorrer a informação disponibilizada pelos candidatos, através de relatórios de avaliação pedagógica realizada pelos seus pares, caso existam, e da apreciação do seu desempenho pedagógico, nomeadamente dos resultados de inquéritos aos estudantes de unidades curriculares que tenham lecionado.

c) Na avaliação do Mérito de Outras Atividades Relevantes (MOAR — 10 %) será considerado:

A participação e desempenho de tarefas atribuídas por órgãos de gestão das instituições a que esteve vinculado e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário. A participação e desempenho de tarefas de extensão universitária e de divulgação científica. O desempenho de tarefas de valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente através de prestações de serviços à comunidade.

d) Na avaliação do Mérito Pedagógico e Científico do Relatório (MPCR — 5 %) será considerado:

A clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição. A atualidade científica do conteúdo e a adequação do programa proposto, tendo em consideração a fronteira do conhecimento no domínio da unidade curricular. Caso sejam apresentadas, a qualidade das estratégias de ensino/aprendizagem que propõe. A bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre eles produzidos. O grau de inovação introduzido.

e) Na avaliação do Mérito do Projeto de Desenvolvimento Científico e Pedagógico (MPDCP — 5 %) será considerado:

O mérito do projeto e o plano de atividades científicas e pedagógicas, quer do ponto de vista individual, quer institucional, que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso.

VI — Requisitos de admissão e exclusão em mérito absoluto de candidatos

1 — De acordo com o Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa, o júri deliberará sobre a admissibilidade em mérito absoluto dos candidatos, por votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

2 — Cumprindo o estipulado nos n.ºs 4 e 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, é motivo de exclusão a não observância ou ausência de evidência do cumprimento de qualquer um dos seguintes requisitos:

2.1 — Desenvolvimento e participação em programas de ensino avançado no âmbito do Departamento de Ciências da Vida, FCT-Nova.

a) Contributo demonstrável para a liderança de projetos pedagógicos, demonstrando desenvolvimento e participação em programas de ensino avançado (licenciatura, mestrado, doutoramento, pós-graduação, formação profissional):

i) Deverá ser valorizada a coordenação de ciclos de estudo na área científica em apreço;
ii) Deverá ser considerada essencial a responsabilidade e regência de UCs de ciclos de estudo na área.

2.2 — Contributo científico relevante e/ou reconhecimento científico (nacional/internacional).

a) Evidência de uma carreira coerente, com contributo científico relevante para o desenvolvimento e/ou consolidação da área científica na FCT-Nova, a qual ateste simultaneamente uma capacidade de liderança científica reconhecida a nível nacional e internacional;

b) *Track-record* de publicações científicas com impacto na área a concurso medida através de indicadores objetivos e mensuráveis (e.g. número de publicações nos últimos 5 anos, respetivas citações e índice de impacto das revistas; h-index);

c) Reconhecimento demonstrável da contribuição para a comunidade científica, nomeadamente através de realização de conferências plenárias (“*Plenary lectures*”) e palestras convidadas (“*Keynote lectures*”) em congressos internacionais; participação em comissões científicas de conferências internacionais; participação no corpo editorial de jornais científicos de referência; participação em júris e concursos nacionais e internacionais; participação em órgãos de direção de sociedades científicas; participação em processos de avaliação de programas de financiamento científico/pedagógico, cursos, centros de investigação; participação em painéis de avaliação de bolsas de formação avançada; distinções e prémios científicos.

2.3 — Desenvolvimento de equipa de Investigação e/ou formação avançada de investigadores.

a) Capacidade de desenvolvimento e liderança de equipa de investigação e atração de recursos próprios para prossecução da mesma, nomeadamente através da captação de financiamento em concursos competitivos nacionais/internacionais e e/ou empresarial; atração de talento; dinamização da equipa de investigação:

i) Deverá ser evidenciada a coordenação/cocoordenação (ou coordenação na FCT-Nova enquanto instituição participante) de pelo menos um projeto financiado e terminado;

ii) Demonstração de participação em projetos de redes internacionais financiadas.

b) Capacidade de formação avançada focada na orientação e coorientação de doutoramentos e enquadramento de investigadores de pós-doutoramento no âmbito do Departamento de Ciências da Vida, FCT-Nova:

i) Deverá ser considerada essencial ter sido orientador principal de pelo menos um Doutor;

ii) Deverá ser considerada a coorientação de pelo menos um Doutor.

2.4 — Interação com agentes económicos e sociais e/ou atividade de divulgação científica.

a) Liderança e dinamização de projetos de translação de ciência, nomeadamente através da criação de empresas de base tecnológica, transferência efetiva de tecnologia, patentes em exploração, contributo para a definição de políticas públicas e sociais;

b) Liderança de projetos de divulgação científica mensuráveis através da interação com a sociedade e comunidades locais, divulgação junto de escolas e público jovem, divulgação através da comunicação social e redes de comunicação.

2.5 — Atividade de gestão universitária e/ou científica no âmbito do Departamento de Ciências da Vida, FCT-Nova.

a) Contributo e responsabilidade individualizável em órgãos e/ou instituições e/ou projetos de carácter científico ou pedagógico.

3 — De acordo com Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa é, igualmente, motivo de exclusão a classificação final inferior a 50.

4 — Cada membro do júri apresenta uma proposta justificada de admissão ou exclusão para cada um dos candidatos, com base nos dois pontos anteriores.

5 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri.

VII — Ordenação e metodologia de votação

1 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa.

2 — Cada membro do júri efetuará o seu exercício de avaliação apresentando um parecer escrito, que posteriormente deverá integrar a ata, no qual propõe a ordenação dos candidatos devidamente fundamentada nos critérios de avaliação indicados no ponto V do presente edital,

pontuando cada candidato em relação a cada critério na escala numérica de 0 a 100 pontos, como a seguir é indicado:

- Mérito Científico (MC): 45 % | Indicador: MC1 e MC2 (0-70); MC3 e MC4 (0-30)
- Mérito Pedagógico (MP): 35 % | (Indicador: MP1 e MP2 (0-50); MP3 e MP4 (0-50))
- Mérito de Outras Atividades Relevantes (MOAR): 10 % | (0-100)
- Mérito Pedagógico e Científico do Relatório (MPCR): 5 % | (0-100)
- Mérito do Projeto de Desenvolvimento Científico e Pedagógico (MPDCP): 5 % | (0-100)

3 — A ordenação dos candidatos admitidos em mérito absoluto é feita por votação dos membros do júri, respeitando a ordenação apresentada no parecer referido no número anterior, nos termos das alíneas a) a f) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa.

VIII — Notificações e audiência de Interessados

1 — Há lugar a audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, dos candidatos que tenham sido excluídos, ou não tenham sido aprovados em mérito absoluto, e dos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação dos candidatos não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso. Todos os candidatos são notificados da homologação da deliberação final do júri.

2 — As notificações são efetuadas por correio eletrónico.

3 — O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos, na Divisão de Recursos Humanos da FCT Nova, nos termos indicados na notificação acima referida.

IX — Composição do Júri:

Presidente: Doutor José Júlio Alves Alferes, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competência.

Vogais:

Doutor Arsénio do Carmo Sales Mendes Fialho, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutora Margarida Paula Pedra Amorim Casal, Professora Catedrática da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Doutor Jorge Manuel Rolo Pedrosa, Professor Catedrático da Escola de Medicina da Universidade do Minho;

Doutor Pedro Miguel Ribeiro Viana Baptista, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Isabel Maria Godinho de Sá Nogueira, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

E para constar se publica o presente Edital.

22 de setembro de 2022. — O Diretor, *Prof. Doutor José Alferes*.

315717308



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Declaração de Retificação n.º 879/2022

Sumário: Retifica o Despacho (extrato) n.º 5576/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 6 de maio de 2022.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 6 de maio de 2022, a p. 449, o Despacho (extrato) n.º 5576/2022, retifica-se que onde se lê «tempo parcial de 35 %» deve ler-se «tempo parcial de 20 %».

26 de setembro de 2022. — A Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Maria de Fátima Nunes de Carvalho*.

315722865



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 12250/2022

Sumário: Autoriza a alteração ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Diana Maria da Costa Bizarro Morais.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 10 de maio de 2022, foi autorizada a alteração ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, celebrado em 4 de outubro de 2021, com Diana Maria da Costa Bizarro Morais, com o Instituto Politécnico de Beja, para período de 4 de outubro de 2021 a 31 de agosto de 2022.

23 de setembro de 2022. — A Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Maria de Fátima Nunes de Carvalho*.

315721836



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 12251/2022

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Patrícia Alexandra Rodrigues Santos.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 28 de julho de 2021:

Patrícia Alexandra Rodrigues Santos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 1 de setembro de 2021 e termo a 31 de julho de 2022.

23 de setembro de 2022. — A Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Maria de Fátima Nunes de Carvalho*.

315721382



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 12252/2022

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Teresa do Rosário Teixeira Marques Dionísio Mestre.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 28 de julho de 2021:

Teresa do Rosário Teixeira Marques Dionísio Mestre — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 1 de setembro de 2021 e termo a 31 de agosto de 2022.

23 de setembro de 2022. — A Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Maria de Fátima Nunes de Carvalho*.

315721909



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 12253/2022

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com João Filipe Dias Medeira Rodrigues.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 28 de julho de 2021:

João Filipe Dias Medeira Rodrigues — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 1 de setembro de 2021 e termo a 31 de agosto de 2022.

23 de setembro de 2022. — A Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Maria de Fátima Nunes de Carvalho*.

315721933



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 12254/2022

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Tiago Manuel Fragoso Conceição.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 27 de setembro de 2021:

Tiago Manuel Fragoso Conceição — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 59,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 4 de outubro de 2021 e termo a 28 de fevereiro de 2022.

23 de setembro de 2022. — A Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Maria de Fátima Nunes de Carvalho*.

315720978



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 12255/2022

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Rogério Alexandre Botelho Campos Rebelo.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 27 de setembro de 2021:

Rogério Alexandre Botelho Campos Rebelo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial de 35 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 4 de outubro de 2021 e termo a 28 de fevereiro de 2022.

23 de setembro de 2022. — A Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Maria de Fátima Nunes de Carvalho*.

315721066



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 12256/2022

Sumário: Autoriza a alteração ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo celebrado com Maria da Conceição de Castro e Brito Baião Custódio.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 16 de novembro de 2021, foi autorizada a alteração ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, celebrado em 14 de outubro de 2021, com Maria da Conceição de Castro e Brito Baião Custódio, com o Instituto Politécnico de Beja, para o regime de acumulação de 45 %, no período de 16 de novembro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022.

23 de setembro de 2022. — A Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Maria de Fátima Nunes de Carvalho*.

315721455



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 12257/2022

Sumário: Autoriza a alteração ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Paulo Daniel Peres Cavaco.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 14 de fevereiro de 2022, foi autorizada a alteração ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, celebrado em 19 de outubro de 2021, com Paulo Daniel Peres Cavaco, com o Instituto Politécnico de Beja, para o regime de acumulação de 50 %, no período de 1 de março de 2022 a 31 de julho de 2022.

23 de setembro de 2022. — A Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Maria de Fátima Nunes de Carvalho*.

315723683



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 12258/2022

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Paula Cristina Rosado Godinho.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 28 de julho de 2021:

Paula Cristina Rosado Godinho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 1 de setembro de 2021 e termo a 31 de agosto de 2022.

23 de setembro de 2022. — A Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Maria de Fátima Nunes de Carvalho*.

315721374



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 12259/2022

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Marta Sofia Inácio Catarino.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 28 de julho de 2021:

Marta Sofia Inácio Catarino — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 1 de setembro de 2021 e termo a 31 de agosto de 2022.

23 de setembro de 2022. — A Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Maria de Fátima Nunes de Carvalho*.

315721447



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 12260/2022

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Mário Jorge Costa Candeias.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 27 de setembro de 2021:

Mário Jorge Costa Candeias — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 16 de outubro de 2021 e termo a 28 de fevereiro de 2022.

23 de setembro de 2022. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Maria de Fátima Nunes de Carvalho*.

315720929



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 12261/2022

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Pedro Miguel Clemente Dias Moreira.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 27 de setembro de 2021:

Pedro Miguel Clemente Dias Moreira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial de 95 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 4 de outubro de 2021 e termo a 28 de fevereiro de 2022.

23 de setembro de 2022. — A Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Maria de Fátima Nunes de Carvalho*.

315720953



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 12262/2022

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Rogério Matos Bravo.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 27 de setembro de 2021:

Rogério Matos Bravo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação de 10 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 4 de outubro de 2021 e termo a 28 de fevereiro de 2022.

23 de setembro de 2022. — A Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Maria de Fátima Nunes de Carvalho*.

315720986



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 12263/2022

Sumário: Autoriza a alteração ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Diogo João Veríssimo Guerreiro.

Por despacho da Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 29 de dezembro de 2021, foi autorizada a alteração ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, celebrado em 2 de dezembro de 2021, com Diogo João Veríssimo Guerreiro, com o Instituto Politécnico de Beja, para o regime de tempo parcial de 40 %, no período de 1 de janeiro de 2022 a 28 de fevereiro de 2022.

23 de setembro de 2022. — A Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Maria de Fátima Nunes de Carvalho*.

315721569



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 12264/2022

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Sónia Isabel Duarte Vieira.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 28 de julho de 2021:

Sónia Isabel Duarte Vieira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 1 de setembro de 2021 e termo a 31 de agosto de 2022.

23 de setembro de 2022. — A Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Maria de Fátima Nunes de Carvalho*.

315721966



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 12265/2022

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Sara Pereira Brando Albino.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 28 de julho de 2021:

Sara Pereira Brando Albino — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 1 de setembro de 2021 e termo a 31 de agosto de 2022.

23 de setembro de 2022. — A Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Maria de Fátima Nunes de Carvalho*.

315721999



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 12266/2022

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Paulo Daniel Peres Cavaco.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 27 de setembro de 2021:

Paulo Daniel Peres Cavaco — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 45 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 19 de outubro de 2021 e termo a 31 de julho de 2022.

23 de setembro de 2022. — A Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Maria de Fátima Nunes de Carvalho*.

315722013

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 12267/2022

Sumário: Nomeação do vice-presidente do Instituto Politécnico de Beja.

No exercício de competência própria, em tempo, e pela forma legal estatutária devida, e considerando:

a) O disposto no artigo 88.º, n.º 1 e n.º 2, 90.º, n.º 2 e 91.º, n.º 1.º, e artigo 94.º n.º 1 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o novo regime jurídico das instituições de ensino superior;

b) O disposto no artigo 43.º, 44.º, 48.º, e 49.º n.º 1 e 83.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, homologados por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 2 de setembro de 2008, de págs. 38 465 a 38 478, com início de vigência no dia 3 de setembro de 2008;

c) Que, ao Presidente do Instituto Politécnico de Beja, nos termos gerais e estatutários aplicáveis, compete, querendo, nomear livremente os Vice-Presidentes de entre quem não se encontre em situação de incompatibilidade ou impedimento;

d) A exoneração do Vice-Presidente nomeado, através do meu Despacho n.º 188/IPB/2022, de 1/08;

e) Que se demonstra necessário providenciar a completude da equipa da presidência através da nomeação de Vice-Presidente que coadjuve nas áreas de atuação que antes eram assumidas pelo Vice-Presidente exonerado;

f) As competências que estão legal e estatutariamente atribuídas ao Presidente do Instituto Politécnico de Beja, nos termos do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e no artigo 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja;

g) A faculdade de delegação prevista no artigo 92.º, n.º 4 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no artigo 40.º, n.º 4 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja;

h) A faculdade de subdelegação prevista na alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 3047/2022, de 24 de fevereiro, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2022;

i) O disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo;

j) O disposto no artigo 153.º do Código de Procedimento Administrativo;

k) A necessidade de facilitar e agilizar os procedimentos relativos à gestão corrente do Instituto Politécnico de Beja.

Decido,

i) Nomear, o Professor Nuno Eduardo Marques de Loureiro como Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja;

ii) Designar, como meu substituto legal nas minhas faltas e impedimentos nos termos e para os efeitos previstos no art. 91.º n. 1 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do art. 48.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja;

iii) Determinar que a nomeação objeto do presente despacho produza efeitos a 29 de agosto de 2022.

Mais, e no âmbito do exercício do cargo para o qual é nomeado,

1 — Delego no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, Professor Nuno Eduardo Marques de Loureiro, as seguintes competências:

a) Coordenar a atividade dos Serviços Académicos do IPBeja e decidir sobre todos os assuntos que lhes sejam relativos;



b) Coordenar a atividade do Gabinete de Acesso ao Ensino Superior do IPBeja e decidir sobre todos os assuntos que lhes sejam relativos, incluindo coordenar e conduzir o processo relativo às provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;

c) Coordenar em geral as atividades da Área Académica do Instituto Politécnico de Beja, sem prejuízo das competências atribuídas pela lei e Estatutos aos órgãos próprios do Instituto e decidir sobre todos os assuntos no âmbito da oferta formativa do Instituto Politécnico de Beja, incluindo:

c1) Competências para assinatura de contratos de formação, protocolos de formação em contexto de trabalho e estágios, certidões e certificados, bem como de correspondência e demais expedientes;

c2) Autorização do reembolso dos emolumentos devidos pela inscrição em exames para melhoria de nota e pela reclamação de colocações, nos termos e nas condições previstas na Tabela de Emolumentos do IPBeja e das taxas de candidatura, quando o curso não reúna as condições de funcionamento;

c3) Autorização de devolução da propina ou prestação(ões), que tenha(m) sido paga(s) por estudantes de licenciatura do IPBeja, nos casos previstos no Regulamento de Propinas do Instituto Politécnico de Beja;

c4) Todos os assuntos respeitantes à área académica que careçam de resolução, em última instância, após apreciação prévia pelos órgãos competentes do Instituto Politécnico de Beja;

c5) Processos relativos a regimes de reingresso, mudança de curso ou de regime de funcionamento do curso, transferência e concursos especiais de acesso ao ensino superior, nomeadamente, nomear os júris e homologar as atas e os editais e decidir sobre todos os assuntos que lhes sejam relativos;

c6) Processos relativos a candidatura e inscrição em unidades curriculares em regime extraordinário, nos cursos do Instituto Politécnico de Beja;

c7) Processos relativos aos concursos a CTeSP, Mestrados, Pós-graduações, Pós-licenciaturas e outros cursos em vigor no IPBeja, nomeadamente nomear os júris, homologar as atas e os editais de abertura de concurso ou de divulgação de resultados e decidir sobre todos os assuntos que lhes sejam relativos;

c8) Pedidos de realização de atos dos estudantes e formandos fora dos prazos fixados;

c9) Interpretar e decidir sobre normas e resolução de dúvidas ou casos omissos associados aos regulamentos escolares internos ou outros regulamentos académicos, relativos aos cursos do IPBeja dos vários níveis, CTeSP, Licenciaturas, Mestrados, Pós-graduações, Pós-licenciaturas e outros cursos em funcionamento;

c10) Questões de natureza académica relacionadas com os estágios e formação em contexto de trabalho dos cursos do Instituto Politécnico de Beja;

c11) Processos relativos à acreditação dos cursos no Instituto Politécnico de Beja.

d) Autorizar os planos de pagamento de propinas dos estudantes do Instituto Politécnico de Beja, nos termos que forem previamente definidos por Despacho do Presidente do IPBeja;

e) Coordenar o processo de planeamento anual das atividades letivas;

f) Assinar avisos e editais no âmbito da área académica;

g) Coordenar o processo de definição do número de vagas nos cursos CTeSP, licenciatura e mestrado e conduzir o processo relativo aos concursos especiais;

h) Implementar e coordenar o plano de ação de apoio a estudantes com necessidades educativas especiais do IPBeja;

i) Superintender nas atividades da Biblioteca do IPBeja.

2 — Subdelego no Vice-presidente do Instituto Politécnico de Beja, Professor Nuno Eduardo Marques de Loureiro, as seguintes competências:

a) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes, incluindo os que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se deslocam a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional ou estrangeiro.



3 — O presente despacho produz efeitos a 29 de agosto de 2022, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do código do procedimento administrativo, todos os atos que, no âmbito das competências delegadas e sub-delegadas, sejam, entretanto, praticados pelo Vice-Presidente nomeado até à data de publicação do presente despacho no *Diário da República*.

28 de setembro de 2022. — A Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Maria de Fátima Nunes de Carvalho*.

315731848



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 12268/2022

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, com Carlos Manuel Lopes Borralho.

Por despacho da Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 9 de julho de 2022:

Carlos Manuel Lopes Borralho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, na sequência de concurso documental, para exercer funções com a categoria de professor adjunto, no Instituto Politécnico de Beja, em regime de exclusividade, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 185, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2022.

6 de outubro de 2022. — A Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Maria de Fátima Nunes de Carvalho*.

315756512



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 12269/2022

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, com Ana Isabel Xavier Ferreira.

Por despacho da Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 17 de junho de 2022:

Ana Isabel Xavier Ferreira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, na sequência de concurso documental, para exercer funções com a categoria de professor adjunto, no Instituto Politécnico de Beja, em regime de exclusividade, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 185, com efeitos a partir de 1 de julho de 2022.

6 de outubro de 2022. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Maria de Fátima Nunes de Carvalho*.

315756431



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 12270/2022

Sumário: Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Ambiental da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança.

De acordo com o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, é alterado o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Ambiental da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, com efeitos a partir do ano letivo 2022/2023. As alterações foram registadas na Direção-Geral do Ensino Superior com o número: R/A-Ef 277/2011/AL03, de 19 de julho 2022.

4 de outubro de 2022. — O Presidente, *Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Educação de Bragança (3042).

2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo.

3 — Denominação: Educação Ambiental.

4 — Grau ou diploma: Licenciado.

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS.

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável.

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências da Educação	CE	93,5	
Ciências da Natureza	CN	49,5	
Artes Visuais	AV	6,0	
Ciências Sociais	CS	12,0	
Gestão e Administração	GA	4,0	
Língua e Literatura Portuguesa	LLP	10,0	
Psicologia	Psi	5,0	
<i>Subtotal</i>		180,0	
<i>Total</i>		180	

- 8 — Observações:
9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)		
				Total (5)	Contacto (6)								Horas totais de contacto				
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O					
Biologia Geral.....	CN	1.º	Anual	270,0		63,0	36,0						18,0		117,0	10,0	
Geologia.....	CN	1.º	Anual	270,0		54,0	27,0	18,0					18,0		117,0	10,0	
Elementos de Física e Química	CN	1.º	Anual	270,0		63,0	36,0						18,0		117,0	10,0	
Fundamentos da Educação Ambiental.....	CE	1.º	Anual	270,0		81,0		18,0					18,0		117,0	10,0	
Língua Portuguesa.....	LP	1.º	1.º Semestre...	135,0		36,0							18,0		54,0	5,0	
Psicologia Social	Psi	1.º	1.º Semestre...	135,0		36,0							18,0		54,0	5,0	
Património Artístico.....	CS	1.º	2.º Semestre...	162,0		54,0							18,0		72,0	6,0	
Educação e Comunicação Multimédia 1	CE	1.º	2.º Semestre...	108,0		36,0							9,0		45,0	4,0	
Biodiversidade	CN	2.º	Anual	216,0		54,0	18,0						18,0		90,0	8,0	
Investigação em Educação Ambiental	CE	2.º	Anual	216,0		72,0							18,0		90,0	8,0	
Educação em Contextos Informais.....	CE	2.º	1.º Semestre...	135,0		45,0							9,0		54,0	5,0	
Literatura e Cultura Tradicionais.....	LP	2.º	1.º Semestre...	135,0		36,0							18,0		54,0	5,0	
Educação para o Desenvolvimento Sustentável 1...	CE/CN	2.º	1.º Semestre...	162,0		45,0	9,0						18,0		72,0	6,0	
Observação e Representação do Meio Local	CN	2.º	1.º Semestre...	162,0		54,0							18,0		72,0	6,0	
Educação em Contextos não formais.....	CE	2.º	2.º Semestre...	162,0		27,0	36,0						9,0		72,0	6,0	
História Regional e Local	CS	2.º	2.º Semestre...	162,0		54,0							18,0		72,0	6,0	
Educação para o Desenvolvimento Sustentável 2...	CE	2.º	2.º Semestre...	162,0		45,0	18,0						9,0		72,0	6,0	
Metodologias de Educação Ambiental 1	CE	2.º	2.º Semestre...	108,0		36,0							9,0		45,0	4,0	
Educação para o Desenvolvimento Sustentável 3...	CE	3.º	1.º Semestre...	135,0		27,0	18,0						9,0		54,0	5,0	
Educação e Comunicação Multimédia 2	CE	3.º	1.º Semestre...	162,0		27,0	27,0						18,0		72,0	6,0	
Design de Comunicação Visual	AV	3.º	1.º Semestre...	162,0		54,0							18,0		72,0	6,0	
Empreendedorismo e Gestão de Projetos em EA...	GA	3.º	1.º Semestre...	108,0		36,0							9,0		45,0	4,0	
Metodologias de Educação Ambiental 2	CE	3.º	1.º Semestre...	108,0		36,0							9,0		45,0	4,0	
Educação, Saúde e Ambiente	CN/CE	3.º	1.º Semestre...	135,0		45,0							9,0		54,0	5,0	
Seminário de Apoio	CE	3.º	2.º Semestre...	135,0		36,0							18,0		54,0	5,0	
Estágio	CE	3.º	2.º Semestre...	540,0						333,0			36,0		369,0	25,0	

315757614



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 12271/2022

Sumário: Registo de alteração do curso técnico superior profissional de Gerontologia (T469) do Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Saúde de Bragança.

De acordo com o disposto no Artigo 40.º - U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, considerando o deferimento do pedido efetuado de registo de alteração do curso técnico superior profissional de Gerontologia (T469) do Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Saúde de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança, procede-se à publicação da alteração dos elementos caracterizadores do curso, registada com o número R/Cr 385.3/2015 de 17/05/2021 na Direção-Geral do Ensino Superior.

10 de outubro de 2022. — O Presidente, *Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

ANEXO

Elementos caracterizadores:

1 — Instituição de ensino superior: Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Saúde de Bragança (7015).

2 — Curso Técnico Superior Profissional: Gerontologia (T469).

3 — Área de educação e formação: 729 — Saúde — programas não classificados noutra área de formação.

4 — Condições de Ingresso: A seguinte área: Biologia.

5 — Localidades de ministração: Bragança; Valpaços; Bragança; Carrazeda Ansiães.

6 — Número máximo de estudantes:

6.1 — A admitir em cada ano letivo: 100.

6.2 — Total de inscritos em simultâneo: 200.

7 — Perfil Profissional:

7.1 — Descrição Geral

Contribuir para o envelhecimento saudável e para a satisfação das necessidades da pessoa idosa, como ser biopsicossocial, promovendo a sua segurança, bem-estar e qualidade de vida.

7.2 — Perfil Profissional

a) Planear, gerir e executar, sob supervisão, atividades promotoras do envelhecimento saudável em termos de bem-estar físico, mental e social da pessoa idosa em diferentes contextos;

b) Coordenar a integração dos utentes no período inicial de utilização dos equipamentos ou serviços;

c) Planear o acompanhamento diurno e ou noturno dos utentes, dentro e fora do estabelecimento e serviços;

d) Coordenar e colaborar no posicionamento e levante de utentes com dificuldades de mobilidade e a ajuda no transporte em cadeiras de rodas ou veículos automóveis;

e) Elaborar e executar planos de atividades para as pessoas idosas e famílias promovendo o envelhecimento ativo e saudável;

f) Colaborar na coordenação das equipas de trabalho numa instituição de apoio social;

g) Promover e educar, sob supervisão, para a adoção de medidas de segurança e cuidado por parte da pessoa idosa;

h) Elaborar relatórios para reportar aos profissionais dos serviços sociais ou de saúde ocorrências relevantes no âmbito das funções exercidas;

i) Coordenar o acompanhamento dos utentes às consultas médicas ou a outros profissionais de saúde.

8 — Referencial de competências:

8.1 — Conhecimentos:

- a) Conhecimentos especializados sobre o processo de envelhecimento humano;
- b) Conhecimento profundos sobre a estrutura, organização e funcionamento de instituições de apoio social a idosos;
- c) Conhecimentos fundamentais de aprovisionamento e gestão de stocks;
- d) Conhecimentos abrangentes sobre os síndromes geriátricos;
- e) Conhecimentos especializados sobre comportamento humano nas organizações;
- f) Conhecimentos abrangentes de psicologia do envelhecimento;
- g) Conhecimento abrangentes de nutrição e dietética no idoso;
- h) Conhecimentos abrangentes de farmacologia do idoso;
- i) Conhecimentos fundamentais de educação para a saúde;
- j) Conhecimentos especializados em sociologia do envelhecimento;
- k) Conhecimentos fundamentais acerca dos cuidados de saúde, alimentação e assistência social na pessoa idosa, baseados nos princípios da gerontologia e geriatria.

8.2 — Aptidões:

- a) Avaliar os utentes, detetando as alterações estruturais e/ou funcionais inerentes ao processo de senescência do idoso;
- b) Propor plano de cuidados individualizado;
- c) Planificar atividades de animação para pessoas idosas;
- d) Planificar a gestão recursos humanos e materiais em instituições de apoio social;
- e) Realizar registos e analisar indicadores de desempenho e de qualidade, reportando ocorrências relevantes;
- f) Dinamizar atividades que desenvolvam as capacidades físicas e cognitivas no idoso;
- g) Preparar documentos técnicos essenciais para o funcionamento da instituição de apoio social a idosos;
- h) Elaborar relatórios de atividades desenvolvidas;
- i) Realizar atividades conducentes à satisfação das necessidades básicas e instrumentais de vida diária;
- j) Aplicar técnicas diferenciadas de comunicação que promovam a manutenção e/ou melhoria do estado de saúde do idoso.

8.3 — Atitudes:

- a) Demonstrar capacidade de comunicação no estabelecimento da relação interpessoal com o idoso/família, fornecedores e prestadores de serviços;
- b) Demonstrar capacidade de iniciativa, autonomia e responsabilidade na planificação da prestação de cuidados, evidenciando compromisso ético;
- c) Demonstrar capacidade e autonomia conjuntamente com outros profissionais na avaliação e melhoria da saúde da pessoa idosa;
- d) Demonstrar capacidade de colaboração na gestão da terapêutica de acordo com as prescrições e instruções recebidas;
- e) Demonstrar autonomia no encaminhamento de utentes para os serviços de apoio social e de cuidados de saúde quando necessário;
- f) Demonstrar capacidade de liderança na supervisão e coordenação dos ajudantes de ação direta e dos auxiliares de serviços gerais;
- g) Demonstrar capacidade de trabalhar em equipa multiprofissional;
- h) Demonstrar flexibilidade na articulação com outras instituições no âmbito de parcerias;
- i) Demonstrar capacidade de usar a autorreflexão como mecanismo de adequação da atuação e para a autoformação.



9 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
729 — Saúde	56	47 %
421 — Biologia e Bioquímica	15	13 %
762 — Trabalho Social e Orientação	12	10 %
726 — Terapia e Reabilitação	9	8 %
312 — Sociologia e outros estudos	5	4 %
345 — Gestão e Administração	5	4 %
862 — Segurança e higiene no trabalho	5	4 %
311 — Psicologia	5	4 %
380 — Direito	4	3 %
462 — Estatística	4	3 %
<i>Total</i>	120	100 %



10 — Plano de estudos:

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9) = (6) + (8)	(10)
Bioquímica	421 — Biologia e Bioquímica	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		75		135	5
Apoio logístico, administrativo e organizacional	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		75		135	5
Biologia	421 — Biologia e Bioquímica	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		75		135	5
Comunicação e relacionamento interpessoal . . .	311 — Psicologia	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		75		135	5
Bioestatística	462 — Estatística	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		63		108	4
Animação sócio-cultural com pessoas idosas	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	1.º ano	Semestral	72	50	90		162	6
Farmacologia do idoso	421 — Biologia e bioquímica	Técnica	1.º ano	Semestral	60	42	75		135	5
Saúde ocupacional e primeiros socorros	862 — Segurança e higiene no trabalho.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	42	75		135	5
Mobilidade, transferências e posicionamento de doentes.	726 — Terapia e Reabilitação	Técnica	1.º ano	Semestral	60	42	75		135	5
Patologia geriátrica	729 — Saúde	Técnica	1.º ano	Semestral	60	42	75		135	5
Nutrição e dietética no idoso	726 — Terapia e Reabilitação	Técnica	1.º ano	Semestral	45	32	63		108	4
Aconselhamento, saúde e envelhecimento . . .	729 — Saúde	Técnica	1.º ano	Semestral	72	50	90		162	6
Intervenções não farmacológicas em saúde . . .	729 — Saúde	Técnica	2.º ano	Semestral	45	32	63		108	4
Prevenção de infeções associadas aos cuidados de saúde.	729 — Saúde	Técnica	2.º ano	Semestral	36	26	45		81	3
Cuidados continuados e paliativos	729 — Saúde	Técnica	2.º ano	Semestral	36	26	45		81	3
Demografia e epidemiologia	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	42	75		135	5
Direito aplicado à Segurança Social	380 — Direito	Técnica	2.º ano	Semestral	45	32	63		108	4
Desenvolvimento humano e velhice	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	2.º ano	Semestral	72	50	90		162	6
Políticas sociais e de saúde	729 — Saúde	Técnica	2.º ano	Semestral	60	42	75		135	5
Estágio	729 — Saúde	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			810	700	810	30
<i>Total</i>					1 068	550	2 172	700	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.



Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

315766508



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 12272/2022

Sumário: Alteração dos elementos caracterizadores do curso técnico superior profissional de Acompanhamento de Crianças e Jovens (T079) da Escola Superior de Educação.

De acordo com o disposto no Artigo 40.º -U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, considerando o deferimento do pedido efetuado de registo de alteração do curso técnico superior profissional de Acompanhamento de Crianças e Jovens (T079) da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, procede-se à publicação da alteração dos elementos caracterizadores do curso, registada com o número R/Cr 117.1/2015 de 12/04/2022 na Direção-Geral do Ensino Superior.

11 de outubro de 2022. — O Presidente, *Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

ANEXO

Elementos caracterizadores:

1 — Instituição de ensino superior: Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Educação de Bragança (3042)

2 — Curso Técnico Superior Profissional: Acompanhamento de Crianças e Jovens (T079)

3 — Área de educação e formação: 761 — Serviços de apoio a crianças e jovens

4 — Condições de Ingresso: Uma das seguintes áreas: Psicologia; História; Geografia; Português

5 — Localidades de ministração: Bragança

6 — Número máximo de estudantes:

6.1 — A admitir em cada ano letivo: 50

6.2 — Total de inscritos em simultâneo: 125

7 — Perfil Profissional:

7.1 — Descrição Geral

Conceber, dinamizar, orientar e supervisionar atividades educativas para crianças e jovens em diferentes respostas socioeducativas, contribuindo para a sua valorização humana e social.

7.2 — Atividades Principais

a) Elaborar planos de intervenção educativa com crianças e jovens, em diferentes respostas socioeducativas;

b) Elaborar materiais de apoio socioeducativo adequados às diferentes faixas etárias com que desenvolvem a sua intervenção;

c) Acompanhar as crianças e os jovens na sua formação e desenvolvimento cognitivo, psico-motor e socio-afetivo em diferentes contextos;

d) Assegurar as condições de higiene e segurança das crianças e jovens e a sua integração nas normas de funcionamento das instituições;

e) Dinamizar projetos socioeducativos adequados a crianças e jovens;

f) Gerir métodos e técnicas de intervenção socioeducativa que permitam construir respostas ajustadas a cada situação e aos desafios emergentes;

g) Colaborar na inclusão das crianças e jovens com necessidades especiais, recorrendo a estratégias e recursos educativos que favoreçam o seu desenvolvimento global;

h) Elaborar estudos sobre os contextos e as práticas educativas em que se envolve;

i) Gerir relações interpessoais em contextos interculturais.

8 — Referencial de competências:

8.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais sobre as diferentes respostas socioeducativas (por exemplo creches, jardins-de-infância, escolas do ensino básico e secundário, centros de atividades de tempos livres, bibliotecas, ludotecas, instituições de acolhimento como lares de infância e juventude, câmaras municipais, clubes desportivos, centros de apoio a crianças e jovens, hospitais, centros de saúde, empresas de eventos e associações);

b) Conhecimentos fundamentais sobre as instituições, os profissionais e as necessidades atuais das crianças e jovens;

c) Conhecimentos fundamentais de ferramentas de comunicação (português, língua estrangeira, audiovisuais e multimédia);

d) Conhecimentos especializados sobre o funcionamento das respostas socioeducativas institucionais e sobre os bens e serviços que as mesmas proporcionam;

e) Conhecimentos especializados sobre estratégias de formação motivação e sobre formação de atitudes e de comportamentos;

f) Conhecimentos especializados sobre a realização de parcerias e relação com as instituições socioeducativas;

g) Conhecimentos profundos dos objetivos e metodologias socioeducativas;

h) Conhecimentos profundos no âmbito da inclusão social, na gestão de conflitos pessoais e da diversidade cultural e étnica;

i) Conhecimentos fundamentais ao nível da formação e desenvolvimento pessoal, social e psicomotor numa perspetiva holística.

8.2 — Aptidões

a) Identificar e selecionar as diferentes respostas socioeducativas, de acordo com as necessidades adequadas às crianças e jovens;

b) Preparar e organizar atividades socioeducativas adequadas às crianças e jovens;

c) Analisar e organizar informação para disponibilizar às instituições socioeducativas, aos seus profissionais tendo em vista a orientação, aconselhamento e bem-estar das crianças e jovens;

d) Apoiar as crianças e jovens na sua formação e desenvolvimento global;

e) Identificar as necessidades de intervenção e propor ações de melhoria que assegurem o bem-estar e segurança das crianças e jovens;

f) Avaliar as ações socioeducativas desenvolvidas e efetuar as adaptações necessárias, em função dos resultados obtidos;

g) Avaliar as oportunidades e os constrangimentos que se colocam ao desenvolvimento de atividades socioeducativas em função dos diferentes contextos;

h) Aplicar técnicas de comunicação diferenciadas consoante o público-alvo;

i) Identificar e selecionar as estratégias e medidas a propor, para promover atividades socioeducativas a crianças e jovens de acordo com as oportunidades e constrangimentos que se colocam em cada contexto, tendo em vista a formação de cidadãos justos, responsáveis e conscientes da sua atitude sadia na sociedade.

8.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de persuasão e de estabelecer relações estáveis com diferentes entidades e parceiros com quem tenha de articular as suas atividades;

b) Demonstrar capacidades de interação em contextos diversos e com diferentes interlocutores;

c) Demonstrar capacidade de indagação e de procura de respostas para os desafios profissionais que se lhe colocam;

d) Demonstrar capacidade de iniciativa e autonomia na tomada de decisão;

e) Demonstrar capacidade comunicativa, responsabilidade e capacidade de liderança;



- f) Demonstrar estratégias de comunicação adaptadas às características do público-alvo ou das circunstâncias em que decorre a ação socioeducativa;
- g) Demonstrar flexibilidade para integrar opiniões diferentes das suas;
- h) Demonstrar flexibilidade para se adaptar a diferentes situações e contextos, evitando situações de conflito;
- i) Demonstrar capacidade de abertura ao trabalho em equipa e respeito pelo outro numa visão pluralista.

9 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens	67	56 %
311 — Psicologia	12	10 %
313 — Ciência Política e Cidadania	7	6 %
211 — Belas-Artes	6	5 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	6	5 %
223 — Língua e Literatura Materna	6	5 %
461 — Matemática	6	5 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	6	5 %
225 — História e Arqueologia	4	3 %
<i>Total</i>	120	100 %



10 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Língua Estrangeira — Inglês...	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica. . . .	1.º ano	Semestral	72		90		162	6
Língua Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna	Geral e científica. . . .	1.º ano	Semestral	72		90		162	6
Psicologia Social	311 — Psicologia	Geral e científica. . . .	1.º ano	Semestral	72		90		162	6
Tecnologias da Informação e Comunicação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica. . . .	1.º ano	Semestral	72		90		162	6
Cidadania e Educação	313 — Ciência Política e Cidadania.	Técnica.	1.º ano	Semestral	81	54	108		189	7
Comunicação e Dinâmica de Grupos.	311 — Psicologia	Técnica.	1.º ano	Semestral	72	54	90		162	6
Educação para a Saúde de Crianças e Jovens.	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica.	1.º ano	Semestral	72	54	90		162	6
História das Instituições Socio-educativas.	225 — História e Arqueologia. . .	Técnica.	1.º ano	Semestral	45	36	63		108	4
Métodos e Técnicas de Intervenção Artística.	211 — Belas-Artes	Técnica.	1.º ano	Semestral	72	54	90		162	6
Organização e Gestão de Projetos em Contextos Socio-educativos.	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica.	1.º ano	Semestral	81	54	108		189	7
Análise da Prática e dos Contextos Profissionais.	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica.	2.º ano	Semestral	81	54	108		189	7
Crianças e Jovens com Necessidades Especiais.	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica.	2.º ano	Semestral	45	36	63		108	4
Métodos Quantitativos	461 — Matemática	Técnica.	2.º ano	Semestral	72	54	90		162	6
Modelos de Intervenção Profissional.	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica.	2.º ano	Semestral	81	54	108		189	7
Prevenção de Comportamentos de Risco em Crianças e Jovens.	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica.	2.º ano	Semestral	72	54	90		162	6
Estágio	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			810	702	810	30
<i>Total</i>					1 062	558	2 178	702	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.



Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

315767107



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 12273/2022

Sumário: Alteração dos elementos caracterizadores do curso técnico superior profissional de Administração e Negócios (T143) da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela.

De acordo com o disposto no artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, considerando o deferimento do pedido efetuado de registo de alteração do curso técnico superior profissional de Administração e Negócios (T143) da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança, procede-se à publicação da alteração dos elementos caracterizadores do curso, registada com o número R/Cr 103.2/2015 de 22/01/2019 na Direção-Geral do Ensino Superior.

11 de outubro de 2022. — O Presidente, *Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

ANEXO

Elementos caracterizadores:

3045: Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela

T143: Curso Técnico Superior Profissional de Administração e Negócios

Área de educação e formação:

345 — Gestão e Administração

Perfil profissional que o curso visa preparar (Não Alterado)

Referencial de competências a adquirir (Não Alterado)

Estrutura curricular e do plano de estudos (Não Alterado)

Condições de ingresso:

Uma das seguintes áreas: Economia; Matemática; Português

Número máximo de estudantes (Alterado):

A admitir em cada ano letivo: 68

Total de inscritos em simultâneo: 136

Localidades de ministração do curso (Alteradas): Mirandela; Guimarães; Famalicão

315767067



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 12274/2022

Sumário: Alteração dos elementos caracterizadores do curso técnico superior profissional de Automação, Robótica e Eletrónica Industrial (T179) da Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

De acordo com o disposto no Artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, considerando o deferimento do pedido efetuado de registo de alteração do curso técnico superior profissional de Automação, Robótica e Eletrónica Industrial (T179) da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança, procede-se à publicação da alteração dos elementos caracterizadores do curso, registada com o número R/Cr 171.1/2015 de 19/06/2018 na Direção-Geral do Ensino Superior.

11 de outubro de 2022. — O Presidente, *Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

ANEXO

Elementos caracterizadores:

3043: Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança

T179: Curso Técnico Superior Profissional de Automação, Robótica e Eletrónica Industrial
Área de educação e formação:

523 — Eletrónica e automação.

Perfil profissional que o curso visa preparar (Não Alterado)

Referencial de competências a adquirir (Não Alterado)

Estrutura curricular e do plano de estudos (Não Alterado)

Condições de ingresso:

Uma das seguintes áreas: Matemática; Biologia; Física; Química

Número máximo de estudantes (Alterado):

A admitir em cada ano letivo: 50

Total de inscritos em simultâneo: 126

Localidades de ministração do curso (Alteradas): Bragança; Taipas

315767115

**INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.****Deliberação n.º 1112/2022**

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de assistente graduado sénior de radioncologia (Aviso n.º 7954/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 19 de abril de 2022).

Faz-se público que, nos termos do disposto no n.º 5 da cláusula 26.ª do ACT relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29/12/2011, e no n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, por deliberação do Conselho de Administração de 08 de setembro de 2022, foi homologada a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Radioncologia, da carreira médica e especial médica, do mapa de pessoal do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., a que se reporta o Aviso n.º 7954/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 19 de abril.

Assim:

Lista Unitária de Ordenação Final

Classificação	Nome	Nota final
Candidato único	Eduardo Martins Carlinhos Netto	14,7 valores

A lista unitária de ordenação final foi homologada, após conclusão da formalidade de audiência prévia dos interessados.

A presente homologação será afixada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., e disponibilizada na página eletrónica deste Instituto.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, de acordo com termos legalmente previstos.

4 de outubro de 2022. — A Presidente do Conselho de Administração, *Eva Sofia Moço Falcão*.

315753467

**MUNICÍPIO DE ALANDROAL****Regulamento n.º 987/2022**

Sumário: Primeira alteração do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior.

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público e a todos os interessados faz saber que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, no uso da competência prevista no artigo 35.º, n.º 1, alíneas c) e t), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua redação atual, por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de setembro de 2022 e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, após submissão a apreciação pública nos termos legais, foi aprovada a Primeira Alteração do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior, que seguidamente se transcreve.

Mais se torna público que a alteração supra mencionada é publicada no *Diário da República*, 2.ª série e entrará em vigor no quinto dia após a referida publicação, encontrando-se também disponível na página da Internet do Município (www.cm-alandroal.pt), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º e 140.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

10 de outubro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Maria Aranha Grilo*.

Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para estudantes do Ensino Superior

(publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 28 de outubro de 2019)

1.ª Alteração

Preâmbulo

O Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para estudantes do Ensino Superior entrou em vigor em 29 de outubro de 2019, no entanto no decurso da sua aplicação os serviços detetaram algumas inexactidões que lhe são prejudiciais. Foi da necessidade de clarificar algumas normas e de garantir que a aplicação do citado Regulamento cumpre as suas finalidades, ou seja, garantir que os alunos que frequentem o ensino superior o possam fazer com as condições necessárias à sua formação sem que as condições económicas sejam um entrave ao desenvolvimento da sua capacidade profissional.

Assim sendo, de acordo com as atribuições do Município e competências dos Órgãos Municipais, no que diz respeito à ação social, previstas na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º conjugadas com a alínea k), v) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal deliberou, em 24 de junho de 2020 aprovar o Projeto de Primeira Alteração do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para estudantes do Ensino Superior e dar início ao período de consulta pública de trinta dias úteis nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.



Alterações

Artigo 1.º

São alteradas as alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 3.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para estudantes do Ensino Superior, os quais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

1) [...]

2) [...]

2.1) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Frequentar ou pretender ingressar no Ensino Superior — 1.º Ciclo — com duração de 6 a 8 semestres, correspondendo a um mínimo de 180 e 240 ECTS, respetivamente, que confere o grau de licenciado;

f) Frequentar ou pretender ingressar no Ensino Superior — 2.º Ciclo — com duração de dois anos, com equivalência ao grau de mestre;

g) [...]

h) [...]

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 5.º

[...]

1 — O montante atrás referido, será pago aos bolseiros em três tranches de 235,00 euros (duzentos e trinta e cinco euros) cada, nos meses de janeiro, abril e julho.

2 — [...]»

315765236



MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 19932/2022

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego por motivo de aposentação com Feliciano da Conceição Cardoso Maurício.

Cessação de relação jurídica de emprego por motivo de aposentação

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 012/GAP/2021 de 15/10, em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e para os devidos efeitos, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Município de Alcácer do Sal, por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2022, o seguinte trabalhador:

Feliciano da Conceição Cardoso Maurício, Assistente Operacional.

10 de outubro de 2022. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Manuel Vítor Nunes de Jesus*.

315765366



MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Edital n.º 1513/2022

Sumário: Alteração ao Regulamento dos Transportes Escolares e Cedência de Viaturas para Visitas de Estudo — Regulamento n.º 487/2016.

“Alteração ao Regulamento dos Transportes Escolares e Cedência de Viaturas para Visitas de Estudo/Regulamento n.º 487/2016”

Vera Lúcia da Silva Letras, Vereadora da Divisão de Educação, Ação Social e Desporto da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, por delegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 012/GAP/2021 de 15/10/2021, torna público que:

A Assembleia Municipal de Alcácer do Sal aprovou, em sessão ordinária de setembro, realizada no dia 23 de setembro de 2022 e após consulta pública, a Alteração ao Regulamento dos Transportes Escolares e Cedência de Viaturas para Visitas de Estudo/Regulamento n.º 487/2016.

O referido Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a publicação do edital no *Diário da República*.

Para constar, publica-se o presente edital e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos do costume, Juntas de Freguesia do Concelho, assim como na página oficial da Câmara Municipal em www.cm-alcacerdosal.pt.

10 de outubro de 2022. — A Vereadora, *Vera Lúcia da Silva Letras*.

Regulamento dos Transportes Escolares e Cedência de Viaturas para Visitas de Estudo/Regulamento n.º 487/2016

Nota Justificativa

Considerando que:

É objetivo do Município de Alcácer do Sal proporcionar condições de efetiva igualdade de oportunidades, de modo a garantir o acesso de todos à escola, visando o seu sucesso escolar e a continuidade dos seus estudos.

Com a criação do presente regulamento, pretende-se definir e clarificar procedimentos no âmbito dos transportes escolares e cedência de viaturas para visitas de estudo.

A Constituição da República Portuguesa contempla no n.º 1 do Artigo 73.º que “Todos têm direito à educação e à cultura.”

A Constituição da República Portuguesa contempla ainda no n.º 1 e nas alíneas a) e e) do n.º 2 do Artigo 74.º que:

“1 — Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”,

“2 — Na realização da política de ensino incumbe ao Estado:

a) Assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito;

[...]

e) Estabelecer progressivamente a gratuidade de todos os graus de ensino;”

A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que estabelece o quadro de competências para as Câmaras Municipais prevê na alínea *gg*) do n.º 1 do artigo 33.º, a competência nas Câmaras Municipais para assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação e no transporte escolar.



O Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março, na sua atual redação, prevê no n.º 1 do Artigo 25.º que seja facultado um serviço adequado de transportes escolares aos alunos que frequentam estabelecimentos de ensino básico e secundário que não sejam acessíveis a pé, a partir do lugar da sua residência, e que não possam utilizar transportes públicos coletivos para efeito da deslocação entre a residência e o estabelecimento de ensino.

Também a Lei n.º 13/2006 de 17 de abril, na sua atual redação, veio definir o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de ensino, creches, jardins de infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudo e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres, com implicações diretas nos transportes escolares.

Em cumprimento do disposto no Artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, no que respeita à ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas, tratando-se de uma intervenção de natureza social, tais custos não são mensuráveis, acreditando-se que, tendo em conta as normas ora previstas, será passível de acreditar que existirá a longo termo um aumento dos benefícios sociais advenientes da elaboração do presente regulamento.

No uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelos Artigos 112.º n.º 8 e 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo da alínea *gg*), Artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, foi elaborado o presente Projeto de Regulamento dos Transportes Escolares e Cedência de Viaturas para Visitas de Estudo.

TÍTULO I

Transportes escolares

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento tem por objeto disciplinar a organização do funcionamento dos transportes escolares do concelho de Alcácer do Sal.

2 — A rede de transportes escolares do concelho de Alcácer do Sal integra a rede de transportes públicos, que serve os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos e uma rede complementar de transportes municipais, destinando-se esta última aos alunos que residam em localidades que não disponham de estabelecimentos de ensino acessíveis a pé, em termos de distância ou de tempo, nem de transportes públicos ou em casos cuja idade dos alunos não lhes permita efetuar sozinhos os percursos a pé ou de transporte público, sendo-lhes facultado um esquema adequado de transporte escolar.

3 — Para transporte escolar será utilizado preferencialmente, o meio de transporte público (Rodoviário), que serve os locais dos estabelecimentos de ensino e da residência dos alunos.

Artigo 2.º

Âmbito do Serviço de Transportes Escolares

1 — O Serviço de transportes escolares visa apoiar a deslocação dos alunos que frequentam o ensino básico, secundário e profissional, até atingirem a idade definida para a escolaridade obrigatória, cuja distância da sua residência ao estabelecimento de ensino seja superior a 3 km ou 4 km do estabelecimento de ensino, sem ou com refeitório, respetivamente.



2 — A área abrangida pelo serviço de transportes escolares é o concelho de Alcácer do Sal, só tendo direito a transporte gratuito ou compartilhado, os alunos com residência no Município de Alcácer do Sal.

3 — O regime de transportes escolares funciona, exclusivamente, durante os períodos letivos, entre o local de residência e o estabelecimento de ensino que frequentam.

4 — As participações da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, atribuídas nos termos do presente regulamento cessam quando o aluno atinja a idade definida para a escolaridade obrigatória à data do início do ano letivo que pretende frequentar, exceto nas situações em que é permitido o adiamento da matrícula.

5 — O aluno beneficiário do transporte escolar apenas terá direito a um carregamento mensal do passe, não assumindo a Câmara Municipal de Alcácer do Sal, o custo do 2.º carregamento em caso de extravio, ou danos.

CAPÍTULO II

Âmbito de aplicação

Artigo 3.º

Alunos Abrangidos

1 — Encontram-se abrangidos pelo presente regulamento:

a) Os alunos do ensino básico, secundário e profissional, até atingirem a idade definida para a escolaridade obrigatória, que frequentam a escola mais próxima da sua área de residência, e cuja distância se situe a mais de 3 km ou 4 km dos estabelecimentos de ensino, sem ou com refeitório respetivamente;

b) Os alunos que frequentam escolas fora da sua área de residência, por inexistência de vaga, área de estudo ou curso na escola mais próxima da sua residência;

c) Os alunos matriculados em estabelecimentos de ensino fora da sua área de residência, que tenham beneficiado no ano anterior de transporte escolar por motivo de continuidade dos estudos nesse estabelecimento de ensino;

d) Os alunos do ensino básico, cujos encarregados de educação exerçam a sua atividade profissional na área de influência do estabelecimento de ensino;

e) Os alunos com Necessidades Educativas Específicas que frequentem o ensino regular, desde que não tenham outro apoio em transporte e que residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino, conforme o disposto na alínea b, do artigo 5.º, do presente Regulamento;

2 — Estão ainda abrangidos pelo presente Regulamento, outras situações especiais, que serão analisadas, caso a caso, pela Divisão de Educação deste Município e submetidas a deliberação da Câmara Municipal.

3 — No caso dos estágios que constituem condição obrigatória para a certificação, a participação da Câmara Municipal só ocorrerá mediante confirmação, pela Direção do respetivo Agrupamento, do local de estágio e da respetiva duração e apenas nas seguintes situações:

a) O aluno ser beneficiário dos transportes escolares;

b) Inexistência de participação para transporte de alguma outra entidade;

4 — Para efeitos de medição residência/estabelecimento de ensino, considera-se o portão de acesso à propriedade como sendo o da habitação, sendo esta norma aplicada quer no caso das moradias e andares quer nas grandes propriedades, em que a habitação pode estar afastada da via pública, salvaguardando-se os casos de encarregados de educação que não disponham de meios próprios, devidamente comprovados, para efetuar o transporte desde a habitação até ao portão de acesso à propriedade.

5 — O serviço de transporte escolar abrange o prolongamento de aulas para apoio de exames.

Artigo 4.º

Alunos não abrangidos

Não são abrangidos pelo apoio de transportes escolares:

- a) Os alunos que frequentam o ensino noturno, exceto nos casos em que sejam matriculados compulsivamente;
- b) Os alunos que, por opção, frequentem estabelecimentos de ensino fora da área de influência pedagógica;
- c) Os alunos que frequentam o ensino secundário e profissional em escolas de outros concelhos, sem que sejam esgotadas as possibilidades de frequentar a escola da sua área de influência pedagógica ou outra escola do concelho de Alcácer do Sal.
- d) Os alunos que frequentem cursos financiados em que recebam do estabelecimento de ensino, subsídio para efeitos de transportes;

Artigo 5.º

Modalidades de Apoio

1 — Têm direito à comparticipação da totalidade dos custos de transporte entre a escola e a localidade da residência, dentro de qualquer das modalidades previstas no n.º 2 do artigo 1.º:

- a) Os alunos menores até ao final do Ensino Secundário com os condicionalismos previstos no artigo 3.º n.º 1 alínea a);
- b) Os alunos com Necessidades Educativas Específicas com programa educativo individual organizado nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 06 de julho, nas condições fixadas no disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua atual redação;
- c) Os alunos que se encontrem abrangidos pelo Programa para a Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil.
- d) Os alunos que frequentam escolas fora da sua área de residência, por inexistência de vaga, área de estudo ou curso na escola mais próxima da sua residência;
- e) Alunos do Ensino Profissional, desde que não sejam comparticipadas pelas escolas que frequentam e que cumpram o critério de menor distância referente à vaga/área de estudo/curso.

2 — Quando o transporte escolar seja assegurado por transporte público, o apoio consiste na aquisição dos títulos de transporte público necessários à realização do percurso entre a residência do aluno e a escola, correspondendo ao título de transporte menos dispendioso disponibilizado pelo operador de transportes e o que permita a realização de maior número de viagens no percurso em causa, designadamente através de passe mensal.

CAPÍTULO III

Procedimentos

Artigo 6.º

Pedido de Atribuição de Transportes Escolares

1 — Os interessados na atribuição de transporte escolar devem requerê-lo mediante o preenchimento de impresso próprio disponibilizado por este Município.

2 — Os requerimentos são acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Exibição do cartão de cidadão do aluno ou outro documento de identificação válido;
- b) Certificado de matrícula emitido pelo estabelecimento de ensino que o aluno frequenta;



- c) Comprovativo de residência do agregado familiar do aluno, designadamente cópia do recibo de água, luz ou gás;
- d) Declaração da escola pública da área de residência, certificando a inexistência de vaga, área de estudo ou curso, quando aplicável;
- e) No caso de alunos que frequentam cursos profissionais, declaração da escola certificando que não recebe qualquer financiamento para transporte escolar.

Artigo 7.º

Apresentação dos pedidos de transporte escolar

1 — Os pedidos de transporte escolar dos alunos de escolas da área do Município de Alcácer do Sal são apresentados no estabelecimento de ensino do aluno ou nos Serviços Administrativos do Setor de Educação, anualmente no ato de matrícula para o ano escolar seguinte, observando-se o disposto no artigo 11.º

2 — Os processos de candidatura deverão ser anualmente remetidos aos serviços municipais, pelos Agrupamentos de Escolas, até às datas abaixo indicadas, de acordo com o nível de ensino:

a) Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico — 30 de junho; (salvaguardando-se a situação dos alunos que sejam abrangidos pelos exames nacionais, bem como os alunos cuja matrícula esteja em situação condicional)

b) 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário — 30 de junho. (salvaguardando-se a situação dos alunos que sejam abrangidos pelos exames nacionais)

3 — Depois do prazo previsto no número anterior, apenas serão aceites candidaturas para atribuição de transporte escolar nas seguintes condições:

- a) Transferência de escola, por motivo de alteração de residência do agregado familiar do aluno;
- b) Transferência de escola, por motivo de alteração de escolha de curso ou área científica;
- c) Matrícula realizada tardiamente, devendo, neste caso, os encarregados de educação comprovar o motivo pelo qual a mesma não se realizou dentro do prazo estabelecido.

4 — Em caso de indeferimento, o Município informa os encarregados de educação para se pronunciarem em audiência prévia de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO IV

Transporte escolar em circuito municipal e especial

Artigo 8.º

Circuitos municipais e especiais de transporte

1 — Anualmente, a Câmara Municipal de Alcácer do Sal definirá os percursos dos circuitos municipais e especiais, as paragens e horários, em função das especificidades dos alunos a transportar, numa determinada área geográfica.

2 — Os alunos que usufruem de transporte escolar, em circuito especial e municipal, poderão utilizar um cartão de identificação e devem cumprir o horário estabelecido bem como utilizar as paragens definidas pela Câmara Municipal.

3 — Os alunos que utilizam circuitos especiais e municipais devem cumprir as normas de segurança rodoviária, higiene e limpeza, nomeadamente, não comer, não sujar ou danificar a viatura, não permanecer de pé ou circular com a viatura em movimento.

CAPÍTULO V

Das competências

Artigo 9.º

Competências dos Agrupamentos de Escolas

1 — Compete aos agrupamentos de escolas da área do Município de Alcácer do Sal:

- a) Organizar e enviar para a Câmara Municipal o processo individual de transporte escolar dos seus alunos, que será posteriormente analisado e validado pelos serviços municipais.
- b) Divulgar os requisitos necessários para que os alunos possam beneficiar de apoio em transporte, facultando a consulta do presente regulamento.
- c) Assegurar a divulgação das regras e horários a observar no transporte escolar junto dos encarregados de educação e dos alunos que dele beneficiem;
- d) Avisar previamente os serviços municipais responsáveis pelo transporte escolar sobre alterações pontuais ou imprevistas aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de ensino que tenham influência sobre o funcionamento do transporte escolar;
- e) Informar regularmente sobre a forma como decorre o funcionamento do sistema de transportes escolares, a fim de se proceder a eventuais alterações/correções;
- f) Comunicar à Câmara Municipal de Alcácer do Sal sempre que um aluno deixe de frequentar, com regularidade ou definitivamente, o respetivo estabelecimento de ensino ou incorra em qualquer das situações previstas no artigo 12.º do presente regulamento;
- g) Avisar previamente a Câmara Municipal sobre alterações de horário ou de encerramento do estabelecimento de ensino, devido a situações pontuais;
- h) Enviar, sempre que entender oportuno, informação sobre a forma como está a decorrer o funcionamento dos transportes.

Artigo 10.º

Competências da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal de Alcácer do Sal:

- a) Disponibilizar informação relativa à candidatura para os transportes escolares;
- b) Assegurar a requisição e o pagamento mensal dos cartões de transporte de estudante às empresas transportadoras, ao longo do ano letivo;
- c) Anular o carregamento dos cartões de transporte de estudante, nos casos previstos no Artigo 12.º do presente regulamento.

Artigo 11.º

Competências dos Encarregados de Educação

Compete aos encarregados de educação:

- a) Apresentar a candidatura em impresso próprio, devidamente preenchido procedendo à junção dos documentos referidos nas alíneas a) a e) do artigo 6.º n.º 2 do presente;
- b) Suportar os encargos com a emissão, as renovações e pedidos de segundas vias do passe escolar junto do respetivo operador de transportes;
- c) Cumprir, e fazer cumprir, integralmente as normas do presente regulamento.



Artigo 12.º

Cessação do direito ao transporte escolar

Os alunos perdem o direito de utilização do transporte escolar nas seguintes situações:

- a) Deixem de frequentar com regularidade o estabelecimento de ensino, reprovem por faltas, sejam suspensos ou sejam transferidos para outro estabelecimento de ensino fora do Município de Alcácer do Sal;
- b) Utilizem indevidamente ou de forma irresponsável os transportes, nomeadamente quando pratiquem atos de vandalismo;
- c) Alunos que não utilizem o transporte de forma contínua e regular, verificando-se que este realizez menos de metade das viagens previstas para um determinado mês, sem que haja justificação para tal;
- d) Manifestem com frequência comportamentos agressivos e atitudes pouco corretas, desrespeitando colegas, vigilantes e motoristas;
- e) Quando não respeitem as orientações e recomendações do vigilante e/ou motorista pondo em causa a segurança do percurso;
- f) Não cumpram as normas e regras de segurança, higiene e limpeza exigíveis;
- g) Não cumpram as normas do presente regulamento.
- h) O direito ao transporte poderá ser perdido a título definitivo ou transitório;
- i) Caberá ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competências subdelegadas, determinar quando, e por que período, os alunos perdem o direito ao transporte escolar.

Artigo 13.º

Cessação do direito ao transporte escolar

1 — O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competências subdelegadas poderá suspender o serviço de transporte escolar sempre que, por motivos alheios à sua vontade, este não possa ser assegurado integralmente.

2 — Em caso de suspensão do serviço o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competências subdelegadas publicitará a mesma, através de meios adequados, informando o(s) Agrupamento(s) de Escolas e/ou Pais/Encarregados de Educação.

TÍTULO II

Cedência de viaturas para visitas de estudo

Artigo 14.º

Disposições Gerais

1 — As visitas de Estudo contribuem para melhorar a aprendizagem dos alunos e a sua relação com a realidade, fomentando a socialização, cooperação, responsabilização e motivação.

2 — A Câmara Municipal disponibilizará, sempre que possível, viaturas municipais de transporte de passageiros, com o objetivo de permitir a concretização das planificações escolares.

3 — Para efeitos do presente regulamento consideram-se abrangidos para poder usufruir da cedência de viaturas Municipais para a realização de visitas de Estudo, os jardins-de-infância da rede pública, escolas básicas do 1.º, 2.º e 3.º ciclo e secundário, Instituições Particulares de Solidariedade Social com resposta social de pré-escolar e Centros de Atividades de Tempos Livres.

4 — A Câmara Municipal de Alcácer do Sal só autoriza a cedência de viaturas aos estabelecimentos de ensino referidos no número anterior se estas se encontrarem previstas e aprovadas em Plano de Atividades, o qual deverá ser enviado a esta Câmara Municipal, no início de cada ano letivo.



5 — Os agentes mencionados no ponto anterior regem-se no âmbito da cedência de transportes, pelo Regulamento de Cedência e Utilização de Viaturas Municipais aprovado pela Câmara Municipal, com as seguintes alterações:

a) O Ensino Pré-Escolar e 1.º ciclo do ensino básico da rede pública poderão usufruir gratuitamente de 2 visitas de estudo/turma por ano letivo e em dias úteis, no raio máximo de 200 km;

b) O 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e o ensino secundário da rede pública, poderão usufruir de 1 visita de estudo/turma por ano letivo e em dias úteis, no raio máximo de 200 km.

c) As I. P.S.S. (Instituições Particulares de Solidariedade Social) e Centros de Atividades de Tempos Livres, poderão usufruir de 2 visitas de estudo por ano letivo/turma, que dada a maior disponibilidade de autocarros, no período de interrupções letivas do Natal, Carnaval, Páscoa e verão, serão programadas com incidência nesses períodos, sujeitas à mesma limitação mencionada na alínea a) do n.º 5.

6 — Quando a deslocação se realizar com mais do que uma turma, essa viagem, será contabilizada para efeitos do n.º total de viagens previstas para os estabelecimentos de ensino.

7 — O transporte dos estabelecimentos de ensino para a participação em projetos pedagógicos específicos e de interesse para a autarquia, será assegurado, sempre que possível, de acordo com a disponibilidade de viaturas municipais da Câmara Municipal.

TÍTULO III

Disposições finais

Artigo 15.º

Alterações ao Plano de Transportes

Por razões de ordem conjuntural, o Plano de Transportes poderá ser objeto de ajustamentos no decurso do ano letivo a que respeita.

Artigo 16.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão analisados e decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

315765739

**MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL****Regulamento n.º 988/2022**

Sumário: Regulamento do Gabinete de Psicologia do Município de Alcácer do Sal.

Vera Lúcia da Silva Letras, Vereadora da Divisão de Educação, Ação Social e Desporto da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, no uso das competências delegadas no âmbito do Despacho n.º 012/GAP/2021, de 15 de outubro:

Torna público que, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 11 de agosto e a Assembleia Municipal na sua reunião ordinária realizada em 23 de setembro do presente ano, aprovaram por unanimidade, ao abrigo na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12/9, o Regulamento do Gabinete de Psicologia do Município de Alcácer do Sal.

10 de outubro de 2022. — A Vereadora do Pelouro, *Vera Lúcia da Silva Letras*.

Regulamento do Gabinete de Psicologia do Município de Alcácer do Sal

Preâmbulo

O n.º 1 do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa declara que “todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover”. Com esse pressuposto, considerando que “Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações...” e que dispõem de atribuições no domínio da saúde, de acordo com o disposto no artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna-se fundamental a criação do presente instrumento.

De igual modo, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da referida lei, cabe aos municípios o dever de “[...] participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, de acordo com as condições constantes de regulamento municipal.” Refere ainda a alínea u) que compete aos municípios “[...] apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças.”

De acordo com, o disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, “Os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas”.

Assim, considerando que a adoção de determinadas medidas podem conceder benefícios incalculáveis às pessoas que delas venham a beneficiar, bem como servir de motor de desenvolvimento ao nível da saúde e bem-estar, a despesa que o Município possa vir a acarretar será largamente superada pelos benefícios concedidos à população concelhia.

Neste sentido e com este desiderato, o Município de Alcácer do Sal pretende promover o desenvolvimento de uma política de proximidade com os seus munícipes, procurando dar resposta às problemáticas por si sentidas, numa ação concertada com os demais agentes locais, pelo que, a criação e aprovação do Regulamento do Gabinete de Psicologia do Município revela-se um requisito imprescindível.

Assim:

Considerando os apelos de distintas entidades do concelho e a necessidade constante de criar mecanismos de apoio estruturados e continuados, que possam auxiliar os indivíduos a ultrapassar incertezas e angústias, originadoras de grande sofrimento e conflito psíquico;

Considerando o crescente agudizar de situações pessoais e/ou familiares onde a intervenção de natureza psicoterapêutica se revela fundamental, fruto de uma maior instabilidade social, emocional e financeira, e que, de forma isolada, os indivíduos não serão capazes de ultrapassar, mas cuja ausência de intervenção poderá resultar em grande prejuízo da qualidade de vida do indivíduo e do grupo ou grupos onde se insere, perpetuando o ciclo de disfuncionalidade;

Considerando, também, que a Psicologia se constitui como uma ciência social e humana que tem como objetivo primordial a promoção da saúde e que o processo psicoterapêutico visa favorecer o crescimento do indivíduo através do desenvolvimento de uma aprendizagem interna, que lhe permita lidar mais eficazmente com as adversidades e para que viva de forma mais saudável e funcional;

O Município de Alcácer do Sal, no âmbito das suas competências e na prossecução da sua política de desenvolvimento social, cria o Gabinete de Psicologia (GP), onde os munícipes em situação de vulnerabilidade psicológica, emocional e social beneficiarão de um acompanhamento adequado à sua faixa etária, às suas problemáticas específicas e às suas idiossincrasias.

Destarte no uso das competências previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal de Alcácer do Sal, procedeu à elaboração e aprovação do seguinte Regulamento do Gabinete de Psicologia na sua reunião ordinária de 11/08/2022.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Finalidade

1 — O Gabinete de Psicologia (GP) do Município de Alcácer do Sal surge, no Concelho, como complemento à manifesta insuficiência de respostas no âmbito da Saúde Mental no Litoral Alentejano e em Alcácer do Sal;

2 — O GP visa promover no seio da organização, Município de Alcácer do Sal um apoio no âmbito da saúde mental aos respetivos trabalhadores;

3 — O GP visa ser também um espaço de atendimento, aconselhamento e encaminhamento psicológico dirigido à comunidade, capaz de oferecer serviços que privilegiem a Saúde Mental, a cidadania, competências individuais, sociais e comunitárias, promovendo a qualidade de vida dos munícipes.

4 — Os objetivos do GP são:

a) Contribuir para o bem-estar, adaptação e ajustamento psicológico dos trabalhadores das Autarquias e demais munícipes promovendo uma melhor qualidade de vida;

b) Ajudar a colmatar a escassez de respostas no concelho no âmbito da Saúde Mental;

c) Encaminhar casos que necessitem de acompanhamento específico para as instituições adequadas;

d) Implementar e dinamizar atividades de natureza psicopedagógica;

e) Prevenir e reduzir situações de risco pessoal e social;

f) Apoiar e promover o desenvolvimento de competências psicológicas para lidar com os com as situações de crise, emergência e/ou catástrofe;

g) Capacitar as famílias a lidar com problemas de saúde mental;

h) Reforçar a qualidade das relações com a comunidade, bem como identificar recursos comunitários e respetivas formas de acessibilidade e articulação com as Instituições detentoras dos mesmos;

i) Minimizar o impacto da ausência de respostas na saúde mental, a curto e médio prazo;

j) Promover a inclusão social e proteção dos direitos e dignidade;

k) Mitigar a influência da doença mental, prevenindo situações de internamento e/ou institucionalização.

Artigo 2.º

População Alvo

1 — O GP presta um serviço à população do Concelho:

a) Aos trabalhadores do Município de Alcácer do Sal e respetivos agregados familiares;

b) Vítimas de crise, emergência e/ou catástrofe em articulação com os Cuidados de Saúde Primários;

c) Beneficiário de outros apoios sociais disponibilizados pela Autarquia, referenciados pelo Setor de Saúde e Ação Social para devido encaminhamento ou diligências internas necessárias;

2 — Excluem-se os munícipes que não cumpram os requisitos descritos no ponto 1 que manifestamente recusem a intervenção.

Artigo 3.º

Estrutura e Composição do serviço

1 — O GP integra a Divisão de Educação, Ação Social e Desporto do Município de Alcácer do Sal e é constituído por um(a) Técnico(a) Superior, legalmente habilitado em Psicologia Clínica e com inscrição válida na Ordem dos Psicólogos Portugueses.

2 — O(a) Psicólogo(a) exerce a sua atividade com plena responsabilidade profissional e autonomia técnico-científica.

3 — O(a) Psicólogo(a) deve cooperar com outros profissionais cuja ação seja complementar à sua, preferencialmente em equipas multidisciplinares.

Artigo 4.º

Áreas de Atuação

As áreas de atuação do GP são as seguintes:

- 1) Intervenção Psicológica na crise, emergência ou catástrofes;
- 2) Atendimento, avaliação, acompanhamento e apoio psicológico de cariz individual e/ou familiar;
- 3) Colaboração com a comunidade educativa e as demais entidades;
- 4) Encaminhamento para respostas em outras estruturas e serviços parceiros;
- 5) Avaliação Psicológica/Entrevistas de Avaliação de Competências no âmbito de Procedimentos Concursais, em processos de Recrutamento e Seleção, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP): avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

Artigo 5.º

Acesso

1 — A solicitação do apoio disponibilizado pelo GP é feita através de contacto telefónico para o n.º 265 247 026, ou através do *e-mail* gabinete.psicologia@m-alcacerdosal.pt.

2 — O referido formulário integra duas versões, podendo ser preenchido pelo próprio ou pelo autor/representante legal do requerimento, se for o caso.

3 — Os atendimentos podem também resultar de encaminhamentos feitos por entidades/serviços parceiros, de acordo com a população-alvo.

4 — Incumbe ao GP proceder ao contacto com o requerente e efetuar o agendamento.

Artigo 6.º

Desmarcações e Faltas

1 — As sessões de acompanhamento são agendadas, de acordo com a disponibilidade do Psicólogo(a) e do autor do pedido/beneficiário do apoio.

2 — Na indisponibilidade de uma das partes para data e hora previamente acordada, far-se-á um novo agendamento.

3 — Após três faltas consecutivas ou cinco interpoladas por parte do beneficiário, sem aviso prévio ou justificação posterior, o GP poderá proceder à cessação do processo de apoio psicológico, devendo para isso informar o beneficiário.

4 — O beneficiário pode desistir a qualquer momento do processo terapêutico devendo informar a Técnica do GP da sua intenção, sob pena de não poder voltar a solicitar o mesmo apoio em momento posterior.

Artigo 7.º

Funcionamento da Intervenção

1 — A primeira sessão, após formalização do pedido, tem uma duração aproximada de 60 (sessenta) minutos e, as sessões seguintes, caso se mostrem necessárias, têm uma duração aproximada de 45 (quarenta e cinco) minutos.

2 — Sempre que se verifique a necessidade de uma intervenção mais específica, que o serviço não possa providenciar, proceder-se-á aos trâmites necessários ao encaminhamento do utente para outras valências mais adequadas.

3 — Qualquer uma das sessões referidas nos números anteriores poderá ter uma duração variável, de acordo com a especificidade da situação.

Artigo 8.º

Procedimentos

1 — No caso de o pedido ter em conta um menor, a primeira consulta terá também que contar com a presença do seu representante legal.

2 — A passagem para o acompanhamento/intervenção psicológica depende sempre do consentimento expresso por parte do beneficiário do pedido ou do seu representante legal.

3 — É da responsabilidade do GP a salvaguarda do consentimento informado por parte dos beneficiários relativamente à prática e modelo de intervenção, tendo ainda o dever de sigilo relativamente aos elementos recolhidos acerca do beneficiário.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, todos os registos das consultas, entrevistas e resultados de provas de avaliação psicológica serão armazenados em arquivo próprio, de acesso restrito e vedado a terceiros, de modo a salvaguardar o princípio de confidencialidade assegurado aos utentes.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 9.º

Regulamentação do Exercício

A prestação de serviços do GP e, mais concretamente, o exercício das funções de psicólogo(a) rege-se pelo Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pelo Regulamento n.º 637/2021, de 13 de julho, na sua redação atual.

Artigo 10.º

Prestação de Informação à CMAS

O GP fornecerá, mensalmente, ao Executivo Municipal o número de sessões e de utentes, bem como, eventuais encaminhamentos ou encerramento de processos.

Nesta informação constarão também o género e a faixa etária dos utentes.



Artigo 11.º

Omissões

Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão resolvidos casuisticamente pelo GP em articulação com o/a Vereador/a do Pelouro.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor, Publicação e Publicitação

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*, e estará disponível em www.cm-alcacerdosal.pt.

315763519



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Aviso (extrato) n.º 19933/2022

Sumário: Homologação da avaliação final do período experimental de assistente operacional.

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu Despacho n.º 23034, datado de 6 de outubro de 2022, foi homologada a avaliação final do período experimental, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto pelo Aviso n.º 15515/2019 publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 190, de 3 de outubro de 2019, da trabalhadora Élia da Conceição Garrudo Patrocínio Portela, a qual obteve a classificação final de 14,50.

Deste modo, nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, a trabalhadora concluiu com sucesso o período experimental.

7 de outubro de 2022. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Alexandre Hilário Afonso Gameiro Pires*.

315764589



MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Aviso (extrato) n.º 19934/2022

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com trabalhador da carreira e categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de recrutamento, por recurso a reserva de recrutamento interna, para ocupação de posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, do setor de atividade de Eletricidade Automóvel, constituída no seguimento de procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 6253/2021, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 65, de 5 de abril, celebrou-se contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Pedro Rafael Pedroso Branco, sujeito ao período experimental legalmente determinado, com efeitos a partir 1 de setembro de 2022, ficando o trabalhador integrado na 4.ª posição remuneratória da mencionada carreira/categoria, correspondente ao nível 4 da tabela remuneratória única, fixado em 705,00 € (setecentos e cinco euros).

26 de setembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José da Cruz Augusto Rodrigues*.

315763843



MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Aviso (extrato) n.º 19935/2022

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com trabalhadora da carreira e categoria de técnico superior.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, no setor de atividade de Controlo de Qualidade Alimentar, aberto pelo Aviso n.º 5063/2022, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 49, de 10 de março, celebrou-se contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Ana Filipa Vicente Ramos Santos Pereira, sujeito ao período experimental legalmente determinado, com efeitos a partir de 3 de outubro de 2022, ficando a trabalhadora integrada na 2.ª posição remuneratória da mencionada carreira/categoria, correspondente ao nível 16 da tabela remuneratória única, atualmente fixado em 1.268,04 € (mil duzentos e sessenta e oito euros e quatro cêntimos).

4 de outubro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José da Cruz Augusto Rodrigues*.

315763932



MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Despacho n.º 12275/2022

Sumário: Segunda alteração à Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Alcobaca.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Alcobaca, em reunião ordinária realizada no dia 23/09/2022, se procedeu à alteração da composição da Equipa Multidisciplinar de Contratação e Auditoria, constituída nos termos da Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Alcobaca, publicada no *Diário da República* pelo Despacho n.º 12870-B/2021, de 31 de dezembro, e republicada pelo Despacho n.º 9137/2022, de 26 de julho.

Artigo 1.º

É alterado o artigo 80.º da Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Alcobaca, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 80.º

Composição da Equipa

A Equipa Multidisciplinar de Contratação e Auditoria é composta pelos seguintes elementos:

- a) António Manuel Gomes dos Reis Alves, Técnico Superior, designado como Chefe de Equipa;
- b) Maria Alzira de Matos da Silva Albano Serrano, Técnica Superior;
- c) Maria de Fátima Fialho Belo, Técnica Superior;
- d) Ana Sofia dos Santos Carvalho, Assistente Técnica.»

Artigo 2.º

A presente alteração à Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Alcobaca produz efeitos a partir da data da sua publicação.

29 de setembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José da Cruz Augusto Rodrigues*.

315763957

MUNICÍPIO DE AVEIRO**Regulamento n.º 989/2022**

Sumário: Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro: Faz público, nos termos e para os efeitos do disposto o artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Aveiro, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou na sua sessão extraordinária de setembro, em reunião realizada no dia 30 de setembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal de Aveiro aprovada em reunião ordinária pública de 22 de setembro de 2022, o Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, que entrará em vigor 15 dias após a data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e se encontra disponível no Gabinete de Atendimento Integrado desta Autarquia, sito no Centro Cultural e de Congressos, Cais da Fonte Nova, em Aveiro, e no sítio institucional da Autarquia, em www.cm-aveiro.pt, para consulta.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo.

6 de outubro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, *José Agostinho Ribau Esteves*, eng.º

Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva Entidade Titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da Entidade Gestora e dos utilizadores, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido neste regulamento de serviço.

Em cumprimento da exigência estabelecida no artigo 62.º do citado Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo de tais regulamentos de serviço, elencando os elementos essenciais que neles devem ser plasmados.

No Município de Aveiro, a gestão de resíduos urbanos é efetuada conjuntamente com a limpeza urbana, pelo que este regulamento contém, também, normas disciplinadoras da limpeza urbana. Tendo em consideração a abertura ao público, em 2022, do primeiro Ecocentro Municipal de Aveiro, sito na Zona Industrial de Taboeira, Esgueira, este regulamento também contém as normas disciplinadoras para a utilização do mesmo, aplicáveis aos demais que o Município venha a criar.

O Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Aveiro, em vigor desde 8 de novembro de 2014 até à presente data, encontra-se desatualizado face ao quadro normativo vigente em matéria de resíduos urbanos, que muitas evoluções têm sofrido mercê dos constantes e progressivos avanços tecnológicos, conceptuais e também de posicionamento cívico desta matéria.

Face à entrada em vigor da Deliberação da ERSAR n.º 928/2014, de 15 de abril, que aprovou o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, relativo à faturação detalhada, do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, designado Regulamento dos Procedimentos Regulatórios, do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro, designado Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos (RRC), e do

Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação atual, designado de novo Regime Geral de Gestão de Resíduos, julga-se pertinente proceder à revisão e atualização do presente regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos e limpeza urbana.

O presente regulamento visa, pois, transpor para o âmbito municipal a nova legislação do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, e novos paradigmas advindos da mesma, regulando os direitos e obrigações da entidade gestora e dos utilizadores, acolhendo as orientações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, o projeto do presente regulamento, aprovado por deliberação tomada na reunião de Câmara datada de 5 de maio de 2022, foi posto à discussão pública pelo período de 30 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* n.º 102, de 26 de maio de 2022, para recolha de sugestões dos interessados, não se tendo verificado qualquer sugestão. Foi, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, consultada a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), que se pronunciou favoravelmente ao projeto de regulamento, com recomendações que foram, na sua maioria, incorporadas na redação final do regulamento. Assim, ao abrigo da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Aveiro, na sua sessão extraordinária de setembro, em reunião realizada em 30 de setembro de 2022, e sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 22 de setembro de 2022, aprovou o presente regulamento, que será publicado nos termos previstos no 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem por normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *k*) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12/09, n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013 de 03/09, n.ºs 4 e 5 do artigo 59.º, artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20/08, na sua redação atual, Portaria n.º 34/2011 de 13/01, com respeito ainda pelas exigências da Lei n.º 23/96 de 26/07, na sua redação atual, do artigo 16.º do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, e da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, com respeito pelas exigências constantes do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, todos na redação atual, da Deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril, do artigo 17.º do Regulamento n.º 446/2018, e do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Aveiro, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob a sua responsabilidade.

2 — O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município de Aveiro às atividades de:

- a) Recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos;
- b) Higiene e limpeza públicas.

Artigo 3.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20/08, e do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10/12, todos na sua redação atual, ou o regime legal que lhes vier a suceder, do regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, aprovado pela Deliberação da ERSAR n.º 928/2014, de 15 de abril, do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, e do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro.

2 — A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam, designadamente, os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

a) Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10/12, na redação atual, no que respeita aos fluxos específicos de resíduos: Embalagens e resíduos de embalagens; Equipamentos elétricos e eletrónicos e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos; Pilhas e acumuladores e resíduos de pilhas e acumuladores.

b) Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);

c) Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, na redação atual, relativa às regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR).

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26/07, e da Lei n.º 24/96, de 31/07, nas redações em vigor, ou o regime legal que lhes vier a suceder.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20/08, ou o regime legal que lhes vier a suceder.

5 — A gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) está sujeita ao disposto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

Artigo 4.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema

1 — O Município de Aveiro é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de:

- a) Gestão de resíduos urbanos no território municipal;
- b) A higiene e limpeza públicas.

2 — O Município de Aveiro é a Entidade Gestora responsável pela recolha de resíduos urbanos e respetivo transporte a destino final, incluindo a recolha seletiva (biorresíduos, óleos alimentares usados, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, monos e têxteis) bem como pela higiene e limpeza públicas.

3 — Em toda a área do Município de Aveiro, o sistema multimunicipal de valorização e tratamento de resíduos urbanos do Litoral Centro, cuja concessão da exploração e gestão foi atribuída à concessionária “ERSUC — Resíduos Sólidos do Centro, S. A.”, é a Entidade Gestora responsável pela valorização e eliminação dos resíduos urbanos indiferenciados e ainda pela “...recolha seletiva de materiais... na medida e na data em que esta tiver meios disponíveis, com vista a maximizar o potencial da valorização, de acordo com os conceitos modernos de gestão integrada de RU, ao abrigo do Contrato de Concessão...” celebrado entre o Estado Português e a aludida ERSUC, S. A.,

nos termos do n.º 2 da cláusula primeira do contrato celebrado entre o Município de Aveiro e a ERSUC, S. A. a 14 de março de 1997, ou outro que lhe vier a suceder.

4 — A responsabilidade atribuída à Entidade Gestora não isenta os respetivos utilizadores do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado.

Artigo 5.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento, quanto ao sistema de gestão de resíduos, entende-se por:

a) «Abandono»: renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;

b) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas, para fins estatísticos, definida pelo Instituto Nacional de Estatística;

c) «Armazenagem» — deposição temporária e controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado.

d) «Aterro» — instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

e) «Casos fortuitos ou de força maior»: todo e qualquer acontecimento imprevisível ou inevitável, exterior à vontade da entidade gestora que impeça a continuidade do serviço, apesar de tomadas pela entidade gestora as precauções normalmente exigíveis, tais como cataclismos, guerra, alterações de ordem pública, malfetorias, atos de vandalismo, incêndio, sempre que possivelmente comprovados, não se considerando as greves como casos de força maior;

f) «Consumidor»: utilizador dos serviços de resíduos para uso não profissional;

g) «Contrato» — vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou temporária ou sazonal, do Serviço nos termos e condições da legislação aplicável e do presente Regulamento;

h) «Deposição» — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;

i) «Deposição indiferenciada» — deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

j) «Deposição seletiva» — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, biorresíduos, REEE, RCD, resíduos volumosos, resíduos verdes), com vista a tratamento específico;

k) «Ecocentro» — centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, resíduos de construção e demolição, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

l) «Ecoponto» — conjunto de contentores, colocado na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

m) «Eliminação» — qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as incluídas no anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10/12, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;

n) «Estação de transferência» — instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

o) «Estação de triagem» — instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

p) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;

q) «Gestão de resíduos» — a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

r) «Gestão de resíduos urbanos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos urbanos cuja produção diária, por produtor, não exceda os 1100 litros;

s) «Local de consumo»: imóvel que é ou pode ser servido, nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

t) «Óleo alimentar usado» ou «OAU» — óleo alimentar que constitui um resíduo de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10/12 ou regime legal que lhe suceder;

u) «Pay-as-you-throw (PAYT)» — o princípio do poluidor-pagador aplicado aos resíduos consiste na introdução de um tarifário em função dos resíduos produzidos, que pode ser uma medida eficaz para os objetivos da política de gestão, na medida em que constitui um claro incentivo, por via financeira, para promover a separação na origem e aumentar as taxas de recolha seletiva.

v) «Prevenção» — a adoção de medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

w) «Produtor de resíduos» — qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

x) «Reciclagem» — qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins mas que não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

y) «Recolha de resíduos» — apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

z) «Recolha indiferenciada» — recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

aa) «Recolha seletiva» — recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

bb) «Remoção de resíduos» — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

cc) «Resíduo» — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

dd) «Resíduo de construção e demolição (RCD)» — resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;

ee) «Resíduo de equipamentos elétricos e eletrónicos» ou «REEE» — quaisquer EEE que constituam resíduos, isto é, substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, incluindo todos os componentes, subconjuntos e materiais consumíveis que fazem parte integrante do produto no momento em que este é descartado.

ff) «Resíduo urbano (RU)» — resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde» — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial» — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» — resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso» — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

v) «REEE proveniente de particulares» — REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, indústrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

vi) «Resíduo de embalagem» — qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, de papel, plástico, metal ou vidro, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso» — resíduos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou a animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, *piercings* e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos, e pertencentes ao Grupo I e Grupo II;

viii) «Biorresíduo» — o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim;

ix) «Resíduo urbano de grande produtor» — resíduos provenientes de um único estabelecimento que produza mais de 1100 l por dia, incluindo frações recolhidas de forma seletiva e indiferenciada, considerando o número de dias de laboração;

gg) «Reutilização» — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

hh) «Tarifário» — conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à entidade gestora em contrapartida do serviço;

ii) «Titular do contrato» — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

jj) «Tratamento de resíduos» — qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10/12, na sua redação atual, ou regime legal que lhe vier a suceder;

kk) «Utilizador final» — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurada de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico» — aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico» — aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e Local;

ll) «Valorização de resíduos» — qualquer operação, nomeadamente os constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10/12, na sua redação atual, ou regime legal que lhe vier a suceder, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

mm) «Serviço» — exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no Município de Aveiro;

nn) «Serviços Auxiliares» — serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo

facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

oo) «Serviços em alta»: serviços prestados a utilizadores que tenham por objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros (p. ex. o serviço de tratamento e valorização de resíduos urbanos);

pp) «Serviços em baixa»: serviços prestados a utilizadores finais (p. ex. o serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos);

qq) «Operações urbanísticas» — conforme definido no RJUE;

rr) «Agregado familiar» — o conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituída pelos cônjuges, ou por quem viva em condições análogas à dos cônjuges, nos termos do artigo 2020.º do Código Civil, e pelos seus parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei, haja obrigação de convivência e alimentos e quaisquer outras a quem seja proporcionada habitação com carácter gratuito.

2 — Para efeitos do presente regulamento, quanto ao sistema de higiene e limpeza públicas, entende-se por:

a) «Dejetos de animais» — excrementos provenientes da defecação de animais na via pública;

b) «Estrume» — os excrementos de animais ou a mistura de palha e de excrementos de animais, mesmo transformados;

c) «Estrumeira» — local onde se forma ou se junta o estrume;

d) «Insalubridade» — estado ou condições que são prejudiciais à saúde e/ou causam poluição;

e) «Limpeza pública» — A limpeza pública compreende as atividades de varredura e lavagem de arruamentos e espaços públicos, nomeadamente: varredura mecânica; varredura manual; lavagem mecânica; lavagem manual; recolha, manutenção e limpeza de papeleiras e dispensadores para dejetos caninos; manutenção e limpeza de WC caninos; remoção de *graffiti*, cartazes e outra publicidade indevidamente colocada ou mantida em edifícios municipais e mobiliário urbano; corte de ervas e aplicação de herbicidas; limpeza por aspiração; limpeza de mercados e feiras; limpeza de sarjetas, valetas e sumidouros; limpeza superficial dos canais urbanos da Ria de Aveiro;

f) «Resíduo de limpeza pública» — Resíduo proveniente da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de atividades que se destinam a recolher os resíduos urbanos existentes nas vias e outros espaços públicos, ou de promoção da salubridade, através de varredura e lavagem dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, corte de mato e de ervas, limpeza de sarjetas e sumidouros, entre outros.

Artigo 6.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7.º

Princípios de gestão

A prestação dos serviços de gestão de resíduos urbanos e de higiene e limpeza públicas obedece aos seguintes:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da acessibilidade económica aos serviços, no que respeita à satisfação das necessidades básicas dos utilizadores domésticos;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação do serviço e publicitação das regras aplicáveis às relações contratuais;

- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;
- h) Princípio do poluidor-pagador, com a introdução, sempre que possível, de sistemas “pay-as-you-throw (PAYT)” relativamente a resíduos urbanos;
- i) Princípio da valorização do resíduo para matéria-prima, adotando progressivamente sistemas de “Receive as you separate” para resíduos valorizáveis;
- j) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
- k) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de higiene e limpeza, produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;
- l) Princípio da autonomia local respeitando as competências legais do Município em matéria de fixação e aprovação de tarifas e no respeito pelo princípio da recuperação de custos.

Artigo 8.º

Disponibilização do Regulamento

O presente Regulamento está publicado no sítio na Internet do Município de Aveiro e disponível para consulta gratuita nos serviços de atendimento, podendo ser fornecidas cópias mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 9.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei, de acordo com o princípio da hierarquia de gestão de resíduos e o princípio da universalidade e da igualdade de acesso, acautelando o princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos, com recurso a sistemas de informação geográfica;
- g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
- h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

- i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e económica e da qualidade ambiental;
- j) Disponer de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos e limpeza pública, bem como para a apresentação de sugestões para a melhoria do serviço;
- k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores através dos canais de comunicação institucionais estabelecidos, bem como nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;
- l) Proceder, dentro dos prazos definidos na lei e no presente regulamento, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- n) Prestar informação simplificada na fatura, com periodicidade anual, sobre a distribuição do encaminhamento dos resíduos urbanos para as diferentes operações de gestão;
- o) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- q) Estar registada na plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico;
- r) Divulgar no respetivo sítio na Internet, em local visível e de forma destacada, o acesso à plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico;
- s) Informar os utilizadores relativamente às entidades de resolução alternativa de litígios, designadas entidades de RAL, disponíveis ou a que se encontre vinculada, por imposição legal decorrente de arbitragem necessária;
- t) Informar os utilizadores sobre o sítio eletrónico na Internet das entidades de RAL;
- u) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 10.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
- b) Não abandonar os resíduos na via pública;
- c) Aplicar a política dos 5 R's: reduzir, reutilizar, recuperar, renovar e reciclar, permitindo assim que o utilizador aplique no seu dia-a-dia atitudes amigas do ambiente suscetíveis de reduzir o consumo e os resíduos produzidos, reutilizar materiais já usados, arranjar materiais degradados evitando deitá-los fora, dando-lhe o mesmo fim ou um diferente, e reciclar as embalagens domésticas através da sua deposição no ecoponto ou nos ecocentros;
- d) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- e) Acondicionar corretamente os resíduos, de acordo com o previsto no presente regulamento;
- f) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- g) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento ou sobredimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- h) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
- i) Cumprir o calendário e horário de deposição/recolha dos resíduos urbanos a definir pela Entidade Gestora;
- j) Promover o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos de deposição, bem como as condições de manuseamento e salubridade desejadas à salvaguarda da saúde pública no caso do equipamento de recolha porta à porta ser da sua responsabilidade;
- k) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;

l) Pagar as importâncias advindas do ressarcimento correspondente aos danos provocados nos equipamentos públicos afetos ao serviço de gestão de resíduos (contentores de recolha indiferenciada e seletiva, sistemas de fixação de contentores, encaixes, etc.) e de higiene e limpeza públicas (papeleiras, etc.);

m) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 11.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — A disponibilidade do serviço de resíduos urbanos é condição para a aplicação da tarifa de disponibilidade (fixa).

Artigo 12.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizado o Regulamento n.º 594/2018, de 04/09, designado Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, bem como a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Regulamento de serviço;
- c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
- f) Avaliação da qualidade do serviço prestado aos utilizadores, devendo conter, no mínimo, a informação da ficha correspondente à última avaliação realizada e divulgada pela ERSAR;
- g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, OAU, REEE, RCD, biorresíduos, resíduos verdes, resíduos têxteis, etc., identificando a respetiva infraestrutura;
- h) Informações sobre interrupções do serviço;
- i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 13.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público, de um serviço de atendimento telefónico e via Internet e de endereço de correio eletrónico.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis, em horário idêntico ao horário de funcionamento dos serviços municipais, publicado no sítio da Internet e nos serviços da Entidade Gestora.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se, quanto à tipologia, em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência da Entidade Gestora, como o caso dos resíduos de construção e demolição resultantes de pequenas reparações e obras de bricolage em habitações, efetuadas pelo próprio proprietário ou arrendatário, cuja produção diária não exceda os 1100 l por produtor.
- c) Resíduos provenientes da limpeza pública;
- d) Resíduos urbanos de grandes produtores cuja produção diária exceda 1100 litros por produtor, quando há contratualização com a Entidade Gestora para a sua recolha e transporte, conforme previsto na Secção IV.

Artigo 15.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 16.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as componentes técnicas e atividades complementares de gestão abaixo indicadas:

- a) Acondicionamento;
- b) Deposição (Indiferenciada e Seletiva);
- c) Recolha e Transporte (Indiferenciada e Seletiva);
- d) Atividades complementares:
 - i) conservação e manutenção dos equipamentos e das infraestruturas de deposição;
 - ii) atividades de carácter técnico, administrativo, financeiro e de fiscalização.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 17.º

Acondicionamento

Todos os produtores de RU indiferenciados são responsáveis pelo seu acondicionamento adequado, devendo a deposição ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 18.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora.

Artigo 19.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;

b) É obrigatório ensacar os resíduos urbanos indiferenciados, e atar bem o saco, antes de proceder à sua deposição nos equipamentos para tal destinados;

c) É proibido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;

d) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos oleões;

e) É proibida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente, cadáveres de animais, pedras, terras, nos contentores destinados a RU;

f) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora, e nas situações previstas nos artigos 29.º e 30.º do presente regulamento;

g) Não é permitida a compactação dos resíduos urbanos no interior dos contentores destinados a RU, sob pena de inviabilizar a operação de recolha ou danificar precocemente os equipamentos;

h) Não é permitido colocar nos equipamentos de deposição, quaisquer resíduos líquidos ou liquefeitos;

i) Quando, por circunstâncias excecionais, os contentores estiverem cheios, os resíduos podem ser depositados em contentores que estejam nas proximidades e em condições de os receber ou, na falta destes, deverão os utilizadores acondicioná-los devidamente nos locais de produção e informar a entidade gestora através dos meios disponíveis para o efeito;

j) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagens de medicamentos nos contentores destinados a RU;

k) É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, sempre que o mesmo se encontre a uma distância igual ou inferior a 200 metros do limite do prédio, bem como o cumprimento das regras da separação.

4 — Não é permitido pessoas ou entidades estranhas à Entidade Gestora, mexerem, remexerem ou removerem RU depositados nos equipamentos de deposição.

5 — É proibido executar pinturas, escrever, riscar ou colar cartazes nos equipamentos e respetivos suportes.

6 — É proibida a prática de quaisquer atos suscetíveis de deteriorar ou destruir os equipamentos de deposição.

Artigo 20.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete à entidade Gestora definir o tipo de equipamentos de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de RU atualmente são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

- a) Contentores herméticos com capacidade de 120 l, 240 l, 800 l e 1100 l;
- b) Contentores coletivos em profundidade com capacidade de 3000 l a 5000 l;
- c) Papeleiras, ou outros recipientes similares, com capacidade de 50 l.

3 — Para efeitos de deposição seletiva de RU são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

- a) Oleões com capacidade mínima de 160 l;
- b) Roupões com capacidade máxima de 1600 l.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Entidade Gestora pode adotar outros equipamentos destinados à deposição indiferenciada ou seletiva, no alinhamento da estratégia de gestão de resíduos sustentável e defensora do ambiente, cuja área de implantação e concreta localização é alvo de devida publicitação no sítio da Internet.

Artigo 21.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir a localização e a instalação dos equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos.

2 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

- a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança para os utilizadores;
- b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha, evitando-se, nomeadamente, becos, passagens estreitas, curvas e ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
- c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem e cruzamentos;
- d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;
- e) Colocar equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância igual ou inferior a 200 metros do limite do prédio;
- f) Assegurar uma distância média adequada entre equipamentos, designadamente, à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
- g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel e colocados no sentido de circulação da viatura de recolha.

3 — As operações urbanísticas que no âmbito do RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — careçam de licença ou de comunicação prévia, devem cumprir as condições atinentes aos sistemas de deposição de resíduos previstos no Regulamento Urbanístico Municipal de Aveiro em vigor.



Artigo 22.º

Dimensionamento dos Equipamentos

O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

- a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espetável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos;
- b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil;
- c) Frequência de recolha;
- d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

Artigo 23.º

Horário e calendário de deposição dos RU

1 — No caso de utilizadores servidos pelo sistema de recolha porta-a-porta:

- a) Devem respeitar o calendário semanal, colocando o contentor individual à porta apenas nos dias e horários estabelecidos para a recolha na sua área geográfica;
- b) Devem manter os contentores no interior das suas instalações, nos restantes dias.

2 — O horário de recolha indiferenciada processa-se, atualmente, da seguinte forma:

- a) Circuitos de recolha noturnos na zona urbana: das 22h00 às 06h00;
- b) Circuitos de recolha diurnos nas restantes zonas: das 06h00 às 14h00.

3 — Sempre que haja alteração do calendário ou horário de deposição e recolha dos RU, será a mesma alvo de prévia publicitação e afixação no sítio da Internet da Entidade Gestora, nos locais de atendimento e nos locais de estilo habituais.

4 — A deposição de vidro usado no ecoponto, devido ao ruído que causa, não deve ser efetuada no período noturno que decorre das 23h00 às 07h00.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 24.º

Recolha e transporte

1 — A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com os critérios definidos por aquela, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos, em equilíbrio com a viabilidade do sistema.

2 — A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas identificadas no seu sítio da Internet e folhetos informativos disponibilizados nos locais de atendimento:

- a) Recolha indiferenciada porta-a-porta;
- b) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal;
- c) Recolha seletiva porta-a-porta;
- d) Recolha seletiva de proximidade, em todo o território municipal.
- e) Ecocentros municipais para deposição de fluxos específicos de resíduos;

3 — A recolha e transporte dos resíduos indiferenciados é da responsabilidade da Entidade Gestora, tendo por destino final as instalações da ERSUC, S. A., nos termos do contrato de concessão em vigor.

4 — O transporte e destino final dos resíduos de recolha seletiva é da responsabilidade da ERSUC, S. A., na medida em que esta tiver os meios disponíveis, com vista a maximizar o potencial da valorização, de acordo com os conceitos modernos de gestão integrada de RU, ao abrigo do Contrato de Concessão celebrado entre o Estado Português e a aludida ERSUC, S. A., nos termos do n.º 2 da cláusula primeira do contrato de concessão celebrado entre o Município de Aveiro e a ERSUC, S. A. a 14 de março de 1997, ou o que lhe vier a suceder, ou da Entidade Gestora, com recurso a operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados, nos fluxos de resíduos seletivos cuja responsabilidade recaia sobre a Entidade Gestora.

5 — Nas zonas em que a recolha é efetuada porta-a-porta através de contentores de utilização individual da Entidade Gestora, a responsabilidade de entrega, substituição e reparação é da Entidade Gestora.

6 — A responsabilidade pela conservação e limpeza dos contentores indicados no número anterior é o utilizador final.

Artigo 25.º

Recolha e transporte de Óleos alimentares usados (OAU)

1 — A recolha seletiva de OAU, cuja responsabilidade recai sobre a Entidade Gestora, no caso de se tratar de resíduos urbanos cuja produção diária no exceda os 1100 l por produtor, processa-se por oleões e por deposição no ecocentro municipal, cuja localização consta do sítio na Internet da Entidade Gestora.

2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura, sob responsabilidade de um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado, identificada pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

3 — A rede de recolha seletiva municipal de OAU pode receber OAU de grandes produtores, mediante a celebração de acordos voluntários para o efeito entre o produtor e a Entidade Gestora ou a entidade à qual esta tenha transmitido a responsabilidade pela gestão de OAU.

Artigo 26.º

Recolha e transporte de Biorresíduos

1 — A entidade gestora adota as medidas necessárias para possibilitar a separação e reciclagem na origem dos biorresíduos, nos prazos definidos na legislação vigente, através da compostagem doméstica ou comunitária e outras soluções locais de reciclagem, ou a sua recolha seletiva e posterior transporte para instalações de reciclagem, designadamente de compostagem e digestão anaeróbia, evitando a sua mistura no tratamento com outros resíduos, em particular com a fração orgânica dos resíduos indiferenciados.

2 — A instalação de equipamentos de compostagem doméstica e comunitária e outras soluções locais de reciclagem, não se encontra sujeita a licenciamento e é sujeita a registo junto do Município de Aveiro.

3 — A recolha seletiva de biorresíduos no caso de se tratar de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 l por produtor, processa-se por contentores herméticos, por porta-a-porta ou por contentorização de proximidade, em circuitos predefinidos.

4 — Os biorresíduos são transportados para uma infraestrutura, sob responsabilidade de um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado, identificada pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 27.º

Recolha e transporte de Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE)

1 — A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares, no caso de se tratar de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 l por produtor, processa-se por solicitação direta

à Entidade Gestora para a recolha porta-a-porta, por escrito, por telefone ou pessoalmente, e por deposição no ecocentro municipal.

2 — Após a receção da solicitação para a recolha porta-a-porta, a entidade gestora dispõe de um prazo máximo de resposta e recolha de 5 dias úteis.

3 — A remoção porta-a-porta efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o utilizador.

4 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura, sob responsabilidade de um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado, identificada pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de Resíduos de construção e demolição (RCD)

1 — Os empreiteiros ou promotores de obras ou trabalhos que produzam RCD são responsáveis pela sua deposição, recolha e transporte para o destino final adequado, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública, nem causem prejuízos ao ambiente ou à higiene pública.

2 — A deposição e o transporte dos RCD deverão ser efetuados de modo a evitar o seu espalhamento pela via pública ou outros espaços públicos.

3 — Os empreiteiros ou promotores de obras estão obrigados a proceder à limpeza dos pneumáticos das viaturas que transportem os RCD e ou materiais, à saída dos locais onde estejam a efetuar os trabalhos.

4 — A recolha seletiva de RCD resultante de pequenas reparações e obras de bricolage em habitações, efetuadas pelo próprio proprietário ou arrendatário, cuja produção diária não exceda os 1100 l por produtor, é da responsabilidade da Entidade Gestora.

5 — A recolha e transporte dos RCD, previsto no número anterior, processa-se a cargo do utilizador e por deposição nos ecocentros municipais geridos pela entidade gestora, devendo o utilizador comprovar a sua qualidade de proprietário ou arrendatário da habitação de onde provêm os resíduos.

6 — Os RCD depositados nos referidos locais são transportados para uma infraestrutura, sob responsabilidade de um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado, identificada pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de Resíduos volumosos (monos)

1 — A recolha de resíduos volumosos, no caso de se tratar de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 l por produtor, processa-se por solicitação direta à Entidade Gestora para a recolha porta-a-porta, por escrito, por telefone ou pessoalmente, e por deposição no ecocentro municipal.

2 — Após a receção da solicitação para a recolha porta-a-porta, a entidade gestora dispõe de um prazo máximo de resposta e recolha de 5 dias úteis.

3 — A remoção porta-a-porta efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o utilizador.

4 — Na recolha porta-a-porta compete ao utilizador transportar e acondicionar os monos junto aos contentores de recolha indiferenciada ou junto ao seu prédio, quando viável, nos dias fixados para a sua remoção, sem dificultar a segurança da circulação de peões ou veículos.

5 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de Resíduos verdes

1 — A recolha de resíduos verdes, no caso de se tratar de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 l por produtor, processa-se por solicitação direta à Entidade Gestora, por escrito, presencialmente ou por telefone, e por deposição no ecocentro municipal.



2 — Após a receção da solicitação para a recolha porta-a-porta, a entidade gestora dispõe de um prazo máximo de resposta e recolha de 5 dias úteis.

3 — A recolha porta-a-porta efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o utilizador.

4 — Na recolha porta-a-porta compete ao utilizador transportar e acondicionar os resíduos verdes junto aos contentores de recolha indiferenciada ou junto à sua habitação, quando viável, nos dias fixados para a sua remoção, sem dificultar a segurança da circulação de peões ou veículos.

5 — Aquando da recolha porta-a-porta destes resíduos, quando se trate de ramos, troncos e ramagens de pequenas dimensões, relva, aparas de sebes, entre outros, estes devem ser acondicionados em sacos fechados ou atados.

6 — Os molhos das ramagens de árvores deverão ser atados e não podem exceder 1 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 0,20 m não podem exceder os 0,50 m de comprimento.

7 — Os resíduos verdes são transportados para uma infraestrutura, sob responsabilidade de um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

8 — Porque o destino preferencial é a valorização orgânica, os resíduos verdes a recolher não devem incluir contaminantes, nomeadamente terra, pedras, plásticos e metais.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 31.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação e eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha mediante a sua contratualização e pagamento da respetiva tarifa conforme alínea a) do n.º 3 do artigo 49.º deste regulamento, que implica a dispensa do pagamento da tarifa de resíduos urbanos cobrada através da fatura da água para aquele local de produção, nos casos de ausência de operadores privados para a prestação do serviço e mediante prévia autorização da atividade de recolha destes resíduos por parte da Autoridade Nacional de Resíduos, a qual deve ser precedida dos pareceres obrigatórios da Autoridade da Concorrência e da ERSAR.

Artigo 32.º

Recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os produtores de resíduos urbanos, nos casos previstos no n.º 2 do artigo anterior, cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor, podem efetuar o pedido de recolha, dirigido à Entidade Gestora, por escrito, onde devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome ou denominação social);
- b) Número de identificação fiscal;
- c) Residência ou sede social;
- d) Local de produção dos resíduos
- e) Caracterização dos resíduos a remover;
- f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
- g) Descrição do equipamento de deposição a utilizar.

2 — A Entidade Gestora analisa e decide o pedido, tendo em atenção os seguintes aspetos:

- a) Natureza, tipologia e quantidade de resíduos a remover;
- b) Frequência de recolha;

- c) Horário de recolha;
- d) Tipo de equipamento a utilizar;
- e) Localização do equipamento.

3 — A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço sempre que:

- a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadre na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento e na Lista Europeia de Resíduos (LER);
- b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
- c) Não forem cumpridas as regras de separação definidas pela Entidade Gestora;
- d) Não haja entrega à Entidade Gestora da totalidade dos resíduos produzidos ou de toda a componente de resíduos em causa;
- e) Se verifique a existência de dívidas à Entidade Gestora sobre serviços prestados;
- f) Compactação prévia dos resíduos antes da sua deposição nos equipamentos.

CAPÍTULO IV

Limpeza e higiene públicas

Artigo 33.º

Do sistema de higiene e limpeza públicas

1 — O Município de Aveiro é a Entidade Titular do sistema de limpeza e higiene dos espaços públicos sob a sua jurisdição, podendo delegar no todo ou em parte, mediante concessão ou prestação de serviço, a gestão das atividades inerentes ao mesmo.

2 — A limpeza pública é assegurada pela execução de um conjunto de atividades, nomeadamente de varredura, lavagem, desinfeção, corte de ervas e mato, etc., de ruas, praças, avenidas, passeios, jardins, sarjetas e sumidouros, linhas de água dentro do perímetro urbano, remoção de cartazes e outros indevidamente colocados, do espaço público em geral.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os utilizadores devem colaborar no asseio, limpeza, higiene e manutenção dos espaços públicos de fruição coletiva, muito em especial dos espaços públicos que confinam diretamente com as suas residências.

4 — A colaboração prevista no número anterior é feita em primeira linha através dos comportamentos cívicos adequados dos utilizadores, sendo ainda, sempre que possível, agentes ativos no sistema seguindo as orientações da Entidade Gestora.

5 — Constitui dever de todos os utilizadores concorrer para a preservação do ambiente e para a higiene, limpeza e salubridade dos espaços públicos e privados a seu cargo.

Artigo 34.º

Espaços públicos

Tendo em conta a necessidade de preservação da limpeza e higiene públicas, é proibido, nomeadamente:

- a) Remover, remexer ou escolher resíduos contidos nos contentores;
- b) Atirar das janelas, sacadas ou varandas, sacos de lixo e outros objetos, ainda que com a intenção de recolha pelo Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos;
- c) Prender, manter presos ou abandonar animais na via pública;
- d) Lançar para a via pública cascas de fruta ou detritos alimentares ou qualquer outro resíduo, como papéis, frascos, garrafas, latas, embalagens, etc.;
- e) Alimentar pombos e outros animais na via ou espaços públicos e municipais, exceto em colónias de gatos controladas devidamente autorizadas pelas entidades competentes;

- f) Urinar ou defecar em qualquer lugar público;
- g) Utilizar fogareiros ou equipamentos semelhantes nos espaços públicos, exceto nos casos devidamente autorizados para o efeito;
- h) Abandonar resíduos na via pública, líquidos ou sólidos, derramados em virtude de operações de carga e/ou descarga, transporte e circulação de veículos;
- i) Despejar cargas de veículos, total ou parcialmente, na via pública fora dos casos expressamente autorizados para o efeito;
- j) Lançar ou deixar escorrer, na via pública, sarjetas e sumidouros, águas residuais, excrementos de animais, tintas, lubrificantes, óleos, cinzas, detritos ou produtos equivalentes;
- k) Conspurcar, sujar ou danificar monumentos, candeeiros, fachadas de prédios, muros, mobiliário urbano, vedações ou outros equivalentes;
- l) Efetuar despejos de resíduos no leito das ribeiras ou linhas de água;
- m) Queimar resíduos, produzindo fumos ou gases que afetem a higiene ambiental ou origemem perigo para a saúde pública;
- n) Descartar em espaço público pontas de cigarro, charutos ou outros cigarros contendo produtos de tabaco.

Artigo 35.º

Dejetos caninos

- 1 — Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à remoção e limpeza imediata dos dejetos produzidos por estes animais nas vias e outros espaços públicos.
- 2 — Os dejetos de animais devem, na sua remoção e limpeza, ser devidamente ensacados de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.
- 3 — A deposição de dejetos de animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos equipamentos próprios para o efeito ou, na sua falta, nos equipamentos de deposição de resíduos existentes na via pública (contentores de resíduos indiferenciados ou papeleiras).

Artigo 36.º

Espaços privados

- 1 — São proibidos os atos e omissões que prejudiquem a higiene e limpeza dos espaços privados, suscetíveis assim de lesarem a salubridade e higiene públicas, nomeadamente:
 - a) Manter instalações de alojamento de animais domésticos ou de criação, sem estarem nas devidas condições de higiene e limpeza, designadamente com maus cheiros, escorrências ou condições que prejudiquem a salubridade do local e das zonas envolventes, e possam constituir risco potencial ou efetivo para a saúde pública;
 - b) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios, silvados, sebes, matagal ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir perigo de incêndio ou insalubridade;
 - c) Manter árvores, arbustos, silvados e sebes pendentes sobre a via pública, de forma a que dificultem a passagem de pessoas e veículos, ou dificultem a limpeza urbana ou a luminosidade natural ou proveniente de iluminação pública;
 - d) Depositar, por sua própria iniciativa, ou não prevenir as entidades fiscalizadoras sendo conhecedor de que a sua propriedade está a ser utilizada para deposição de resíduos urbanos, em vazadouro ou sob qualquer outra forma prejudicial ao meio ambiente;
 - e) Efetuar a queima de resíduos a céu aberto;
 - f) Abandonar ou deixar escorrer líquidos, lixos, detritos ou outras imundices para terrenos anexos às edificações urbanas, pátios, quintais ou para outros espaços envolventes.

- 2 — No interior dos edifícios, logradouros, saguões ou pátios é proibido acumular, designadamente, resíduos, móveis, roupas e máquinas obsoletas, sempre que da sua acumulação possa ocorrer insalubridade, risco de incêndio ou perigo para o ambiente ou salubridade públicas.

3 — É expressamente proibido depositar, armazenar ou eliminar resíduos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito.

Artigo 37.º

Limpeza de propriedades particulares, terrenos, lotes, logradouros e prédios não habitados

1 — Os proprietários de terrenos, lotes, logradouros, ou prédios não habitados e outras propriedades, são responsáveis pela sua limpeza e desmatação regular, de modo a manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana e/ou suscetíveis de dano ambiental.

2 — Sempre que o Município entenda existir perigo de insalubridade, serão notificados os proprietários para procederem à remoção das espécies vegetais e/ou resíduos, mesmo que depositados abusivamente por terceiros, no prazo que lhes for designado.

3 — O prazo para a execução das ações necessárias à limpeza e ou remoção dos resíduos a que se refere o número anterior, é estabelecido de acordo com a natureza e amplitude dos trabalhos a realizar.

4 — Caso não façam a remoção referida no número anterior, esta poderá ser efetuada pelos serviços municipais a expensas dos proprietários e/ou detentores, sem prejuízo da aplicação da coima que ao caso couber no âmbito do processo contraordenacional respetivo.

Artigo 38.º

Recintos itinerantes ou improvisados

A higiene e limpeza (manual e mecânica) de recintos itinerantes ou improvisados, nomeadamente, destinados a feiras ocasionais ou promovidas por privados, venda ambulante, arraiais, romarias, bailes, festas académicas, espetáculos de natureza desportiva e outros divertimentos públicos, organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ou abertos ao público, são da exclusiva responsabilidade dos seus organizadores.

CAPÍTULO V

Contratos de gestão de resíduos

Artigo 39.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel, que tanto pode resultar da compra do imóvel, arrendamento ou de outro documento que legitime a ocupação do imóvel, nomeadamente de usufruto ou comodato.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, como os serviços fornecidos e a data de início do fornecimento, tarifas e outros encargos eventualmente aplicáveis, as condições aplicáveis à medição ou estimativa dos níveis de utilização dos serviços, os meios e prazos de pagamento, as situações em que se admitem condições especiais de pagamento, as condições de suspensão do serviço e denúncia do contrato, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia ou duplicado, ou, não sendo possível, remete-se-lhe as condições contratuais da prestação do serviço de gestão de resíduos no prazo de 30 dias, contados da receção da informação, prestada pela Entidade Gestora do serviço de abastecimento de água, quanto à celebração deste contrato.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do sistema e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de novo contrato, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

8 — O utilizador pode solicitar a transmissão da sua posição contratual para um terceiro que prove ter convivido com o utilizador no local de consumo.

9 — A transmissão da posição contratual pressupõe, ainda, um pedido escrito e o acordo ou aceitação por parte do transmitente e/ou do transmissário, salvo nas situações de sucessão por morte.

10 — Caso se verifique a transmissão da posição contratual nos termos previstos no número anterior, o novo titular assume todos os direitos e obrigações do anterior titular, bem como o direito a quaisquer créditos existentes.

Artigo 40.º

Contratos especiais

1 — A Entidade Gestora, por especiais razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, poderá celebrar contratos temporários do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário tais como feiras, festivais, festas académicas e exposições.

2 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

- a) Litígio entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato, desde que seja comprovada a sua solicitação.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 41.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeitos de receção de toda a correspondência e faturação relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 15 dias seguidos após aquela comunicação.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o endereço de correio eletrónico da Entidade Gestora e o endereço eletrónico do utilizador serão preferencialmente os meios utilizados para todas as notificações contratualmente previstas, dando-se prévio conhecimento disso ao utilizador contratante e figurando tal no título contratual.

Artigo 42.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e ou saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença, autorização ou comprovativo de admissão de comunicação prévia.

Artigo 43.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova efetiva da desocupação do imóvel a apresentar perante a Entidade Gestora.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

5 — O contrato de gestão de resíduos é retomado, cessando a suspensão com a retoma de qualquer um dos contratos referidos no n.º 2 ou ainda com a ocupação do imóvel.

Artigo 44.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação efetiva do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem a nova morada para envio da última fatura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2 — No caso de utilização simultânea do serviço de abastecimento de água, a denúncia do contrato de abastecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos, apenas produzindo efeitos após a realização da última leitura do consumo de água pela Entidade Gestora, obrigando-se o utilizador a facultar nova morada para o envio da última fatura e a dar conhecimento à Entidade Gestora do respetivo pedido.

3 — A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água e ou saneamento de águas residuais, por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que não há produção efetiva de resíduos urbanos.

4 — Para efeitos do número anterior, a entidade gestora notifica o utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data em que a denúncia produza efeitos.

Artigo 45.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos temporários celebrados com base no artigo 39.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — Os contratos caducam, ainda, por morte do titular, salvo nos casos de transmissão por via sucessória, quando demonstrada a vivência em economia comum, nos termos do artigo 78.º do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro (Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos), ou, no caso de o titular ser uma pessoa coletiva, aquando da sua extinção.

4 — A caducidade tem como consequência a extinção das obrigações do proprietário do imóvel.

CAPÍTULO VI

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 46.º

Princípios gerais da natureza tarifária

1 — Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço público de recolha de resíduos urbanos cabe ao Município de Aveiro aprovar as tarifas da prestação do serviço público de gestão de resíduos urbanos e as tarifas por serviços auxiliares.

2 — A fixação destas tarifas obedece genericamente aos princípios estabelecidos pela Lei de Bases do Ambiente, pelo Regime Geral da Gestão de Resíduos e pela Lei das Finanças Locais, e respeita especificamente os princípios seguintes:

a) “Princípio da recuperação dos custos” nos termos do qual nos tarifários se pretende a recuperação tendencial dos custos económicos e financeiros decorrentes da sua provisão, em condições de assegurar a qualidade do serviço prestado e a sustentabilidade da Entidade Gestora, operando num cenário de eficiência de forma a não penalizar indevidamente os utilizadores com custos resultantes de uma ineficiente gestão dos sistemas;

b) “Princípio da prevenção e da valorização”, nos termos do qual se pretende que as tarifas contribuam para evitar e reduzir a produção de resíduos, incentivando a adesão dos utilizadores finais aos sistemas de recolha seletiva de materiais e à valorização de resíduos;

c) “Princípio da defesa dos interesses dos utilizadores”, nos termos do qual se pretende que os tarifários assegurem uma correta proteção do utilizador final, evitando possíveis abusos de posição dominante por parte da Entidade Gestora, por um lado, no que se refere à continuidade, qualidade e custo para o utilizador final dos serviços prestados e, por outro, no que respeita aos mecanismos de sua supervisão e controlo, que se revelam essenciais em situações de monopólio;

d) “Princípio da acessibilidade económica”, nos termos do qual se pretende que os tarifários atendam à capacidade financeira dos utilizadores finais, na medida necessária a garantir o acesso tendencialmente universal à prestação dos serviços de gestão de resíduos;

e) “Princípio da autonomia da Entidade Titular”, nos termos do qual o presente regulamento defende a autonomia do Poder Local, sem prejuízo da prossecução dos objetivos fundamentais que o norteia.

Artigo 47.º

Recuperação de custos

1 — Em conformidade com o princípio da recuperação dos custos, considera-se como custos a recuperar, os seguintes:

a) A reintegração e a amortização, em prazo adequado e de acordo com as práticas contabilísticas aplicáveis, do valor dos ativos afetos à prestação dos serviços, resultantes de investimentos realizados com a implantação, a manutenção, a modernização, a reabilitação ou a substituição de infraestruturas, equipamentos ou meios afetos ao sistema;

b) Os custos operacionais da Entidade Gestora, designadamente os incorridos com a aquisição de materiais e bens consumíveis, transações com outras entidades prestadoras de serviços de resíduos, fornecimentos e serviços externos, incluindo os valores resultantes da imputação aos serviços de custos com atividades e meios partilhados com outros serviços efetuados pela Entidade Gestora, ou incorridos com a remuneração do pessoal afeto aos serviços;

c) Os custos financeiros imputáveis ao financiamento dos serviços e, quando aplicável, a adequada remuneração do capital investido pela Entidade Gestora;

d) Os encargos que legalmente impendam sobre a prestação dos serviços, nomeadamente os de natureza tributária.

2 — Para efeitos do princípio da recuperação dos custos, considera-se ainda os proveitos alheios às tarifas, nomeadamente as comparticipações e os subsídios a fundo perdido, de acordo com o prazo de reintegração e amortização dos ativos resultantes de investimentos subsidiados, os subsídios à exploração que, por razões excecionais de natureza social, sejam afetos à prestação destes serviços, e outros proveitos associados à prestação dos serviços ou ao aproveitamento dos meios a eles afetos.

3 — Os custos específicos associados à limpeza pública são excluídos, respetivamente, do universo de custos a recuperar por meio do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 48.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores finais relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível e tenha sido contratualizado com pessoa singular ou coletiva.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

3 — O Estado, serviços autónomos, as Autarquias Locais e as entidades que integram o setor empresarial do Estado e o setor empresarial local estão sujeitos às tarifas aplicáveis, sendo para o efeito considerados utilizadores finais não domésticos.

Artigo 49.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa de disponibilidade devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;

b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação, medida por indexação ao consumo de água, e expressa em euros por unidade medida, que será euros por m³, no caso de indexação ao consumo de água ou, em alternativa, euros por quilograma ou litro de resíduos urbanos depositados, no caso de medição do respetivo peso ou volume;

c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;

d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 278/2015, de 11/09, na sua redação.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Transporte e tratamento de resíduos urbanos;

b) Instalação, substituição e manutenção de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos e/ou de recolha seletiva de fluxos específicos de resíduos, na componente não assegurada pelas entidades gestoras dos sistemas de gestão desses mesmos fluxos, ou da própria ERSUC, S. A.;

c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos de grandes dimensões e pequenas quantidades de resíduos verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, até 1100 l por dia e produtor.

3 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no número um, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas por contrapartida da prestação de Serviços Auxiliares, quando solicitado pelo utilizador ou terceiro devidamente habilitado, a saber:

a) Tarifa pela gestão dos RU dos grandes produtores, que excedem 1100 l por dia e produtor, calculada em função do volume ou peso dos resíduos recolhidos e encaminhados e da frequência da recolha, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º deste regulamento;

b) Tarifa pela gestão dos RU dos produtores não domésticos, calculada em função do volume ou peso dos resíduos recolhidos e encaminhados, que, apesar de não excederem 1100 l por dia e produtor, requeiram um serviço privado de recolha, transporte e tratamento de RU, nas suas próprias instalações, sem recurso à rede municipal de contentorização.

4 — Estão isentos de tarifa de disponibilidade os utilizadores relativamente aos quais o serviço não se possa considerar disponível de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 11.º do presente regulamento.

5 — Quando for estabelecido contrato com a Entidade Gestora para a realização da recolha, transporte e tratamento dos resíduos urbanos, nas instalações do produtor não-doméstico, o pagamento das tarifas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 é realizado no âmbito do referido contrato, o que implica a dispensa do pagamento da tarifa de resíduos urbanos cobrada através da fatura da água para aquele local de produção.

Artigo 50.º

Regras de aplicação da tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos é aplicável aos utilizadores finais, a quem seja prestado o respetivo serviço, de acordo com uma das seguintes metodologias:

a) Euros por m³ de água consumida, no caso de indexação ao consumo de água quando não existe medição direta do peso ou volume de resíduos produzidos;

b) Euros por quantidade de resíduos urbanos resultantes de recolha no caso de medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por PAYT.

2 — Quando seja aplicada a metodologia prevista na alínea a) do n.º 1, não é considerado o volume de água consumido quando:

a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;

b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento ou comprovadamente utilize origens de água próprias;

c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os utilizadores não-domésticos prosseguem.

3 — Nas situações previstas na alínea a) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:

a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;

b) Em função do consumo médio do período homólogo do ano anterior quando o histórico de consumos revele a existência de sazonalidade;

c) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

4 — Nas situações previstas na alínea b) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior, ou cuja atividade económica desenvolvida tenha características similares no caso de utilizadores não-domésticos.

5 — Nas situações previstas na alínea c) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não-doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.

6 — Para efeitos do cálculo do consumo médio referido na alínea a) do n.º 3, a entidade gestora deve apurar os m³ consumidos entre as duas últimas leituras que efetuou e dividir pelo número de dias decorridos entre as mesmas, multiplicando o consumo diário assim obtido pelos dias que pretende faturar por estimativa.

7 — Em ordem a incentivar a política dos 5 R's — reduzir, reutilizar, recuperar, renovar e reciclar — a entidade Gestora procurará a implementação tendencial de metodologias de "Receive as you separate" para a recolha seletiva de resíduos valorizáveis para matéria-prima.

Artigo 51.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de RU é aprovado pela Entidade Titular, até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeita.

2 — O tarifário do serviço de gestão de RU é publicado no sítio da Internet da Entidade Gestora quinze dias antes da sua entrada em vigor e afixado em local visível nos respetivos serviços de atendimentos ao público e nos locais de estilo.

3 — Por motivos devidamente fundamentados e sempre aprovados pela Entidade Titular, poderão existir aprovações extraordinárias, que serão publicadas nos termos do número anterior.

4 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais quinze dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

Artigo 52.º

Tarifários sociais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários sociais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos: que se encontrem numa situação de carência económica;

b) Utilizadores não-domésticos: que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2 — Considera-se situação de carência económica prevista na alínea a) do n.º 1 o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

a) Complemento Solidário para Idosos;

b) Rendimento Social de Inserção;

- c) Subsídio Social de Desemprego;
- d) Abono de Família;
- e) Pensão Social de Invalidez;
- f) Pensão Social de Velhice.

3 — Considera-se, também, situação de carência económica a prevista no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder.

4 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção da tarifa de disponibilidade.

5 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos previstos na alínea b) do n.º 1 consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis a utilizadores domésticos.

6 — O financiamento dos tarifários sociais do serviço de gestão de resíduos urbanos é suportado pela Entidade Titular.

7 — A prestação de falsas informações, bem como a omissão, implicam imediata perda da bonificação e o pagamento a preços normais dos serviços e fornecimentos efetuados nos últimos 6 meses, com respetivos juros de mora, para além das penalidades previstas na lei.

8 — Compete à Entidade Titular informar a entidade responsável pela faturação sobre a cessação de aplicação da tarifa social aos utilizadores finais que deixarem de reunir os pressupostos legais, com efeitos a partir da faturação do mês seguinte à prestação da informação.

9 — A tarifa social é divulgada, em linguagem clara acessível, no sítio eletrónico do município, nos tarifários publicados, nas faturas enviadas aos utilizadores, bem como noutros meios de divulgação utilizados pela entidade gestora, como por exemplo SMS, *e-mails* ou redes sociais.

10 — O desconto a efetuar na faturação do serviço de gestão de RU, no âmbito da tarifa social, é identificado de forma clara e visível nas faturas enviadas pela entidade responsável pela faturação do serviço.

Artigo 53.º

Acesso aos tarifários sociais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário social, os utilizadores domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação do requerente (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte);
- b) Declaração comprovativa de que o requerente é beneficiário de uma das prestações sociais indicadas no n.º 2 do artigo anterior emitida pelo sistema de segurança social ou última declaração anual de IRS acompanhada da respetiva nota de liquidação;
- c) Documento comprovativo de todos os elementos que compõem o agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência do agregado familiar;
- d) Outros documentos que se mostrem necessários para prova dos pressupostos dos tarifários sociais.

2 — Os utilizadores finais não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar cópia dos documentos comprovativos da sua natureza jurídica e da sua finalidade estatutária ou de outro meio considerado idóneo pela Entidade Gestora.

3 — A aplicação do tarifário social aos utilizadores domésticos tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no n.º 1, sendo o interessado notificado pela Entidade Gestora para o fazer e apresentar os respetivos documentos.

4 — O prazo para apreciação dos pedidos de acesso ao tarifário social apresentados pelos utilizadores será de 30 dias seguidos.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 54.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de gestão de resíduos, quando faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento, obedece à mesma periodicidade, mensal ou bimensal.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como a discriminação do valor correspondente à repercussão da taxa de gestão de resíduos e da taxa legal do IVA e valor do IVA, incluindo, para além da informação legalmente exigível, informação sobre:

- a) Valor unitário da tarifa de disponibilidade do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
- b) Indicação da isenção da faturação da tarifa de disponibilidade atribuída nos termos do tarifário social atribuído, quando aplicável;
- c) Indicação do método de aplicação da tarifa variável do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;
- d) Quantidade de resíduos urbanos recolhidos, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º;
- e) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;
- f) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;
- g) Informação, em caixa autónoma, relativa ao encaminhamento dos resíduos urbanos no Município de Aveiro.

3 — As faturas que se referiram apenas à contratualização do serviço de gestão de resíduos urbanos, a emitir pela Entidade Gestora, devem ainda incluir a informação comum elencada no n.º 2 do artigo 98.º do RRC, ou legislação que lhe vier a suceder.

Artigo 55.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais, aprovada pela Lei n.º 23/96, de 26/07, na sua redação atual, quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias, a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa apenas serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando apenas esteja em causa parcelas do preço do serviço de gestão de resíduos urbanos, nomeadamente as respetivas tarifas de disponibilidade ou tarifa variável, ou o valor correspondente à repercussão da taxa de gestão de resíduos associada.

5 — O disposto no número anterior não se aplica aos acordos de pagamento fracionado estabelecidos entre as partes.

6 — Quando as tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos são indexadas ao volume de água consumido, a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

7 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor

8 — Findo o prazo de pagamento da fatura, proceder-se-á à cobrança coerciva dos valores em dívida e acrescidos legais, mediante instauração do respetivo processo de execução de dívida.

Artigo 56.º

Prescrição e Caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — A celebração de acordo de pagamento de dívidas vencidas interrompe a prescrição e impede a contagem da caducidade, nos termos gerais do direito civil.

5 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 57.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído quando aplicável, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pela legislação em vigor.

Artigo 58.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos, quando a medição do serviço seja indexado ao consumo de água, são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no funcionamento do equipamento de medição, no caso de indexação ao consumo de água;

c) Quando o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água, efetuando-se o acerto, calculado nos termos no n.º 3 do artigo 50.º, relativamente ao volume de água perdido não considerado para efeitos de faturação do serviço de gestão de RU, quando o mesmo se encontre indexado ao consumo de água;

d) Procedimento fraudulento;

e) Correção de erros de leitura ou faturação.

2 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos, nos casos de sistemas PAYT, são efetuados:

a) Anomalia de funcionamento do equipamento de medição;

b) Procedimento fraudulento;

c) Correção de erros de leitura ou faturação.

3 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, este pode receber esse valor autonomamente no prazo de dez dias úteis, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VII

Ecocentros municipais

Artigo 59.º

Utilizadores

1 — Os ecocentros municipais, previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 24.º, poderão ser geridos pela Entidade Gestora ou por entidade que a esta preste serviços e destinam-se à deposição de resíduos urbanos provenientes de utilizadores domésticos residentes no Município de Aveiro ou de utilizadores não-domésticos sedeados no Município de Aveiro, desde que produzam menos de 1100 l de resíduos por dia, incluindo frações recolhidas de forma seletiva e indiferenciada, considerando o número de dias de laboração, e regem-se pelas disposições do presente regulamento.

2 — Para verificação da residência ou sede, conforme previsto no número anterior, deverá o utilizador doméstico apresentar comprovativo de morada e o utilizador não doméstico apresentar certidão permanente da empresa ou respetivo código de acesso.

3 — Também podem utilizar os ecocentros municipais os serviços municipais ou entidades que prestem serviço ao Município, quando previsto no âmbito dessa prestação de serviços.

Artigo 60.º

Localização e horários dos ecocentros municipais

A localização e horários de funcionamento dos ecocentros municipais serão indicados pela Entidade Gestora e divulgados através de aviso publicado no respetivo sítio institucional na Internet.

Artigo 61.º

Utilização

1 — Os utilizadores não estão sujeitos a pedido prévio para entregar resíduos nos ecocentros municipais, à exceção dos RCD.

2 — A autorização de descarga de RCD fica sujeita ao cumprimento do disposto no artigo 28.º e poderá ser requerida junto do gestor do ecocentro municipal, mediante preenchimento de requerimento, a entregar presencialmente, por ofício ou correio eletrónico.

3 — O prazo para resposta ao requerimento indicado no número anterior é de 5 dias úteis, contados da data da receção da solicitação.

Artigo 62.º

Tipologia e condições de admissão de resíduos

1 — Nos ecocentros municipais é permitida a deposição dos seguintes resíduos e nas seguintes condições:

a) Papel e cartão, tais como jornais, revistas, prospectos publicitários, sacos de papel, papel de escrita e de impressão, não sendo admissível papel e cartão encerado ou contaminado com gordura, tinta, óleo, vestígios de cimento ou outro tipo de contaminante;

b) Embalagens de plástico e metal, incluindo ECAL, não sendo admissível embalagens de plástico e metal que não tenham sido previamente esvaziadas e limpas de contaminantes, bem

como embalagens de óleos de motores e transmissões, de lubrificantes, de produtos químicos, de tintas, vernizes, colas e desinfetantes e embalagens de resíduos perigosos;

c) Vidro de garrafas e embalagens de vidro e vidro plano (por exemplo, janelas, portas, montras, vitrinas), não sendo admissível garrafas e embalagens de vidro que não se encontrem vazias e que possuam tampa ou rolha;

d) Plástico não embalagem, não se admitindo esferovite sem ser acondicionada em sacos de plástico fechados, nem componentes plásticos de veículos;

e) Metais ferrosos e não ferrosos;

f) Objetos domésticos fora de uso (monos), desde que não metálicos, nomeadamente móveis, sofás, colchões e alcatifas;

g) Madeira, nomeadamente paletes, placas de madeira, pranchas, pavimentos, divisórias e contraplacados, devendo os tacos de madeira ser acondicionados em sacos de plástico;

h) Resíduos verdes nomeadamente ramos, folhas, relva, flores, plantas e podas de árvores, não sendo se admitindo resíduos verdes com terra ou contaminante;

i) RCD, nomeadamente mistura de betão, tijolos, ladrilhos, telhas cerâmicas e materiais cerâmicos, não se admitindo resíduos de construção e demolição contaminados com madeira, plástico ou outros tipos de contaminantes como o amianto;

j) RCD de placas de gesso cartonado, não se admitindo resíduos de construção e demolição contaminados com madeira, plástico ou outros tipos de contaminantes como o amianto;

k) Óleos minerais usados, nomeadamente óleo hidráulico, óleo de motores e lubrificantes, que deverão ser depositados em embalagens de plástico fechadas, não se admitindo misturas de óleos usados de diferentes características ou contaminados com outras substâncias que dificultem a sua valorização, nem óleos cuja proveniência resulte da atividade de pessoas coletivas;

l) Óleos alimentares usados que deverão ser acondicionados em embalagens de plástico fechadas, não se admitindo óleos alimentares cuja proveniência resulte da atividade de pessoas coletivas;

m) Pilhas e baterias;

n) Consumíveis informáticos, nomeadamente tinteiros e *toners*, desde que entregues limpos e sem resíduos de pó;

o) REEE, nomeadamente equipamentos de regulação da temperatura (frigoríficos, arcas congeladoras, aparelhos de ar condicionado, aquecedores, entre outros), equipamento informático e de telecomunicações (computadores, monitores, teclados, impressoras, telefones, rádios, televisões, entre outros), equipamentos de pequenas dimensões (aspiradores, micro-ondas, ecrãs, ferros de engomar, secadores, entre outros), equipamentos de grandes dimensões (máquina de lavar roupa ou louça, fogões, fornos, esquentadores, placas de fogão, painéis fotovoltaicos), lâmpadas (fluorescentes, LED, entre outros), que devem ser entregues completos, sem vestígios de alimentos ou outro tipo de contaminantes, separados por fluxos e em condições que garantam o potencial de valorização;

p) Pneus usados, isentos de contaminantes (por ex. tinta) não sendo admitidos os provenientes de pessoas coletivas;

q) Têxteis, nomeadamente roupas, tecidos, tapetes e calçado usado, desde que secos e acondicionados dentro de sacos devidamente fechados;

r) Tintas, vernizes, diluentes e solventes, acondicionados na própria embalagem, devidamente fechada e sem derrames, resultantes de pequenas reparações e obras de bricolage em habitações, efetuadas pelo próprio proprietário ou arrendatário, cuja produção diária não exceda os 1100 l por produtor, estes resíduos;

s) Produtos de limpeza de uso doméstico, desde que acondicionados na própria embalagem, devidamente fechada e sem derrames;

t) Resíduos hospitalares de autocuidados médicos tais como seringas usadas, agulhas, cateteres, lancetas, lâminas de bisturi, material invasivo, termómetros de mercúrio, desde que devidamente acondicionados, sendo que no caso específico das seringas usadas e demais objetos cortantes só serão aceites se acondicionados em contentor hermético e fechado, específico para esse tipo de resíduo hospitalar. Nos ecocentros municipais serão disponibilizados aos utilizadores contentores próprios para este resíduo, que podem ser levantados nos ecocentros previamente à produção do resíduo. Após cheio com resíduos, aquando da sua entrega no ecocentro municipal, se o desejar, o utilizador receberá um contentor vazio à troca do contentor cheio.

2 — A Entidade Gestora poderá, por razões de gestão dos ecocentros, proceder às alterações que entenda necessárias à lista constante do número anterior.

Artigo 63.º

Condições de aceitação da deposição de resíduos

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a deposição de resíduos nos ecocentros municipais está dependente do cumprimento das condições seguintes:

- a) Os resíduos devem estar devidamente separados, por fileira ou fluxo, sem contaminantes que limitem o processo de valorização;
- b) Os resíduos não poderão exceder a capacidade disponível do equipamento;
- c) Deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo anterior;
- d) O utilizador deverá demonstrar possuir autorização válida para deposição de RCD nos ecocentros municipais.

Artigo 64.º

Procedimento de descarga

1 — A autorização para a descarga de resíduos será precedida de identificação do utilizador e do registo da referida carga pelo colaborador do ecocentro municipal, devendo os utilizadores fornecer as informações e documentação que para o efeito lhes seja solicitada, nomeadamente nome, morada e NIF, as quais estarão sujeitas ao cumprimento das normas em matéria de tratamento e proteção de dados pessoais.

2 — O colaborador do ecocentro municipal procederá a uma prévia inspeção da carga registada, devendo o utilizador garantir as condições adequadas para a sua verificação.

3 — Após a realização da inspeção, o colaborador autorizará ou proibirá a descarga dos resíduos, fundamentando a sua decisão nas normas definidas no presente regulamento e indicando as eventuais medidas corretivas a adotar pelo produtor de modo a poder ser autorizada a deposição dos resíduos.

4 — O colaborador do ecocentro municipal poderá aceitar a deposição parcial da carga, designadamente a parte que cumpra as normas estabelecidas no presente regulamento.

5 — Compete aos utilizadores o transporte e a deposição dos resíduos nos equipamentos indicados pelo colaborador do ecocentro municipal.

6 — Os utilizadores deverão cumprir as indicações que lhe forem transmitidas pelos colaboradores do ecocentro municipal, designadamente no que se refere a manobras, procedimento de descarga e à segregação dos resíduos pelos equipamentos existentes.

7 — Os utilizadores deverão respeitar as regras de circulação e sinalização, vertical ou horizontal, existentes no ecocentro municipal.

8 — Sempre que se verifique avarias e/ou imobilização de viaturas de transporte de resíduos que afetem o normal funcionamento dos ecocentros municipais, a Entidade Gestora promoverá a rápida remoção da viatura, sem prejuízo da imputação dos custos suportados com a operação ao utilizador.

9 — Sem prejuízo da inspeção da carga realizada pelos colaboradores do ecocentro municipal, os utilizadores autorizados a descarregar resíduos assumem a responsabilidade pela tipologia dos resíduos transportados e depositados, devendo certificar-se que apenas transportam resíduos autorizados e que constam da lista de resíduos admitidos em vigor.

Artigo 65.º

Regime Tarifário

A deposição de resíduos nos ecocentros municipais é gratuita, não estando sujeita ao pagamento de tarifas.

Artigo 66.º

Incumprimento

O incumprimento pelos utilizadores das condições estabelecidas no presente regulamento terá como consequência a recusa da receção dos resíduos e o cancelamento do direito de utilização do ecocentro municipal.

CAPÍTULO VIII

Penalidades

Artigo 67.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, conjugando a sua aplicação com o disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, todos na redação atual, e respetiva legislação complementar, ou regime legal que lhe vier a suceder.

Artigo 68.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços;

2 — Constituem contraordenação económicas leves, puníveis nos termos do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 19 de janeiro, na redação vigente, o incumprimento das medidas para a adequada deposição, recolha e tratamento dos resíduos de produtos de tabaco, aprovadas pela Lei n.º 88/2019, de 3 de setembro, na sua redação atual;

3 — Constituem contraordenação as infrações ao disposto nas regras impostas sobre RCD, pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10/12, na sua redação atual, sendo aplicáveis os montantes das coimas previstas pelo artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, ambos na redação atual.

4 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 350 a € 10 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- a) A violação do disposto nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 3 do artigo 19.º;
- b) Dar uso diverso do previsto neste regulamento aos sistemas de deposição de resíduos urbanos previstos no artigo 20.º
- c) O incumprimento do estipulado sobre o acondicionamento, recolha, transporte e limpeza de RCD, que não seja acolhido pela legislação mencionada no n.º 2 deste artigo;
- d) Instalar sistemas de deposição, compactação, trituração ou incineração de resíduos em desacordo com o disposto no presente regulamento;
- e) A remoção de resíduos por entidade que, para tal, não esteja devidamente autorizada;
- f) O espalhamento e acumulação de terras, resíduos de construção e demolição e outros detritos nas vias e espaços públicos provocados pela falta de limpeza dos pneumáticos das viaturas utilizadas na remoção de resíduos especiais e por operações de cargas e descargas;

5 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 8 500, no caso de pessoas singulares, e de € 650 a € 20 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- a) A violação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 36.º;
- b) O incumprimento da notificação para limpeza e remoção das espécies vegetais e ou resíduos, prevista no n.º 2 do artigo 37.º;
- c) A violação do disposto no artigo 38.º

6 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 150 a € 5 500, no caso de pessoas singulares, e de € 400 a € 18 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- a) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 17.º deste Regulamento;
- b) A violação do disposto no artigo 19.º;
- c) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
- d) O incumprimento do horário e calendário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 23.º deste Regulamento;
- e) O incumprimento do disposto nos artigos 29.º e 30.º, sobre resíduos volumosos e resíduos verdes;
- f) Depositar nos contentores destinados à recolha indiferenciada, resíduos recicláveis, quando tenha à sua disposição um ecoponto destinado à recolha seletiva;
- g) Utilização de qualquer outro recipiente para deposição de RU diferente dos equipamentos distribuídos pela Entidade Gestora ou acordados com o utilizador, sem prejuízo de tais recipientes serem considerados tara perdida e removidos conjuntamente com os resíduos urbanos;
- h) Usar ou desviar contentores da Entidade Gestora para proveito próprio;
- i) Não cumprimento das normas de deposição de resíduos urbanos onde exista recolha porta-a-porta;
- j) O estacionamento de veículo que impeça as operações de recolha de resíduos dos contentores.
- k) Não realização, por parte dos vendedores ambulantes, feirantes e promotores de espetáculos em recintos itinerantes, da limpeza do espaço onde exerceram atividade até um raio de 2 metros circundantes.

7 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 150 a € 2 700, no caso de pessoas singulares, e de € 250 a € 11 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- a) A violação do disposto no artigo 33.º;
- b) A violação do disposto nas alíneas c), e), f), g), h), j), k), l) do artigo 34.º;
- c) A violação do disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 36.º;
- d) A violação do disposto no artigo 35.º

8 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 100 a € 1 800, no caso de pessoas singulares, e de € 180 a € 6 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a violação do disposto nas alíneas a), b), d), i) e m), do artigo 34.º

9 — Qualquer outra infração a este regulamento não prevista nos números anteriores será punida com coima de € 52 a € 1 000, no caso de pessoas singulares, e de € 100 a € 1 600, no caso de pessoas coletivas.

10 — Em caso de reincidência, a coima a aplicar é acrescida do dobro sobre a sanção pecuniária que couber à infração, não sendo punida como reincidência a contraordenação praticada decorridos que tenham sido mais de cinco anos sobre contraordenação anterior e idêntica.



Artigo 69.º

Tentativa e Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo 68.º são puníveis a título de tentativa e negligência, sendo nesse caso reduzido para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas.

Artigo 70.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições previstas no presente regulamento compete à Entidade Gestora e às Autoridades Policiais.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas compete à Entidade Gestora.

3 — O regime legal aplicável será o resultante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

4 — Dentro da moldura prevista, a aplicação concreta da medida da coima a aplicar, far-se-á em obediência ao mencionado Regime Jurídico e em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica e patrimonial do infrator, do benefício económico, da conduta anterior e posterior do agente, das exigências de prevenção, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo resultante da infração no que tange à segurança e saúde para as pessoas, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

c) O tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

5 — O pagamento das coimas previstas e aplicadas em obediência a este regulamento, não dispensam os infratores do dever de reposição da legalidade ou da execução do comportamento a que se achavam obrigados.

Artigo 71.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

Artigo 72.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação das contraordenações referidas no artigo 68.º não isenta o infrator das eventuais responsabilidades civil e criminal emergente dos factos praticados.

CAPÍTULO IX

Reclamações

Artigo 73.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — A entidade gestora está obrigada a dispor do livro de reclamações em todos os serviços de atendimento ao público bem como a disponibilizar na página de entrada do respetivo sítio de Internet, de forma visível e destacada, o acesso à Plataforma Digital, onde o utilizador pode apresentar reclamações em formato eletrónico, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na sua redação atual.

3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações, relativamente às condições da prestação do serviço, que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A entidade gestora deve responder, por escrito e de forma fundamentada, no prazo máximo de 22 dias úteis, a todas as reclamações escritas apresentadas por qualquer meio, salvo no que respeita às reclamações apresentadas no livro de reclamações, nos formatos físico e eletrónico, para as quais o prazo de resposta é de 15 dias úteis.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 6 do artigo 55.º do presente Regulamento.

Artigo 74.º

Resolução alternativa de litígios

1 — Os litígios de consumo entre as entidades gestoras e os utilizadores finais no âmbito do presente serviço estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utilizadores que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo, com os seguintes contactos: Rua D. Afonso Henriques n.º 1, 4700-030 Braga; telefone 253 619 107, *email* geral@cniacc.pt.

3 — Os utilizadores podem, ainda, recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de litígios.

4 — Quando as partes, em caso de litígio resultante do presente serviço de gestão de resíduos, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos n.ºs 1 e 4 do artigo 10.º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, aprovada pela Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 75.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 76.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, publicado no DR, 2.ª série, n.º 206, de 24 de outubro de 2014.

Artigo 77.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

315757477

**MUNICÍPIO DE AVEIRO****Regulamento n.º 990/2022**

Sumário: Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro.

José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro: Faz público, nos termos e para os efeitos do disposto o artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Aveiro, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou na sua sessão extraordinária de setembro, em reunião realizada no dia 30 de setembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal de Aveiro aprovada em reunião ordinária pública de 22 de setembro de 2022, o Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro, que entrará em vigor 15 dias após a data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e se encontra disponível no Gabinete de Atendimento Integrado desta Autarquia, sito no Centro Cultural e de Congressos, Cais da Fonte Nova, em Aveiro, e no sítio institucional da Autarquia, em www.cm-aveiro.pt, para consulta.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo.

7 de outubro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, *José Agostinho Ribau Esteves*, eng.º

Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (doravante, designado RJACSR), veio regular e sistematizar num único regime jurídico o acesso e o exercício de atividades de comércio, serviços e restauração uma vez que tais matérias se encontravam dispersas por diversos diplomas legais, visando, assim, constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas.

Nesse seguimento, o Município de Aveiro procedeu à aprovação do Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2019.

Considerando a amplitude do âmbito de aplicação do regulamento, abrangendo um conjunto variado de atividades, importa agora atender às várias alterações legislativas que ocorreram nessas matérias na vigência daquele, designadamente, ao Regime Jurídico das Contraordenações Económicas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, adaptando-se, ainda, a redação em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro. Pretende-se também ajustar determinados procedimentos, tornando-os mais eficientes atenta a realidade atual.

Acresce que, atendendo à regularidade que a Feira “Artes no Canal” tem vindo a assumir no Município de Aveiro e, bem assim, à sua periodicidade, procedeu-se também à sua regulamentação no Título II.

Respeitando-se a sistematização adotada para a divisão das matérias em causa, procedeu-se ainda à regulamentação, no Título III — Atividades Diversas, das competências ora transferidas para o Município no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, através da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro. Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, para efeitos da transferência das competências em causa, entende-se por praias as identificadas como águas balneares, ao Município de Aveiro cabe a gestão da Praia de São Jacinto.

Para efeitos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo destaca-se que a adequação do Título II ao novo Regime Jurídico das Contraordenações Económicas tem desde logo efeito nos montantes das coimas a aplicar, consoante se tratem de contraordenações leves ou graves, divergindo assim dos anteriormente previstos. Acresce que, com a gestão da Praia de São Jacinto o Município pretende dinamizar as atividades que aí se realizem e, em simultâneo, zelar pela boa manutenção dos equipamentos e dos recursos naturais.

Cumprindo o procedimento previsto nos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, o início do procedimento de revisão do presente Regulamento foi publicitado no sítio institucional do Município de Aveiro, em www.cm-aveiro.pt, nas demais condições aí previstas, não se tendo registado a constituição de qualquer interessado no procedimento e não tendo sido apresentado qualquer contributo para a elaboração do Regulamento.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 79.º, ambos do RJACSR, serão ouvidas as seguintes entidades: a Associação de Feirantes das Beiras, a Associação de Feiras e Mercados da Região Norte, a Associação de Feirantes do Distrito do Porto, Douro e Minho, a Associação dos Vendedores Ambulantes Portugueses e ainda as Associações representativas dos Consumidores, DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, a Associação de Consumidores de Portugal, a União Geral de Consumidores, a quem foi enviado o projeto de regulamento para que, no prazo legalmente estabelecido de 15 dias, se possam pronunciar sobre o mesmo.

Ao abrigo da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi aprovado o Projeto de Regulamento pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião de 5 de maio de 2022, submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* n.º 102, de 26 de maio de 2022, não tendo sido apresentado qualquer contributo ou pronúncia nesta sede. Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 79.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, foram simultaneamente auscultadas as entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações de feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores, tendo-se pronunciado a União Geral de Consumidores e a Associação de Feirantes do Distrito do Porto, Douro e Minho, tendo essas pronúncias sido objeto da devida análise e ponderação para a redação final do regulamento. Foi também solicitado parecer, sobre as disposições atinentes à gestão da Praia de São Jacinto, à Autoridade Marítima Nacional/Capitanía do Porto de Aveiro, que se pronunciou favoravelmente, bem como à Agência Portuguesa do Ambiente, que se pronunciou, também, favoravelmente, com sugestões pontuais que foram incorporadas no documento final. Assim, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Aveiro, na sua sessão extraordinária de setembro, em reunião realizada em 30 de setembro de 2022, e sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 22 de setembro de 2022, aprovou o presente regulamento, que será publicado nos termos previstos no 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigos 14.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, artigo 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 156/2004, de 30 de



junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, 204/2012, de 29 de agosto, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril, o Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, bem como a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e o Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho, todos na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento aplica-se às matérias situadas no âmbito das atribuições e competências municipais no que diz respeito a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, prestação de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário, mercados municipais e atividades diversas, em tudo o que não encontra expressa consagração legal, designadamente no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e no Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho, todos na sua redação atual.

Artigo 3.º

Taxas

O exercício das atividades objeto do presente Regulamento está sujeito ao pagamento de taxas, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas em vigor e na legislação aplicável.

TÍTULO II

Atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, atividade de restauração e bebidas não sedentária e mercados municipais

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

1 — O Título II do presente Regulamento estabelece regras para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como para as condições de exercício da venda ambulante e da atividade de restauração e bebidas não sedentária e ainda dos mercados municipais.

2 — Estão excluídas da presente regulamentação as feiras geridas, organizadas e exploradas por entidades a quem o Município de Aveiro atribua competência para tal, bem como as geridas, organizadas e exploradas pelas juntas de freguesia.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se, para além das definições gerais aplicáveis e constantes do artigo 2.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, por:

a) «Espaço de venda em feira» o espaço de terreno na área do recinto cuja ocupação é autorizada ao feirante para aí instalar o seu local de venda e ao prestador de serviços de restauração e de bebidas com caráter não sedentário, nos termos do presente regulamento, mediante o prévio pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas (RMTOR);

b) «Espaços de ocupação ocasional em feira» os lugares destinados aos seguintes participantes ocasionais:

i) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;

ii) Artesãos, mediante apresentação de cartão de artesão;

iii) Vendedores ambulantes;

iv) Prestadores de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário.

c) «Recinto de feira» o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras;

d) «Espaços de venda ambulante» as zonas e locais em que a Câmara Municipal autorize o exercício da venda ambulante;

e) «Espaços de prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária», as zonas e locais em que a Câmara Municipal autorize o exercício da prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária.

Artigo 6.º

Condições de admissão

1 — O acesso à atividade de feirante, de vendedor ambulante e de prestador de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária está sujeito à apresentação de uma mera comunicação prévia, nos termos previstos no artigo 4.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

2 — A mera comunicação prévia prevista no número anterior é efetuada no “Balcão do Empreendedor”, nos termos previstos no artigo 7.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

3 — O comprovativo eletrónico de entrega no “Balcão do empreendedor” das meras comunicações prévias, acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias devidas para os casos de permissões administrativas, é prova única admissível do cumprimento dessas obrigações para todos os efeitos.

CAPÍTULO II

Das feiras

Artigo 7.º

Atribuição de espaços de venda

1 — A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos é efetuada através de procedimento prévio aberto por deliberação da Câmara Municipal, a qual fixa os seus termos, ficando sujeito ao pagamento da taxa devida nos termos previstos no RMTOR.



2 — O direito de ocupação dos espaços de venda é atribuído pelo prazo de 5 anos, não renovável.

3 — A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos deve permitir, em igualdade de condições o acesso à atividade de prestadores não estabelecidos em território nacional e não pode ser objeto de renovação automática nem prever qualquer outra vantagem em benefício do prestador cuja atribuição do espaço tenha caducado ou de pessoas que com ele tenham vínculos especiais.

4 — Os espaços de venda devem ser ocupados na primeira feira realizada após a atribuição na sequência de procedimento prévio.

Artigo 8.º

Admissão ao procedimento prévio para atribuição de espaços de venda

Só serão admitidos ao procedimento prévio aberto por deliberação da Câmara Municipal, que fixa os seus termos, para atribuição de determinado espaço de venda, os feirantes que cumpram as condições de admissão previstas no artigo 6.º do presente Regulamento, que mostrem regularizada a sua situação perante a Administração Fiscal e Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade.

Artigo 9.º

Procedimento para espaços novos ou deixados vagos

Cabe à Câmara Municipal promover, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer interessado, a abertura de procedimento prévio, para a atribuição de espaços novos ou deixados vagos.

Artigo 10.º

Direito de ocupação dos espaços de ocupação ocasional

1 — O direito de ocupação dos espaços de ocupação ocasional pelos interessados referidos na alínea b) do artigo 5.º do presente regulamento, poderá ser feito no local e no momento de instalação da feira por representante da Câmara Municipal de Aveiro, devidamente identificado, em local destinado a este tipo de ocupação, por ordem de chegada e em função da disponibilidade de espaço em cada dia de feira, mediante o prévio pagamento da taxa prevista na tabela anexa ao RMTOR, em vigor.

2 — O direito previsto no número anterior poderá também ser requerido através de formulário próprio, acompanhado da documentação que comprove as condições de admissão previstas no artigo 6.º do presente regulamento, o qual será atribuído por ordem de registo do requerimento, caso subsistam espaços vagos e mediante o prévio pagamento da taxa prevista na tabela anexa ao RMTOR, em vigor.

Artigo 11.º

Direção Efetiva da Atividade

1 — O feirante é obrigado a dirigir efetivamente o negócio desenvolvido na feira, sem prejuízo das operações relativas à atividade poderem ser executadas pelos cônjuge, ascendentes ou descendentes do 1.º grau em linha reta, desde que aqueles se encontrem devidamente identificados com o título de exercício da atividade.

2 — O feirante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas por si ou por seu sócio ou trabalhador, respondendo nos mesmos termos em que respondem os comitentes pelas ações ou omissões dos seus comissários.

3 — Caso a atividade esteja a ser exercida por qualquer outra pessoa, para além das mencionadas nos números anteriores, presume-se que o local foi irregularmente cedido e o feirante perderá o direito à ocupação do lugar de venda respetivo, exceto se, entretanto, tiver desistido do lugar de venda.

4 — A renúncia deverá ser concretizada mediante comunicação escrita endereçada ao Presidente da Câmara Municipal de Aveiro ou ao vereador do pelouro, com a antecedência mínima de 30 dias da data de produção dos seus efeitos.

Artigo 12.º

Produtos proibidos nas feiras

1 — É proibido vender nas feiras produtos diversos dos autorizados, bem como dar um uso diferente ao lugar de venda de que sejam titulares.

2 — Fica proibido nas feiras, o comércio dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, na sua redação atual;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
- g) Produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor;
- h) Veículos automóveis e motocicletas;
- i) Ovos-Moles de Aveiro, de acordo com o Despacho n.º 5062/2006, publicado na 2.ª série do DR de 6 de março.

3 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares de ensino básico e secundário e num raio de 100 metros, centrado no estabelecimento.

4 — É proibido praticar atividades que coloquem em risco a vida e a saúde de outros feirantes e dos utentes da feira.

5 — É proibido o uso de estruturas de suporte à atividade do feirante, como tendas, cobertas ou outras, com referência a marcas ou outras entidades, exceto as que se refiram exclusivamente aos produtos ou ao próprio comerciante.

6 — É ainda proibida a venda de produtos na Feira das Velharias e na Feira “Artes no Canal” em desconformidade com as tipologias previstas no artigo 20.º

7 — Além dos produtos referidos no número anterior, por razões de interesse público, poderá ser proibido por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, a venda de outros produtos, a anunciar em edital e no seu sítio na Internet.

Artigo 13.º

Colocação de equipamentos e exposição dos produtos

1 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deve ser de matéria resistente a sulcos e facilmente lavável e tem de ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.

2 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos ou géneros, é obrigatório separar os alimentos dos de natureza diferente, bem como, de entre eles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade de outros.

3 — As unidades móveis ou amovíveis, incluindo veículos, bancas e/ou contentores, utilizados para transporte, preparação e transformação e venda de géneros alimentícios devem preencher os seguintes requisitos:

- a) Os expositores devem ter composição adequada de acordo com o fim a que se destinam, possuir resguardo contra insetos, poeiras, ou outros poluentes e ser constituídos por matéria que não altere as características dos produtos expostos;

- b) Sempre que sejam expostos produtos para além do de género alimentícios deverá existir uma efetiva separação dos produtos;
- c) As superfícies em contacto com os alimentos devem ser mantidas em boas condições e devem poder ser facilmente limpas e, sempre que necessário, desinfetadas;
- d) Para o efeito da alínea anterior, devem ser utilizados materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos, a menos que os operadores das empresas do setor alimentar possam provar à autoridade competente que os outros materiais utilizados são adequados;
- e) Devem existir meios adequados para lavagem, e, sempre que necessário, desinfeção dos utensílios e equipamentos de trabalho;
- f) Devem existir equipamentos que permitam a manutenção dos alimentos a temperatura adequada, bem como o controlo dessa temperatura;
- g) Os géneros alimentícios devem ser colocados em locais que impeçam, na medida em que for razoavelmente praticável, o risco de contaminação e a uma altura mínima de 0,80 m do solo;
- h) No exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, aplicam-se ainda os seguintes requisitos:
 - i) Dispor de água potável corrente, acondicionada em depósito apropriado, de um lava-loiça em aço inoxidável, que no caso de confeção de alimentos deverá dispor de meios adequados para a lavagem e preparação dos mesmos, dispositivo com saboneteira líquida e toalhas descartáveis, bem como recipiente com capacidade adequada para armazenar as águas das lavagens;
 - ii) Dispor de recipientes com tampa de comando não manual forrados com saco de plástico próprio, para recolha dos lixos resultantes da atividade.

Artigo 14.º

Direitos e deveres dos feirantes

1 — Os feirantes têm direito a:

- a) Exercer a atividade no espaço que lhes tiver sido atribuído num recinto que obedeça aos requisitos previstos no artigo 78.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
- b) Usufruir dos serviços garantidos pela Câmara Municipal de Aveiro, nomeadamente de limpeza das zonas comuns, segurança, de manutenção do recinto da feira e de outros que venham a ser determinados em deliberação camarária ou mediante despacho superior;
- c) Solicitar informações e esclarecimentos aos funcionários da Câmara Municipal de Aveiro, ou aos trabalhadores de entidades a quem o Município venha a delegar a gestão da feira, devidamente identificados, sobre eventuais dúvidas ou questões surgidas no decurso da feira ou sobre as normas do presente regulamento;
- d) Entrar e circular no recinto da feira com os veículos utilizados no exercício da sua atividade, fora do horário de funcionamento da mesma, para efetuar cargas e descargas, sem prejuízo de outras restrições que venham a ser aprovadas pela Câmara Municipal;
- e) Reclamar, por escrito, quando os seus direitos não sejam respeitados.

2 — Constituem deveres dos feirantes:

- a) Apresentar mera comunicação prévia, através do “Balcão do empreendedor”, de alteração significativa das condições de exercício da atividade, bem como a sua cessação, no prazo de 60 dias após a ocorrência do facto;
- b) Ocupar apenas o espaço de venda que lhes foi atribuído, a título efetivo ou ocasional, não podendo ultrapassar os seus limites;
- c) Conservar em seu poder e exhibir aos trabalhadores da Câmara Municipal de Aveiro ou aos trabalhadores de entidades a quem o Município venha a delegar a gestão da feira, no exercício de funções de fiscalização, e às demais entidades fiscalizadoras, o comprovativo de apresentação da mera comunicação e o cartão municipal atualizado, assim como as faturas ou documentos equiva-

lentes, comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público e do pagamento das taxas devidas e previstas na Tabela anexa ao RMTOR;

d) Dar cumprimento à legislação em vigor em matéria de afixação dos preços de venda e/ou preços por unidade de medidas em todos os produtos de venda, de aferição dos instrumentos de pesos e de medidas e de higiene, salubridade e segurança;

e) Proceder, a todo o momento, à limpeza dos lugares de venda respetivos, zelando pela sua escrupulosa higiene e arrumação, e do espaço envolvente;

f) Depositar os resíduos e demais desperdícios nos contentores adequados;

g) Contratar seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais prejuízos;

h) Tratar de forma educada e respeitosa os munícipes e o público em geral, assim como os trabalhadores da Câmara Municipal de Aveiro ou os trabalhadores de entidades a quem o Município venha a delegar a gestão da feira, bem como outras entidades com competências de fiscalização, não proferindo gritos, insultos, impropérios ou obscenidades, nem praticando distúrbios, atos de violência ou outros atos indecorosos;

i) Abster-se de práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor, e assinalar os bens com defeito, separando-os dos restantes bens de modo a facilmente serem identificados pelos consumidores;

j) Colaborar com os trabalhadores da Câmara Municipal de Aveiro ou com os trabalhadores de entidades a quem o Município venha a delegar a gestão da feira, assim como cumprir as suas ordens e instruções legitimamente emanadas, no âmbito das suas competências de fiscalização;

k) Conhecer e cumprir as disposições do presente Regulamento.

3 — Os feirantes são responsáveis pelos danos que ocorram nos lugares de venda ocupados, ainda que os atos ou omissões que os tenham originado tenham sido praticados pelos seus trabalhadores.

4 — Para além dos deveres referidos nos números anteriores, cabe aos feirantes respeitar o dever de assiduidade comparecendo com assiduidade à feira onde lhes tenha sido autorizado o exercício da atividade de feirante e nos quais lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaços de venda reservado.

5 — A não comparência injustificada a mais de três feiras consecutivas ou cinco interpoladas, no período de validade do direito de ocupação de espaço de venda é considerado abandono do espaço de venda e determina a extinção do direito de ocupação do mesmo, não havendo lugar à devolução das quantias pagas previamente.

6 — As faltas justificadas não implicam a isenção do pagamento das taxas referentes à ocupação do espaço de venda nem a devolução das quantias já pagas a esse título.

Artigo 15.º

Caducidade

1 — O direito de ocupação dos lugares de venda caduca, nomeadamente, nas seguintes situações:

a) Por falta de pagamento das taxas ou outros encargos financeiros, não obstante o procedimento de cobrança coerciva subjacente;

b) Quando o seu titular ceder a terceiros, a qualquer título, a utilização, ocupação ou a exploração do lugar de venda;

c) Quando se verifique o abandono do espaço de venda, nos termos previstos no n.º 5 do artigo anterior;

d) Por morte do seu titular ou por dissolução da sociedade, quando o titular da licença seja uma pessoa coletiva;

e) Por renúncia voluntária do seu titular;

f) No termo do prazo da licença;

g) O incumprimento reiterado dos deveres previstos no presente regulamento que ponha em causa a continuidade da sua atividade na Feira por causar grave inconveniente ao seu normal funcionamento que, pelo seu número e/ou gravidade, seja lesiva dos interesses municipais e coletivos.

2 — A competência para declarar a caducidade da licença é da Câmara Municipal, e poderá ser delegada no Presidente da Câmara Municipal e por este subdelegada no vereador do pelouro.

3 — A caducidade do direito de ocupação não implica o direito a qualquer reembolso ou indemnização por parte do seu titular.

Artigo 16.º

Circulação de veículos nos recintos das feiras

1 — Nos recintos das feiras, só é permitida a entrada e circulação de veículos pertencentes aos feirantes e por estes utilizados no exercício da sua atividade.

2 — A entrada e a saída de veículos devem processar-se apenas e durante os períodos destinados à instalação e ao levantamento da feira.

3 — Durante o horário de funcionamento, é expressamente proibida a circulação de quaisquer veículos dentro dos recintos das feiras.

Artigo 17.º

Publicidade sonora

É proibido o uso de publicidade sonora por parte dos feirantes nos recintos das feiras exceto no que respeita à comercialização de cassetes, de discos e de discos compactos, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído.

Artigo 18.º

Abandono de produtos

1 — Não é permitida a colocação de produtos ou mercadorias fora do local estipulado para a sua venda, nomeadamente nos arruamentos, escadarias ou corredores de passagem dificultando a circulação em geral e a condução de produtos.

2 — Os produtos que permaneçam na área do recinto, após encerramento da feira, consideram-se abandonados se não forem reclamados no prazo de 48 horas e serão removidos para local adequado.

3 — Caso os produtos sejam reclamados no prazo indicado no número anterior, será devido o pagamento relativo ao seu transporte e depósito, nos termos da taxa prevista no RMTOR.

4 — Os produtos considerados abandonados, nos termos do n.º 2, e que se apresentarem em bom estado de conservação e/ou utilização serão entregues a associações e instituições de beneficência sediadas no Município.

Artigo 19.º

Proibições aplicáveis ao público

É expressamente proibido às pessoas que a qualquer título frequentem as feiras:

a) Deitar para o pavimento cascas, restos de fruta, aparas de legumes, papéis ou quaisquer outros detritos;

b) Deixar lixos, sacos ou embalagens no recinto das feiras, sem estarem devidamente acondicionados e fora dos recipientes e locais destinados a esse fim;

c) Provocar desacatos, gritar ou de qualquer modo perturbar o normal funcionamento das feiras ou incomodar outros utentes;

d) Permanecer na feira após o seu encerramento, salvo com a devida autorização, com exceção das feiras que ocorrem em espaço público aberto.

Artigo 20.º

Regras de funcionamento das feiras

1 — As feiras do Município de Aveiro têm as seguintes regras de funcionamento:

a) A “Feira dos 28”, realiza-se no terrado do Parque de Feiras e Exposições de Aveiro, no dia 28 de cada mês, exceto nos meses de março e abril, podendo realizar-se adicionalmente no dia 14 no mês de dezembro, funcionando das 8 às 18 horas, devendo todos os lugares espaços de venda estar ocupados até às 8 horas e 30 minutos;

b) A “Feira das Velharias”, destinada a promover a venda e troca de velharias, antiguidades, artigos colecionáveis e similares, realiza-se no espaço público, no centro histórico da cidade de Aveiro, estendendo-se, nomeadamente, pelo Rua de Homem Christo, Cais do Côjo, Praça do Mercado Manuel Firmino e Cais da Fonte Nova, no quarto domingo de cada mês, funcionando das 8 às 17 horas no horário de inverno e das 8 às 19 horas no horário de verão, devendo todos os espaços de venda estar ocupados até às 9 horas;

c) A Feira “Artes no Canal”, destina-se à venda de produtos das seguintes tipologias: artesanato tradicional, urbano e decorativo; artes plásticas; ourivesaria e bijuteria diversa; vestuário e calçado, têxteis e similares em segunda mão e é instalada, nomeadamente, ao longo do Rua de Homem Christo, Cais do Côjo, Praça do Mercado Manuel Firmino e Cais da Fonte Nova, realizando-se no segundo sábado de cada mês, podendo a Câmara Municipal, a título excepcional, autorizar outras edições, em dias festivos e/ou feriados, por ocasião de realização de festas populares ou outros eventos de índole cultural e recreativo, funcionando das 9 horas e 30 minutos às 17 horas, nos meses de novembro a março, e das 9 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos, nos meses de abril a outubro.

2 — Os feirantes que participem na “Feira dos 28” estão autorizados a entrar no recinto da feira a partir das 6 horas para proceder à descarga dos produtos e respetiva montagem até às 8 horas, sendo proibida a entrada, circulação e saída de veículos no interior do recinto entre as 8 e as 16 horas, e devendo todos os produtos e instalações de venda ser removidos e acondicionados para transporte até às 19 horas.

3 — As entradas e saídas dos veículos utilizados pelos feirantes que participam na “Feira dos 28” será unicamente autorizada pelo portão central da Av. Dr. Francisco Vale Guimarães, para montagem e desmontagem, até às 8 horas e entre as 16 e as 19 horas, respetivamente.

4 — Os feirantes que participem na “Feira das Velharias” estão autorizados a proceder à descarga e montagem dos seus produtos entre as 7 e as 9 horas, sendo proibida a entrada, permanência ou circulação de veículos nos arruamentos onde se realiza a feira entre as 9 e as 18 horas, no horário de inverno, e as 19 horas, no horário de verão, devendo proceder à respetiva desmontagem e remoção dos respetivos produtos igualmente até às 18 ou 19 horas, conforme o horário aplicável.

5 — Os feirantes que participem na Feira “Artes no Canal” estão autorizados a entrar na área onde se realiza a feira entre as 8 e as 9 horas e 30 minutos para proceder à descarga dos produtos e respetiva montagem, sendo proibida a entrada, circulação e saída de veículos na área destinada à feira entre as 9 horas e 30 minutos e as 17 horas, nos meses de novembro a março e entre as 9 horas e 30 minutos e as 18 horas e 30 minutos, nos meses de abril a outubro, e devendo todos os produtos e instalações de venda ser removidos e acondicionados para transporte até 1 hora após o encerramento da feira.

6 — A Câmara Municipal de Aveiro pode aprovar a realização de feiras além das identificadas no n.º 1 do presente artigo, devendo, nesse caso, aprovar as condições aí indicadas e proceder à audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes e dos consumidores, as quais disporão de um prazo de 15 dias, a contar da data da receção da comunicação, para se pronunciarem.

7 — Poderá a Câmara Municipal de Aveiro, por motivos imponderáveis ou de interesse público, devidamente fundamentado, alterar as datas e os horários de funcionamento das feiras indicados no presente artigo, devendo publicitar a alteração através da afixação de editais e no sítio eletrónico do Município de Aveiro.

Artigo 21.º

Transferência, remodelação e suspensão temporária da realização das feiras

1 — Sempre que, pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos recintos das feiras, bem como por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos, a realização da feira não possa prosseguir sem notórios ou graves prejuízos para os feirantes ou para os utentes, pode a Câmara Municipal ordenar a sua suspensão temporária, fixando o prazo por que se deve manter.

2 — A realização da feira não pode estar suspensa por período superior a 12 meses, independentemente do prazo por que tiver sido decretada.

3 — A suspensão temporária da realização da feira não afeta a titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda.

4 — Durante o período em que a realização da feira estiver suspensa não é devido o pagamento das taxas pela ocupação dos espaços de venda.

5 — A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade naquela feira.

CAPÍTULO III

Da venda ambulante

Artigo 22.º

Natureza

É proibido o exercício de venda ambulante em todo o território do Município de Aveiro, à exceção da realizada em dias festivos e/ou feriados, por ocasião de festas populares e de acordo com a tradição local ou outros eventos de índole cultural, recreativo ou desportivo e da destinada à venda de castanhas assadas na respetiva época, e a realizada na época balnear no areal da Praia de São Jacinto.

Artigo 23.º

Exercício da venda ambulante

1 — É da competência da Câmara Municipal de Aveiro, a determinação das zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante, permitida nos termos do artigo anterior.

2 — Para a ocupação dos locais de venda ambulante, nos termos permitidos no artigo anterior, a atribuição do direito de uso do espaço público para o exercício da venda ambulante na área do Município é efetuada através de procedimento prévio, aberto por deliberação da Câmara Municipal, que fixa os seus termos, caso haja mais que um interessado para o mesmo lugar.

3 — A venda ambulante exercida nas ocasiões previstas no artigo anterior pode realizar-se entre as 8:00 e as 23:00 horas, podendo a Câmara Municipal, atendendo à especificidade da ocasião ou evento, estabelecer horário diverso.

4 — O exercício da atividade de engraxador é autorizado durante todo o ano, nos locais previamente estabelecidos pela Câmara Municipal.

5 — O direito atribuído é pessoal e intransmissível.

6 — O direito de ocupação do espaço público é concedido por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do vereador em quem este tenha delegado a respetiva competência e está sujeito ao pagamento das taxas previstas no RMTOR.

Artigo 24.º

Utilização de veículos na venda ambulante

Não é permitida a venda ambulante em viaturas automóveis, reboques e similares, à exceção das especificamente transformadas para esse fim e previamente aprovadas pela Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Produtos proibidos na venda ambulante

1 — Fica proibido, na venda ambulante, o comércio dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, na sua redação atual;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
- g) Ovos-moles de Aveiro, de acordo com o Despacho n.º 5062/2006 publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 6 de março;
- h) Veículos automóveis e motociclos;
- i) Produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.
- j) A venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos de ensino básico e secundário e num raio de 100 metros, centrados no estabelecimento.

2 — É proibida a venda ambulante de produtos embalados em vidro ou derivados no areal da Praia de São Jacinto.

3 — Além dos produtos referidos no número anterior, por razões de interesse público poderá ser proibido por deliberação fundamentada da Câmara Municipal a venda de outros produtos, a anunciar em edital e no seu sítio na Internet.

Artigo 26.º

Interdições

É interdito aos vendedores ambulantes:

- a) Exercer a venda ambulante fora dos locais, das datas e horários definidos no presente Regulamento ou aprovados pela Câmara Municipal;
- b) Proceder à venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares de ensino básico e secundário e num raio de 100 metros, centrado no estabelecimento;
- c) Impedir ou dificultar, por qualquer forma, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
- d) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte público e às paragens dos respetivos veículos;
- e) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais;
- f) Deixar lixo, embalagens ou quaisquer desperdícios no espaço público, sem estarem devidamente acondicionados e fora dos locais destinados a esse fim;
- g) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;
- h) Formar filas duplas de exposição de artigos para venda;
- i) Vender os artigos a preço superior ao tabelado;
- j) Na praia de São Jacinto, direcionar focos luminosos para o mar;
- k) Na praia de São Jacinto vender produtos embalados em vidro ou derivados;
- l) A utilização de equipamentos sonoros e atividades geradoras de ruídos que possam causar incómodo aos utentes da praia de São Jacinto;

m) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público para a sua aquisição, designadamente exposição e venda de contrafações.

Artigo 27.º

Direitos e Deveres dos vendedores ambulantes

1 — Os vendedores ambulantes têm designadamente, o direito de:

- a) Fruir a exploração dos locais que lhes forem atribuídos, nos termos do presente Regulamento;
- b) Usufruir dos serviços garantidos pela Câmara Municipal de Aveiro, nomeadamente de limpeza e manutenção do espaço público;

2 — Os vendedores ambulantes têm designadamente, o dever de:

- a) Apresentar mera comunicação prévia, através do “Balcão do Empreendedor”, de alteração significativa das condições de exercício da atividade, bem como a sua cessação, no prazo de 60 dias após a ocorrência do facto;
- b) Se apresentar convenientemente limpos e vestidos de modo adequado ao tipo de venda que exerçam;
- c) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral, não proferindo gritos, insultos, impropérios ou obscenidades, nem praticando distúrbios, atos de violência ou outros atos indecorosos;
- d) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;
- e) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamento aplicáveis;
- f) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de vendedor ambulante, nas condições previstas no presente regulamento;
- g) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso;
- h) Afixar em todos os produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor;
- i) Não adotar práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor, e assinalar os bens com defeito, separando-os dos restantes bens de modo a facilmente serem identificados pelos consumidores;
- j) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes;
- k) Na venda de bolos na praia, os produtos devem ser transportados em contentores refrigerados, uma vez que a venda se refere a produtos que são geralmente consumidos num curto espaço de tempo, o vendedor terá de calcular quanto tempo circulará ao ar livre e coadunar esse período com o número de bolos que conseguirá vender sem perderem a frescura;
- l) Conhecer e cumprir todas as disposições aplicáveis do presente Regulamento.

Artigo 28.º

Exposição dos produtos na venda ambulante

1 — Na exposição e venda dos produtos do seu comércio, devem os vendedores ambulantes utilizar individualmente tabuleiro de dimensões não superiores a 1 m × 1 m e colocado a uma altura mínima de 0,80 m do solo.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável quando a Câmara Municipal coloque à disposição dos vendedores outros meios de venda e exposição ou quando a unidade móvel utilizada, pelas suas características, o justifique.

3 — Está ainda dispensada do cumprimento do disposto no número um a venda ambulante de roupa, artesanato e outros produtos não alimentares que, pela sua natureza, não careçam de tabuleiros, assim como a atividade de engraxador.

4 — O material de exposição, venda e arrumação deve ser removido da via pública sempre que o vendedor não se encontre a exercer efetivamente a sua atividade.

5 — Além das demais disposições legais aplicáveis aos produtos comercializados, as unidades móveis ou amovíveis, incluindo veículos, bancas e/ou contentores, utilizados para transporte e venda de géneros alimentícios devem preencher os seguintes requisitos:

a) Os expositores devem ter composição adequada de acordo com o fim a que se destinam, possuir resguardo contra insetos, poeiras, ou outros poluentes e ser constituídos por matéria que não altere as características dos produtos expostos.

b) Sempre que sejam expostos produtos para além do de género alimentícios deverá existir uma efetiva separação dos produtos;

c) As superfícies em contacto com os alimentos devem ser mantidas em boas condições e devem poder ser facilmente limpas e, sempre que necessário, desinfetadas;

d) Para o efeito da alínea anterior, devem ser utilizados materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos, a menos que os operadores das empresas do setor alimentar possam provar à autoridade competente que os outros materiais utilizados são adequados;

e) Devem existir meios adequados para lavagem, e, sempre que necessário, desinfeção dos utensílios e equipamentos de trabalho;

f) Devem existir equipamentos que permitam a manutenção dos alimentos a temperatura adequada, bem como o controlo dessa temperatura;

g) Os géneros alimentícios devem ser colocados em locais que impeçam, na medida em que for razoavelmente praticável, o risco de contaminação, e a uma altura mínima de 0,80 m do solo.

CAPÍTULO IV

Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária

Artigo 29.º

Exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária

1 — De acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 81.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, aplicável à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária por força do disposto na alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal, proíbe-se a atividade de restauração ou bebidas não sedentária em todo o território municipal.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior a atividade de restauração ou bebidas não sedentária, prestada em unidades móveis ou amovíveis, exercida em dias festivos e/ou feriados, por ocasião de festas populares e de acordo com a tradição local ou outros eventos de índole cultural, recreativo ou desportivo com relevância local, e da destinada à venda de castanhas assadas na respetiva época, bem como a realizada no areal Praia de São Jacinto na época balnear.

Artigo 30.º

Zonas, locais e horários autorizados

1 — A atribuição do direito de uso de espaço público para a atividade de restauração e bebidas não sedentária é efetuada através de procedimento prévio, aberto por deliberação da Câmara Municipal, que fixa os seus termos, a realizar para todos os locais em que seja permitido, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo anterior.

2 — O direito de uso do espaço público é atribuído pelo prazo definido no respetivo procedimento, que terá enquadramento na festividade, evento ou época em que se insere.



3 — O exercício da atividade de restauração ou bebidas não sedentária exercido nas ocasiões previstas no n.º 2 do artigo anterior pode realizar-se entre as 8 e as 2 horas, com exceção da realizada na Praia de São Jacinto na época balnear que deverá realizar-se entre as 8h00 e as 20h00, podendo a Câmara Municipal atendendo à especificidade da ocasião, evento ou época estabelecer horário diverso.

4 — Não é permitido o exercício da atividade de restauração ou bebidas não sedentária em viaturas automóveis, reboques e similares, à exceção das especificamente transformadas para esse fim e previamente aprovadas pela Câmara Municipal.

Artigo 31.º

Requisitos especiais de exercício

As unidades móveis ou amovíveis de restauração ou de bebidas permitidas no âmbito do presente Regulamento devem cumprir os requisitos constantes do capítulo III do Anexo II ao Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

CAPÍTULO V

Mercados municipais

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 32.º

Mercado Municipal

1 — Considera-se Mercado Municipal o recinto coberto e fechado, explorado pela Câmara Municipal especificamente destinado à venda a retalho de produtos alimentares, organizados por lugares de venda independentes, dotados de zonas e serviços comuns e possuindo uma unidade de gestão comum.

2 — Os Mercados Municipais desempenham funções de abastecimento da população e de escoamento da pequena produção agrícola através da realização de atividades de comércio a retalho de produtos alimentares, predominantemente os mais perecíveis e de produtos não alimentares, podendo ser realizadas atividades complementares de prestação de serviços.

Artigo 33.º

Setores do Mercado

1 — O Mercado é organizado por setores que agruparão, tendencialmente, todos os comerciantes que vendam a mesma espécie de produtos.

2 — Os ramos de atividade a exercer e os produtos a vender em cada lugar de venda ou setor podem ser previamente definidos pela Câmara Municipal.

3 — À entrada de cada Mercado deve afixar-se uma planta identificativa da localização dos vários setores.

Artigo 34.º

Lugares de venda

São considerados lugares de venda de produtos dentro dos Mercados:

a) Lojas — locais de venda autónomos, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização de produtos, bem como para a permanência dos compradores.

b) Bancas — locais de venda situados no interior dos Mercados Municipais, constituídos por uma bancada fixa ao solo, sem área privativa para permanência dos compradores.

c) Quiosques — locais de venda situados no interior dos Mercados, constituídos por uma estrutura coberta para exposição e comercialização de produtos, sem área privativa para permanência dos compradores.

d) Lugares de terrado — locais de venda situados no interior dos edifícios municipais, demarcados no pavimento, sem uma estrutura própria para a exposição.

Artigo 35.º

Zona de equipamentos e serviços de apoio

1 — Cada Mercado dispõe, sempre que possível, de uma zona para instalação de equipamentos complementares de apoio aos comerciantes, tais como instalações sanitárias, vestiários, armazéns, depósitos, instalações de frio, áreas de esplanadas, áreas de exposição, bem como instrumentos de medição e de recolha de lixos.

2 — As zonas de serviços de apoio são espaços a definir em cada Mercado, tendo em conta as respetivas necessidades e possibilidades, geridos pela Câmara Municipal e sujeitos ao pagamento de taxas pela sua utilização.

3 — Quando estas zonas e equipamentos se destinarem ao uso individual de comerciantes, a sua manutenção caberá ao respetivo titular.

4 — A atribuição destes espaços a título individual carece de licença municipal a conceder nos termos dos artigos 39.º e seguintes.

5 — Em cada Mercado devem existir locais destinados à administração do mesmo e, sempre que possível, aos serviços de inspeção sanitária e à associação de comerciantes, se existir.

Artigo 36.º

Títulos de ocupação

1 — A ocupação dos lugares de venda está sujeita à emissão de licença de ocupação pela Câmara Municipal ou título de ocupação ocasional.

2 — As licenças de ocupação são onerosas, pessoais e precárias, sendo condicionadas pelas disposições do presente Regulamento.

3 — Os espaços dos Mercados cedidos a particulares, a qualquer título, mantêm-se na propriedade da Câmara Municipal, não podendo ser onerados ou alienados.

4 — A Câmara Municipal organizará um cadastro de todos os titulares de direitos de ocupação de lugares de venda, devidamente atualizado, dele constando, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Nome do titular, firma ou denominação social;
- b) Residência ou sede social;
- c) Número fiscal de contribuinte ou de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas;
- d) Número de inscrição na Segurança Social;
- e) Nome ou insígnia do local de venda;
- f) Setor de atividade;
- g) Área;
- h) Nome, cargo e residência das pessoas ao serviço do titular do direito de ocupação.

5 — A Câmara Municipal organizará e manterá atualizado um processo individual por cada titular de direito de ocupação, dele fazendo parte, entre outros, cópia do título de ocupação, a documentação relativa às diversas petições, sua tramitação e decisões, bem como a prova do cumprimento anual das suas obrigações fiscais, nos casos em que esta é exigida.

Artigo 37.º

Condições dos titulares

1 — Os títulos de ocupação dos lugares de venda nos Mercados são concedidos nos termos dos artigos seguintes a pessoas individuais ou coletivas.

2 — Os interessados na ocupação de lugares de venda devem reunir as condições exigíveis para o exercício da respetiva atividade e ter a situação contributiva e fiscal devidamente regularizada.

3 — A atribuição de lugares de terrado é exclusivamente destinada aos produtores agrícolas.

4 — Considera-se produtor agrícola quem pretenda vender pontualmente nos Mercados os produtos por si produzidos e que não faça do comércio dos mesmos sua atividade profissional principal.

Artigo 38.º

Autorização de ocupação ocasional

1 — Pode ser autorizada a ocupação diária ou mensal das bancas e dos lugares de terrado, a título ocasional e até à adjudicação por concurso público ou arrematação em hasta pública, das bancas e dos lugares de terrado que não tenham sido atribuídos na sequência dos procedimentos previstos no presente Regulamento, após solicitação do interessado e de acordo com a ordem de chegada.

2 — A ocupação dos lugares de venda nos termos do presente artigo é autorizada pelo encarregado do Mercado nos casos de ocupação diária ou por despacho do Vereador do Pelouro nos casos de ocupação mensal e está sujeita ao pagamento de taxas, nos termos previstos no RMTOR.

3 — A autorização de ocupação ocasional diária será titulada por senha, emitida pelo encarregado do Mercado, de validade diária e a autorização de ocupação ocasional mensal será titulada pela notificação de autorização, acompanhada de comprovativo de pagamento da taxa de ocupação.

4 — Os documentos indicados no número anterior deverão permanecer na posse dos ocupantes durante o período da sua validade, a fim de serem exibidas aos trabalhadores municipais em serviço nos Mercados e demais agentes de fiscalização, sempre que solicitadas.

Artigo 39.º

Licença de ocupação

1 — A licença de ocupação dos lugares de venda é atribuída por concurso público ou hasta pública, conforme opção camarária.

2 — Compete à Câmara Municipal definir os requisitos e condições a que obedece o procedimento para a atribuição das licenças de ocupação, os quais serão, obrigatoriamente, publicados em editais afixados nos lugares de estilo, nos lugares dos Mercados a esse fim destinados, e no sítio eletrónico do Município de Aveiro.

3 — A praça da hasta pública ou a abertura das propostas realiza-se perante a Câmara Municipal ou perante um Júri por ela designado.

4 — No caso de procedimento por hasta pública, a arrematação dos lugares de venda far-se-á ao lanço de maior valor oferecido.

5 — Em procedimento concursal a adjudicação atenderá ao valor da proposta e, quando exigido nos termos do n.º 3 do artigo 40.º, à qualidade do projeto apresentado e ao interesse comercial do mesmo para o conjunto do Mercado.

6 — Os concorrentes, ou seus representantes munidos de procuração com poderes especiais para o ato, devem apresentar-se na hasta pública devidamente identificados.

7 — A existência de um só lanço ou de uma só proposta não impede a arrematação ou a adjudicação, exceto se houver suspeita de conluio entre os concorrentes.

8 — De cada adjudicação ou arrematação será lavrada a respetiva ata ou auto, respetivamente.

9 — O direito de ocupação será titulado por alvará emitido pelos serviços municipais.

Artigo 40.º

Condições do procedimento

1 — Dos editais a que se refere o n.º 2 do artigo anterior devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação da Câmara Municipal, seu endereço, número de telefone, fax, endereço eletrónico e horário de funcionamento;
- b) Forma e prazo de apresentação das propostas;
- c) Dia, hora e local da realização da hasta pública ou da abertura das propostas;
- d) Localização e características dos lugares a atribuir;
- e) Produtos autorizados a vender em cada lugar;
- f) Período pelo qual os lugares são atribuídos;
- g) Montante das taxas de ocupação;
- h) Base mínima de licitação ou valor base de arrematação dos locais de venda;
- i) Garantias a apresentar;
- j) Documentação exigível;
- k) Outras informações consideradas úteis.

2 — Nos casos em que a atribuição de licenças seja condicionada à observância de determinadas condições especiais, tais condições serão expressamente referidas no edital.

3 — Caso a Câmara Municipal o exija, o concorrente deve apresentar projeto comercial para exploração do lugar de venda, expondo a atividade a desenvolver, obras e outros investimentos que se propõe realizar, alterações a introduzir, características do estabelecimento e demais elementos que entender convenientes.

4 — As propostas em carta fechada devem ser remetidas à Câmara Municipal de Aveiro até ao final do prazo estabelecido no edital e serão abertas em ato público realizado para o efeito.

5 — As propostas em carta fechada devem conter os elementos exigidos pela Câmara Municipal, designadamente os documentos solicitados, a indicação do lugar pretendido e dos produtos que se pretendem comercializar, bem como o valor da oferta de montante não inferior à base de licitação indicada.

Artigo 41.º

Deserção do procedimento

1 — Quando não tenham comparecido interessados na hasta pública ou não tenham sido apresentadas propostas no âmbito de procedimento concursal, ou alguns dos lugares não tenham sido arrematados ou adjudicados, a Câmara Municipal pode atribuir a licença para a sua ocupação, a requerimento do interessado, pelo valor proporcional da base de licitação ou do valor base fixados, consoante o caso.

2 — Os requerimentos devem mencionar o nome, residência, número de contribuinte, telefone, lugar pretendido, produtos a comercializar e atividade que pretende desenvolver e respetiva licença, quando exigível.

3 — Se houver mais do que um requerente para a mesma ocupação, realizar-se-á concurso ou hasta pública, nos termos dos artigos 39.º e 40.º do presente Regulamento.

Artigo 42.º

Anulação do procedimento

O concurso público ou a hasta pública são anulados pela Câmara Municipal quando se verifique a prática de qualquer irregularidade ou a violação de qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável.

Artigo 43.º

Pagamento

Salvo deliberação camarária em contrário, o pagamento do valor da adjudicação ou da arrematação constitui receita municipal e será efetuado, sob pena de ficarem sem efeito os respetivos atos, da seguinte forma:

- a) 50 % no dia seguinte ao da arrematação, no caso de hasta pública, ou nos oito dias seguintes à notificação da adjudicação, no caso de concurso público;
- b) Os restantes 50 % nos 30 dias seguintes ao pagamento estipulado na alínea anterior.

Artigo 44.º

Prazo da licença

1 — A licença é atribuída pelo prazo de 10 anos, não renovável.

2 — O titular da licença poderá, a qualquer momento, renunciar unilateralmente ao direito de ocupação, sem direito a qualquer indemnização ou reembolso, desde que o faça por escrito e com a antecedência mínima de 90 dias seguidos relativamente à data em que lhe pretende pôr fim.

3 — O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior, constitui o titular no dever de pagar as taxas correspondentes ao prazo de pré-aviso em falta.

4 — O exercício pela Câmara Municipal da prerrogativa prevista no número anterior não confere ao titular da licença o direito a qualquer reembolso ou indemnização, devendo o mesmo proceder à desocupação do lugar de venda até ao último dia do termo do prazo da licença.

5 — A não desocupação do lugar de venda, no prazo previsto no número anterior, implicará a remoção e armazenamento dos bens que ali se encontrarem por parte da Câmara Municipal, a expensas do responsável.

6 — No caso previsto no número anterior, será lavrado auto de remoção com discriminação pormenorizada dos bens removidos, data e local da remoção, identificação do agente que a efetuou e do seu proprietário.

7 — Existindo o risco de deterioração, a Câmara Municipal decidirá a sua entrega a instituição de solidariedade social ou outro destino adequado.

8 — Apenas serão restituídos os bens não perecíveis, no estado de conservação em que se encontrem à data da restituição, segundo um juízo de prudência comum.

9 — A restituição do material removido depende do pagamento das taxas ou outros encargos de que o comerciante seja eventualmente devedor.

10 — Se depois de notificado para a morada constante do seu processo individual, o comerciante não proceder ao levantamento dos bens removidos e ao inerente pagamento das taxas e outros encargos de que eventualmente seja devedor, nos termos do número anterior, reverterão os mesmos a favor da Câmara Municipal de Aveiro.

Artigo 45.º

Emissão de licença

1 — Após a adjudicação ou arrematação do lugar de venda e o pagamento do valor correspondente, a Câmara Municipal emite um alvará de licença em nome do ocupante.

2 — Do alvará de licença devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do titular;
- b) Identificação dos empregados e/ou colaboradores;
- c) Referência à forma como acedeu ao lugar (concurso ou hasta pública);
- d) Identificação do lugar ocupado, sua dimensão e localização;
- e) Ramo de atividade autorizado a exercer;
- f) Tipo de produtos autorizado a comercializar;
- g) Horário de funcionamento permitido;



- h) Condições especiais da ocupação;
- i) Data de emissão e validade da licença.

3 — O alvará de licença é emitido em duplicado, sendo um exemplar entregue ao ocupante e ficando o outro arquivado no respetivo processo individual.

Artigo 46.º

Caducidade do direito de ocupação

1 — O direito de ocupação dos lugares de venda caduca, nomeadamente, nas seguintes situações:

- a) Por falta de pagamento das taxas ou de outros encargos financeiros, por período superior a três meses, não obstante o procedimento de cobrança coerciva subsequente;
- b) Quando o seu titular ceder a terceiros, a qualquer título, a utilização, ocupação ou a exploração do lugar de venda;
- c) Quando o seu titular utilizar o lugar para fins diversos daqueles para o qual foi destinado;
- d) Quando o seu titular, injustificadamente, não iniciar a atividade nos prazos previstos no artigo 47.º ou mantiver o espaço encerrado por prazo superior a oito dias seguidos, salvo nas situações enunciadas no artigo 52.º;
- e) Por morte do seu titular ou por dissolução da sociedade, quando o titular da licença seja uma pessoa coletiva;
- f) Por renúncia voluntária do seu titular;
- g) No termo do prazo da licença;
- h) Quando o titular não executar as exigências feitas pela inspeção sanitária no prazo estabelecido, nos termos do artigo 50.º;
- i) Se o comerciante não iniciar a atividade, no prazo de 3 meses, após a sua interrupção nos termos do artigo 52.º;
- j) Com a transferência do Mercado para outro local, nos termos do artigo 59.º;
- k) Quando o comerciante não acatar ordem legítima emanada pelos trabalhadores municipais que exercem funções nos Mercados ou interferir indevidamente na sua ação, agredindo-os, insultando-os ou ofendendo a sua honra e dignidade, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções;
- l) A continuação da atividade comercial, em face da conduta do titular da licença, seja gravemente inconveniente para o interesse público municipal;
- m) A prática reiterada de infrações que, pelo seu número e/ou gravidade, seja lesiva dos interesses municipais e coletivos;

2 — A competência para declarar a caducidade da licença é da Câmara Municipal, após prévio exercício do direito de audiência do interessado nos termos e prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

3 — A competência enunciada no número anterior poderá ser delegada no Presidente da Câmara Municipal e por este subdelegada no vereador do pelouro.

4 — A caducidade do direito de ocupação não implica o direito a qualquer reembolso ou indemnização por parte do seu titular, que deve proceder à desocupação do espaço no prazo de 15 dias úteis após ser notificado nesse sentido.

5 — Caso o lugar de venda não seja desocupado no prazo previsto no número anterior aplica-se o disposto nos n.ºs 6 a 11 do artigo 44.º

Artigo 47.º

Início da atividade

1 — O titular da licença é obrigado a iniciar a atividade no prazo de 30 dias a contar da sua emissão, sob pena de caducidade da mesma.

2 — Quando os espaços comerciais forem atribuídos em condições que não permitam a sua ocupação imediata, deve indicar-se nas condições da licença o prazo limite para o início da atividade.

Artigo 48.º

Direção efetiva e substituição do titular da licença

1 — A direção efetiva dos lugares e da venda aí realizada cabe aos titulares da licença de ocupação, no caso de pessoas singulares, ou aos sócios da sociedade, tratando-se de pessoa coletiva, sem prejuízo das operações relativas à atividade poderem ser executadas por empregados ou colaboradores devidamente identificados na licença.

2 — O direito de ocupação dos lugares de venda é intransmissível e verificando-se que a atividade se encontra a ser exercida por pessoa diversa das identificadas na licença, presume-se que o lugar foi irregularmente cedido, com as devidas e legais consequências, nomeadamente as previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 46.º

3 — Se, por motivo de doença prolongada ou outra circunstância excecional alheia à vontade do titular, devidamente comprovada, o mesmo não puder temporariamente assegurar a direção efetiva do local, a Câmara Municipal poderá autorizar, a requerimento escrito do mesmo, a sua substituição, por um período correspondente ao impedimento, que nunca poderá exceder o prazo da licença.

4 — A substituição nos termos do número anterior não isenta o titular da licença da responsabilidade por quaisquer ações ou omissões do substituto, respondendo nos termos em que respondem os comitentes pelos comissários pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor.

5 — A inexistência dos motivos invocados no pedido de substituição, quando verificada, implica o imediato cancelamento do deferimento bem como a caducidade da licença, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 46.º

Artigo 49.º

Mudança do Ramo de Atividade

1 — Em casos devidamente justificados e a requerimento dos interessados pode a Câmara Municipal autorizar a mudança do ramo de atividade que consta da licença.

2 — A alteração do ramo de atividade constará de averbamento à licença inicial.

Artigo 50.º

Inspeção sanitária

1 — O funcionamento dos Mercados municipais está subordinado ao cumprimento das condições de higiene e salubridade previstas na legislação em vigor ou que sejam impostas pelas autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes.

2 — Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, a atividade exercida nos Mercados está sujeita à inspeção higio-sanitária por parte dos serviços competentes da Câmara Municipal, com periodicidade semanal, de forma a assegurar a qualidade e higiene dos produtos, a higiene dos manipuladores e dos utensílios de trabalho, as condições sanitárias dos locais de venda e das instalações em geral.

3 — Os comerciantes não se podem opor à realização das inspeções sanitárias e, caso seja necessário, à colheita de amostras.

4 — As exigências feitas pela inspeção sanitária são obrigatoriamente executadas pelo ocupante no prazo estabelecido, sob pena de caducidade da licença.

Artigo 51.º

Abertura dos locais

1 — Durante o horário de abertura ao público os espaços comerciais devem manter-se abertos, salvo em casos excecionais devidamente autorizados.



2 — É permitida aos vendedores a entrada nos Mercados, trinta minutos antes da abertura, de modo a procederem à arrumação e exposição dos produtos para venda.

3 — Quando se iniciar o período de abertura ao público, todos os produtos devem estar devidamente arrumados nos expositores e as áreas de circulação desocupadas.

4 — A ocupação das bancas e lugares de terrado pode ser feita até uma hora depois da abertura do Mercado.

5 — Até uma hora depois do horário de encerramento todos os vendedores devem ter os lugares de venda limpos e arrumados, de forma a permitir a realização da limpeza do Mercado.

Artigo 52.º

Interrupção da atividade

1 — Não é permitido manter encerrados os espaços comerciais por prazo superior a três dias seguidos ou seis dias interpolados por mês, salvo se devidamente justificados e autorizados ou no período normal de férias, o qual não será superior a 20 dias seguidos.

2 — A ausência para férias carece de prévio conhecimento do encarregado do Mercado, a quem deve ser comunicada, por escrito, com a antecedência de 10 dias.

3 — Poderão ser autorizados pela Câmara Municipal, que poderá delegar no seu Presidente e este subdelegar no vereador do pelouro, outros períodos de encerramento do espaço comercial em situações de doença ou de natureza excecional, devidamente comprovadas e ponderadas casuisticamente.

4 — Durante o período de encerramento o comerciante deve afixar um leteiro informando os utentes da duração e motivo do mesmo.

5 — Durante os períodos de encerramento são devidas todas as taxas e demais encargos.

Artigo 53.º

Encarregado

1 — O serviço interno de cada um dos Mercados abrangidos pelo presente Regulamento será orientado e dirigido por um encarregado ou, em caso de despacho do Presidente da Câmara nesse sentido, ficarão todos os Mercados sob a superintendência de um único encarregado.

2 — Nas faltas ou impedimentos dos encarregados dos Mercados, serão as suas funções desempenhadas por trabalhador municipal designado pelo Presidente da Câmara ou pelo vereador com competência delegada.

Artigo 54.º

Obras da responsabilidade da Câmara Municipal

1 — São da responsabilidade da Câmara Municipal as obras a realizar nas partes comuns dos Mercados, bem como nos equipamentos de uso coletivo dos comerciantes e, de uma maneira geral, em todos os espaços cuja exploração não tenha sido objeto de licença.

2 — Quando o comerciante for intimado a mudar para outro espaço comercial, as obras a efetuar são da responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 55.º

Obras a cargo dos comerciantes

1 — Nos lugares de venda, nomeadamente nas lojas, quiosques e bancas, não podem ser feitas quaisquer obras sem prévia autorização ou licenciamento da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor aplicável.

2 — As obras a realizar nos lugares de venda são da inteira responsabilidade dos comerciantes.

3 — As obras referidas nos números anteriores incluem as de conservação, reparação e beneficiação, as obrigatórias nos termos da legislação em vigor aplicável aos estabelecimentos



comerciais e, de modo geral, as destinadas a manter os espaços nas condições adequadas ao exercício da respetiva atividade.

4 — As lojas devem dispor de contadores individuais de água, gás, eletricidade e telefone, sendo da responsabilidade dos comerciantes as obras necessárias à sua instalação.

Artigo 56.º

Benfeitorias

As benfeitorias realizadas nos espaços de venda revertem para a Câmara Municipal com a caducidade, renúncia ou denúncia do direito de ocupação ou o termo do contrato, não conferindo qualquer direito de indemnização ou reembolso.

Artigo 57.º

Intimação para obras

1 — A Câmara Municipal pode determinar, após realização de vistoria, a realização de quaisquer obras com vista ao cumprimento das normas higiossanitárias ou dos requisitos técnicos em vigor para os diferentes tipos de estabelecimentos.

2 — Caso o comerciante não execute as obras determinadas no prazo que lhe for indicado, a Câmara Municipal pode substituir-se-lhe, imputando-lhe os respetivos custos, que deverão ser liquidados de imediato, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional.

3 — A falta de pagamento acarreta a extração da respetiva certidão de dívida e o início de processo de execução fiscal, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º deste Regulamento.

Artigo 58.º

Suspensão da atividade

1 — A utilização dos locais de venda pode ser transitoriamente suspensa, por deliberação camarária, quando a organização, arrumação, reparação ou limpeza dos Mercados assim o exigir, sem direito dos titulares a qualquer indemnização ou compensação.

2 — A deliberação referida no número anterior deve ser notificada aos comerciantes, por escrito ou por meio de edital afixado nos locais próprios, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 59.º

Remodelação e transferência dos Mercados

1 — A transferência de um Mercado para outro local ou a alteração de sua natureza implicam a imediata caducidade de todas as licenças e a cessação de todos os contratos.

2 — A redistribuição e arrumação dos lugares de venda, ou a sua reorganização, originadas por circunstâncias de interesse público, implicam apenas a caducidade das licenças e a cessação dos contratos referentes aos locais diretamente afetados.

3 — As modificações em locais de venda, por virtude de reorganização e ordenamento dos Mercados devem ser notificadas, por escrito, aos interessados.

4 — No caso de transferência, a utilização dos locais do novo Mercado é primeiramente reservada aos titulares de licença ou contratos do antigo que aí exerciam o comércio do mesmo tipo e, seguidamente, aos que nele exerciam comércio de natureza diferente.

5 — O disposto no número anterior é igualmente aplicável nos casos de remodelação no Mercado que origine a caducidade das anteriores licenças de ocupação ou a cessação dos contratos.

6 — A preferência referida nos números anteriores deve constar do processo de atribuição dos lugares do novo mercado ou do mercado remodelado.

Artigo 60.º

Direitos dos comerciantes

Os titulares do direito de ocupação dos lugares de venda gozam dos seguintes direitos:

- a) Fruir a exploração dos locais de venda que lhes forem adjudicados ou atribuídos, nos termos do presente Regulamento;
- b) Beneficiar da utilização das zonas e equipamentos de apoio em conformidade com as condições e critérios estabelecidos aquando da sua atribuição;
- c) Usar nos seus impressos, embalagens ou material promocional o logótipo ou imagem de marca do Mercado Municipal, quando existam, conjuntamente com o seu próprio logótipo, símbolo ou imagem comercial;
- d) Receber informação quanto às decisões dos órgãos do Município e dos respetivos serviços, na medida em que possam interferir com o desenvolvimento das suas atividades comerciais;
- e) Apresentar sugestões e reclamações, verbais ou por escrito, individualmente ou através da comissão ou estrutura associativa que os represente, acerca do funcionamento do Mercado Municipal.

Artigo 61.º

Obrigações dos comerciantes

1 — Os comerciantes obrigam-se à observância das condições da licença ou do contrato, das disposições do presente Regulamento e demais legislação em vigor aplicável.

2 — Os comerciantes devem, em especial:

- a) Proceder ao pagamento das taxas de ocupação e de outros encargos financeiros previstos no presente Regulamento;
- b) Exibir, sempre que lhes seja solicitado por qualquer trabalhador municipal em serviço no Mercado, o título que legitime a ocupação, bem como os documentos atinentes ao exercício da sua atividade;
- c) Permitir aos trabalhadores municipais e autoridades sanitárias as inspeções e vistorias consideradas convenientes, assim como cumprir as ordens e determinações por si emanadas;
- d) Responder pelos prejuízos e danos ocorridos nos locais que ocupam, provocados por si ou pelos seus empregados e colaboradores;
- e) Comunicar à Câmara Municipal a admissão ou substituição de empregados e colaboradores;
- f) Comunicar à Câmara Municipal a cessão de quotas ou qualquer outra alteração do pacto social, no prazo de 10 dias a contar da sua verificação;
- g) Dar conhecimento ao encarregado do Mercado do período de ausência para férias, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 52.º;
- h) Afixar um letreiro em caso de ausência para férias, informando os utentes desse facto;
- i) Ter os instrumentos e utensílios de pesar e medir em material apropriado ao fim a que se destinam, em observância aos requisitos legais em vigor;
- j) Manter e deixar os lugares de venda em estado de escrupulosa higiene e arrumação;
- k) Cumprir as normas legais e regulamentares sobre higiene, salubridade, segurança, apresentação, embalagem e acondicionamento dos produtos destinados à venda ao público;
- l) Exibir a tabela dos preços dos produtos expostos para venda em local bem visível ao público, cumprindo as disposições do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, na sua redação atual, ou do diploma que lhe vier a suceder;
- m) Abster-se de intervir em negócios ou transações que decorrem com outros comerciantes e desviar compradores em negociação com estes;
- n) Exercer a sua atividade no Mercado de forma assídua.

Artigo 62.º

Proibições aplicáveis aos comerciantes

1 — Sem prejuízo das demais disposições contidas neste Regulamento e nas normas legais aplicáveis, é proibido aos comerciantes, incluindo aos titulares da autorização de ocupação prevista no artigo 38.º, com as necessárias adaptações:

- a) Comercializar produtos diversos daqueles a que estão autorizados e a que os lugares de venda se destinam;
- b) Dar aos locais de venda usos diversos dos autorizados;
- c) Ocupar lugares diversos dos atribuídos ou área superior à concedida;
- d) Efetuar obras sem autorização;
- e) Colocar os produtos de venda e/ou os utensílios, ou exercer comércio fora dos locais e áreas atribuídos, sem prévia autorização;
- f) Colocar nas lojas, meias lojas, bancas ou lugares de terrado, sem autorização, quaisquer móveis de forma a aumentar a sua área, bem como utilizar pregos e escáfulas nas paredes ou fixar armações, sem autorização;
- g) Ocupar, por qualquer forma, os locais de acesso e de circulação do público, dificultando a circulação de pessoas e a condução de mercadorias;
- h) Lançar detritos nos pavimentos ou sujá-los, designadamente com líquidos, papéis, produtos deteriorados ou embalagens;
- i) Colocar os produtos para venda em violação das normas aplicáveis, designadamente quanto à sua conservação, higiene e acondicionamento;
- j) Colocar os produtos alimentares, destinados ou não à venda, em contacto direto com o pavimento;
- k) Vender quaisquer produtos que não se encontrem descarregados e devidamente arrumados, acondicionados e expostos no local adequado para efeito;
- l) Retirar, durante o período de permanência, os produtos expostos para venda;
- m) Efetuar a preparação dos produtos fora dos locais a isso destinados, designadamente, lavando-os, limpando-os ou amanhando-os;
- n) Amolar ou afiar facas ou qualquer ferramenta nas paredes, bancas ou pavimentos;
- o) Usar altifalantes ou quaisquer aparelhos sonoros;
- p) Permitir que nos espaços não destinados ao público se mantenham pessoas estranhas à atividade autorizada no local;
- q) Fazer lume em qualquer local do Mercado;
- r) Cozinhar ou tomar refeições fora das instalações apropriadas para o efeito;
- s) Gritar, discutir sem compostura, praticar distúrbios ou atos de violência, proferir insultos ou obscenidades, comparecer ou permanecer no Mercado em estado de embriaguez;
- t) Dar ou prometer aos trabalhadores municipais em serviço nos Mercados, dentro ou fora destes, participações em lucros ou nas vendas ou gratificá-los, por qualquer forma, com o objetivo de obter benefícios ou privilégios;
- u) Formular de má-fé, verbalmente ou por escrito, queixas ou participações inexatas ou falsas, contra trabalhadores municipais em serviço nos Mercados, outros ocupantes ou seus empregados;
- v) Exercer, sem licença municipal, qualquer espécie de publicidade;
- w) Dirigir ao público falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade de produtos expostos à venda, como meio de suggestionar a sua aquisição;
- x) Concertarem-se ou coligarem-se entre si com o objetivo de aumentarem os preços ou fazer cessar a venda ou atividade do Mercado;
- y) Dificultar, por qualquer forma, o regular e eficaz funcionamento dos Mercados.

2 — As proibições estabelecidas no n.º 1 deste artigo aplicam-se, com as necessárias adaptações, aos empregados e colaboradores dos comerciantes.

3 — A concertação pelos comerciantes, ou por interposta pessoa, com vista a desvirtuar as regras da livre concorrência, fazendo aumentar ou baixar os preços ou a fazendo cessar a venda

ou atividade no Mercado, para além da sanção aplicável em processo de contraordenação, pode fazer incorrer os infratores na perda do lugar de venda e na caducidade da licença.

Artigo 63.º

Proibições aplicáveis ao público

É expressamente proibido às pessoas que a qualquer título frequentem os Mercados Municipais:

- a) Deitar para o pavimento cascas, restos de fruta, aparas de legumes, papéis ou quaisquer outros detritos;
- b) Deixar lixos, sacos ou embalagens no recinto dos Mercados, sem estarem devidamente acondicionados e fora dos locais destinados a esse fim;
- c) Provocar desacatos, gritar ou de qualquer modo perturbar o normal funcionamento dos Mercados ou incomodar outros utilizadores;
- d) Permanecer no Mercado após o seu encerramento, salvo com a devida autorização;
- e) Fazer-se acompanhar de animais, à exceção de cães guia.

Artigo 64.º

Competências dos trabalhadores municipais em serviço nos Mercados

1 — Cada Mercado terá os trabalhadores julgados convenientes ao seu eficaz funcionamento, a quem compete:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como das instruções e ordens superiormente emanadas;
- b) Zelar pela boa conservação das instalações e dos artigos, utensílios e demais equipamento municipal, responsabilizando-se pelos prejuízos a que derem causa;
- c) Zelar pela manutenção da ordem e da paz dentro do recinto e das instalações adjacentes do Mercado, podendo recorrer às forças policiais quando necessário;
- d) Autorizar as ocupações previstas no artigo 38.º, emitindo as respetivas senhas;
- e) Assegurar a conservação e limpeza dos espaços comuns dos Mercados Municipais;
- f) Manter atualizados e em bom estado de conservação todos os livros e demais documentação afetos ao funcionamento do Mercado;
- g) Verificar, sempre que necessário ou a solicitação dos ocupantes ou dos consumidores, a exatidão do peso, medida ou propriedades dos produtos vendidos ou à venda;
- h) Tomar as medidas necessárias, designadamente informando a quem de direito, relativamente ao equipamento, material, utensílios, produtos e artigos existentes nos Mercados que não satisfaçam as normas em vigor e as condições impostas pelas autoridades sanitárias competentes;
- i) Usar os fardamentos, resguardos e distintivos regulamentares que forem distribuídos;
- j) Não prestar, ou permitir que outros trabalhadores prestem, outros serviços que não sejam os estritamente inerentes às suas funções;
- k) Não se ausentar do local de serviço sem autorização expressa nesse sentido e sem que seja devidamente substituído;
- l) Não se fazer valer das suas funções ou da sua autoridade para prejudicar ou beneficiar seja quem for;
- m) Usar de correção com todos os colegas, ocupantes e utentes do Mercado, prestando os esclarecimentos e informações que lhes sejam solicitados;
- n) Velar pela cobrança das senhas de ocupação e fiscalizar os pagamentos das taxas de ocupação;
- o) Efetuar a correta entrega nos serviços competentes das receitas camarárias provenientes das senhas de ocupação;
- p) Efetuar a devida escrituração das receitas referidas na alínea anterior e manter em bom estado de conservação os livros e documentos existentes para esse efeito;



q) Informar, com verdade e isenção, os seus superiores hierárquicos de tudo o que interessa ao funcionamento do Mercado e ao desempenho das suas funções;

r) Atender com solicitude qualquer queixa ou denúncia, efetuando imediatamente todas as averiguações necessárias, anotando testemunhas e comunicando o resultado da investigação aos seus legítimos superiores hierárquicos.

2 — É proibido a qualquer trabalhador que preste serviço nos Mercados receber, direta ou indiretamente, dos comerciantes e demais utilizadores, quaisquer dádivas pecuniárias ou outras, que possam comprometer o desempenho isento das suas funções.

Artigo 65.º

Acesso e Permanência nas Instalações dos Mercados

1 — O acesso do público ao Mercado será efetuado pelos portões de acesso existentes.

2 — Fora do período de abertura ao público, não é permitida a entrada ou permanência de operadores ou público no interior do Mercado, nem é permitida a venda, ainda que accidental, de quaisquer produtos.

3 — Excetua-se ao número anterior:

a) A permanência de vendedores e seus funcionários no Mercado até ao máximo de uma hora após o encerramento ao público, a fim de procederem ao abastecimento, limpeza e arrumação dos espaços de venda;

b) A realização de operações de cargas e descargas, durante o tempo estritamente necessário às operações e dentro dos horários fixados para o efeito.

Artigo 66.º

Transporte de Mercadorias no Interior dos Mercados

1 — O transporte de mercadorias no interior do Mercado deverá processar-se com correção e diligência, de forma a não causar danos nas estruturas e equipamentos existentes.

2 — O transporte será efetuado através de transporte próprio (carros de mão ou análogos), cujos rodados serão obrigatoriamente revestidos em borracha.

3 — Não é permitido o arrastamento de géneros ou produtos ou das embalagens que os contenham.

4 — Os recipientes e transportes próprios deverão encontrar-se em bom estado de conservação e higiene, sob pena de ser impedida a sua permanência e circulação no interior do Mercado.

5 — Em caso de conflito entre o movimento de público e a circulação de mercadorias, poderá o encarregado ou o seu substituto designado ordenar a suspensão temporária da circulação de mercadorias pelo tempo previsível de duração do conflito.

Artigo 67.º

Produtos Abandonados

1 — Os produtos ou géneros que permaneçam nas zonas comuns, após o horário de funcionamento, consideram-se abandonados e serão removidos para local adequado.

2 — Os produtos e géneros abandonados que estejam em bom estado e não sejam reclamados dentro de dois dias, serão entregues a associações de beneficência da área do Município.

3 — Os operadores do Mercado são responsáveis pelos seus haveres, géneros e utensílios, armazenados e expostos para venda, declinando o Município qualquer responsabilidade ou obrigação em caso de falta ou extravio destes.

Artigo 68.º

Limpeza

1 — Os operadores são responsáveis pela limpeza e asseio diário dos espaços que lhes estão atribuídos, estando obrigados à deposição diária dos desperdícios e lixos produzidos nos locais apropriados e dentro dos horários a afixar.

2 — Os locais destinados ao abastecimento de géneros ou produtos para abastecimento e os lugares de cargas e descargas devem manter-se escrupulosamente limpos e desimpedidos e a sua ocupação apenas poderá ocorrer durante o período estritamente necessário às operações de descarga, não excedendo 30 minutos.

3 — Os operadores têm obrigatoriamente de manter e deixar os lugares de venda em estado de escrupulosa higiene e arrumação.

4 — Os operadores têm obrigatoriamente de lavar e desinfetar o interior das suas bancas, pavimento e bancadas de exposição, pelo menos uma vez por semana.

5 — Os operadores têm obrigatoriamente de colocar os produtos para venda de acordo com as normas legais e regulamentares sobre higiene, salubridade, segurança, apresentação, embalagem e acondicionamento dos produtos destinados à venda.

6 — Os operadores têm obrigatoriamente de permitir aos funcionários municipais e autoridades sanitárias as inspeções e vistorias consideradas convenientes, assim como, cumprir as suas ordens e determinações.

7 — Os operadores das lojas são obrigados a requerer às entidades competentes os contratos de fornecimento de água, gás, energia elétrica e telecomunicações.

Artigo 69.º

Comércio de géneros alimentícios

1 — Os operadores do Mercado Manuel Firmino, têm a obrigação de cumprir escrupulosamente o preceituado na legislação vigente em matéria de comércio de géneros alimentícios, nomeadamente, os Regulamentos (CE) 852/2004 e 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (Decreto-Lei n.º 113/2006 de 12 de junho) e, demais legislação específica.

2 — O Sistema H.A.C.C.P. (Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos) é de implementação obrigatória para o setor alimentar e é legalmente imposto aos operadores do Mercado de Santiago.

3 — É expressamente proibido utilizar madeira não tratada, isto é, madeira ao natural, como meio de suporte ou em contacto direto com os alimentos, nas operações e meios de armazenamento, assim como nas bancas expositoras onde se encontram os géneros alimentícios à venda.

4 — No interior das bancas os equipamentos e utensílios têm que estar devidamente arrumados e limpos, e os géneros expostos para venda têm que estar devidamente rotulados.

5 — As superfícies e respetiva estrutura têm de ser lisas, facilmente laváveis, desinfetáveis e não absorventes.

Artigo 70.º

Utilização de equipamentos do Mercado

1 — Os depósitos e armazéns existentes no Mercado só podem ser utilizados para a recolha e guarda dos produtos, vasilhame e restos de embalagens dos produtos que se destinem a ser comercializados no Mercado.

2 — A utilização dos armazéns, câmaras de frio ou outro equipamento coletivo está sujeita ao pagamento das respetivas taxas e ao horário previamente determinado, que será afixado em local bem visível aos operadores.

3 — Os operadores de bancas e quiosques que utilizem as suas instalações frigoríficas terão que proceder ao pagamento da taxa prevista no RMTOR.



4 — O uso de aquecedores elétricos ou a gás, assim como quaisquer outros meios que permitam aumentar a temperatura e amenizar o ambiente no interior do Mercado, carece de autorização prévia da Câmara Municipal.

5 — É expressamente proibido abrir e fechar portas no seu todo ou em parte.

6 — A Câmara Municipal de Aveiro, não assume qualquer responsabilidade na eventualidade de ocorrer alguma avaria ou anomalia na câmara de frio de uso coletivo do Mercado, que cause danos, deterioração e prejuízos aos géneros aí depositados.

Artigo 71.º

Cartões de Identificação

1 — Cada operador, os seus funcionários e colaboradores deverão estar devidamente identificados, mediante Cartão de Identificação, que conterà os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do titular;
- b) Qualidade (titular, funcionário ou colaborador);
- c) Número e data de validade da licença emitida pela Câmara Municipal de Aveiro;
- d) CAE;
- e) Lugar de venda.

2 — O Cartão de Identificação consta de modelo próprio, a aprovar pela Câmara Municipal de Aveiro.

Artigo 72.º

Informações

Em local a determinar em cada um dos Mercados Municipais, visível e acessível a todos os operadores, a localizar nas zonas comuns do Mercado, existirá um painel destinado a afixar informações relevantes, nomeadamente cópia do presente Regulamento e mapa dos horários de funcionamento do Mercado.

Artigo 73.º

Publicidade

A colocação de quaisquer meios ou suporte de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias nos locais de venda dos Mercados carece de autorização da Câmara Municipal, nos termos do disposto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro.

SECÇÃO II

Mercado Manuel Firmino

Artigo 74.º

Atividade e lugares de venda

1 — O Mercado Manuel Firmino é um mercado retalhista, cuja gestão é da Câmara Municipal de Aveiro ou de quem esta vier a designar, instalado em recinto próprio e coberto, destinando-se os lugares de venda à comercialização de fruta, produtos hortícolas, flores, plantas e produtos afins, sementes, carnes, peixes e outros géneros alimentícios, além das demais atividades autorizadas pela Câmara Municipal de Aveiro.



2 — São considerados locais de venda de produtos dentro do Mercado:

- a) As lojas;
- b) As bancas;
- c) Os quiosques
- d) Os espaços de flores

3 — O Mercado poderá ser organizado por setores previamente definidos pela Câmara Municipal.

Artigo 75.º

Funcionamento e Horário do Mercado

1 — O Mercado Manuel Firmino funcionará de segunda-feira a sábado, 7h30 m às 19h30 m, salvo se outro horário de funcionamento vier a ser aprovado pela Câmara Municipal.

2 — As lojas com acesso ao público pelo exterior do Mercado poderão estar abertas todos os dias, nos termos do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento.

3 — As lojas com acesso ao público pelo exterior do Mercado que pretendam funcionar fora do horário estabelecido no n.º 1, terão de manter, nesse período, as portas de acesso ao interior do Mercado fechadas, ficando vedado o referido acesso.

4 — A Câmara Municipal poderá, a título excecional, autorizar a abertura do Mercado aos domingos, nomeadamente, no âmbito de iniciativas promovidas pelos operadores, para a realização de atividades que contribuam para o desenvolvimento económico e turístico do Município.

5 — O horário estabelecido não se aplica ao parque de estacionamento nem ao restaurante e bar, localizados no 1.º piso do Mercado, com acessos independentes, que poderão adotar um horário de funcionamento diferenciado.

6 — O Mercado Manuel Firmino está aberto, por princípio, todos os dias do ano, à exceção dos domingos, dos dias 25 e 26 de dezembro e do dia 1 de janeiro de cada ano, podendo a Câmara Municipal definir, no início de cada ano e publicar por edital, os dias de encerramento no todo ou em parte do Mercado.

7 — Certas zonas do Mercado poderão funcionar apenas certos dias da semana ou em dias específicos.

8 — A Câmara Municipal poderá fixar horários de permanência diferenciados por ramos de atividade no interior do Mercado, mediante requerimento fundamentado da Comissão.

9 — Em situações pontuais e devidamente justificadas, a Câmara Municipal pode decidir o encerramento do Mercado, no todo ou em partes, divulgando o facto, através de meios apropriados, aos operadores e ao público em geral.

10 — As cobranças relativas a taxas diárias são efetuadas no respetivo Mercado.

Artigo 76.º

Cargas e Descargas

1 — A entrada de mercadorias no Mercado efetua-se pelo portão norte, pelo portão este e pelo cais de cargas e descargas da cave no seguinte horário:

- a) Manhã — de segunda-feira a sábado das 7 horas às 8 horas e 30 minutos;
- b) Noite — à segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira das 19 horas e 30 minutos às 22 horas.

2 — O abastecimento das lojas do Mercado far-se-á exclusivamente pelos acessos exteriores e o horário previsto no número anterior pode ser alterado pela Câmara Municipal por motivos de otimização da gestão do Mercado.

3 — A entrada e saída dos géneros e produtos destinados à venda será efetuada pelas entradas, acessos e meios mecânicos para esse efeito destinados, dentro do horário estabelecido e segundo a ordem determinada pelo responsável do Mercado.



4 — A carga, descarga e condução dos géneros e volumes deve ser feita diretamente dos veículos para os locais de venda ou destes para aqueles, não sendo permitido acumular géneros ou volumes, quer nos corredores interiores do Mercado quer nos arruamentos circundantes.

Artigo 77.º

Publicidade e toldos

1 — As placas identificativas dos estabelecimentos e todos os dísticos, tabuletas ou outros elementos identificadores do tipo de comércio instalado deverão cumprir o modelo aprovado pela Câmara Municipal e carecem de aprovação para a sua instalação.

2 — A colocação de toldos no exterior das lojas obedecerá ao modelo aprovado pela Câmara Municipal.

3 — Os toldos de encerramento das bancas, a estrutura para a sua fixação e estrutura opcional para exposição de produtos seguem obrigatoriamente as especificações técnicas e normas definidas pela Câmara Municipal.

4 — Os toldos em tecido das bancas têm obrigatoriamente de respeitar a referência e cor (Tafetá Poliéster 5012 — cor 10).

SECÇÃO III

Mercado José Estevão

Artigo 78.º

Atividade e lugares de venda

1 — O Mercado José Estevão é um mercado retalhista, cuja gestão é da Câmara Municipal de Aveiro ou de quem esta vier a designar, instalado em recinto próprio e coberto, destinando-se os lugares de venda à comercialização de peixe fresco, derivados e outros géneros alimentícios, além das demais atividades autorizadas pela Câmara Municipal de Aveiro.

2 — São considerados locais de venda de produtos dentro do Mercado, as bancas e demais lugares a criar pela Câmara Municipal.

3 — O Mercado poderá ser organizado por setores previamente definidos pela Câmara Municipal.

Artigo 79.º

Funcionamento e Horário do Mercado

1 — O Mercado José Estevão funcionará de terça-feira a sábado, das 7 horas e 30 minutos às 14 horas, salvo se outro horário vier a ser aprovado pela Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal poderá, a título excecional, autorizar a abertura do Mercado aos domingos, nomeadamente, no âmbito de iniciativas promovidas pelos ocupantes, para a realização de atividades que contribuam para o desenvolvimento económico e turístico do Município.

3 — O horário estabelecido não se aplica ao restaurante e bar, localizados no 1.º piso do Mercado, com acessos independentes, que poderão adotar um horário de funcionamento diferenciado.

4 — O Mercado de José Estevão está aberto todos os dias do ano, à exceção dos domingos, dos dias 25 e 26 de dezembro e do dia 1 de janeiro de cada ano, podendo a Câmara Municipal definir, no início de cada ano e publicar por edital, os dias de encerramento no todo ou em parte do Mercado.

5 — Certas zonas do Mercado poderão funcionar apenas certos dias da semana ou em dias específicos.

6 — A Câmara Municipal poderá fixar horários de permanência diferenciados por ramos de atividade no interior do Mercado.

7 — Em situações pontuais e devidamente justificadas, a Câmara Municipal pode decidir o encerramento do Mercado, no todo ou em partes, promovendo a sua divulgação através de meios apropriados, aos operadores e ao público em geral.

8 — As cobranças relativas a taxas diárias são efetuadas no respetivo Mercado.



Artigo 80.º

Cargas e Descargas

1 — A entrada de mercadorias no Mercado efetua-se pelos portões do lado nascente e do lado poente, no seguinte horário da manhã, de terça-feira a sábado das 7 horas e 30 minutos às 8 horas e 30 minutos;

2 — A entrada e saída dos géneros e produtos destinados à venda será efetuada pelas entradas, acessos e meios mecânicos para esse efeito destinados, dentro do horário estabelecido e segundo a ordem determinada pelo responsável do Mercado.

Artigo 81.º

Publicidade e Toldos

1 — As placas identificativas dos estabelecimentos e todos os dísticos, tabuletas ou outros elementos identificadores, do tipo de comércio instalado deverão cumprir o modelo aprovado pela Câmara Municipal e carecem de aprovação para a sua instalação.

2 — Os toldos de encerramento das bancas, a estrutura para a sua fixação e estrutura opcional para exposição de produtos seguem obrigatoriamente as especificações técnicas e normas definidas pela Câmara Municipal.

SECÇÃO IV

Mercado de Santiago

Artigo 82.º

Atividade e lugares de venda

1 — O Mercado de Santiago é um mercado retalhista, cuja gestão é da Câmara Municipal de Aveiro ou de quem esta vier a designar, instalado em recinto próprio e coberto, destinando-se os lugares de venda à comercialização de fruta, produtos hortícolas, flores, plantas e produtos afins, sementes, carnes, peixes e outros géneros alimentícios, além das demais atividades autorizadas pela Câmara Municipal de Aveiro.

2 — São considerados locais de venda de produtos dentro do Mercado:

- a) As lojas;
- b) As bancas;
- c) Os quiosques;
- d) Os lugares de terrado.

3 — O Mercado poderá ser organizado por setores previamente definidos pela Câmara Municipal.

Artigo 83.º

Funcionamento e Horário do Mercado

1 — O Mercado de Santiago funcionará de segunda-feira a sexta-feira, das 7 h às 15 horas e, aos sábados das 6 h às 15 horas, salvo se outro horário vier a ser aprovado pela Câmara Municipal.



2 — O acesso ao Edifício do Mercado de Santiago e às lojas comerciais no seu interior funcionará de segunda-feira a sexta-feira, das 7 h às 19 horas e, aos sábados das 6 h às 18 horas, salvo se outro horário vier a ser aprovado pela Câmara Municipal.

3 — A Câmara Municipal poderá, a título excecional, autorizar a abertura do Mercado aos domingos, nomeadamente, no âmbito de iniciativas promovidas pelos ocupantes, para a realização de atividades que contribuam para o desenvolvimento económico e turístico do Município.

4 — O Mercado de Santiago está aberto, todos os dias do ano, à exceção dos domingos, dos dias 25 e 26 de dezembro e do dia 1 de janeiro de cada ano, podendo a Câmara Municipal definir, no início de cada ano e publicar por edital, os dias de encerramento no todo ou em parte do Mercado.

5 — Certas zonas do Mercado poderão funcionar apenas certos dias da semana ou em dias específicos.

6 — Em situações pontuais e devidamente justificadas, a Câmara Municipal pode decidir o encerramento do Mercado, no todo ou em partes, divulgando o facto, através de meios apropriados, aos operadores e ao público em geral.

7 — A Câmara Municipal poderá fixar horários de permanência diferenciados por ramos de atividade no interior do Mercado.

8 — As cobranças relativas a taxas diárias são efetuadas no respetivo Mercado.

Artigo 84.º

Cargas e Descargas

1 — A entrada de mercadorias e géneros no Mercado efetua-se no seguinte horário:

a) Manhã — de segunda-feira a sexta-feira das 7 horas às 10 horas e aos sábados das 6 horas às 10 horas;

b) Noite — à segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira das 16 horas às 21 horas e 30 minutos e à terça-feira e quinta-feira das 16 horas às 19 horas e 30 minutos.

2 — O acesso a veículos para cargas e descargas e a entrada e saída dos géneros e produtos destinados à venda será efetuado pelas entradas/cais, acessos e meios mecânicos para esse efeito destinados, dentro do horário estabelecido e segundo a ordem determinada pelo responsável do Mercado.

3 — A carga, descarga e condução dos géneros e volumes deve ser feita diretamente dos veículos para os locais de venda ou destes para aqueles, não sendo permitido acumular géneros ou volumes, quer nos corredores interiores do Mercado quer nos arruamentos circundantes.

4 — A permanência dos veículos no cais de cargas e descargas não deve ultrapassar os 30 minutos.

Artigo 85.º

Publicidade e Toldos

1 — As placas identificativas dos estabelecimentos e todos os dísticos, tabuletas ou outros elementos identificadores, do tipo de comércio instalado deverão cumprir o modelo aprovado pela Câmara Municipal e carecem de aprovação para a sua instalação.

2 — Os toldos de encerramento das bancas, a estrutura para a sua fixação e estrutura opcional para exposição de produtos seguem obrigatoriamente as especificações técnicas e normas definidas pela Câmara Municipal.

3 — Os toldos em tecido das bancas têm obrigatoriamente de respeitar a referência e cor (Tafetá Poliéster 5012 — cor 29).

CAPÍTULO VI

Fiscalização e sanções

SECÇÃO I

Da fiscalização em geral

Artigo 86.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais pertence:

a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício das atividades económicas;

b) À Câmara Municipal de Aveiro, no que respeita ao cumprimento das regras de funcionamento das atividades do presente título.

2 — Sempre que, no exercício das funções, o agente fiscalizador tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outra autoridade, deverá participar a esta, com a brevidade possível, a respetiva ocorrência.

Artigo 87.º

Regime sancionatório

1 — É da competência da Câmara Municipal de Aveiro a instrução dos processos de contraordenação previstos no presente Regulamento, competindo ao Presidente da Câmara Municipal a aplicação de coimas e sanções acessórias.

2 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos da coima reduzidos para metade.

3 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

4 — Em caso de reincidência, aplica-se o disposto no artigo 24.º do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, na sua redação atual.

5 — A responsabilidade pelas infrações cometidas pelos funcionários ou colaboradores é sempre imputada ao titular do direito de ocupação, salvo se este fizer prova do contrário.

Artigo 88.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades e das contraordenações fixadas no Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a violação das normas do presente regulamento constitui contraordenação nos termos dos números seguintes.

2 — Constituem contraordenações leves:

a) A exposição e venda dos produtos em contravenção com o disposto no n.º 3 da alínea g) do artigo 13.º;

b) A violação do dever de assiduidade consagrado no n.º 4 do artigo 14.º;

c) A entrada e circulação no recinto da feira, em desrespeito ao disposto no artigo 16.º;

d) O uso de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros fixos para anúncio ou promoção dos produtos colocados à venda por quem não se dedique à comercialização de cassetes, discos e discos compactos ou não os venda em veículos, contrariando o disposto no artigo 17.º;

e) O exercício da venda ambulante, em locais destinados à circulação de veículos e peões, impedindo ou dificultando o trânsito nesses locais em contravenção do disposto na alínea c) do artigo 26.º;

f) O exercício da venda ambulante impedindo ou dificultando o acesso a meios de transporte público e às paragens dos respetivos veículos em desrespeito com o preceituado na alínea d) do artigo 26.º;

g) O exercício da venda ambulante impedindo ou dificultando o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados e, bem assim, impedindo ou dificultando o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público em contravenção com o preceituado na alínea e) do artigo 26.º;

h) Formar filas duplas de exposição de artigos para venda em contravenção do disposto na alínea h) do artigo 26.º;

i) Na praia de São Jacinto, direcionar focos luminosos para o mar em violação do disposto na alínea j) do artigo 26.º;

j) A utilização de equipamentos sonoros e atividades geradoras de ruídos que possam causar incómodo aos utentes da praia de São Jacinto em violação do disposto na alínea l) do artigo 26.º;

k) A exposição e venda de produtos sem a utilização de tabuleiro ou com a utilização deste de dimensões superiores a 1 m × 1 m ou colocado a altura inferior a 0,80 m do solo, bem como a não remoção do material de exposição da via pública quando o vendedor não se encontra a exercer a sua atividade, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 28.º

3 — Constituem contraordenações graves:

a) A falta de autorização para a realização das feiras prevista no artigo 7.º;

b) A ocupação de espaços de ocupação ocasional, em violação do disposto no artigo 10.º;

c) A prática, nos espaços de venda, de usos diferentes dos autorizados, contrariando o disposto na parte final do n.º 1 do artigo 12.º;

d) A venda de produtos proibidos identificados no n.º 2 do artigo 12.º;

e) A ocupação dos espaços de venda, a título efetivo ou ocasional, em contravenção com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º;

f) A falta de limpeza dos lugares de venda atribuídos ou do espaço envolvente e a limpeza durante o funcionamento da feira e aquando do seu levantamento, contrariando o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 14.º;

g) A deposição de resíduos ou outros desperdícios fora dos respetivos recipientes, em violação do estabelecido na alínea f) do n.º 2 do artigo 14.º;

h) O não tratamento de forma educada e respeitosa os munícipes e o público em geral, assim como os trabalhadores da Câmara Municipal de Aveiro ou os trabalhadores de entidades a quem o Município venha a delegar a gestão da feira, bem como outras entidades com competências de fiscalização, proferindo gritos, insultos, impropérios ou obscenidades, ou praticando distúrbios, atos de violência ou outros atos indecorosos, em violação do dever previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 14.º;

i) A não colaboração com os trabalhadores da Câmara Municipal de Aveiro ou com os trabalhadores de entidades a quem o Município venha a delegar a gestão da feira, assim como não cumprir as suas ordens e instruções legitimamente emanadas, no âmbito das suas competências de fiscalização, em violação do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 14.º;

j) A colocação de produtos ou mercadorias fora do local estipulado para a sua venda, nomeadamente nos arruamentos, escadarias ou corredores, dificultando a circulação em geral e a condução de produtos, em violação do n.º 1 do artigo 18.º;

k) A infração ao disposto no artigo 19.º, quanto às proibições aplicáveis ao público;

l) O exercício da venda ambulante fora dos locais e do horário para tal autorizados pela Câmara Municipal em violação do disposto nos artigos 22.º, 23.º e alínea a) do artigo 26.º;

m) O exercício da venda ambulante em veículo não autorizado pela Câmara Municipal ou sem cumprir as condições estatuídas, conforme artigo 24.º;

n) A comercialização de produtos não autorizados indicados na alínea g) do n.º 1 e do n.º 2, ambos do artigo 25.º;

- o) A venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares de ensino básico e secundário e num raio de 100 metros, centrado no estabelecimento, em violação da alínea b) do artigo 26.º;
- p) Deixar lixo, embalagens ou quaisquer desperdícios no espaço público, sem estarem devidamente acondicionados e fora dos locais destinados a esse fim, em violação do estipulado na alínea f) do artigo 26.º;
- q) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza, violando o disposto na alínea g) do artigo 26.º;
- r) Na praia de São Jacinto vender produtos embalados em vidro ou derivados em violação do disposto na alínea k) do artigo 26.º;
- s) A infração ao disposto nos artigos 61.º, 62.º, 63.º e 68.º

4 — À prestação de serviços de restauração e bebidas com carácter não sedentário aplicam-se, com as necessárias adaptações, as contraordenações leves e graves previstas para a venda ambulante.

Artigo 89.º

Coimas

1 — As contraordenações indicadas no artigo anterior são punidas com as seguintes coimas:

a) No caso de contraordenação leve:

- i) Tratando-se de pessoa singular, coima de € 150,00 a € 500,00;
- ii) Tratando-se de microempresa, coima de € 250,00 a € 1 500,00;
- iii) Tratando-se de pequena empresa, coima de € 600,00 a € 4 000,00;
- iv) Tratando-se de média empresa, coima de € 1 250,00 a € 8 000,00;
- v) Tratando-se de grande empresa, coima de € 1 500,00 a € 12 000,00.

b) No caso de contraordenação grave:

- i) Tratando-se de pessoa singular, coima de € 650,00 a € 1 500,00;
- ii) Tratando-se de microempresa, coima de € 1 700,00 a € 3 000,00;
- iii) Tratando-se de pequena empresa, coima de € 4 000,00 a € 8 000,00;
- iv) Tratando-se de média empresa, coima de € 8 000,00 a € 16 000,00;
- v) Tratando-se de grande empresa, de € 12 000,00 a € 24 000,00.

2 — Para efeitos do disposto no presente regime, as pessoas coletivas são classificadas nos termos do artigo 19.º do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, na sua redação atual.

Artigo 90.º

Advertência

1 — Quando a contraordenação económica for classificada como leve e não existam, nos últimos três anos, condenação ou advertência por contraordenação económica, pode ser levantado auto de advertência, com a indicação da infração verificada, das medidas corretivas e do prazo para o seu cumprimento.

2 — O infrator fica imediatamente notificado, através da entrega do auto de advertência, para a adoção das medidas necessárias para reparar a situação reportada e para, em prazo determinado no auto, demonstrar que se encontra a cumprir a norma, ordem ou mandado e que promoveu a reparação da situação que deu origem ao auto de advertência, avisando-o de que o incumprimento das medidas corretivas determina a instauração de processo por contraordenação.

3 — A autoridade administrativa determina o arquivamento dos autos ou a instauração do processo de contraordenação, consoante o infrator cumpra ou não o disposto no número anterior.

4 — A decisão de aplicação da advertência não equivale a decisão condenatória.

Artigo 91.º

Sanções acessórias

1 — Para além da aplicação das coimas previstas no artigo anterior, e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber, nos termos da lei geral, bem como do regime sancionatório previsto no artigo 143.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, em função da gravidade e da repetição das contraordenações podem ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor do Município de Aveiro de equipamentos, unidades móveis, mercadorias, artigos e produtos com o qual se praticou a infração;
- b) Interdição, por um período até dois anos, de exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante.

2 — A sanção prevista na alínea a) do número anterior, apenas poderá ser aplicada quando se verifique qualquer das seguintes situações:

- a) Exercício da atividade de feirante e de venda ambulante sem a necessária autorização ou fora dos espaços de venda autorizados para o efeito;
- b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de mercadorias proibidas neste tipo de comércio.

SECÇÃO II

Disposições específicas da fiscalização dos Mercados Municipais

Artigo 92.º

Suspensão preventiva

1 — A Câmara Municipal de Aveiro pode suspender preventivamente a licença quando haja indícios da prática de qualquer conduta suscetível de lesar os interesses do Município ou dos consumidores ou de perturbar o normal funcionamento dos Mercados, até à conclusão do processo de contraordenação entretanto instaurado e por prazo não superior a 90 dias.

2 — A suspensão só pode ser ordenada por deliberação da Câmara Municipal ou, havendo delegação de competências, por despacho do Presidente da Câmara ou do vereador do pelouro, devidamente fundamentados.

3 — Durante o período de suspensão da licença não há lugar ao pagamento de taxas de ocupação.

4 — O exercício, pela Câmara Municipal, da prerrogativa prevista neste artigo, não confere aos comerciantes qualquer direito a indemnização ou reembolso.

Artigo 93.º

Apreensão de Objetos

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos que sirvam ou estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que revelem interesse público.

2 — Será lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada dos bens apreendidos, data e local da apreensão, identificação do agente que a efetuou e, sempre que possível, do infrator.

3 — Os objetos apreendidos serão depositados à ordem e responsabilidade da Câmara Municipal, quando esta seja a entidade competente para a instrução do procedimento contraordenacional.



4 — Existindo o risco de deterioração, a entidade competente para a decisão da contraordenação, decidirá a sua entrega a instituição de solidariedade social ou outro destino adequado.

5 — O produto da venda ou os objetos apreendidos serão restituídos no termo do processo de contraordenação, a quem sobre eles demonstre ter direito, ou caso a entrega se demonstre impossível ou a Câmara Municipal pretenda declará-los perdidos, integrarão o património municipal.

Artigo 94.º

Sanções acessórias

1 — Podem ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da infração e da culpa do agente:

- a) Privação do direito de participar ou exercer a atividade nos Mercados Municipais de Aveiro;
- b) Privação do direito de participar em arrematações ou no processo de concurso que tenham por objeto a atribuição de licenças de ocupação de lugares nos Mercados Municipais de Aveiro;
- c) Encerramento dos estabelecimentos de venda cujo funcionamento esteja dependente da atribuição da licença de ocupação;
- d) Suspensão da licença de ocupação;
- e) Apreensão de objetos pertencentes ao agente.

2 — As sanções referidas nas alíneas b) a d) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

TÍTULO III

Atividades diversas — Disposições gerais

Artigo 95.º

Âmbito de aplicação

O Título III do Regulamento dispõe sobre o regime, exercício e a fiscalização no âmbito das seguintes atividades:

- a) Guarda-noturno;
- b) Realização de acampamentos ocasionais;
- c) Recintos itinerantes, improvisados e de diversão provisória;
- d) Realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal;
- e) Realização de fogueiras, queimadas e queimas;
- f) Gestão da Praia de S. Jacinto.

Artigo 96.º

Competências

1 — As competências conferidas à Câmara Municipal de Aveiro podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

2 — As competências cometidas ao Presidente da Câmara podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

3 — As licenças previstas no presente Título serão tituladas por alvará.

CAPÍTULO I

Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno

Artigo 97.º

Atividade de Guarda-Noturno

O exercício da atividade de guarda-noturno encontra-se regulado na Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, aplicando-se o estabelecido no referido regime jurídico e no presente Regulamento a todos os guardas-noturnos que exerçam a sua atividade na área do Concelho de Aveiro.

Artigo 98.º

Criação, Modificação e Extinção das áreas

1 — A criação e a extinção do serviço de guarda-noturno no Concelho de Aveiro, bem como a fixação e modificação das áreas de atuação de cada guarda-noturno são da competência da Câmara Municipal de Aveiro, ouvidos os Comandantes das forças de segurança territorialmente competentes.

2 — A modificação das áreas de atuação de cada guarda-noturno não fará caducar a licença em vigor, aplicando-se-lhe automaticamente e sendo formalizada por averbamento à licença, salvo se a mesma proceder à alteração de mais de 75 % do território abrangido pela licença inicial, caso em que a atribuição de área resultante da alteração depende da realização prévia de um processo de seleção de candidatos e atribuição de nova licença.

3 — A modificação prevista no n.º anterior poderá ser invocada como fundamento para a desistência do guarda-noturno titular da licença em vigor, desde que o mesmo seja comunicado ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 10 dias a contar da notificação da alteração da área.

4 — A atribuição de nova licença para o exercício da atividade de guarda-noturno numa determinada área faz cessar automaticamente a anterior.

Artigo 99.º

Procedimento de recrutamento e seleção de candidatos

1 — Criado o serviço de guardas-noturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de atuação de cada guarda-noturno, cabe à Câmara Municipal promover a seleção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal atividade, nos termos previstos nos artigos 21.º a 27.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto.

2 — Além dos métodos de seleção obrigatórios previstos no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, será sempre realizada uma entrevista de avaliação de competências exigíveis para o exercício da função.

3 — Os métodos de seleção previstos no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, são elaborados pela Câmara Municipal de Aveiro.

4 — As condições de preferência previstas no n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, aplicam-se quando dois ou mais candidatos obtenham a mesma classificação final, apurada nos termos do previsto no n.º 4 do referido artigo 25.º

5 — A classificação final prevista no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, aplica-se independentemente dos métodos de seleção utilizados.

Artigo 100.º

Licença e cartão de identificação

1 — O exercício da atividade de guarda-noturno depende da prévia atribuição de licença pelo Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o modelo aprovado pela Câmara Municipal, que emite também o cartão de identificação do guarda-noturno.

2 — A emissão da licença e cartão de identificação está dependente do pagamento das taxas previstas no RMTOR e da prova de celebração de contrato de seguro previsto na lei.

Artigo 101.º

Deveres

1 — Sem prejuízo dos deveres previstos no artigo 8.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, o guarda-noturno deve, para efeitos de cumprimento do previsto na alínea i) do referido artigo, entregar na Câmara Municipal de Aveiro, até ao último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, os seguintes documentos:

- a) Certidão/declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- b) Seguro de responsabilidade civil válido, efetuado de acordo com as condições fixadas pela Portaria referida na alínea k) do referido artigo 8.º;
- c) Registo criminal válido.

2 — Os veículos em que transitam os guardas-noturnos, quando em serviço, devem encontrar-se devidamente identificados.

Artigo 102.º

Fiscalização

1 — Para efeitos da fiscalização prevista no artigo 39.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, o guarda-noturno deve remeter trimestralmente à Câmara Municipal um relatório de atividade, que contenha o registo das principais ocorrências ou factos de relevante interesse, nomeadamente relacionados com a segurança e preservação do património público municipal.

2 — Quando a Câmara Municipal entenda necessário ao cumprimento dos seus deveres de fiscalização, pode solicitar ao guarda-noturno outras informações e esclarecimentos relativos ao exercício da sua atividade, as quais devem ser prestadas pelo guarda-noturno no prazo máximo de 10 dias úteis.

Artigo 103.º

Contraordenações

Constituem contraordenações as previstas no artigo 35.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, que serão punidas nos termos do referido artigo, sem prejuízo da aplicação de sanções acessórias previstas no artigo 36.º do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais

Artigo 104.º

Licenciamento

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo, carece de licença a emitir pela Câmara Municipal podendo esta competência ser delegada, com faculdade de subdelegação, no Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 105.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias úteis, através de requeri-



mento próprio do qual deverá constar a identificação completa do interessado, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Identificação pormenorizada do local onde se pretende a realização do acampamento, de preferência acompanhada de planta topográfica;
- b) Autorização expressa do proprietário do prédio.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pedido pode ser aceite pelo Município até ao 8.º dia útil anterior à data da realização do evento, mediante o pagamento de uma taxa adicional.

Artigo 106.º

Consultas

1 — Recebido o requerimento a que alude o artigo anterior, e no prazo de 5 dias, será solicitado parecer às seguintes entidades:

- a) Delegado de saúde;
- b) Comandante da PSP ou GNR, consoante os casos.

2 — O parecer a que se refere o número anterior, quando desfavorável, é vinculativo para um eventual licenciamento.

3 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de três dias após a receção do pedido.

Artigo 107.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, que não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a realização de qualquer acampamento ocasional por parte de membros das organizações reconhecidas pela World Association of Girl Guides and Girl Scouts e pela World Organization of the Scout Movement fica sujeita a comunicação prévia à Câmara Municipal, ao delegado de saúde e ao comandante da PSP ou da GNR, consoante os casos, bem como à autorização do proprietário do prédio, sem prejuízo do cumprimento das regras a que se refere o n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro, 83/2014, de 23 de maio, e Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.

Artigo 108.º

Revogação da licença

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para proteção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal ou o Presidente da Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

CAPÍTULO III

Recintos itinerantes, improvisados e de diversão provisória

Artigo 109.º

Objeto

O presente Capítulo tem por objeto a definição dos procedimentos de licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como dos recintos de diversão provisória.



SECÇÃO I

Licenciamento de Recintos Itinerantes

Artigo 110.º

Do pedido

1 — O pedido de licenciamento de recintos itinerantes deve ser apresentado até ao 15.º dia útil anterior à data da realização do evento.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pedido pode ser aceite pelo Município até ao 8.º dia útil anterior à data da realização do evento, mediante o pagamento de uma taxa adicional.

3 — Quando sejam solicitados elementos necessários para completar a instrução do requerimento, estes não podem ser, em caso algum, apresentados com antecedência inferior a 2 dias úteis em relação à data da realização do evento.

4 — O pedido é liminarmente rejeitado se não estiver acompanhado de todos os elementos instrutórios cuja junção é obrigatória nos termos do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

5 — O requerimento só se considera devidamente instruído para efeitos do n.º 1 se for acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação do promotor;
- b) Tipo de evento;
- c) Período de funcionamento e duração do evento;
- d) Local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição e número de equipamentos de diversão, sua tipologia ou designação e demais atividades;
- e) Último certificado de inspeção de cada equipamento, quando o mesmo já tenha sido objeto de inspeção;
- f) Plano de evacuação em situações de emergência;
- g) Termo de Responsabilidade.

6 — O requerimento a que se refere o número anterior é instruído com fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.

7 — No caso das atividades que envolvam a utilização de animais, o requerimento a que se refere o n.º 5 deverá ainda ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Registos dos respetivos animais na Direção-Geral de Veterinária;
- b) Número e tipo de animais a participar na atividade;
- c) Documento identificativo dos animais;
- d) Atestado do médico veterinário assistente;
- e) Guia sanitário;
- f) Certificado de transporte dos animais;
- g) Plano de segurança em caso de fuga.

8 — Realizando-se o evento em terreno do domínio privado, o requerimento é ainda complementado com declaração de não oposição à sua utilização para instalação do recinto, por parte do respetivo proprietário.

Artigo 111.º

Indeferimento do pedido

Analisado o pedido de autorização de instalação do recinto e concluindo-se pela sua desconformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, é comunicado ao promotor, no prazo de cinco dias, o despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas.



Artigo 112.º

Licença de funcionamento

1 — Analisado o pedido e concluindo-se pela sua conformidade, a licença de funcionamento do recinto é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 5 dias úteis após a entrega, pelo requerente, do certificado de inspeção referido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

2 — Quando o último certificado de inspeção tenha sido entregue aquando do pedido, só é emitida licença de funcionamento após a entrega do termo de responsabilidade ou do certificado de inspeção previsto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro com as alterações legais subsequentes.

3 — A licença de funcionamento é parcialmente deferida quando o relatório de inspeção ateste apenas a conformidade de alguns dos equipamentos, só podendo entrar em funcionamento os equipamentos considerados conformes.

4 — A licença de funcionamento é válida pelo período requerido para a duração do evento e só pode ser objeto de renovação por uma vez e pelo mesmo período.

5 — Sempre que o Município considere necessária a realização de vistoria, a mesma consta do despacho de autorização da instalação, devendo ser realizada no máximo até à entrega da licença de funcionamento.

6 — O promotor do evento é ainda obrigado a manter, em local visível pelo público, a respetiva licença de funcionamento.

SECÇÃO II

Licenciamento de Recintos Improvisados

Artigo 113.º

Do pedido

1 — O pedido de licenciamento para a aprovação da instalação de recintos improvisados é feito através da apresentação de requerimento, com 15 dias úteis de antecedência, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente instruído nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pedido pode ser aceite pelo Município até ao 8.º dia anterior à data da realização do evento, mediante o pagamento de uma taxa adicional.

3 — O pedido é liminarmente rejeitado quando não estiver acompanhado de todos os elementos instrutórios cuja junção é obrigatória nos termos do diploma legal mencionado no n.º 1 do presente artigo.

4 — O requerimento só se considera devidamente instruído para efeitos do n.º 1 se for acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Nome e residência ou sede do promotor do evento de diversão;
- b) Tipo de evento;
- c) Período de funcionamento e duração do evento;
- d) Local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição dos equipamentos e demais atividades;
- e) Plano de evacuação em situações de emergência.

5 — O requerimento a que se refere o número anterior é instruído com fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.

6 — Realizando-se o evento em terreno do domínio privado, o requerimento é ainda complementado com declaração de não oposição à sua utilização para instalação do recinto, por parte do respetivo proprietário.

Artigo 114.º

Termo de responsabilidade

1 — O administrador do equipamento de diversão deve apresentar, para além dos documentos mencionados no n.º 4 do artigo anterior, um termo de responsabilidade que ateste a conformidade dos equipamentos bem como a sua correta instalação.

2 — Sempre que a Câmara Municipal entenda necessário, atenta a dimensão do equipamento de diversão, o mencionado termo de responsabilidade deverá ser assinado por um técnico habilitado para o efeito.

Artigo 115.º

Licença de Funcionamento

1 — Analisado o pedido e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higiossanitárias, é comunicado ao promotor, no prazo de 5 dias úteis:

- a) O despacho de aprovação da instalação;
- b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas.

2 — O despacho de aprovação constitui licença de funcionamento.

3 — A licença de funcionamento é válida pelo período requerido para a duração do evento e só pode ser objeto de renovação por uma vez e pelo mesmo período.

4 — Sempre que o Município considere necessária a realização de vistoria, a mesma consta do despacho de autorização da instalação, devendo ser realizada no máximo até à entrega da licença de funcionamento.

5 — O promotor do evento é ainda obrigado a manter, em local visível pelo público, a respetiva licença de funcionamento.

SECÇÃO III

Recintos de Diversão Provisória

Artigo 116.º

Âmbito e Regime

1 — São considerados recintos de diversão provisória os espaços vocacionados e licenciados para outros fins que, acidentalmente, sejam utilizados para a realização de espetáculos e de divertimentos públicos, independentemente da necessidade de adaptação, nomeadamente:

- a) Estádios e pavilhões desportivos quando utilizados para espetáculos de natureza artística ou outra;
- b) Garagens;
- c) Armazéns;
- d) Estabelecimentos de restauração e bebidas.

2 — O pedido de licenciamento de recintos de diversão provisória deve ser apresentado até ao 15.º dia útil anterior à data da realização do evento.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pedido pode ser aceite pelo Município até ao 8.º dia anterior à data da realização do evento, mediante o pagamento de uma taxa adicional.

4 — A realização de espetáculos e de divertimentos públicos, com carácter de continuidade, em recintos de diversão provisória, fica sujeita ao regime da licença de utilização prevista no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações subsequentes.



Artigo 117.º

Licenças

Considerando o carácter accidental dos recintos previstos na presente secção, não podem ser emitidas mais de 10 licenças por ano e por requerente/entidade, cada uma com a duração máxima de três dias seguidos.

SECÇÃO IV

Disposições Gerais

Artigo 118.º

Comunicações

Do conteúdo da licença e autorização mencionadas no presente capítulo é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às entidades competentes, bem como às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de atividades e/ou provas desportivas que se desenvolvam em mais do que um Distrito, à Direção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

CAPÍTULO IV

Autorização para realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 119.º

Âmbito

A realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal carece de autorização, da competência da Câmara Municipal, nos termos previstos no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

Artigo 120.º

Pedido de autorização

1 — O pedido de autorização para a realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior, à exceção das provas e manifestações desportivas, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, que se deve fazer acompanhar pelos elementos necessários ao cabal esclarecimento da pretensão, e do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Atividade que se pretende realizar;
- c) Identificação do local do exercício da atividade;
- d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pedido pode ser aceite pelo Município até ao 8.º dia útil anterior à data da realização do evento, mediante o pagamento de uma taxa adicional.

3 — Quando de qualquer dos eventos referidos no artigo 118.º envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos 5.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.



Artigo 121.º

Autorização

A autorização é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas.

SECÇÃO II

Provas ou Manifestações desportivas

Artigo 122.º

Autorização

A realização de provas e manifestações desportivas na via pública ou que possam afetar o trânsito normal carece de autorização da competência da Câmara Municipal.

SUBSECÇÃO I

Provas ou Manifestações desportivas de âmbito municipal

Artigo 123.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de autorização para a realização de provas ou manifestações desportivas, de âmbito municipal, na via pública ou que possam afetar o trânsito normal, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias úteis, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Atividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a atividade ocorrerá;
- f) Número previsto de participantes.

2 — O requerimento indicado no número anterior será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que deve obedecer;
- c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
- d) Parecer das Estradas de Portugal no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- e) Parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que poderá ser sob a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o pedido pode ser aceite pelo Município até ao 15.º dia útil anterior à data da realização do evento, mediante o pagamento de uma taxa adicional.

4 — Os pareceres das alíneas c) e d), quando desfavoráveis, são vinculativos.



Artigo 124.º

Emissão da autorização

1 — A autorização é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas.

2 — Aquando do levantamento da autorização, deve o requerente apresentar o seguro desportivo ou o seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais dos participantes e demais elementos da organização.

SUBSECÇÃO II

Provas ou Manifestações Desportivas de âmbito intermunicipal

Artigo 125.º

Pedido de autorização

1 — O pedido de autorização para a realização de provas ou manifestações desportivas, de âmbito intermunicipal, na via pública ou que possam afetar o trânsito normal, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal em que o evento/prova tenha o seu termo, com a antecedência mínima de 60 dias úteis, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Atividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a atividade ocorrerá;
- f) Número previsto de participantes.

2 — O requerimento indicado no número anterior será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso da atividade/prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- b) Regulamento da atividade/prova que estabeleça as normas a que deve obedecer;
- c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
- d) Parecer da Infraestruturas de Portugal no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- e) Parecer das Câmaras Municipais, em cujo território se desenvolverá a prova, para aprovação do respetivo percurso;
- f) Parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que poderá ser sob a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o pedido pode ser aceite pelo Presidente até ao 15.º dia útil anterior à data da realização do evento, mediante o pagamento de uma taxa adicional.

4 — Os pareceres das alíneas c) e d), quando desfavoráveis, são vinculativos.

5 — Sempre que as atividades envolvam a utilização de estradas nacionais em troços com extensão superior a 50 km, a Câmara Municipal, concluída a instrução do processo e pretendendo deferir o pedido de autorização, deve notificar o Instituto de Mobilidade e dos Transportes, I. P. dessa sua intenção, juntando cópia dos documentos referidos no n.º 1 e alínea a) do n.º 2.

6 — O Instituto de Mobilidade e dos Transportes, I. P. pode manifestar a oposição à atividade referida no número anterior, mediante parecer fundamentado, comunicado no prazo de dois dias úteis à Câmara Municipal.



Artigo 126.º

Emissão da autorização

1 — A autorização é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, os dias e horas da realização da prova ou manifestação desportiva, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas.

2 — Aquando do levantamento da autorização, deve o requerente apresentar o seguro desportivo ou o seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais dos participantes e demais elementos da organização.

SECÇÃO III

Outras Atividades

Artigo 127.º

Outras atividades que possam afetar o trânsito normal

1 — A realização de outras atividades, diferentes das previstas no artigo 121.º, que sejam suscetíveis de afetar o trânsito normal, carece de autorização, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

2 — O pedido de autorização para a realização das atividades mencionadas no número anterior é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal onde aquelas se realizem ou tenham o seu termo, com 15 dias úteis de antecedência.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pedido pode ser aceite pelo Município até ao 8.º dia útil anterior à data da realização do evento, mediante o pagamento de uma taxa adicional.

4 — À realização de outras atividades suscetíveis de afetar o trânsito normal aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 122.º

5 — Os pareceres das entidades externas, designadamente os previstos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 122.º, quando desfavoráveis, são vinculativos.

SECÇÃO IV

Disposições Gerais

Artigo 128.º

Comunicações

Do conteúdo das autorizações mencionadas no presente capítulo é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às entidades competentes, bem como às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de atividades e/ou provas desportivas que se desenvolvam em mais do que um Distrito, à Direção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

CAPÍTULO V

Licenciamento do Exercício da Atividade de Fogueiras, Queimadas e Queimas

Artigo 129.º

Fogueiras

Carece de licenciamento pela Câmara Municipal a realização das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, que fixará as condições para a sua efetivação tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens.



Artigo 130.º

Pedido de licenciamento da realização de fogueiras

1 — O pedido de licenciamento da realização de fogueiras é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio a criar pela Autarquia.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pedido pode ser aceite pelo Município até ao 8.º dia anterior à data da realização do evento, mediante o pagamento de uma taxa adicional.

Artigo 131.º

Emissão da licença para a realização de fogueiras

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 132.º

Queimadas e queimas

O regime jurídico das queimadas e queimas é regulado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.

CAPÍTULO VI

Gestão da Praia de São Jacinto

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 133.º

Objeto

O presente capítulo estabelece as regras e condições para a atribuição de licenças para utilização de recursos hídricos e realização de atividades na Praia de São Jacinto, ao abrigo das competências transferidas para o Município de Aveiro, através do disposto no artigo 19.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, classificadas como águas balneares.

Artigo 134.º

Âmbito

Nos termos do presente capítulo, carecem de título a emitir pela Câmara Municipal, a utilização privativa do domínio público hídrico da Praia de São Jacinto para a realização de eventos de carácter desportivo, recreativo, cultural e outros, instalação de apoios balneares e apoios recreativos e operação de desportos de deslize (surf e modalidades afins).

Artigo 135.º

Competências

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, as competências transferidas pelo artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, são exercidas pela Câmara Municipal de Aveiro.

2 — A Câmara Municipal de Aveiro pode delegar as suas competências no respetivo presidente, com possibilidade de subdelegação num dos vereadores.

3 — O disposto no presente capítulo não prejudica as competências próprias da Autoridade Marítima Nacional, relativamente às praias marítimas que se insiram no âmbito da sua jurisdição, de acordo com o disposto no artigo n.º 6 do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

Artigo 136.º

Definições

Para a aplicação das normas constantes do presente capítulo consideram-se as definições constantes no Programa da Orla Costeira entre Ovar-Marinha Grande (POC-OMG), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 112/2017, ou regime que lhe vier a suceder, na Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.

Artigo 137.º

Época balnear

1 — A determinação do calendário da época balnear, a identificação das águas balneares e a duração da época balnear são fixadas anualmente por Portaria, nos termos do n.º 6, do artigo 4.º, e do n.º 4, do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na sua redação atual.

2 — Caso a época balnear se prolongue para além do período referido no ponto anterior, a validade das licenças emitidas para esse período é automaticamente reconhecida para o período suplementar.

SECÇÃO II

Títulos e Procedimentos

Artigo 138.º

Licenciamento

1 — Sem prejuízo das demais autorizações de outras entidades competentes, carece de prévio licenciamento, entre outros, a prática das seguintes atividades:

- a) A realização de competições desportivas;
- b) A prática de desportos náuticos, incluindo os motorizados;
- c) A atividade de pesca (na modalidade de cana ou submarina), fora dos locais autorizados para o efeito;
- d) Eventos de caráter desportivo, recreativo ou cultural;
- e) Instalação de apoios de praia, apoios balneares e de apoios recreativos;
- f) A atividade de formação e prática de surf e outras atividades similares e desportos análogos de deslize.

2 — Os títulos serão emitidos pela Câmara Municipal ao abrigo da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei da Água, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que aprovou o Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (RURH), ou legislação que lhe vier a suceder.

3 — Os titulares da licença são responsáveis pela manutenção em bom estado de limpeza, conservação e utilização das áreas objeto de licença, bem como pelos respetivos equipamentos, instalações e zonas envolventes.

4 — A licença é titulada por alvará e confere ao seu titular o direito a exercer as atividades nas condições nela estabelecidas, para os fins, nos prazos e com os limites estabelecidos no respetivo título.



5 — A emissão da licença depende do pagamento das taxas que sejam devidas, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, em vigor.

6 — A localização da área do domínio público constante do título pode ser objeto de alteração unilateral pela Câmara Municipal no caso de ocorrerem modificações naturais ou a aprovação de planos de ocupação e/ou ordenamento motivem a redefinição nos usos na área atribuída ou áreas contíguas.

7 — Os direitos de ocupação devem ser exercidos pelos titulares nos precisos termos em que foram autorizados, devendo qualquer alteração ou utilização diversa ser previamente submetida a apreciação municipal, sob pena de revogação do título.

8 — Apenas serão atribuídas licenças para a zona concessionada ou frente de praia, caso o requerente seja o concessionário de praia ou com autorização escrita do titular da concessão.

9 — As licenças emitidas pelo Município não dispensam o titular do cumprimento integral das normas legais e regulamentares que incidam sobre a ocupação ou atividade em causa, nem o isentam das demais permissões administrativas necessárias ao seu exercício.

10 — A área ocupada considera-se entregue na data do início da vigência da licença e deve ser devolvida ao município livre de quaisquer bens ou materiais, e em bom estado de limpeza, assim como nas condições originais em que foi ocupada, nomeadamente ao que a modelações do terreno diga respeito.

11 — O titular da licença será responsável por quaisquer danos ocorridos durante ou em resultado da ocupação.

Artigo 139.º

Instrução do pedido

1 — Os pedidos de atribuição de licença devem ser dirigidos à Câmara Municipal com antecedência mínima de 30 dias úteis face à data de início da utilização pretendida, sob pena de rejeição liminar.

2 — Os licenciamentos previstos para as atividades e eventos de natureza cultural, desportiva ou recreativa, obrigam a parecer da Autoridade Marítima Nacional relativo às condições de segurança, sempre que esteja em causa pessoas, bens e equipamentos, nos termos da alínea c), n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

3 — O requerimento para atribuição de licença para prática das atividades elencadas nas alíneas a) a e) do artigo anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Identificação do promotor;
- b) Memória descritiva com caracterização da atividade/evento, indicação do dia, local e/ou percurso, horário, área de ocupação, número de participantes, estruturas a utilizar, entre outra informação útil à apreciação do pedido;
- c) Cópia da apólice de seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil;
- d) Cópia dos demais pareceres de outras entidades licenciadoras, se aplicável.
- e) Outros documentos considerados relevantes, tendo em consideração a atividade a desenvolver.

4 — Quando se trate de competição desportiva, o requerimento deverá, além dos elementos indicados no número anterior, ser acompanhado dos seguintes:

- a) Regulamento da Prova;
- b) Parecer da Federação ou Associação desportiva respetiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova;
- c) Na memória descritiva com indicação da área, zona ou percursos a utilizar, do período de duração da atividade e o tipo de serviço a prestar, indicação da data e hora, características da prova e meios de sinalização e balizagem, bem como a obrigatoriedade de repor a situação inicial, indicação das infraestruturas em terra necessárias para o exercício da atividade e normas de segurança aplicáveis.

5 — O requerimento para atribuição de licença para a formação e prática de surf e outras atividades similares e desportos análogos de deslize deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Identificação do promotor;
- b) Memória descritiva com caracterização da atividade, indicação do dia, local e/ou percurso, horário, área de ocupação, número de participantes, estruturas a utilizar, entre outra informação útil à apreciação do pedido;
- c) Certificado de registo da escola emitido pela Federação Portuguesa de Surf, válida à data do requerimento;
- d) Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAAT) para o exercício da animação turística e dos operadores marítimo-turísticos nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 186/2015, de 10 de outubro, na redação atual, para empresas;
- e) Comprovativo das habilitações profissionais de treinadores/monitores, reconhecidos pelo IPDJ;
- f) Seguro de Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais, que cubra eventuais acidentes dos instrutores e de terceiros, decorrentes do exercício da modalidade, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Plano de emergência que, entre outros elementos, considerados pertinentes, deverá incluir os procedimentos a adotar pelo titular da licença em situação de emergência;
- h) Lista de colaboradores do titular da licença envolvidos nas atividades.

6 — A licença concedida para a formação e prática de surf e outras atividades similares e desportos análogos de deslize dará ao titular o direito de efetuar formação nos corredores de surf e ocupação do areal, nos termos a definir pelo Município de Aveiro.

7 — Para além dos documentos expressamente indicados no presente artigo, pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando estes sejam considerados necessários à apreciação do pedido.

Artigo 140.º

Condições específicas da licença para a formação e prática de surf e outras atividades similares e desportos análogos de deslize

1 — A licença para formação e prática de surf e outras atividades similares e desportos análogos de deslize confere ao titular o direito de efetuar formação nos corredores de surf e ocupação do areal, nos termos definidos pelo Município de Aveiro e no presente regulamento.

2 — A licença não confere ao titular o direito de ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura fixa ou amovível, de caráter permanente ou temporária devendo, caso tenha essa intenção, requerer o devido licenciamento junto da Câmara Municipal ou das entidades competentes.

3 — A definição e regras de utilização dos “Corredores de Surf”, entendidos como um corredor de 30 a 40 metros de largura, perpendicular à linha de água, que se estende do areal até dentro de água, a localizar na zona mais adequada da praia em função das condições do mar para as aulas de surf e outras atividades similares e desportos análogos de deslize, devendo ser observada uma distância de 10 metros entre corredores, serão indicadas na respetiva licença.

Artigo 141.º

Filmagens e sessões fotográficas

A realização de filmagens e sessões fotográficas na Praia de São Jacinto, bem como qualquer outra forma de publicidade, está sujeita às disposições aplicáveis previstas no Regulamento de Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro.



Artigo 142.º

Venda Ambulante

1 — A venda ambulante na Praia de São Jacinto fica sujeita às disposições aplicáveis previstas no Capítulo III do Título II do presente regulamento.

2 — Na zona concessionada, apenas é permitida a venda ambulante ao concessionário ou mediante autorização expressa deste.

Artigo 143.º

Limpeza da praia ou iniciativas similares

1 — As ações de limpeza de praia ou iniciativas similares deverão ser comunicadas à Câmara Municipal de Aveiro.

2 — O promotor deverá, na comunicação, fornecer o máximo de informação sobre a ação, nomeadamente a identificação do promotor, identificação e descrição da utilização e a indicação exata do local, com recurso às coordenadas geográficas.

3 — Atendendo à informação facultada pode ser exigido a apresentação de informação adicional, bem como a imposição de regras.

Artigo 144.º

Atividades interditas

Sem prejuízo das demais proibições previstas na Lei, é interdito aos utentes da praia:

a) Circulação de veículos motorizados fora das vias de acesso estabelecidas e além dos limites definidos dos parques e zonas de estacionamento, com exceção das viaturas associadas à atividade de socorro, à atividade piscatória em operação e à atividade de fiscalização das entidades respetivas;

b) A ancoragem de qualquer tipo de embarcação, com exceção dos casos de embarcações inseridas em projetos de investigação científica ou de conservação da natureza, ou de assistência a banhistas;

c) A realização de quaisquer ações que possam colocar em risco a segurança ou a saúde dos banhistas ou a integridade biofísica do local;

d) A permanência e circulação de animais durante a época balnear, exceto cães de assistência treinados ou em fase de treino, devidamente certificados para acompanhar, conduzir e auxiliar pessoas com deficiência;

e) O depósito ou abandono de quaisquer resíduos fora dos recipientes próprios;

f) Acampar;

g) Fazer fogo;

h) Projeção de focos de luz para a linha de água;

i) Atividades e eventos não autorizados pela Câmara Municipal de Aveiro.

CAPÍTULO VII

Fiscalização e sanções

Artigo 145.º

Processo contraordenacional

1 — A instrução dos processos de contraordenação, pela prática das contraordenações previstas no artigo seguinte, compete à Câmara Municipal de Aveiro.

2 — A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara.

3 — O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita do Município de Aveiro.

4 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, designadamente à Polícia Marítima nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 6.º do DL n.º 97/2018, de 27 de novembro na sua redação atual, no que respeita à matéria do Capítulo VI do presente Título, compete exclusivamente aos municípios a instauração, instrução e decisão dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das coimas, respetivas sanções acessórias e medidas cautelares, constantes do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, relativamente às competências previstas na *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, bem como relativamente às infrações indicadas nas alíneas *a*), *b*), *d*), *g*), *h*), *i*), *n*) do n.º 1 e nas alíneas *a*), *e*), *f*) do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho, na sua atual redação.

Artigo 146.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo das contraordenações previstas no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações legais e nos demais diplomas aplicáveis, constituem contraordenações:

a) A realização de acampamentos ocasionais sem licença, punida com coima graduada de € 150,00 a € 200,00;

b) A realização de fogueiras sem licença, punida com coima graduada de € 30,00 a € 1.000,00, quando da atividade proibida resulte perigo de incêndio, e de € 30,00 a € 270,00 nos demais casos;

c) O incumprimento das interdições previstas no artigo 144.º, punida com coima graduada de € 50,00 a € 2.250,00;

d) A violação das disposições do Título III do presente Regulamento, quando não especialmente previstas noutro diploma legal, punidas com coima graduada de € 50,00 a € 2.250,00.

2 — A falta de exibição das licenças às entidades fiscalizadoras constitui contraordenação punida com coima graduada de € 70,00 a € 200,00, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a ser apresentadas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.

3 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 147.º

Sanções Acessórias

Para além das sanções acessórias previstas na lei geral para os processos de contraordenação, podem ser aplicadas pela Câmara Municipal as seguintes sanções acessórias:

a) Interdição do exercício da atividade;

b) Encerramento do recinto;

c) Revogação total ou parcial da licença de utilização;

d) Interdição de funcionamento do divertimento;

e) Cassação do alvará de licença de utilização;

f) Suspensão da licença de utilização.

Artigo 148.º

Medidas de tutela de legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente título podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.

TÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 149.º

Tramitação desmaterializada

1 — Os procedimentos administrativos previstos no presente Regulamento são efetuados nos termos do previsto no Regulamento de Instrução dos Procedimentos Administrativos do Município de Aveiro ou no balcão do empreendedor, referido nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26/07.

2 — Quando, por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica, não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, pode ser utilizado qualquer outro meio legalmente admissível.

Artigo 150.º

Normas supletivas e casos omissos

1 — Sem prejuízo do licenciamento das atividades previstas no presente Regulamento os demais atos conexos com o exercício das mesmas devem cumprir a demais regulamentação municipal.

2 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-á:

a) Quanto ao Título II, as disposições do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, todos na sua redação atual, bem como demais legislações aplicáveis, ou regime jurídico que lhe venha a suceder;

b) Quanto ao Título III, as disposições da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e do Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho, todos na sua redação atual.

3 — À Câmara Municipal de Aveiro competirá resolver os casos omissos através de deliberação fundamentada.

Artigo 151.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro, aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro na reunião extraordinária pública realizada em 13 de dezembro de 2018 e pela Assembleia Municipal de Aveiro na sessão extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2018, e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 12, de 17 de janeiro de 2019.



Artigo 152.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos da lei.

315761104

MUNICÍPIO DE AVEIRO**Regulamento n.º 991/2022**

Sumário: Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio às Associações.

José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro: Faz público, nos termos e para os efeitos do disposto o artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Aveiro, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou na sua sessão extraordinária de setembro, em reunião realizada no dia 30 de setembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal de Aveiro aprovada em reunião ordinária pública de 22 de setembro de 2022, a alteração ao Regulamento Municipal de Apoio às Associações, que entrará em vigor 15 dias após a data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e se encontra disponível no Gabinete de Atendimento Integrado desta Autarquia, sito no Centro Cultural e de Congressos, Cais da Fonte Nova, em Aveiro, e no sítio institucional da Autarquia, em www.cm-aveiro.pt, para consulta.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo.

7 de outubro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, *José Agostinho Ribau Esteves*, eng.º

Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio às Associações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2019

Nota justificativa

A Câmara Municipal de Aveiro dispõe desde 2015 de um Regulamento Municipal de Apoio às Associações, revisto em 2019, cuja aplicação tem promovido uma repartição justa e equilibrada dos benefícios públicos que atribui, bem como a autorresponsabilização dos beneficiários dos apoios, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade aveirense, que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho. Volvidos três anos da redação vigente, impõem-se alterações regulamentares de detalhe com o objetivo de clarificar alguns aspetos das regras estabelecidas. Alteram-se, também, os prazos previstos para as candidaturas ao “Apoio à atividade regular” e ao “Apoio ao investimento” a apresentar por parte das Associações de Pais e das Associações Desportivas, de forma a uma melhor compatibilização com o período de concretização da sua atividade em cada ano letivo ou época desportiva, respetivamente.

Cumprindo o procedimento previsto nos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, o início do procedimento de revisão do presente Regulamento foi publicitado no sítio institucional do Município de Aveiro, em www.cm-aveiro.pt, nas demais condições aí previstas, não se tendo registado a constituição de qualquer interessado no procedimento, e não tendo sido apresentado qualquer contributo para a elaboração do Regulamento.

Ao abrigo da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi aprovado o Projeto de alteração ao Regulamento pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião de 5 de maio de 2022, submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* n.º 103, de 27 de maio de 2022, não tendo sido apresentado qualquer contributo ou pronúncia. Assim, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Aveiro, na sua sessão extraordinária de setembro, em reunião realizada em 30 de setembro de 2022, e sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 22 de setembro de 2022, aprovou a presente alteração ao regulamento, que será publicado nos termos previstos no 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Alterações aos artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 13.º, 19.º, 20.º, 22.º, 25.º e 27.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações:

«CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades que, no Município de Aveiro, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas sociais, culturais, desportivas, recreativas, educativas, de saúde, de solidariedade social ou outros de relevante interesse público e que evidenciem vida associativa na comunidade.

2 — No âmbito da atribuição dos benefícios a prestar pelo Município de Aveiro, o presente Regulamento tem por objeto a determinação dos respetivos domínios, tipos, modalidades, procedimentos e critérios, bem como a criação do Registo Municipal das Associações e do Programa Municipal de Apoio às Associações.

Artigo 4.º

Entidades Beneficiárias

1 — Só podem ser entidades beneficiárias aquelas que forem dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas ou com representação no Município de Aveiro que prossigam fins de utilidade pública, que evidenciem vida associativa na comunidade e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos, bem como as disposições do presente Regulamento.

2 — Podem ainda ser concedidos apoios a associações a entidades sediadas fora do Município de Aveiro, desde que comprovem desenvolver eventos aptos a contribuir fundadamente para o desenvolvimento deste.

Artigo 5.º

Domínios da atribuição dos benefícios públicos

1 — Os benefícios serão atribuídos nos domínios de atribuições do Município, tais como, cultura, desporto, educação, ação social, saúde, ambiente, juventude e proteção civil.

2 — [...]

3 — eliminado.

CAPÍTULO II

Apoio às associações

Artigo 6.º

Programa Municipal de Apoio às associações

1 — A Câmara Municipal de Aveiro cria o Programa Municipal de Apoio às associações, adiante abreviadamente designado por PMAA, que enquadra a atribuição de apoios ou benefícios às Associações privadas sem fins lucrativos do Município, dotadas de personalidade jurídica e legalmente



constituídas que prossigam fins de utilidade pública nomeadamente nos domínios indicados no n.º 1 do artigo anterior, e que se encontrem devidamente inscritas no Registo Municipal das Associações.

2 — O PMAA é um programa anual que promove a coordenação dos meios humanos, financeiros, técnicos e logísticos da Câmara Municipal a disponibilizar ao desenvolvimento dos fins de utilidade pública que as Associações prossigam, consideradas relevantes para o desenvolvimento do Município, suscetíveis de receber apoio por parte do Município.

3 — [...].

4 — [...].

Artigo 13.º

Prazos

1 — As candidaturas ao “Apoio à atividade regular” e “Apoio ao Investimento” deverão ser apresentadas até ao termo dos seguintes prazos:

- a) Associações de Pais: 31 de outubro;
- b) Associações Desportivas: 31 de outubro;
- c) Demais Associações: 30 de abril.

2 — As candidaturas ao “Apoio a ações pontuais” deverão ser apresentadas com a antecedência de 60 dias úteis em relação à ocorrência da ação em causa.

CAPÍTULO V

Apreciação das candidaturas e Atribuição de Benefícios

Artigo 19.º

Comissão de análise

1 — [...].

2 — [...].

3 — A proposta de decisão a submeter a deliberação da Câmara Municipal deve conter uma lista das candidaturas selecionadas, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Regulamento, bem como das atividades anuais e plurianuais, acompanhada da indicação do montante do apoio financeiro, com inclusão expressa do número de compromisso que suporta a despesa, ou da identificação de outro benefício atribuído.

4 — [...].

5 — No caso do apoio a ações pontuais, a comunicação da decisão da Câmara Municipal sobre a concessão ou não do benefício solicitado será efetuada com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data do início do projeto ou atividade a que respeita.

Artigo 20.º

Crítérios de apreciação

1 — [...]:

a) [...];

b) Número de associados/utentes;

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...].

2 — [...]:

- a) Contribuição da atividade da associação para a vida associativa na comunidade;
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...].

Artigo 22.º

Critérios específicos para o desporto

A definição do apoio a atribuir às associações de natureza desportiva, através da celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, observa os seguintes critérios específicos:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) Número de atletas com estatuto de alto rendimento;
- e) Projetos dirigidos aos segmentos mais desfavorecidos da população;
- f) Nível competitivo (distrital, regional, nacional ou internacional);
- g) Capacidade de autofinanciamento;
- h) Modalidades entendidas como estratégicas para o concelho que, simultaneamente, contribuam para a promoção do concelho no plano nacional e/ou internacional;
- i) Atividades ou programas considerados estratégicos na promoção e valorização das infraestruturas, equipamentos e condições naturais do concelho;
- j) Historial associativo.

Artigo 25.º

Contratualização

- 1 — [...].
- 2 — [...].
- 3 — [...].
- 4 — [...].
- 5 — [...].
- 6 — [...].
- 7 — [...].

8 — Nos documentos que formalizem a concessão de apoio constará também os termos do envolvimento e colaboração das entidades apoiadas no âmbito dos eventos promovidos pela Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Caducidade e Resolução dos Contratos-Programa

Os contratos-programa que formalizam o apoio financeiro à atividade regular, bem como os protocolos de cooperação financeira que formalizam os apoios financeiros ao investimento e à realização de ações pontuais caducam:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...].»



Artigo 2.º

Entrada em vigor

As presentes alterações entram em vigor 15 dias após a sua publicação.

315764175



MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 19936/2022

Sumário: Períodos experimentais, concluídos com sucesso, na categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público a conclusão com sucesso do período experimental dos seguintes Assistentes Operacionais, Fábio Andre Nabais, Marcio Filipe Santos, Luís Carlos Maurício Marques, Tiago Francisco Belmonte, Fábio Miguel Piçarra, Alexandre Miguel Sousa, Miguel Ângelo Petinga Oliveira, Fábio José Dionísio Lança, Fábio Alexandre Vicente Cunha, Carla Tatiana Pinto Campos, relativo ao procedimento concursal ref.ª 02/21, nos termos dos artigos 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 de outubro de 2022. — A Vereadora, *Maria João Regalo*.

315745229



MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 19937/2022

Sumário: Período experimental, concluído com sucesso, na categoria de assistente técnico.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torno público a conclusão com sucesso do período experimental da Assistente Técnica, Hortense José Martins Guerreiro, relativo ao procedimento concursal ref.ª 02/18, nos termos dos artigos 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 de outubro de 2022. — A Vereadora, *Maria João Regalo*.

315745367



MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 19938/2022

Sumário: Caducidade dos contratos a termo certo, na categoria de técnico superior.

Torna-se público, a caducidade dos seguintes contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com efeitos a 30/09/2022, na categoria de técnico superior, relativo aos seguintes trabalhadores(as). Isabel Alexandra Farinha Santos, Sofia Alexandra Castro Soeiro, Ana Cristina Coutinho Gaspar, João Pedro F. Simão de Carvalho, Helga Gisela M. Bailote, nos termos do artigo 293.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

3 de outubro de 2022. — A Vereadora, *Maria João Regalo*.

315746922



MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 19939/2022

Sumário: Consolidação de mobilidade intercategorias na categoria de encarregado operacional.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º; artigo 92.º, n.ºs 1 e 2 alínea *b*) e artigo 93.º n.º 2 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torno público o meu despacho o qual determinou a mobilidade interna na modalidade intercategorias do Assistente Operacional, Jaime Ferreira Monteiro Gonçalves, para a categoria de Encarregado Operacional, na posição 4, nível 11, com efeitos a 01/10/2022.

4 de outubro de 2022. — A Vereadora, *Maria João Regalo*.

315754114



MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 19940/2022

Sumário: Denúncia de contrato na categoria de assistente operacional.

Torna-se público o meu despacho, o qual deferiu o pedido de denúncia de Contrato de Trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da Assistente Operacional, Debora Sofia Salvado Alves, com efeitos a partir de 23/09/2022, nos termos da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o n.º 1 do artigo 304.º

6 de outubro de 2022. — A Vereadora, *Maria João Regalo*.

315751222



MUNICÍPIO DE BEJA

Edital n.º 1514/2022

Sumário: Projeto de alteração ao Regulamento de Benefícios Fiscais do Município de Beja.

Paulo Jorge Lúcio Arsénio, Presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público que, em cumprimento do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e, por deliberação da Câmara Municipal de Beja, de 24 de agosto de 2022, encontra-se em consulta pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, o Projeto de Alteração ao Regulamento de Benefícios Fiscais do Município de Beja.

Os interessados podem consultar o referido projeto de alteração ao regulamento durante o horário normal de expediente, das 09:00 h às 17:00, no Gabinete Jurídico ou na página da internet do Município em www.cm-beja.pt e, querendo, apresentar as suas sugestões ou reclamações, dentro do período atrás referido, por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Beja, Praça da República, 7800-427 Beja, ou remetidas por correio eletrónico para o endereço gabinete.juridico@cm-beja.pt

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

7 de outubro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

315761712



MUNICÍPIO DE BORBA

Aviso (extrato) n.º 19941/2022

Sumário: Consulta pública do projeto de Regulamento de Apoio ao Desporto do Município de Borba.

António José Lopes Anselmo, Presidente da Câmara Municipal de Borba, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e do n.º 1 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 06 de outubro de 2022, submeter a consulta pública, pelo prazo de trinta dias úteis, contados do dia seguinte ao da presente publicação no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto, cujo texto se encontra disponível para consulta nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente e na página do Município em www.cm-borba.pt.

Mais torna público que, nos termos do disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º, os interessados deverão dirigir as suas sugestões, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente identificado, diretamente nos serviços da Câmara Municipal de Borba, através dos correios, para o endereço Praça da República, 7150-249 Borba, ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: geral@cm-borba.pt.

10 de outubro de 2022. — O Presidente da Câmara, *António José Lopes Anselmo*.

315763324



MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 19942/2022

Sumário: Nomeação da vice-presidente Lúcia da Silva Alves.

Para os devidos efeitos se torna público que, devido à renúncia do mandato do Vice-Presidente António Aguiar nos termos do n.º 2 artigo 76.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada e republicada na íntegra pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, procedi no exercício da competência que me é outorgada pelo n.º 3, artigo 57.º da Lei acima referida, e do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação e considerando o meu Despacho n.º 46, datado de 02 do corrente, designo a Vereadora Lúcia da Silva Alves, como Vice-Presidente da Câmara, a quem para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe-lhe substituir-me nas minhas faltas e impedimentos, em juízo e fora dele.

22 de setembro de 2022. — O Presidente, *Décio Natálio Almada Pereira*.

315758473



MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 19943/2022

Sumário: Aditamento ao Regulamento Municipal de Taxas e Licenças de Câmara de Lobos.

Aditamento ao Regulamento Municipal de Taxas e Licenças de Câmara de Lobos

Pedro Emanuel Abreu Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, torna público que, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária, realizada em 29 de setembro de 2022, ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência conferida pela alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, aprovou o Aditamento ao Regulamento Municipal de Taxas e Licenças de Câmara de Lobos, cuja proposta foi aprovada pela Câmara Municipal, em reunião realizada em 22 de setembro de 2022.

Ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA (Código do Procedimento Administrativo), é dispensada a audiência de interessados no âmbito deste aditamento.

Aditamento ao Regulamento Municipal de Taxas e Licenças de Câmara de Lobos

Artigo 1.º

Aditamento

É aditada a alínea i) ao n.º 2 do Artigo 12.º

«Artigo 12.º

Isenções e reduções da taxa

- 1 —
- 2 —

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

i) Obras de construção ou recuperação de edifícios habitacionais, desde que, pelo menos, 50 % do empreendimento seja destinado ao regime de habitação a custos controlados, até um máximo de 50 % do valor.

- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

- a)
- b)
- c)
- d)

- 7 —



8 — »

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente aditamento produz efeitos retroativos a partir de 01 de agosto de 2022.

29 de setembro de 2022. — O Presidente, *Pedro Emanuel Abreu Coelho*.

315738709



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Despacho n.º 12276/2022

Sumário: Nomeação de Marta Maria Alves Fernandes para o exercício do cargo de adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência.

Nomeação de Marta Maria Alves Fernandes para o exercício do cargo de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 42.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal pode constituir um gabinete de apoio à presidência, composto por um “chefe de gabinete e um adjunto ou secretário”. Deste modo, no uso daquela faculdade, nomeio para o exercício do cargo de Adjunto Marta Maria Alves Fernandes, com efeitos a partir da presente data. Em conformidade com o disposto no n.º 6 do supra referido artigo e Lei delego a prática de atos de gestão ordinária, na minha Adjunta, designadamente nas áreas de: Economia Finanças e Planeamento Estratégico, Emprego e Apoio às Empresas, Captação de Investimento, Gestão de Património, Coordenação e Administração Geral, Comunicação e Relações Internacionais.

Dê-se conhecimento.

10 de outubro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Miguel Rio Tinto Lages*, Dr.

315766054

**MUNICÍPIO DE CASCAIS****Aviso n.º 19944/2022**

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de trabalhadores na carreira e categoria de assistente operacional.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Senhor Diretor Municipal de Apoio à Gestão, Dr. Filipe Nascimento, de 28 de julho de 2022, foi homologada a avaliação final do período experimental dos trabalhadores, Carina João Marques Almeida, que obteve a classificação 14,44 valores, Cristóvão Silva da Glória, que obteve a classificação de 18,40 valores, Diogo Brito Santos, que obteve a classificação de 18,40 valores, Eduardo António Martins Medeiros, que obteve a classificação 17,40 valores, Hélio Maurício Ravasqueira dos Santos, que obteve a classificação de 17,76 valores, João Cândido Rodrigues, que obteve a classificação de 14,22 valores, João Manuel Costa Alves, que obteve a classificação de 15,39 valores, Maria Teresa Vanez Paula de Barros e Vasconcelos, que obteve a classificação de 18,60 valores, Mário Alberto Silva Queimado, que obteve a classificação de 13,86 valores, Nuno Filipe da Silva Martins, que obteve a classificação de 15,96 valores, Pedro Miguel Ferreira dos Santos, que obteve a classificação de 13,56 valores, Pedro Miguel Mateus Sá Colaço, que obteve a classificação de 14,38 valores, Sandro Emanuel Gomes Tavares da Silva, que obteve a classificação de 15,24 valores, e Vasco Miguel Urbano Colaço, que obteve uma classificação de 19,80 valores. Uma vez que obtiveram classificações não inferiores a 12 valores, os referidos trabalhadores, que celebraram contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Município de Cascais, na carreira e categoria de assistente operacional, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 1378/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, concluíram com sucesso o período experimental.

06-10-2022. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Fátima Almeida*.

315762774



MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 19945/2022

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de trabalhador na carreira e categoria de assistente técnico.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Senhor Diretor Municipal de Apoio à Gestão, Dr. Filipe Nascimento, de 07 de outubro de 2022, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora, Denise Adriano, que obteve a classificação de 18,03 valores. Uma vez que obteve a classificação não inferior a 12 valores, a referida trabalhadora, que celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Município de Cascais, na carreira e categoria de assistente técnico, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 11903-B/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 13 de agosto, concluiu com sucesso o período experimental.

07-10-2022. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Fátima de Almeida*.

315762725



MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 19946/2022

Sumário: Notificação de trabalhador da decisão de aplicação da sanção disciplinar de despedimento no âmbito do processo disciplinar n.º 08.06.01/2022/5.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 214.º, aplicável com as necessárias adaptações *ex vi* do n.º 1 do artigo 222.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação vigente e da mesma fazendo parte integrante, e por ser desconhecido o paradeiro da trabalhadora deste Município, Anabela Matos Morais Pereira — n.º inf.º 1889, fica por este meio notificada, no âmbito do processo disciplinar em referência, de que no passado dia 06 de setembro, a Câmara Municipal de Cascais deliberou por escrutínio secreto, com 11 votos a favor, aplicar-lhe a sanção de despedimento disciplinar, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 181.º, artigo 187.º e o artigo 297.º, n.ºs 1, 2 e alínea *g*) do n.º 3, todos da LTFP.

Mais se informa que se encontra disponível no Departamento de Recursos Humanos, sito no Edifício Cascais Center — Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118 — Piso 1, Cascais, para lhe ser entregue, cópia do relatório final elaborado pelo Senhor Instrutor que fundamentou a sobredita decisão e que poderá, querendo, impugná-la judicialmente.

A sanção disciplinar de despedimento produzirá efeitos 15 dias após a publicação deste aviso, em conformidade com o preceituado no artigo 223.º da LTFP.

10 de outubro de 2022. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Fátima de Almeida*.

315765828



MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso (extrato) n.º 19947/2022

Sumário: Designação em regime de substituição do técnico superior David do Livramento Braz Rodrigues para o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau (chefe de serviços).

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 29 de setembro de 2022, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*), n.º 2, artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pelo artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e por forma a assegurar o normal funcionamento e garantir a prossecução das atribuições cometidas à unidade orgânica, designei, em regime de substituição, pelo prazo de 60 dias e/ou até à conclusão do procedimento concursal tendente à designação de novo titular, com efeitos a 1 de outubro do corrente ano, nos termos do artigo 13.º do Regulamento da Organização da Estrutura e do Funcionamento dos Serviços da Câmara Municipal de Castro Marim, o Técnico Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Castro Marim, David do Livramento Braz Rodrigues, para exercer o cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau (Chefe de Serviços) na Unidade Técnica de Educação e Desporto da Unidade Orgânica de Educação, Ação Social, Cultura e Desporto, o qual reúne os requisitos legais exigidos e possui as competências adequadas ao exercício do referido cargo.

10 de outubro de 2022. — A Vice-Presidente da Câmara, *Filomena Pascoal Sintra*.

315763121



MUNICÍPIO DE GÓIS

Aviso n.º 19948/2022

Sumário: Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Góis.

António Rui de Sousa Godinho Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 56.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), por deliberação da Câmara Municipal de 13 de setembro e da Assembleia Municipal de 30 de setembro de 2022 foi aprovada a versão definitiva do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Góis, o qual entrará em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

3 de outubro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Rui de Sousa Godinho Sampaio*.

Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Góis

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa (doravante CRP), no artigo 238.º n.º 4, refere que as autarquias locais podem dispor de poderes tributários, nos casos e nos termos previstos na lei. A Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, introduziu alterações ao Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de outubro, tendo este diploma legal sido objeto de republicação em anexo à citada Lei n.º 51/2018.

Assim, de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 15.º do RFALEI, na atual redação, os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos cuja receita tenham direito, incluindo a concessão de benefícios fiscais, isenções e reduções.

Nos termos da referida Lei, cabe à assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprovar regulamento que contenha os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios (artigo 16.º, n.º 2).

Ainda nos termos do mesmo diploma, n.º 3 do artigo 16.º, aqueles benefícios fiscais devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local e a sua formulação deve ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez, com igual limite temporal.

O referido enquadramento legal e a boa situação financeira do Município, demonstrada pela prestação de contas relativa aos exercícios dos últimos anos, torna possível criar e regulamentar um regime de reduções/isenções, ao nível do imposto municipal sobre imóveis, do imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis e da Derrama, tendo em vista o apoio às famílias na fixação de residência permanente no Município de Góis; a operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação; à eficiência energética e serviços de ecossistema dos prédios; às associações recreativas e culturais sem fins lucrativos e a premiar o investimento e criação de emprego no Concelho. No que diz respeito aos custos/benefícios associados ao presente Regulamento, importa referir que no que concerne aos custos, estes encontram-se diretamente relacionados com as receitas que o Município de Góis deixará de receber com a atribuição das isenções e reduções, benefícios fiscais, que venham a ser concedidas aos particulares, associações e empresas que os solicitarem, pelo que, nesta fase, é ainda impossível de quantificar. Relativamente aos benefícios, é de destacar o impacto que as medidas terão na economia local, regional, em particular no dia-a-dia da vida das empresas, dos cidadãos e das coletividades, recreativas, culturais, desportivas, sociais e afins do Concelho.

Mais, com estes benefícios fiscais é intenção do Município promover políticas de incentivo à reabilitação urbana, premiando os proprietários que façam obras de reabilitação do seu património

(discriminação positiva), bem como promover um tratamento fiscal mais adequado e equitativo para as famílias numerosas proprietárias de habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em perfeita sintonia com as atribuições e competências do Município previstas no Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, ainda, prestar apoio às associações de cultura e recreio, as organizações não governamentais e outro tipo de associações não lucrativas, a quem tenha sido reconhecida utilidade pública, bem como fomentar o papel do município na organização da política de desenvolvimento económico local, aproveitando as potencialidades económicas territoriais (principais setores de atividade), com recurso a incentivos fiscais, devendo assim ser visto como um mecanismo de fomento ao crescimento do tecido empresarial no Município de Góis.

Nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os poderes de intervenção no procedimento regulamentar são distribuídos por diversos órgãos.

Neste contexto, e de acordo com o n.º 9 do artigo 16.º do RFALEI, os pressupostos do reconhecimento de reduções e isenções fiscais devem ser definidos no estrito cumprimento das normas estabelecidas no regulamento por deliberação da assembleia municipal, cabendo depois à câmara municipal o reconhecimento do direito às isenções.

Perante este enquadramento legal, a Câmara Municipal, por deliberação tomada na reunião de 11 de maio de 2021, desencadeou o início do procedimento para a elaboração do presente Regulamento tendo em vista a concessão de benefícios fiscais do Município de Góis, instrumento que terá como objeto a consagração das disposições regulamentares com eficácia externa no domínio da definição dos critérios vinculativos, gerais e abstratos, para o reconhecimento de benefícios fiscais, isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos próprios do Município, designadamente o Imposto sobre Imóveis (IMI).

Nestes termos, cumprindo com o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual), procedeu-se ainda à publicitação do referido início do procedimento no sítio institucional do Município na internet.

Em face do que antecede e constatando-se que, decorrido o prazo de dez dias úteis, concedido aos interessados, para efeitos e nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo se constituíssem como tal no procedimento de criação do aludido regulamento, não foi apresentada qualquer solicitação nesse sentido, nem concomitantemente apresentados quaisquer contributos, pese embora a devida divulgação que foi dada à proposta em questão. Considerando ainda que: 1) o Regulamento em apreço não abrange normas imediatamente operativas; 2) o atual estado de necessidade; 3) que a diligência de nova audiência de interessados poderia comprometer a utilidade e os efeitos produtores e reprodutores que se pretendem alcançar com o presente regulamento; e 4) o facto das normas constantes do presente projeto de regulamento incluírem soluções favoráveis à esfera jurídica dos diversos particulares, entendeu-se estarem preenchidos os requisitos para a dispensa de audiência dos interessados, termos pelos quais, no uso da competência prevista nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da CRP, e do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal aprovou, em sessão de 30 de setembro de 2022, o Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Góis.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante e legislação subsidiária

1 — O presente Regulamento tem por normas habilitantes as disposições do n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, o disposto nos artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,

o disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) e o disposto na alínea *d*) do artigo 15.º, n.ºs 2, 3 e 9 do artigo 16.º e n.ºs 22 e 23 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), todos os diplomas na sua redação atual.

2 — Como legislação subsidiária, é aplicável, com as mais recentes alterações e redação, nomeadamente:

a) O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e o Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;

b) O Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho;

c) O Código Fiscal do Investimento (CFI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;

d) O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual;

e) Regime aplicável à reabilitação de edifícios ou frações autónomas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho;

f) A lei geral tributária (LGT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Góis, adiante designado por Regulamento, aprova as condições e define os critérios vinculativos, gerais e abstratos, para o reconhecimento de benefícios fiscais, isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos próprios do Município, designadamente o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e a Derrama.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O disposto neste Regulamento abrange:

a) O incentivo à reabilitação urbana, de acordo os benefícios fiscais atribuídos nos termos do EBF, abrangendo as ações de reabilitação de edifícios ou de frações, tal como previstas no RJRU ou as operações de reabilitação enquadráveis nas normas aplicáveis no Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho;

b) O incentivo à atividade económica no Concelho, tendo em conta o volume de negócios das empresas beneficiárias, o setor de atividade em que se inserem, bem como a criação de postos de trabalho;

c) O apoio às famílias, traduzido numa redução da taxa do IMI, a aplicar no ano em que vigorar o imposto, replicando o previsto sobre esta matéria no CIMI;

d) O apoio ao associativismo, no que concerne aos prédios ou frações utilizados para os fins estatutários da coletividade;

e) Os incentivos de carácter ambiental relativos à promoção da eficiência energética nos prédios urbanos e prédios rústicos integrados em áreas classificadas que proporcionem serviços de ecossistema não apropriáveis pelo mercado, nos termos do EBF.

Artigo 4.º

Natureza dos benefícios fiscais

1 — As isenções e/ou reduções consagradas neste Regulamento são benefícios fiscais de natureza condicionada e temporária, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do EBF.

2 — Os benefícios fiscais a conceder poderão ser de natureza distinta, nomeadamente:

a) Isenção do IMI, no que respeita à reabilitação de edifícios ou de frações, cuja construção tenha sido concluída há mais de 30 anos ou localizados em Área de Reabilitação Urbana — ARU, nos termos do artigo 6.º do presente Regulamento;

b) Isenção da Derrama, aplicada sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), nos termos do artigo 7.º do presente Regulamento;

c) Redução da taxa de IMI que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS (CIRS), compõem o respetivo agregado familiar, nos termos do artigo 112.º-A do CIMI, nos termos do artigo 8.º do presente Regulamento;

d) Isenção do IMI e do IMT, relativamente aos prédios utilizados como sedes das associações de cultura e recreio, as organizações não governamentais e outro tipo de associações não lucrativas, a quem tenha sido reconhecido utilidade pública, nos termos do artigo 10.º do presente Regulamento, nos termos do artigo 9.º do presente Regulamento;

e) Redução da taxa de IMI, aos prédios urbanos, relativos à promoção da eficiência energética, e prédios rústicos integrados em áreas classificadas que proporcionem serviços de ecossistema não apropriáveis pelo mercado, nos termos do EBF e do artigo 10.º do presente Regulamento.

3 — Os benefícios referidos nas alíneas do n.º 1 do presente artigo não prejudicam a liquidação e cobrança dos respetivos impostos, nos termos gerais.

4 — A inobservância dos requisitos de que depende o reconhecimento do direito às isenções ou reduções fiscais consagradas no presente Regulamento, posteriormente à concessão das mesmas e por motivo imputável aos interessados, determina a sua caducidade e a exigibilidade de todos os montantes de taxas e ou impostos que seriam devidos caso aquele direito não tivesse sido reconhecido.

5 — Nos casos dos impostos, cabe à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) promover os consequentes atos tributários de liquidação e cobrança.

6 — Ao direito de liquidação de impostos referido no número anterior do presente artigo aplica-se o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 46.º da LGT.

Artigo 5.º

Reconhecimento e condições gerais de acesso

1 — Com exceção dos casos de reconhecimento oficioso e automático, previstos na lei ou em regulamento municipal, o reconhecimento do direito ao benefício fiscal é da competência da Câmara Municipal, a requerimento dos interessados, no estrito cumprimento dos critérios e condições definidas nas cláusulas do presente Regulamento.

2 — Os benefícios fiscais indicados no presente Regulamento só poderão ser concedidos se os interessados tiverem a sua situação tributária e contributiva regularizada, respetivamente perante a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e a Segurança Social (SS), bem como a sua situação regularizada no que respeita a tributos próprios do Município de Góis.

3 — Os pressupostos das isenções devem manter-se integralmente durante todo o período pelo qual foram reconhecidas e concedidas, incluindo eventual renovação.

4 — Em qualquer altura, podem ser solicitadas aos beneficiários informações e elementos de prova acerca da manutenção dos pressupostos das isenções.

CAPÍTULO II

Tipologia de benefícios fiscais

Artigo 6.º

Incentivos à reabilitação urbana

1 — Os prédios urbanos ou frações autónomas, concluídos há mais de 30 anos ou localizados em Área de Reabilitação Urbana (ARU) poderão usufruir da isenção do IMI por um período de três anos a contar do ano da conclusão das obras de reabilitação, inclusive, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente.

2 — Para efeitos de atribuição dos benefícios referidos no número anterior, devem encontrar-se preenchidas as condições previstas no artigo 45.º do EBF.

3 — Considera-se o prédio afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal.

4 — O proprietário do prédio arrendado deve apresentar, até 31 de dezembro de cada ano de vigência da isenção, comprovativo idóneo de que o contrato de arrendamento se mantém elegível para o apoio.

Artigo 7.º

Incentivos à atividade económica

1 — As pessoas coletivas, já sediadas ou que por criação ou transferência da respetiva sede social se instalem no concelho, podem beneficiar de isenção da derrama, pelo período de três anos, com o início no ano seguinte ao ano do reconhecimento, com possibilidade de renovação, a requerimento, por mais dois anos, aplicada sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, desde que cumpram um dos seguintes critérios:

a) Volume de negócios igual ou inferior a 150.000,00 €;

b) Volume de negócios superior a 150.000,00 € e igual ou inferior a 300.000,00 €, e que no último ano económico criem e mantenham pelo menos 3 postos de trabalho, titulados por contrato de trabalho por tempo indeterminado.

2 — O direito à isenção a que se refere a alínea b) do n.º 1 depende do seu reconhecimento pela Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Apoio às famílias

1 — As famílias podem beneficiar de uma redução da taxa do IMI a vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou fração destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar.

2 — A redução da taxa de IMI referida no número anterior a aplicar é coincidente com a prevista no artigo 112.º-A do CIMI.

Artigo 9.º

Apoio ao associativismo

1 — As associações de cultura, desporto e recreio, as organizações não governamentais e outro tipo de associações não lucrativas, a quem tenha sido reconhecida utilidade pública, relativamente aos prédios utilizados como sedes destas entidades, podem beneficiar da isenção do IMI, pelo

período de três anos, com o início no ano seguinte ao ano do reconhecimento e/ou da candidatura, com possibilidade de renovação, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos.

2 — As aquisições onerosas de prédio(s) urbano(s) ou fração(ões) realizadas pelas entidades referidas no n.º 1, nas condições aí previstas, podem igualmente estar isentas de IMT.

Artigo 10.º

Benefícios de carácter ambiental

1 — Para efeitos dos outros benefícios com carácter ambiental atribuídos a imóveis, previstos no artigo 44.º-B do EBF, os prédios urbanos com eficiência energética podem beneficiar de redução até 25 % da taxa de IMI a vigorar no ano a que respeita o imposto, e pelo período de cinco anos, não renovável, com início no ano seguinte ao ano do reconhecimento.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe eficiência energética nas condições previstas no artigo 44.º-B do EBF.

3 — Para efeitos dos outros benefícios com carácter ambiental atribuídos a imóveis, previstos no artigo 44.º-B do EBF, os prédios rústicos integrados em áreas classificadas que proporcionem serviços de ecossistema não apropriáveis pelo mercado, desde que sejam reconhecidos como tal pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. podem beneficiar de redução até 50 % da taxa do IMI a vigorar no ano a que respeita o imposto, e pelo período de cinco anos, não renovável, com início no ano seguinte ao ano do reconhecimento.

4 — Nos casos em que a apresentação do pedido de reconhecimento do direito à atribuição dos benefícios fiscais previstos neste artigo não seja efetuada no prazo estipulado no n.º 3 do artigo 11.º, o benefício apenas produz efeitos a partir do ano imediato, inclusive, ao da sua apresentação.

CAPÍTULO III

Procedimentos

Artigo 11.º

Formalização do pedido de benefícios fiscais

1 — Os pedidos de renovação de isenção relativo ao benefício previsto no artigo 6.º do presente Regulamento dependem da iniciativa dos interessados, mediante preenchimento de requerimento conforme modelo definido, entregue no Balcão Único da Câmara Municipal de Góis, até ao dia 31 de julho do último ano da isenção inicial de três anos concedida.

2 — O pedido de isenção relativo ao benefício previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º depende da iniciativa dos interessados, mediante preenchimento de requerimento conforme modelo definido, entregue no Balcão Único da Câmara Municipal de Góis, até ao dia 31 de julho de cada ano.

3 — O pedido de isenção relativo ao benefício previsto no n.º 1 do artigo 9.º do presente Regulamento depende da iniciativa dos interessados, mediante preenchimento de requerimento conforme modelo definido, entregue no Balcão Único da Câmara Municipal de Góis, até ao dia 31 de julho de cada ano.

4 — O pedido de redução relativo ao benefício previsto no n.º 2 do artigo 9.º e no artigo 10.º do presente Regulamento depende da iniciativa dos interessados, mediante preenchimento de requerimento conforme modelo definido, entregue no Balcão Único da Câmara Municipal de Góis.

5 — As reduções previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º e no artigo 8.º do presente Regulamento não carecem de apresentação de requerimento junto do Balcão Único da Câmara Municipal de Góis (quando reconhecidas, são atribuídas oficiosa e automaticamente).

Artigo 12.º

Documentos a apresentar para análise de atribuição de benefícios fiscais

1 — Para a conclusão do processo de análise e apreciação dos benefícios fiscais os requerimentos referidos no artigo anterior devem ser acompanhados pelos seguintes documentos devidamente atualizados:

a) Para a atribuição e renovação da isenção prevista no n.º 1 do artigo 6.º, deve ser apresentada caderneta predial do imóvel e certidão ou código de certidão permanente do registo predial, atualizada à data do requerimento e, quando aplicável, comprovativo idóneo de que o contrato de arrendamento se mantém elegível para o apoio e/ou apresentação do último recibo da renda;

b) Em complemento aos documentos previstos no formulário referido na alínea anterior, será necessário o preenchimento do próprio modelo de requerimento, a fim de ser realizada uma vistoria por parte do Município de Góis, de forma a confirmar a manutenção das condições previstas no n.º 1 do artigo 6.º;

c) Para a isenção prevista na alínea b) do artigo 7.º do presente Regulamento, deve ser apresentado cópia dos extratos da declaração mensal de remunerações enviada à Segurança Social (relativos aos meses de novembro do ano económico do pedido e novembro dos dois anos económicos anteriores); Códigos de validação/acesso à Declaração Anual — Informação Empresarial Simplificada e Códigos de validação/acesso à Declaração de Rendimentos — Modelo 22;

d) Para a redução prevista no n.º 1 do artigo 9.º do presente Regulamento, deve ser apresentada certidão do ato constitutivo; ata de eleição e de tomada de posse dos representantes legais, certidão do registo predial atualizada e cópia dos estatutos, bem como documento comprovativo da declaração de utilidade pública;

e) Para a isenção prevista no n.º 2 do artigo 9.º do presente Regulamento, deve ser apresentada certidão do registo predial, cópia dos estatutos, documento comprovativo da qualidade do adquirente e certidão ou cópia autenticada da deliberação dos órgãos sociais sobre a aquisição onerosa do(s) prédio(s) ou fração(ões), da qual conste expressamente o destino deste(s) e nota de liquidação e comprovativo do IMT pago;

f) Para a redução prevista no n.º 1 do artigo 10.º do presente Regulamento, deve ser apresentada certidão do registo predial e certificado energético válido, que ateste a classe energética do(s) prédio(s) ou fração(ões);

g) Para a redução prevista no n.º 3 do artigo 10.º do presente Regulamento, deve ser apresentada certidão do registo predial e comprovativo que ateste o reconhecimento por parte do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, IP em como o(s) prédio(s) ou fração(ões) integra(m) uma área classificada que proporciona serviços de ecossistema não apropriáveis pelo mercado.

2 — Para todas as situações previstas no artigo anterior que dependem da iniciativa dos interessados, mediante preenchimento de requerimento próprio, o processo deve ainda ser instruído com declarações de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária, ou o consentimento para a consulta por parte do Município de Góis da situação contributiva e tributária.

3 — O Município de Góis poderá solicitar os documentos complementares que considere necessários para efeitos de apreciação e admissão dos pedidos de benefícios fiscais, os quais deverão ser fornecidos pelo interessado no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de notificação do pedido de elementos, sob pena de arquivamento do pedido.

Artigo 13.º

Instrução e apreciação do pedido inicial ou renovação dos benefícios fiscais e verificação dos pressupostos dos benefícios fiscais

1 — A avaliação e apreciação técnica do cumprimento dos critérios e condições regulamentares cujo preenchimento é necessário para a concessão ou renovação dos benefícios fiscais, nos termos do presente Regulamento, é realizada em articulação entre as várias unidades orgânicas do Município de Góis, cuja intervenção se revele necessária.

2 — Após ter sido efetuada a avaliação e apreciação referidas no número anterior, relativamente aos pedidos que reúnam as condições necessárias para ser concedido o benefício fiscal pretendido, deverá ser apurado o valor do benefício a conceder.

3 — Nas situações em que o pedido for apresentado para além do prazo estabelecido, nas situações em que este esteja definido, o benefício fiscal inicia-se a partir do ano imediato ao previsto.

4 — Da instrução e apreciação é elaborado relatório que contém, designadamente, a avaliação técnica, o apuramento do benefício a conceder e a proposta de decisão.

Artigo 14.º

Direito à audição

No caso de a intenção de decisão ser o indeferimento do pedido de atribuição de benefícios fiscais ou de invocação de factos novos sobre os quais ainda não se tenha pronunciado, salvo quando tenha sido anteriormente ouvido, o interessado deve ser chamado a pronunciar-se nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 60.º LGT.

Artigo 15.º

Audição das freguesias

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do RFALEI, as freguesias serão ouvidas por parte do Município de Góis antes da concessão dos benefícios fiscais subjetivos relativos ao IMI, no que respeita à fundamentação da decisão de conceder os referidos benefícios, e são informadas quanto à despesa fiscal envolvida, havendo lugar a compensação em caso de discordância expressa da respetiva freguesia.

Artigo 16.º

Decisão

1 — Finda a instrução e apreciação do pedido de atribuição de benefício fiscal a proposta de decisão é remetida à Câmara Municipal, nos termos indicados no n.º 9 do artigo 16.º do RFALEI, enquanto órgão competente para a sua aprovação.

2 — É também competência da Câmara Municipal reconhecer o direito aos benefícios previstos no presente Regulamento que não carecem da apresentação de requerimento.

3 — Após aprovação, o Município comunica à AT, dentro dos prazos estabelecidos na lei, os benefícios fiscais reconhecidos.

CAPÍTULO IV

Acompanhamento e fiscalização

Artigo 17.º

Incumprimento de pressupostos dos benefícios fiscais

1 — A inobservância dos pressupostos de que depende o reconhecimento do direito às isenções totais ou parciais consagradas no presente Regulamento, posteriormente à concessão das mesmas, e por motivo imputável aos interessados, determina a sua caducidade e a exigibilidade de todos os montantes de imposto que seriam devidos, caso aquele direito não tivesse sido reconhecido ou o eventual reconhecimento não tivesse sido renovado.

2 — Nos casos referidos no número anterior, caberá à AT promover os consequentes atos tributários de liquidação.

3 — À suspensão do prazo de caducidade, no caso dos benefícios fiscais de natureza condicionada, aplica-se o disposto no artigo 46.º da Lei Geral Tributária.

Artigo 18.º

Declaração da cessação dos pressupostos dos benefícios fiscais

Quando se deixe de verificar algum dos pressupostos com base nos quais foi reconhecido o direito a qualquer um dos benefícios fiscais previstos no presente Regulamento, assim como relativamente à renovação, nos casos em que a mesma, sendo admissível, foi concedida, os beneficiários devem declarar esse facto, no prazo de 30 dias, ao Município de Góis e ao serviço periférico local da AT que corresponda à localização do imóvel que beneficiou da redução concedida, bem como ao da residência fiscal do interessado, quando diferente do primeiro.

Artigo 19.º

Monitorização e fiscalização dos benefícios fiscais concedido

1 — Sem prejuízo do dever dos beneficiários, previsto no artigo 18.º, bem como dos poderes da Autoridade Tributária e Aduaneira de controlo e fiscalização da aplicação de benefícios fiscais, consagrados no artigo 7.º do EBF e da iniciativa própria daquela Autoridade na matéria, o Município de Góis reserva-se ao direito de monitorizar e acompanhar as condições de atribuição dos benefícios fiscais concedidos, podendo a qualquer momento solicitar informações aos interessados.

2 — Para efeitos do número anterior, os interessados comprometem-se a colaborar e a fornecer toda a informação solicitada pelo Município de Góis.

3 — Caso o Município venha a ter conhecimento de factos supervenientes que alterem as circunstâncias de atribuição das isenções concedidas e que impliquem a caducidade das mesmas, dará conhecimento desses factos, mediante transmissão eletrónica de dados, através do Portal das Finanças, ou por comunicação escrita dirigida aos serviços periféricos locais da AT, que correspondam à localização dos imóveis do sujeito passivo que beneficiaram das isenções concedidas.

Artigo 20.º

Divulgação das isenções concedidas

Anualmente, a Câmara Municipal remete para conhecimento da Assembleia Municipal, relatório com as isenções concedidas ao abrigo do presente Regulamento

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º

Cumulação de benefícios

1 — Os benefícios a reconhecer nos termos do presente Regulamento são cumuláveis entre si (em diferentes impostos).

2 — Os benefícios contemplados no presente Regulamento não obstam à aplicação de outros mencionados em regulamento próprio que se encontre atualmente em vigor ou que venham a ser considerados no futuro.

Artigo 22.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser solucionadas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e/ou integração de lacunas são resolvidas pela Câmara Municipal, com observância da legislação em vigor.



Artigo 23.º

Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente Regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo ou da lei geral tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, conforme se trate de matéria administrativa ou fiscal.

Artigo 24.º

Disposição transitória

Podem beneficiar dos apoios concedidos nos termos do presente Regulamento todos os que tenham beneficiado de anteriores isenções concedidas pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo do regime anteriormente previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do RFALEI.

Artigo 25.º

Disposição revogatória

Consideram-se revogadas todas as normas regulamentares e quaisquer atos que contrariem o disposto no presente Regulamento, sem prejuízo dos efeitos produzidos ou que devam ser salvaguardados.

Artigo 26.º

Produção de efeitos e entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

315760579



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Aviso n.º 19949/2022

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação do assistente técnico Carlos Alberto de Sousa Gonçalves.

Para os devidos e legais efeitos, em cumprimento do estipulado na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que este Município cessou a relação jurídica de emprego público que mantinha com o trabalhador a seguir identificado, nos seguintes termos:

Aposentação:

Carlos Alberto Sousa Gonçalves, Assistente Técnico, posição remuneratória 7, nível remuneratório 12, com efeitos a 30 de setembro de 2022.

4 de outubro de 2022. — O Presidente da Câmara, *António Carlos da Costa Camilo*.

315764231



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 19950/2022

Sumário: Consolidação de mobilidades intercategorias e intercarreiras de vários trabalhadores.

Consolidação de mobilidades intercategorias/intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em conformidade com os Despachos do Sr. Presidente da Câmara, de 29 de setembro de 2022, foi autorizada a consolidação das mobilidades abaixo indicadas, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, tendo sido celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas, das trabalhadoras seguintes:

Dulce Pereira Nunes Casaca, consolidação da mobilidade intercategorias, na categoria de Coordenadora Técnica, 1.ª posição remuneratória, nível 14 da TRU, correspondente à remuneração base de 1.163,82€, com efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2022;

Sara Isabel Pimenta Carvalho, consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de Assistente Técnica, 1.ª posição remuneratória, nível 6 da TRU, correspondente à remuneração base de 757,01€, com efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2022;

Sónia Rosária Farinha de Sousa, consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível 16 da TRU, correspondente à remuneração base de 1.268,04€, com efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2022.

3 de outubro de 2022. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

315756586



MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso n.º 19951/2022

Sumário: Plano de Pormenor de Santo Agostinho — terceira alteração, prorrogação de prazo.

Plano de Pormenor de St.º Agostinho — 3.ª Alteração

Prorrogação de prazo

Gonçalo Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, torna público que, nos termos e para efeito do disposto no n.º 6 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 4 de maio, na sua atual redação, que a Câmara Municipal, em sua reunião realizada em 26 de julho de 2022, deliberou por unanimidade, determinar a prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo de conclusão para alteração ao Plano de Pormenor de Stº Agostinho, estabelecido inicialmente pelo Aviso n.º 17670/2021, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 17 de setembro de 2021.

27 de setembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Gonçalo Lopes*.

Deliberação

Gonçalo Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, torna público que a Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião pública de 26/07/2022, deliberou por unanimidade, proceder à prorrogação por 12 (doze) meses do prazo do procedimento de alteração ao Plano de Pormenor de St.º Agostinho, com início a 18 de setembro de 2022.

27 de setembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Gonçalo Lopes*.

615753548



MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 19952/2022

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade entre órgãos na categoria da trabalhadora Elsa Maria Macedo de Andrade.

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º DC01/2021, de 19/10/2021, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade entre órgãos na categoria, com a anuência da Secretaria Regional de Turismo e Cultura da Madeira, nos termos do artigo 99.º da referida Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Elsa Maria Macedo de Andrade, na categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, com efeitos a 01/10/2022, integrando posto de trabalho da referida categoria do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, mantendo a posição e o nível remuneratório detidos na situação jurídico-funcional de origem da trabalhadora.

4 de outubro de 2022. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

315767642



MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 19953/2022

Sumário: Regresso ao serviço de licença sem remuneração da trabalhadora Daniela Silva Lima Grilo.

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da signatária, com competências delegadas pelo Despacho n.º DC01/2021 de 19 de outubro de 2021, datado de 21 de setembro de 2022, foi autorizado o regresso ao serviço com efeitos a 01 de outubro de 2022 à Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, Daniela Silva Lima Grilo, que se encontrava na situação de licença sem remuneração, desde 01 de novembro de 2018.

6 de outubro de 2022. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

315767812



MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 19954/2022

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para técnico superior de serviço e política social.

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para a carreira/categoria de técnico superior na área de formação académica de serviço e política social — Lista unitária de ordenação final homologada

Para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos ao Procedimento Concursal Comum para constituição de reserva de recrutamento para a carreira/categoria de Técnico Superior, na área de formação académica de Serviço e Política Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2022, do Aviso n.º 11504/2022, da homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho da Sr.ª Vice-Presidente de 20 de setembro de 2022, que se encontra afixada nas instalações do Departamento dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Loures, sita na Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 7 em Loures, e disponibilizada na sua página eletrónica.

23 de setembro de 2022. — O Chefe da Divisão de Gestão Recursos Humanos, *Cândido Esteves*.

315734391



MUNICÍPIO DE MAÇÃO

Aviso n.º 19955/2022

Sumário: Cessação da cedência de interesse público de um trabalhador do Município de Mação à empresa Tejo Ambiente.

Vasco António Mendonça Sequeira Estrela, Presidente da Câmara Municipal de Mação, no uso das competências própria que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e nos termos dos artigos 241.º a 244 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna público que após acordo de cedência de interesse público, sem suspensão de vínculo, celebrado entre o trabalhador do mapa de pessoal do Município de Mação, José Carlos Marques Murta e a Tejo Ambiente — Empresa Intermunicipal de Ambiente, S. A., com início no dia 1 de junho de 2020, por acordo entre as partes, o mesmo regressou ao serviço do Município de Mação, no dia 1 de outubro de 2022.

6 de outubro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Vasco António Mendonça Sequeira Estrela*.

315763292



MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Anúncio (extrato) n.º 218/2022

Sumário: Resolução de contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros e a Academia de Montanha Criativa — Turismo Sustentável, S. A.

Resolução de contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros e a Academia de Montanha Criativa — Turismo Sustentável, S. A., referente ao Núcleo Central da Paisagem Protegida da Albufeira do Azibo

Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros torna público, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 27 de setembro de 2022, deliberou:

- a) Determinar definitiva a resolução do contrato em que se constitui o direito de superfície sobre os imóveis;
- b) Conceder o prazo de 10 dias para a Academia de Montanha Criativa — Turismo Sustentável, S. A., proceder à entrega dos imóveis referidos no contrato;
- c) Proceder à execução do ato administrativo que determinou a resolução do contrato, caso não se verifique a entrega dos imóveis, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 177.º do Código do Procedimento Administrativo;
- d) Que a efetivação da posse administrativa se realize no dia 10 de novembro pelas 10 horas.

3 de outubro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues*.

315753272



MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso (extrato) n.º 19956/2022

Sumário: Conclusão do período experimental sem sucesso do assistente operacional, jardineiro, Hugo Manuel Ferreira Simões.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado de 12/09/2022 foi concluído sem sucesso o período experimental do trabalhador deste Município, contratado por tempo indeterminado, Hugo Manuel Ferreira Simões, para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Jardineiro, na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 27 de setembro de 2020.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 46, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determino a cessação do vínculo do trabalhador.

4 de outubro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Carlos Edgar Rodrigues Albino*.

315752721



MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso (extrato) n.º 19957/2022

Sumário: Nomeação em regime de substituição do técnico superior Cristiano Guilherme da Silva Amaro no cargo de chefe da Divisão de Resíduos e Ambiente Urbano.

Nomeação para o cargo de chefe da Divisão de Resíduos e Ambiente Urbano, em regime de substituição

Para os devidos efeitos, torna-se público que sobre o pedido formulado pela Licenciada Rita Susana da Silva Guimarães Neves e Sá, de cessação da comissão de serviço, no cargo de Chefe da Divisão de Resíduos e Ambiente, recaiu deferimento tácito nos termos da al) i do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua atual redação.

1 — Importa prover o cargo de dirigente da unidade orgânica supramencionada, por forma a garantir a adequada prossecução das atribuições cometidas ao Município da Moita e a assegurar a continuidade do exercício das funções em causa garantindo o normal funcionamento daquela Unidade.

2 — Nos termos conjugados do n.º 1 e do n.º 3, ambos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição por trabalhador que reúna as condições legais de recrutamento para o cargo dirigente a substituir, enquanto estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular, o que vai ser determinado.

3 — O Lic. Cristiano Guilherme de Silva Amaro possui a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das funções de Chefe da Divisão de Resíduos e Ambiente Urbano, conforme evidencia o currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho.

4 — Está assegurado o cabimento orçamental para suporte da despesa.

Assim, determino, ao abrigo das disposições supracitadas e no uso das competências que me são conferidas pela alínea a), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

a) A nomeação, em regime de substituição, como titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, a que corresponde o cargo de Chefe da Divisão de Resíduos e Ambiente urbano, o Lic. Cristiano Guilherme da Silva Amaro;

b) A nomeação produza efeitos a partir de 10 de outubro/2022, pelo prazo de 90 dias a contar desta última data ou enquanto estiver em curso procedimento concursal para provimento do referido cargo dirigente;

c) Seja abonada, desde a data referida no ponto anterior, a remuneração legalmente fixada no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro para os titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau.

11 de outubro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Carlos Edgar Rodrigues Albino*.

Nota relativa ao currículo académico e profissional

Dados pessoais:

Nome: Cristiano Guilherme da Silva Amaro

Data e local de nascimento: 19 de novembro de 1964 em Lisboa.

Nacionalidade: Portuguesa



Habilitações:

Licenciatura em Engenharia do Ambiente, pela Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (1982-1987)

Desde 17 de novembro de 2014: chefe da Divisão de Avaliação e Motorização Ambiental da Direção de Serviços de Ambiente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

De 1 abril de 2014 a 16 de novembro de 2014: Técnico Superior na Autoridade de Segurança alimentar e Económica, na Divisão de Informação Pública da Unidade Nacional de Operações;

De 1 de setembro de 2012 a 31 de março de 2014: Coordenador da Direção de Serviços de Fiscalização da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

De 1 de abril de 2011 a 31 de agosto de 2012: Técnico superior da Direção de Serviços de Fiscalização da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

De 1990 a 2011: Técnico Superior na Direção de Serviços de Ambiente da Comissão de Coordenação e desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

De 1987 a 1990: Técnico Superior na Direção Geral da Qualidade do ambiente, Serviço de Poluição Industrial, na Área da Avaliação de Riscos industriais graves (Diretiva Seveso).

Participou em diversos cursos e ações de formação nas áreas de fiscalização de atividades económicas, emissão de poluentes para a atmosfera, ruído ambiental e industrial, avaliação de impacto ambiental, avaliação de riscos industriais e gestão de recurso hídricos.

315767901



MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 19958/2022

Sumário: Lista unitária de ordenação final para a carreira de assistente técnico na área de ação educativa, a termo resolutivo certo.

Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a carreira de Assistente Técnico na área de Ação Educativa — Manutenção da exclusão e homologação da lista unitária de ordenação final.

Na sequência da audiência prévia, realizada nos termos do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se os candidatos da manutenção da exclusão do procedimento concursal supra identificado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para carreira de Assistente Técnico na área de Ação Educativa, publicitado através do Aviso/Extrato n.º 12270/2022, 2.ª série, do *Diário da República*, de 20 de junho.

Também assim, e nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, republicada e alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que foi homologada por despacho do Senhor Vereador, Armando Agria Cardoso Soares, de 06 de outubro de 2022, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao aqui identificado Procedimento Concursal.

A Lista Unitária de Ordenação Final encontra-se disponível para consulta no Portal do Município de Oeiras (www.oeiras.pt) e afixada na Divisão de Gestão de Pessoas, sita na Rua 7 de Junho de 1759, 2780-298 em Oeiras.

6 de outubro de 2022. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes*.

315762296



MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 19959/2022

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Solange Antunes Pina Gandarela.

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, Armando Agria Cardoso Soares, em 29 de setembro de 2022, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora infra identificada, com recurso à reserva de recrutamento constituída, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 18298/2020, de 11 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, para a carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Engenharia Civil, integrada na 2.ª posição remuneratória, nível 16 da tabela remuneratória única a que corresponde a remuneração mensal de (euros) 1.268,04€ (mil duzentos e sessenta e oito euros e quatro cêntimos):

Solange Antunes Pina Gandarela, com efeitos a 10 de outubro de 2022.

10 de outubro de 2022. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes*.

315763081



MUNICÍPIO DE OEIRAS

Declaração de Retificação n.º 880/2022

Sumário: Retifica o Aviso n.º 18993/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro de 2022.

Retificação do Aviso n.º 18993/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro de 2022

Onde se lê «com a carreira e categoria de assistente operacional, na área funcional de Condução» deve ler-se «com a carreira e categoria de assistente técnico, na área funcional administrativa».

7 de outubro de 2022. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes*.

315762985



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 19960/2022

Sumário: Licença sem vencimento do assistente técnico Diogo Ribeiro Brântuas.

Para os devidos efeitos se torna público que, pelo meu despacho de 21 de setembro de 2022 e no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 280.º e 281.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi concedida licença sem remuneração por mais um ano, a partir de 23 de outubro de 2022 ao assistente técnico Diogo Ribeiro Brântuas.

28 de setembro de 2022. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Tavares Rolo*.

315733581



MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 19961/2022

Sumário: Exoneração do cargo de chefe de gabinete.

Torna-se público que, através do meu Despacho n.º 45/P/2022, de 12 de setembro, José Nicolau Gonçalves, foi exonerado do cargo de Chefe do meu Gabinete Pessoal com efeitos a 01 de setembro de 2022.

12 de setembro de 2022. — O Presidente, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

315688984



MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 19962/2022

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum, para a ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior para o Serviço de Ação Social, Cultura, Desporto e Turismo, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Tiago Filipe Pereira Marques da Costa, com a remuneração mensal correspondente à 2.ª posição da categoria, nível 16 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a 1 de outubro de 2022, sujeito a um período experimental de 240 meses, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 de outubro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

315750818



MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 19963/2022

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 12 de setembro de 2022, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar a 01 de outubro de 2022, com Marina Raquel Almeida Silva Marques, na carreira e categoria de assistente operacional, área de auxiliar de serviços gerais, com a remuneração mensal de € 705,00 (setecentos e cinco euros), correspondente à 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

12 de setembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

315744808



MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 19964/2022

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental na carreira/categoria de técnico superior, área de educação social.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º conjugado com os artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que foi homologado por meu despacho de 03 de outubro de 2022, o relatório de avaliação final do período experimental da seguinte trabalhadora:

Márcia Catarina Marques Santos, com a avaliação final de 18,00 valores.

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 46.º da referida Lei, conclui com sucesso o período experimental do vínculo do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado em 01 de março de 2022, na sequência de procedimento concursal, para recrutamento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, área de Educação Social, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Serviço de Desenvolvimento Social, publicado na BEP (Bolsa de Emprego Público) com o código de oferta OE202010/0274, publicado na BEP (Bolsa de Emprego Público), a 09 de outubro de 2020 e por Aviso (Extrato) n.º 15929/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 09 de outubro de 2020.

4 de outubro de 2022. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Domingos Manuel Marques Silva*.

315749003



MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA

Regulamento n.º 992/2022

Sumário: Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município do Peso da Régua.

José Manuel Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal do Peso da Régua, torna público, que por deliberação do Executivo Municipal de 15 de junho de 2022 e sessão ordinária da Assembleia Municipal de 27 de junho de 2022 foi aprovado o Regulamento Fundo de Emergência Social para o concelho do Peso da Régua.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 139.º e 140.º do C.P.A., publica-se em anexo a versão final do Regulamento Fundo de Emergência Social para o concelho do Peso da Régua, o qual entrará em vigor no dia seguinte ao da presente publicação, podendo ser consultado no site institucional do Município em www.cm-pesoregua.pt.

23 de setembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Gonçalves*.

Regulamento do Fundo de Emergência Social para o concelho do Peso da Régua

Nota Justificativa

A transferência de competências relativas à ação social para as autarquias locais, regulamentadas pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro possibilitou que as autarquias definissem e implementassem nos territórios medidas de apoio social às pessoas em situação de risco e/ou exclusão social.

Dado que a situação socioeconómica das famílias e indivíduos se tem agravado, a intervenção junto das pessoas mais vulneráveis é cada vez mais premente e inadiável. Nesse sentido, surge a presente proposta de regulamento do Fundo de Emergência Social para o Concelho do Peso da Régua, tendo como objetivo a definição de regras e de critérios para a prestação de apoio financeiro, de carácter urgente e temporário, a agregados familiares e indivíduos isolados que, comprovadamente, vivam em situação de risco e vulnerabilidade acrescido pelo contexto socioeconómico atual.

Não se pretendendo substituir às competências da Segurança Social, pretende-se a criação de uma resposta de carácter temporário e excepcional e, por consequência, com uma urgência interventiva e imediata, em que se revele inadiável a ativação de outros recursos sociais existentes, em tempo útil.

Considerando ainda que se encontra em implementação o Programa 1.º Direito — Programa de Apoio ao Acesso à Habitação no âmbito do qual o Município do Peso da Régua aprovou, em 21 de dezembro de 2020, a sua Estratégia Local de Habitação, tem-se verificado que existem alguns entraves à formalização dos processos de candidatura, decorrentes da situação de carência económica dos agregados candidatos definidos como Beneficiários Diretos daquele Programa.

Esses entraves prendem-se em grande medida com a elaboração dos projetos técnicos necessários à orçamentação e licenciamento das obras de reabilitação dos imóveis objeto da candidatura, sendo de ressaltar que estas despesas são elegíveis em sede de candidatura pelo que o apoio a conceder será de natureza reembolsável após formalização do respetivo pedido de pagamento.

Para obviar a estas situações, e porque o Programa 1.º Direito tem natureza transitória, considerou-se adequado incluir neste Regulamento um Capítulo que defina os critérios e as condições para que os Beneficiários Diretos possam usufruir de apoio na implementação da sua candidatura e na eliminação das condições de habitabilidade indignas em que se encontram.

São ainda concedidas a estes agregados, por via da sua condição de carência económica, um conjunto de isenções ao nível das taxas urbanísticas e conexas, que visam replicar o quadro de benefícios já hoje em vigor para as Áreas de Reabilitação Urbana.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias locais, pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *h*), do

n.º 2, do artigo 23.º, da alínea g), do n.º 2, do artigo 25.º e das alíneas k) e v), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e aprovado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 27 de junho de 2022, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião de 15 de junho de 2022.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, da alínea g), do n.º 2, do artigo 25.º e das alíneas k) e v), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao Fundo de Emergência Social para o concelho do Peso da Régua, adiante designado por FES.

2 — Reúnem requisitos de acesso ao FES os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que se encontre em situação socioeconómica vulnerável.

3 — A concessão de apoio no âmbito do FES é realizada em articulação com os demais parceiros locais de modo a garantir a inexistência de duplicação de respostas.

4 — O Fundo de Emergência Social para o concelho do Peso da Régua destina-se a atribuir apoio financeiro excecional e temporário a agregados familiares carenciados em situação de grande emergência, sendo distinto dos apoios sociais existentes.

Artigo 3.º

Conceitos

1 — Para efeitos do presente regulamento considera-se:

a) Agregado familiar: conjunto de pessoas, que residem em economia comum na habitação arrendada, ligados por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade, coabitação ou outras situações passíveis de economia comum.

b) Rendimento Ilíquido: O valor do rendimento do Agregado ou Pessoa Isolada, após a dedução das contribuições para a Segurança Social e outros impostos, auferidos por cada um dos seus elementos.

c) Rendimento Per Capita: O valor do rendimento após o resultado da diferença entre o rendimento mensal líquido e a soma das despesas com habitação, saúde e educação, dividido pelo número de pessoas que compõem o agregado familiar.

d) Encargos fixos com a habitação: O valor da renda da casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria.

e) Encargos com a saúde: O valor das despesas médias mensais, dos últimos três meses, com a aquisição de medicamentos e que se revista de caráter permanente.

f) Encargos com a educação: O valor das despesas com as mensalidades relativas a Creche, Jardim de Infância e ATL.

g) Situação Económico-social de Emergência: Consideram-se em situação económico-social de emergência, os agregados familiares ou indivíduos isolados, cujo rendimento per capita seja igual ou inferior a um terço do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), fixado para o ano em que é fixado o apoio.

h) Rendimento mensal bruto: o valor correspondente à soma dos rendimentos mensais brutos auferidos pela pessoa ou, no caso do agregado familiar, por todos seus membros, por referência ao mês anterior da entrega do requerimento, e sem dedução de quaisquer encargos, excetuando-se as prestações familiares recebidas e bolsas de estudo.

i) Obras de conservação e beneficiação: são todas as obras que consistam em reparação de paredes, coberturas e pavimentos, arranjos de portas e janelas, instalação ou melhoramento de instalações sanitárias, criação de acessibilidades e condições de mobilidade, reparações em redes elétricas, de saneamento, água e eletricidade, ou outras que venham a revelar-se fundamentais para a criação de condições de segurança, salubridade e conforto na habitação.

2 — Os demais conceitos são os definidos na legislação aplicável em função da matéria, em especial na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

Artigo 4.º

Natureza e objetivo dos apoios

1 — Os apoios excepcionais concedidos no âmbito do FES, quer sejam em géneros ou em dinheiro, são de natureza pontual e temporária e têm como objetivo minorar ou suprir situações de grave carência económica dos indivíduos e/ou famílias, prevenir o agravamento da situação de risco social em que se encontram e promover a sua inclusão.

2 — Os montantes globais a atribuir no âmbito do FES têm um montante máximo de 50.000,00€ anuais e constam do plano e orçamento desta autarquia.

Artigo 5.º

Beneficiários e condições de acesso

1 — Podem beneficiar dos apoios do presente regulamento, indivíduos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Terem idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Residam no concelho de Peso da Régua e se encontrem recenseados;
- c) Encontrarem-se em Situação Económica e Social limite e de Emergência;
- d) Não serem devedores de quaisquer quantias ao Município, salvo se as mesmas se encontrarem em situação de acordo em cumprimento;
- e) Não beneficiarem de quaisquer outros apoios sociais para o(s) mesmo(s) fim(s);
- f) Forneçam todos os meios legais de prova que sejam solicitados, para o apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar;
- g) Não apresentarem rendimentos superiores aos previstos na alínea g) do artigo 3.º

2 — Têm prioridade na atribuição dos apoios do FES:

- a) Os indivíduos e as famílias cujos elementos estejam em situação de desemprego devidamente comprovado e com menores e/ou idosos a cargo;
- b) Os idosos isolados, sem suporte familiar efetivo;
- c) As pessoas em situação de dependência, nomeadamente pessoas com mobilidade reduzida ou doença mental.

CAPÍTULO II

Apoios

Artigo 6.º

Despesas elegíveis

O apoio do FES é excecional e temporário, e destina-se a Agregados Familiares ou a Pessoas Isoladas que se encontrem em Situação Económico-Social de Emergência, para fazer face a despesas essenciais ao suporte básico de vida, tais como:

- a) Comparticipação no pagamento de água, luz e gás;
- b) Comparticipação no pagamento de renda mensal e/ou prestação de empréstimo bancário no parque habitacional privado, após a realização comprovada da comunicação devida à Autoridade Tributária e Aduaneira da celebração do respetivo contrato de arrendamento, ou da prestação de aquisição/construção de habitação própria, excecionando agregados que vivam em habitação social em regime de arrendamento apoiado;
- c) Comparticipação no pagamento de mensalidades nos equipamentos de apoio na área da infância, idosos e deficiência;
- d) Aquisição de bens alimentares, ou outros de 1.ª necessidade, considerados imprescindíveis para suprir carências urgentes;
- e) Pagamento de projeto de obra e respetivas licenças para melhoria das condições habitacionais desde que comprove ser morada de família, não existindo segunda habitação própria, conforme as disposições previstas nos Capítulos V e VI deste Regulamento;
- f) Outros apoios que se considerem pertinentes.

Artigo 7.º

Limite dos Apoios

1 — O montante máximo do apoio a prestar no âmbito do FES não pode ultrapassar os 500,00€/ano por agregado familiar. No caso de um agregado, que beneficie de habitação social, €200,00/ano.

2 — Esgotado o *plafond* previsto o número anterior, os beneficiários dos apoios, ficam impedidos de apresentar nova candidatura ao FES antes de decorrido o prazo de 12 meses a contar da data da decisão de atribuição.

3 — Cada agregado familiar só pode beneficiar do FES durante 2 anos, seguidos ou interpolados.

4 — Podem voltar a recorrer a este apoio quem tenha usufruído do mesmo, há pelo menos 5 anos.

5 — Excecionalmente, poderão ser concedidos apoios que não respeitam os prazos estabelecidos nos números anteriores, por requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara.

Artigo 8.º

Cálculo do Apoio

A atribuição do apoio no âmbito do FES, sem prejuízo dos limites fixados no artigo anterior, não pode exceder o valor da despesa do bem ou serviço referido no artigo 6.º, sendo a respetiva comparticipação, atento o princípio da proporcionalidade, apurada nos termos do Anexo I ao presente regulamento.

Artigo 9.º

Contratualização e pagamento dos apoios

1 — No prazo de 15 dias, após deliberação ou decisão referida nos n.º 1 do artigo 13.º, o beneficiário do apoio celebra com a autarquia um contrato do qual deve constar a identificação

das necessidades a suprir, os apoios a conceder, o prazo do apoio, as condições do mesmo e as obrigações assumidas por cada elemento.

2 — A atribuição do montante do apoio será sempre condicionada à apresentação do comprovativo da despesa ou respetivo orçamento.

3 — No caso dos apoios pecuniários, o seu pagamento deve ser efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal ou através de transferência bancária para a conta indicada pelo requerente aquando da formalização da candidatura.

4 — Após o pagamento do montante do apoio económico concedido, o candidato tem de apresentar nos 3 (três) dias úteis o(s) documento(s) comprovativo(s) de realização de despesa(s).

5 — Os apoios previstos nas alíneas *d*) do artigo 6.º poderão ser concedidos em géneros.

CAPÍTULO III

Candidatura

Artigo 10.º

Instrução do processo

1 — As candidaturas poderão ser formalizadas a todo o tempo, junto dos Serviços Municipais.

2 — O processo de candidatura deve ser formalizado junto do Gabinete de Ação Social e Habitação, do Município, instruído com os seguintes documentos:

a) Formulário de Candidatura, a disponibilizar no balcão único de atendimento do Município, devidamente preenchido;

b) Fotocópia do documento de identificação (CC, ou BI, número de Identificação Fiscal e número de segurança social), de todos os elementos do agregado familiar;

c) Tratando-se de cidadãos estrangeiros, devem apresentar fotocópias do Passaporte ou Bilhete de Identidade, do documento de autorização de residência em território português, dos documentos do Agregado Familiar ou Pessoa Isolada;

d) Declaração emitida pela Junta de Freguesia da área de residência do(s) requerente(s) atestando que este(s) reside(m) no Concelho de Peso da Régua e nele se encontram recenseado(s), assim como a composição do agregado familiar;

e) Fotocópia da última Declaração de IRS, acompanhada da respetiva nota de liquidação do agregado. Caso o requerente não esteja legalmente obrigado à entrega da declaração do IRS, tem que apresentar a Certidão de Isenção emitida pelo Serviço de Finanças;

f) Documento comprovativo de todos os rendimentos e prestações sociais auferidas (rendimentos provenientes de trabalho dependente, os rendimentos provenientes de trabalho independente, as bolsas de formação, as prestações pecuniárias da segurança social, o subsídio de desemprego e quaisquer outros rendimentos auferidos pelo agregado);

g) No caso de membros do agregado familiar que, sendo maiores, não apresentem rendimentos devem fazer prova de situação de desemprego, frequência de ensino, ou outra situação devidamente justificada;

h) Declaração da Repartição de Finanças comprovativa dos bens patrimoniais do agregado familiar;

i) Documentos comprovativo das despesas elegíveis (artigo 6.º);

j) Documentos comprovativos das despesas dedutíveis;

k) Documento comprovativo do número de identificação bancária (IBAN);

l) Declaração do candidato, nos termos da qual autoriza a realização das diligências necessárias para averiguar da veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como para solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos.

3 — Para comprovação das declarações de rendimentos e de património do requerente e do seu agregado familiar, o Município pode solicitar a entrega de declaração de autorização concedida



de forma livre, específica e inequívoca para acesso a informação detida por terceiros, designadamente informação fiscal e bancária.

4 — Os Serviços Municipais podem solicitar ao requerente, sempre que se torne necessário, a junção ao processo de outros elementos de prova para a verificação da sua Situação Social de Emergência.

Artigo 11.º

Análise e Avaliação das candidaturas

1 — Compete ao Gabinete de Ação Social e Habitação a análise e emissão de parecer técnico de todas as candidaturas.

2 — Os Serviços Municipais reservam-se ao direito de solicitar todas as informações que consideram necessárias a uma avaliação objetiva do processo, nomeadamente ao Instituto de Segurança Social, I.P e/ou a outras entidades (públicas ou privadas) que atribuam benefícios, donativos ou subsídios para o mesmo fim e ao próprio candidato.

3 — A existência de apoios comprovados por parte das entidades referidas no número anterior, para os fins constantes no artigo 6.º, pressupõe o indeferimento liminar da candidatura, quanto à tipologia ou tipologias de despesa elegível.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1, devem os serviços proceder à elaboração de informação social a juntar ao processo.

Artigo 12.º

Avaliação da Condição Socioeconómica

A avaliação da condição socioeconómica é baseada no rendimento mensal *per capita* do Agregado Familiar, por Aplicação da seguinte fórmula e nos termos do disposto na alínea c) do artigo 3.º:

$$Rpc = (R - (H + S + E)) / N1$$

Rpc = Rendimento *per capita*;

R = Rendimento mensal líquido;

H = Encargos fixos com a habitação;

S = Encargos com a saúde;

E = Encargos com a educação;

N = Número de pessoas que compõem o Agregado Familiar

Artigo 13.º

Decisão e prazo de reclamações

1 — É da competência da Câmara Municipal o deferimento ou indeferimento da candidatura, com base na informação social prestada pelo técnico, ficando a decisão condicionada à existência de verbas no FES.

2 — O requerente será informado por escrito da decisão referente à candidatura.

3 — As reclamações, em caso de indeferimento da prestação, devem ser apresentadas no prazo máximo de 10 dias úteis após a receção da notificação da decisão.

4 — As reclamações devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Peso da Régua.



Artigo 14.º

Exclusão do pedido

São liminarmente excluídos de análise os pedidos que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Da avaliação da Condição Socioeconómica Agregado Familiar ou da Pessoa Isolada não resulte a necessária correspondência aos rendimentos declarados;
 - b) Não preencham, cumulativamente, os requisitos exigidos no n.º 1 do Artigo 5.º;
- As informações prestadas configurem falsas declarações, com vista à obtenção do benefício previsto no presente Regulamento.

Artigo 15.º

Desistência

Considera-se que existe desistência da candidatura sempre que:

- a) No prazo de cinco dias úteis contados da data marcada para a realização do atendimento ou visita domiciliária, não seja apresentada justificação aceitável para a falta de comparência;
- b) Não sejam entregues os documentos solicitados pelo serviço municipal, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da notificação do interessado.

Artigo 16.º

Obrigações dos Beneficiários

Constitui obrigação dos beneficiários:

- a) Informar previamente o Município de Peso da Régua da mudança de residência, bem como de todas as alterações verificadas, posteriormente à apresentação da candidatura, que alterem a sua situação económica, no prazo de 10 dias úteis;
- b) Não permitir a utilização do apoio por terceiros, nem para fim diverso daquele para o qual foi atribuído;
- c) Apresentar no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da notificação do interessado, os documentos solicitados pelo Município.

Artigo 17.º

Cessação do Direito ao Apoio

1 — Constituem causas de cessação imediata da atribuição dos apoios previstos no presente regulamento:

- a) A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente as que se referem aos rendimentos e à Avaliação da Condição Socioeconómica, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura.
- b) A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos documentos solicitados pelos Serviços Municipais;
- c) A não participação por escrito, no prazo de 10 dias a partir da data em que ocorra, de alteração de residência ou de qualquer informação suscetível de alterar os critérios subjacentes à Verificação da Situação Social de Emergência;
- d) A alteração da residência para fora do Concelho.

2 — A cessação definida no número anterior produz-se nos seguintes termos:

- a) Verificação, pelos Serviços Municipais e no âmbito do controlo e monitorização dos apoios concedidos, do incumprimento, por parte do requerente, do previsto no número anterior;

b) Notificação ao requerente, por parte dos Serviços Municipais, da cessação do apoio financeiro, 5 dias após a verificação do incumprimento;

c) A comunicação prevista na alínea anterior far-se-á por Carta Registada com Aviso de Receção, para a morada constante no Requerimento, tendo o requerente, a contar da data de receção da notificação, 10 dias para se pronunciar;

d) Findo o prazo, e mantendo-se o incumprimento previsto no n.º 1, os Serviços Municipais desencadearão o processo para a cessação do apoio financeiro, a submeter a Despacho do Presidente da Câmara ou ao Vereador com competências delegadas/ subdelegadas na área da ação social.

3 — No caso de verificação dos factos atrás referidos, o Município de Peso da Régua reserva-se o direito de exigir do beneficiário ou daquele a cargo de quem se encontre, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados.

CAPÍTULO IV

Apoio à implementação do Programa 1.º Direito

Artigo 18.º

Âmbito

O presente Capítulo define as normas que enquadram os mecanismos municipais de apoio à plena implementação do Programa 1.º Direito, no âmbito da Estratégia Local de Habitação do Município do Peso da Régua, no que concerne especificamente aos Beneficiários Diretos definidos como tal no Artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.

Artigo 19.º

Objeto

Com as normas definidas neste Capítulo pretende-se apoiar os agregados identificados como Beneficiários Diretos no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho no desenvolvimento das suas candidaturas ao Programa 1.º Direito, através de um conjunto de apoios de natureza diversa, que permitam facilitar a instrução das respetivas candidaturas bem como a execução das obras financiadas por aquele Programa.

Artigo 20.º

Destinatários

Podem solicitar os apoios disponibilizados os munícipes, isoladamente ou enquanto titulares de um agregado, que cumulativamente preencham as seguintes condições:

1) Sejam elegíveis para o Programa 1.º Direito, como Beneficiários Diretos, de acordo com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho e que estejam considerados como habitando em situação indigna na Estratégia Local de Habitação em execução;

2) Sejam titulares de direito sobre o imóvel onde habitam, ainda que em situação registral, urbanística ou judicial não regularizada, que lhes confere as necessárias condições de elegibilidade ao Programa 1.º Direito;

3) Tenham já dado início ao processo de instrução da sua candidatura ao Programa 1.º Direito junto do Gabinete de Apoio à Reabilitação Urbana;

4) Manifestem comprovada carência financeira verificada através dos documentos instrutórios da sua candidatura, sendo o seu RMM, calculado de acordo com o Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, inferior a 2 IAS, por agregado;

5) Subscrevam de livre e espontânea vontade um acordo de pagamento ou acordo de cedência de créditos em modelo a definir pelo I.H.R.U, I. P., no qual se comprometem expressamente

a devolver ao Município do Peso da Régua, logo que lhes sejam pagas pelo I.H.R.U., I. P. o valor das despesas elegíveis objeto de financiamento relativas aos apoios concedidos.

Artigo 21.º

Tipologias de apoio

1 — Os apoios a atribuir revestem a seguinte forma:

a) Financiamento reembolsável para fazer face às despesas elegíveis tal como definidas nas alíneas c) e d) do n.º 14 do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho:

- i) Prestações de serviços relacionadas com projetos, fiscalização e segurança da obra;
- ii) Atos notariais e de registo de que dependa a regular contratação e garantia dos apoios;

b) Isenção de taxas constantes do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação:

- i) Isenção das taxas municipais devidas pela emissão de alvará de licença ou alvará de autorização para operações urbanísticas de reabilitação de edificações ou frações dos edifícios;
- ii) Isenção das taxas municipais correspondentes à realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas em obra avulsa das operações urbanísticas de reabilitação de edificações ou frações dos edifícios conforme artigo 4.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;
- iii) Taxa de Ocupação da via pública para a realização de operações urbanísticas previsto no artigo 31.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;

c) Isenção de taxas constantes do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais — Anexo I:

- i) Isenção de pagamentos de taxas municipais correspondentes à prestação de serviços administrativos e apreciação técnica das operações urbanísticas de reabilitação de edifícios ou de suas frações.

2 — Para além dos apoios financeiros previstos no número anterior o Município disponibilizará apoio técnico aos Beneficiários Diretos que o solicitem nomeadamente na área jurídica, do urbanismo, da elaboração de projetos e da fiscalização e acompanhamento técnico das obras, sempre de acordo com a disponibilidade dos serviços municipais mediante coordenação do Gabinete de Apoio à Reabilitação Urbana.

Artigo 22.º

Instrução dos pedidos de apoio

Previamente à formalização do pedido de apoio financeiro, os Beneficiários Diretos poderão solicitar ao Gabinete de Apoio à Reabilitação Urbana apoio técnico especializado que permita obter uma estimativa do valor previsível das despesas para as quais pretendem solicitar apoio.

Em fase posterior deverá ser formalizado o pedido de apoio, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal com identificação do requerente e dos elementos do agregado familiar, do imóvel objeto de intervenção e o código atribuído pelo Município à sua candidatura, indicando quais os apoios que solicita.

Artigo 23.º

Elementos instrutórios dos pedidos de apoio

Para instrução dos pedidos de apoio poderão, por razões de eficiência económica de meios e celeridade, ser utilizados os elementos já constantes do processo de candidatura ao Programa 1.º Direito, apenas atualizados com os elementos mais recentes disponíveis à data.

Deverão ainda ser juntos orçamentos referentes aos serviços para os quais estão a ser solicitados os apoios.

Artigo 24.º

Apreciação dos pedidos e decisão

1 — A apreciação dos pedidos apenas será efetuada após a correta instrução dos mesmos com junção de todos os documentos e elementos instrutórios.

2 — A apreciação será da responsabilidade de técnico do Gabinete de Apoio à Reabilitação Urbana a quem compete elaborar proposta fundamentada a submeter a aprovação do Presidente da Câmara Municipal ou de membro do Executivo com competências delegadas, com o sentido da decisão.

Artigo 25.º

Concessão dos apoios

1 — Previamente à concessão dos apoios, e nos casos em que os mesmos sejam de natureza financeira, será assinado o acordo de pagamento ou de cedência de créditos referido no n.º 5 do artigo 20.º

2 — De acordo com a tipologia dos apoios concedidos poderão os mesmos ser disponibilizados da seguinte forma:

a) Para os apoios de natureza financeira deverão ser apresentados os orçamentos ou fatura pró-forma da despesa a realizar;

b) Para os apoios de natureza não financeira serão os mesmos disponibilizados pela unidade orgânica com competência na área respetiva, mediante encaminhamento do Gabinete de Apoio à Reabilitação Urbana.

CAPÍTULO V

Apoios extraordinários a melhorias habitacionais

Artigo 26.º

Objeto

O presente Capítulo estabelece as regras de acesso ao apoio económico para a realização de melhorias habitacionais a conceder aos municípios que reúnam as condições referidas no artigo 28.º

Artigo 27.º

Tipologia de Apoio

No âmbito do presente Capítulo, podem ser atribuídos:

1 — Apoio económico, nomeadamente para a realização de obras de:

a) Conservação, reparação, beneficiação/adaptação de habitações com deficientes condições de habitabilidade, em habitação própria;

b) Aquisição e/ou instalação de equipamentos que permitam melhorar as condições de acessibilidade e mobilidade, em habitação própria;

c) Melhoramento de condições de conforto, acessibilidade e mobilidade, a idosos, portadores de doenças crónicas debilitantes ou deficiência, em habitação arrendada.

2 — Outros apoios:

a) Isenção de taxas constantes do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação:

i) Isenção das taxas municipais devidas pela emissão de alvará de licença ou alvará de autorização para operações urbanísticas de reabilitação de edificações ou frações dos edifícios;

ii) Isenção das taxas municipais correspondentes à realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas em obra avulsa das operações urbanísticas de reabilitação de edificações ou frações dos edifícios conforme artigo 4.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;

iii) Taxa de Ocupação da via pública para a realização de operações urbanísticas previsto no artigo 31.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;

b) Isenção de taxas constantes do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais — Anexo I:

i) Isenção de pagamentos de taxas municipais correspondentes à prestação de serviços administrativos e apreciação técnica das operações urbanísticas de reabilitação de edifícios ou de suas frações;

c) Disponibilização de materiais e/ou mão-de-obra para a realização de obras de melhoria habitacionais, em substituição do apoio económico para os beneficiários da alínea c) do ponto 1 do artigo 27.º

Os materiais e mão-de-obra serão devidamente quantificadas para efeitos do cumprimento do limite definido no n.º 2 do artigo 31.º

Artigo 28.º

Condições de Acesso

1 — São condições de acesso aos apoios referidos no artigo anterior:

a) Residência em regime de permanência, por parte do requerente, na área do município, há pelo menos três anos, e encontrar-se recenseado no mesmo;

b) O requerente individual ou qualquer outro membro do agregado familiar não possuir qualquer outro bem imóvel destinado a habitação para além daquele que é objeto do pedido de apoio, nem outro tipo de bens imóveis ou rendimentos de capitais;

c) Não ser o requerente titular de qualquer contrato de arrendamento habitacional, para além daquele que incide sobre o imóvel objeto do pedido de apoio;

d) Não ter nenhum dos membros do agregado familiar qualquer empréstimo em curso destinado à realização de obras na habitação a apoiar, ou qualquer outro apoio público para o mesmo objeto;

e) O agregado familiar tenha um rendimento mensal per capita que não ultrapasse o limite máximo do IAS.

2 — A prestação de apoio depende ainda das condições da habitação, que serão avaliadas caso a caso por uma comissão de vistoria municipal, a constituir, para aferir o tipo de intervenção necessária.

3 — Não poderá ser concedido apoio nos casos em que existam programas de apoio com financiamento público nos quais as intervenções a realizar possam ser objeto de enquadramento, como sejam o Programa 1.º Direito instituído pelo Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho ou outros de idêntica natureza que venham a ser criados.

Artigo 29.º

Instrução do Pedido

1 — O processo de candidatura aos apoios definidos no âmbito do presente regulamento deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, em modelo próprio para o efeito, a fornecer pela Divisão de Desenvolvimento Social e Equipamentos;

b) Fotocópia de documento de identificação, NIF e NISS de todos os elementos do agregado familiar;

- c) Comprovativo de conta (NIB/IBAN) associado a um membro do agregado familiar em apreço;
- d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar no mês anterior ao pedido: fotocópia do recibo de vencimento, recibo de pensões, de prestação de subsídio de desemprego ou doença, ou ainda declaração autenticada da entidade patronal, referindo o montante salarial e trabalho desempenhado;
- e) Documento comprovativo do valor da pensão de alimentos de menores;
- f) Documento comprovativo de recebimento de prestação social;
- g) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, de como não beneficia de qualquer apoio destinado ao mesmo fim, ou do que o mesmo é insuficiente, e de que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados;
- h) Atestado de residência e composição do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência do agregado, do qual deve constar obrigatoriamente o tempo de residência na freguesia e confirmação do recenseamento;
- i) Declaração de compromisso de não alienar o imóvel intervencionado ou a intervencionar durante os cinco anos subsequentes à perceção do apoio e de nele habitar efetivamente com residência permanente pelo mesmo período;
- j) Certidão atualizada da descrição predial da habitação e inscrições em vigor;
- k) Cópia da caderneta predial atualizada;
- l) Contrato de arrendamento, no caso de o requerente ser arrendatário;
- m) Declaração do proprietário, tratando-se de imóvel arrendado, autorizando a execução das obras e em como não aumentará a renda ou tentará ação de despejo, por força ou motivo das obras realizadas;
- n) Orçamentos das obras, melhoramentos a executar ou equipamentos a adquirir.

2 — Poderão ainda ser pedidos ao requerente, ou oficiosamente juntos ao processo, pela Divisão de Desenvolvimento Social e Equipamentos, quaisquer outros elementos que sejam considerados relevantes para a análise e avaliação do pedido.

Artigo 30.º

Cálculo do rendimento

Para efeitos de cálculo do rendimento per capita do agregado familiar ou equiparado, ter-se-á em conta o rendimento mensal bruto auferido por todos os elementos que constituam o mesmo, excetuando -se as prestações familiares recebidas e bolsas de estudo.

Artigo 31.º

Montante e Limite Máximo de Apoio

1 — O montante máximo do apoio é de 5.000,00 € (cinco mil euros), por agregado, sendo atribuído em função do escalão de rendimentos de acordo com o quadro seguinte:

QUADRO A

Escalão	Rendimento líquido mensal <i>per capita</i>	% Apoio (montante 5.000,00 €)
A.....	71 % — 100 % IAS	50 %
B.....	50 % — 70 % IAS	75 %
C.....	<50 % IAS	100 %

2 — A concessão do apoio previsto no presente regulamento tem ainda o limite total previsto anualmente na dotação orçamental para este efeito.

Artigo 32.º

Concessão do Apoio

1 — Os pedidos que tenham sido aprovados/deferidos têm direito a apoio financeiro a conceder nas seguintes condições:

- a) 25 % do montante no início da obra;
- b) Os restantes 75 % até 30 dias após a confirmação da execução da obra a verificar pelos serviços municipais;
- c) 100 % caso se trate apenas da aquisição de um equipamento.

2 — Os beneficiários deverão apresentar os comprovativos das despesas efetuadas.

3 — Este apoio não é acumulável com eventuais participações de outros programas/apoios.

Artigo 33.º

Apoio Económico

O montante a conceder é a título de participação e como tal o seu valor terá de ser inferior ao valor apresentado em orçamento para as obras/melhorias a realizar.

Artigo 34.º

Monitorização das intervenções

1 — As intervenções objeto de apoio deverão ser acompanhadas por técnicos municipais da área social e de obras públicas que deverão verificar registrar através de autos de medição a correta execução dos trabalhos, a aplicação dos apoios concedidos e os prazos de execução.

2 — O Gabinete de Habitação da Divisão de Desenvolvimento Social e Equipamentos poderá, a qualquer momento, promover a verificação, junto das entidades públicas ou por via documental, da veracidade das declarações prestadas e da documentação apresentada para instrução do pedido de apoio.

3 — A comprovada prestação de falsas declarações, de forma expressa ou por omissão, por quem, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, o venha a obter, ficará sujeita, para além do respetivo procedimento criminal e outras sanções legais e/ou contratuais aplicáveis, à resolução de quaisquer contratos celebrados com o Município, bem como ao reembolso dos montantes ou bens recebidos, atualizados de acordo com a taxa anual de inflação e acrescidos dos correspondentes juros legais.

Artigo 35.º

Apreciação dos pedidos e decisão

1 — O pedido de apoio apenas será analisado quando estiver reunida a documentação necessária exigida.

2 — O processo de candidatura será analisado por técnico/a da Divisão de Desenvolvimento Social e Equipamentos que solicitará aos serviços de outras unidades orgânicas o apoio necessário para a verificação da viabilidade e orçamentos das intervenções que envolvam a realização de obras, sendo toda a informação reunida numa informação socioeconómica do agregado com proposta de decisão do pedido de apoio.

3 — A proposta de apoio é sujeita a aprovação mediante despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências subdelegadas.



Artigo 36.º

Execução das obras

As obras a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º devem ser concluídas no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação da atribuição do apoio, salvo em casos excecionais devidamente justificados.

Artigo 37.º

Fim das habitações

1 — As habitações cuja reconstrução, conservação, beneficiação, ampliação ou conclusão tenham sido financiadas ao abrigo do presente Capítulo, destinam-se única e exclusivamente a habitação própria permanente dos proprietários, arrendatários ou possuidores e do respetivo agregado familiar.

2 — Sempre que não hajam decorridos cinco anos sobre a data da concessão do subsídio, a utilização da habitação para fim diferente do previsto no número anterior ou a sua alienação em idêntico prazo, ou ainda a cessação do contrato de arrendamento por causa imputável ao inquilino, ainda dentro do mesmo prazo, determina o reembolso ao Município do valor do subsídio atribuído, atualizado de acordo com a taxa anual de inflação, sendo contabilizados os respetivos juros de mora, contados a partir do prazo da notificação para a sua devolução.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior as transmissões mortis causa.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 38.º

Notificações

As notificações no âmbito do presente Regulamento são efetuadas para a morada indicada pelo requerente.

Artigo 39.º

Afetação de Verbas

As verbas referentes aos apoios económicos constantes do presente Regulamento têm como limite o valor inscrito no Orçamento do Município, bem como o fundo disponível para o período respetivo.

Artigo 40.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidos para decisão da Câmara Municipal.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*.



ANEXO I

Escalão	Capitação	Percentagem máxima do apoio
1.º	< Ou igual a 30 euros	100 %
2.º	De 31 euros a 50 euros	90 %
3.º	De 51 euros a 70 euros	80 %
4.º	De 71 euros a 90 euros	70 %
5.º	De 91 euros a 139,74 euros	60 %

315719317



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 19965/2022

Sumário: Aprovação das operações de reabilitação urbana do Município de Santa Maria da Feira (27 ORU simples e 8 ORU sistemáticas).

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira: Torna público que, nos termos previstos do disposto no n.º 1 e n.º 5 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 309/2007, de 23 de outubro, na sua redação atualizada, a Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, em sua sessão ordinária de 23 de setembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar as Operações de Reabilitação Urbana do Município de Santa Maria da Feira (27 ORU simples e 8 ORU sistemáticas).

Mais torna público que, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, os documentos referentes às Operações de Reabilitação Urbana encontram-se disponíveis para consulta na página eletrónica do Município em www.cm-feira.pt.

2022/10/07. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, *Dr. Emídio Ferreira dos Santos Sousa*.

315761834



MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 19966/2022

Sumário: Celebração de contratos de trabalho para ocupação de cinco postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional — canalizador, com a referência 05/PCC/2021.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de 5 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional — Canalizador, com a Ref.ª 05/PCC/2021, foram celebrados Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Carlos Manuel Coelho de Sousa e Emanuel Leal Santinho, com efeitos a 03 de outubro de 2022.

A remuneração mensal corresponde ao valor base da Tabela Remuneratória Única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com as devidas atualizações previstas na Lei, no valor de € 705,00 (setecentos e cinco euros).

4 de outubro de 2022. — A Vereadora do Pelouro da Educação, Mobilidade, Urbanismo e Recursos Humanos, *Maria João Varela Macau*.

315763235



MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 19967/2022

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional — Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de 8 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional no Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Soraia Manuela da Silva de Sá, com efeitos a 03 de outubro de 2022.

A remuneração mensal corresponde ao valor base da Tabela Remuneratória Única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com as devidas atualizações previstas na Lei, no valor de € 705,00 (setecentos e cinco euros).

6 de outubro de 2022. — A Vereadora do Pelouro da Educação, Mobilidade, Urbanismo e Recursos Humanos, *Maria João Varela Macau*.

315762766

**MUNICÍPIO DE SOUSEL****Edital n.º 1515/2022**

Sumário: Consulta pública — 1.ª alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior.

Manuel Joaquim Silva Valério, Presidente da Câmara Municipal de Sousel, torna público que, no uso da competência prevista nas alíneas f), do n.º 1, do artigo 35.º e no n.º 1, do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, em cumprimento com o estabelecido no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e após aprovação em reunião da Câmara Municipal de 14 de setembro de 2022 e Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 23 de setembro de 2022, deliberaram aprovar a 1.ª alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior.

Assim, procede-se ao período de consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, conforme previsto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

6 de outubro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Manuel Joaquim da Silva Valério*.

1.ª Alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior

Na sequência da entrada em vigor do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, verificou-se que o âmbito e objeto (artº2.º) da sua aplicação, apenas contemplam os alunos residentes no Concelho de Sousel que ingressassem ou frequentassem estabelecimentos de ensino superior nacionais.

Considerando que se pretende que o Regulamento no seu âmbito de aplicação abranja todos os estabelecimentos de ensino superior, e ainda contemplar os alunos que frequentam os Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) integrados no ensino superior e que pretendam obter por essa via o grau académico de licenciatura;

Considerando ainda a necessidade de alterar o artº 17.º, prevendo-se que a proposta que contém a lista provisória dos candidatos à atribuição das bolsas de estudo e das candidaturas rejeitadas e indeferidas, bem como as propostas, seja analisada pelos Técnicos designados ao abrigo do artigo 15.º

No uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi elaborada a presente alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, alterando os artigos 2.º e 17.º, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Os artigos 2.º e 17.º do Regulamento passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º**Âmbito e objeto**

1 — O presente Regulamento estabelece as disposições normativas aplicáveis à atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior cujo agregado familiar tenha residência no concelho de Sousel, e que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior, com vista à obtenção do grau académico de licenciado.



2 — São ainda objeto de atribuição de bolsas de estudo os alunos que frequentem os cursos técnicos superiores profissionais (CteSP) integrados no ensino superior e que pretendam obter por essa via o grau académico de licenciatura.

Artigo 17.º

Procedimento tendente à decisão

1 — A Câmara Municipal delibera, para efeitos do disposto no artigo anterior, sobre proposta dos técnicos nomeados, a qual contém a lista provisória dos candidatos à atribuição das bolsas de estudo e das candidaturas rejeitadas e indeferidas.

2 — Aprovada a lista provisória, abre-se o período de audiência dos interessados nos termos do estatuído no Código do Procedimento Administrativo, dispondo os candidatos de um prazo de 10 dias úteis a contar da data de afixação do respetivo edital, para se pronunciarem, querendo, sobre a deliberação que a aprovou.

3 — A pronúncia, a apresentar por escrito, é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.

4 — Findo o prazo estabelecido no n.º 2 deste artigo, as pronúncias serão analisadas pelos técnicos designados nos termos do artigo 15.º deste Regulamento.

5 — Da apreciação das pronúncias resultará um relatório final fundamentado, que inclui lista definitiva dos candidatos a submeter à Câmara Municipal para deliberação final sobre a atribuição das bolsas de estudo.

6 — São notificadas aos candidatos as deliberações mencionadas nos números anteriores e as listas que delas fazem parte integrante.”

Artigo 2.º

O Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, com as alterações introduzidas pela presente alteração, é republicado em anexo.

ANEXO

Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior

CAPÍTULO I

Princípios da atribuição das bolsas de estudo

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Constitui lei habilitante do presente Regulamento o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alíneas d), 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alíneas, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ainda o disposto no artigo 17.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as disposições normativas aplicáveis à atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior cujo agregado familiar tenha residência no



concelho de Sousel, e que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior, com vista à obtenção do grau académico de licenciado.

2 — São ainda objeto de atribuição de bolsas de estudo os alunos que frequentem os cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP) integrados no ensino superior e que pretendam obter por essa via o grau académico de licenciatura.

Artigo 3.º

Princípios

A atribuição de bolsas de estudo baseia-se, nomeadamente, nos seguintes princípios:

a) Boa aplicação dos recursos públicos, ao abrigo da qual o apoio financeiro deve ser gerido de modo a maximizar a sua eficiência;

b) Confiança e participação, tendo por base declarações de honra dos estudantes na cedência de informação, que se responsabilizam pela instrução correta e completa do requerimento, estabelecendo-se medidas sancionatórias adequadas em caso de fraude.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Bolsa de estudo regular» ou «BE-R» — a prestação pecuniária atribuída pela Câmara Municipal, anualmente, aos estudantes do ensino superior com aproveitamento.

Artigo 5.º

Elegibilidade

1 — Considera-se elegível, para efeitos de atribuição das bolsas de estudo, o estudante que cumulativamente satisfaça as seguintes condições:

a) Resida no concelho de Sousel;

b) Frequente, no ano letivo em que requer a atribuição da bolsa, estabelecimento de ensino superior, comprovando a sua inscrição e matrícula;

c) Tenha tido aproveitamento escolar no último ano letivo, tal como definido nos números 2 e 3 do presente artigo.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o estudante obteve aproveitamento escolar num ano letivo quando reúna todos os requisitos que lhe permitam a inscrição/matricula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no estabelecimento de ensino que frequenta.

3 — Não perdem o direito à bolsa de estudo atribuída, os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar, por motivo de doença prolongada devidamente comprovada ou outras situações consideradas especialmente graves ou socialmente protegidas, igualmente comprovadas.

4 — Não são concedidas bolsas de estudo a estudantes do ensino superior que já detenham licenciatura, mestrado pré-Bolonha e, ainda, pós-graduação ou doutoramento.

5 — Os estudantes do ensino superior inscritos em vários cursos em simultâneo só podem requerer bolsa de estudo em relação a um deles.

6 — São admitidos para atribuição de bolsa de estudo, também, os estudantes que mudem de curso uma única vez e desde que tenham tido aproveitamento escolar no ano letivo imediatamente anterior.

Artigo 6.º

Cálculo do valor das bolsas de estudo

O montante das bolsas de estudo será determinado anualmente pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Do procedimento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 7.º

Notificações e comunicações

1 — As comunicações e notificações são efetuadas preferencialmente por via eletrónica para o endereço indicado pelo estudante no requerimento para atribuição de bolsa de estudo.

2 — As notificações efetuadas ao abrigo do presente artigo consideram-se feitas na data da expedição, servindo de prova a mensagem eletrónica com recibo de entrega da mesma, a qual será junta ao processo administrativo.

3 — Não podendo efetuar-se as notificações por via eletrónica, designadamente por impossibilidade de obtenção do recibo de entrega da mesma, realizar-se-ão por meio de carta simples dirigida para o domicílio do requerente, nos termos do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, considerando-se efetuadas no 5.º dia útil posterior à data de expedição.

4 — Os estudantes devem comunicar qualquer alteração ao endereço eletrónico e domicílio indicados, sob pena de, em caso de incumprimento, a notificação se considerar efetuada para todos os efeitos legais.

5 — Quando a urgência do caso recomendar o uso de tal meio, poderá ser utilizada a notificação telefónica, sendo que, depois de confirmada pessoalmente, por via postal ou por correio eletrónico no dia útil imediato, se considera feita na data da primeira comunicação.

Artigo 8.º

Publicitação

1 — Os avisos referentes à abertura do período de candidatura para a atribuição das bolsas de estudo, bem como os que integram a lista ordenada de candidatos — provisória e definitiva, e ainda o relativo à deliberação de atribuição das bolsas de estudo e o seu pagamento serão publicitados por via de edital, a afixar no átrio dos Paços do Município e nos lugares de estilo de todas as freguesias e difundidos no sítio da Internet do Município.

2 — O desconhecimento dos editais referidos no número anterior não pode ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações por parte dos candidatos.

SECÇÃO II

Da submissão do requerimento de candidatura

Artigo 9.º

Requerimento de candidatura à atribuição de bolsa de estudo

1 — A atribuição de bolsa de estudo depende de requerimento de candidatura a ser submetido nesse sentido, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme modelo em anexo a este Regulamento.



2 — O requerimento só será considerado validamente efetuado após a entrega de toda a documentação exigida para a análise do pedido, o que em conjunto consubstanciará a candidatura.

3 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão;
- b) Atestado de Residência passado pela Junta de Freguesia da área de residência;
- c) Certificado de Habilitações do Ensino Secundário (para candidatos que vão ingressar no Ensino Superior);
- d) Certificado de Matrícula emitido pelo Estabelecimento de Ensino Superior do candidato;
- e) Documento comprovativo do aproveitamento escolar no ano letivo anterior;
- f) Comprovativo bancário com identificação do titular da conta (IBAN);
- g) Outros documentos que o/a candidato/a considere pertinentes para o processo;
- h) Declaração de consentimento informado (no requerimento)

4 — A apresentação da candidatura não confere, por si só, o direito à atribuição da bolsa requerida.

5 — Os estudantes que requeiram renovação da bolsa de estudo devem proceder à atualização da informação e, proceder à apresentação dos documentos referidos nas alíneas d) e e) do n.º 3 do presente artigo.

Artigo 10.º

Prazo de submissão do requerimento de candidatura

O requerimento de candidatura à atribuição de bolsa de estudo deve ser submetido anualmente, no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do dia imediatamente seguinte ao da afixação do edital municipal referente ao prazo de submissão do requerimento e documentação inerente, no edifício sede da Câmara Municipal e no site institucional.

Artigo 11.º

Informações complementares e apresentação de documentos

Podem ser solicitadas aos estudantes candidatos informações complementares ou a apresentação de documentos originais que comprovem a veracidade das declarações prestadas, as quais devem ser fornecidas no prazo de 10 dias úteis, contados da notificação expressa para esse fim.

Artigo 12.º

Deveres dos bolseiros

Constituem obrigações dos bolseiros:

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, no âmbito da análise dos requerimentos de atribuição de bolsas de estudo;
- b) Participar, à Câmara Municipal, qualquer alteração das condições de candidatura e de atribuição da Bolsa de Estudo que possam influir nos resultados previamente estabelecidos.

Artigo 13.º

Indeferimento liminar

É causa de indeferimento liminar do requerimento:

- a) A submissão do mesmo, incluindo os documentos que o devam instruir, fora dos prazos definidos no presente Regulamento;
- b) A instrução incompleta do processo de forma não justificada;
- c) A não prestação, dentro dos prazos fixados, das informações complementares solicitadas.



Artigo 14.º

Indeferimento

1 — É indeferido o requerimento do estudante quando se verifique, nomeadamente, uma das seguintes situações:

- a) Não preencha algum dos requisitos de elegibilidade fixados no artigo 5.º do presente Regulamento;
- b) Seja identificada uma condição de inelegibilidade;
- c) Seja cancelada pelo estudante a inscrição no estabelecimento de ensino antes da decisão sobre o requerimento.

2 — Na situação referida na alínea b) do número anterior, a decisão de indeferimento é proferida sem necessidade de promover a análise das restantes condições.

3 — Na situação referida na alínea c) do número anterior, dependendo do momento em que o candidato presta a informação sobre o cancelamento da inscrição, a decisão de indeferimento pode igualmente ser proferida sem necessidade de promover a análise das restantes condições.

SECÇÃO III

Da análise e decisão

Artigo 15.º

Competência para a análise

1 — A análise dos requerimentos de atribuição de bolsas de estudo e a formulação de projeto de decisão devidamente fundamentado a submeter à Câmara Municipal compete a três técnicos, a designar pela Câmara Municipal, sob proposta do vereador responsável pela área da Educação.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino secundário e de ensino superior e ainda a outras entidades e instituições que atribuam bolsas de estudo, bem como ao candidato, todas as informações que julgue necessárias e úteis ao processo de análise das candidaturas.

Artigo 16.º

Competência para a decisão

A decisão sobre os requerimentos de atribuição de bolsa de estudo compete à Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Procedimento tendente à decisão

1 — A Câmara Municipal delibera, para efeitos do disposto no artigo anterior, sobre proposta dos técnicos nomeados, a qual contém a lista provisória dos candidatos à atribuição das bolsas de estudo e das candidaturas rejeitadas e indeferidas.

2 — Aprovada a lista provisória, abre-se o período de audiência dos interessados nos termos do estatuído no Código do Procedimento Administrativo, dispondo os candidatos de um prazo de 10 dias úteis a contar da data de afixação do respetivo edital, para se pronunciarem, querendo, sobre a deliberação que a aprovou.

3 — A pronúncia, a apresentar por escrito, é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.

4 — Findo o prazo estabelecido no n.º 2 deste artigo, as pronúncias serão analisadas pelos técnicos designados nos termos do artigo 15.º deste Regulamento.

5 — Da apreciação das pronúncias resultará um relatório final fundamentado, que inclui lista definitiva dos candidatos a submeter à Câmara Municipal para deliberação final sobre a atribuição das bolsas de estudo.

6 — São notificadas aos candidatos as deliberações mencionadas nos números anteriores e as listas que delas fazem parte integrante.

CAPÍTULO III

Do pagamento, da cessação do direito à perceção da bolsa de estudo e do regime sancionatório

Artigo 18.º

Pagamento

As bolsas de estudo atribuídas revestem a forma de apoio a pessoa individual e serão pagas numa única vez e por ano letivo, sendo o pagamento precedido de comunicação a cada candidato bolseiro, mediante notificação expressa para esse efeito.

Artigo 19.º

Cessação do direito à perceção da bolsa de estudo

1 — Constituem motivos para a cessação do direito à perceção total ou parcial da bolsa de estudo, salvaguardado o disposto no artigo 6.º, n.º 3, do presente Regulamento:

- a) A perda, a qualquer título, da qualidade de aluno de estabelecimento de ensino secundário e de instituição de ensino superior;
- b) O facto de o estudante não poder concluir o curso superior no período fixado pelo plano de formação.

2 — A comunicação dos factos a que se referem as alíneas do número anterior é da responsabilidade do estudante ou dos respetivos encarregados de educação, tratando-se de menor de 18 anos.

3 — O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas.

Artigo 20.º

Regime sancionatório

1 — Sem prejuízo de punição a título de crime, o estudante que preencher com fraude o requerimento de candidatura para atribuição de bolsa de estudo, declaração de honra ou proceder de maneira fraudulenta com vista a obter qualquer forma de apoio de ação social incorre na obrigação de repor as verbas indevidamente recebidas, acrescidas de juros de mora calculados à taxa legal em vigor.

2 — A prestação de falsas declarações ou a omissão de dados no respeitante ao preenchimento dos requisitos para a concessão das bolsas de estudo constitui contraordenação punível com coima graduada de € 100 e o máximo de € 1000.

Artigo 21.º

Competência

Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação em qualquer dos membros da Câmara, a competência para determinar a instrução de processo de contraordenação, nomear o instrutor e aplicar a coima.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 22.º

Proteção de dados

1 — Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se exclusivamente à instrução de candidatura à bolsa de estudo do ensino superior, sendo o Município de Sousel responsável pelo seu tratamento.

2 — São garantidas a confidencialidade e o sigilo no tratamento de dados, em conformidade com a legislação em vigor, ficando garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os requerentes o solicitem.

Artigo 23.º

Casos omissos

Os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal, mediante proposta dos técnicos do Serviço de Educação, por força das disposições conjugadas dos artigos 25.º, n.º 1, alínea g) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e 142.º, n.º 1 do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 24.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, em 5 de fevereiro de 2008.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

315754447



MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso n.º 19968/2022

Sumário: Nomeação no cargo de secretária do Gabinete de Apoio à Vereação.

Para os devidos efeitos, faz-se público que, nos termos do meu despacho n.º 139/RH/2022, de 22 de setembro de 2022, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designei no cargo de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação a Senhora Dr.ª Olga Mafalda da Cruz Nunes.

22 de setembro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz*.

315755832



MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso n.º 19969/2022

Sumário: Delegação de competência na chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Para os devidos efeitos faz-se público que, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 38.º, no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos termos do artigo 44.º e seguintes do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e visando as competências próprias dos titulares dos cargos de Direção Intermédia de 2.º Grau, que se encontram previstas no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro e n.º 128/2015, de 3 de setembro, considerando ainda as funções atribuídas aos Chefes de Divisão no Regulamento Orgânico do Município de Tábua em vigor, aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião de 18 de dezembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2014, deleguei, nos termos do meu Despacho n.º 3/P/2022, de 20 de setembro, na Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira, Sofia Alexandra Andrade Pinto Lopes Félix, a competência prevista na alínea k), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75,2013, de 12 de setembro, na atual redação:

Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1, do artigo 33.º

6 de outubro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz*.

315756075

**MUNICÍPIO DE TÁBUA****Aviso n.º 19970/2022**

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional, área de serviços gerais.

Para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, faz-se público que, nos termos do meu Despacho N.º 153/RH/2022, de 16 de maio de 2022, referente ao procedimento concursal comum, aberto por publicação do Aviso n.º 13155/2020, no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 173, de 4 de setembro de 2020, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado), para ocupação de três postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área profissional de Serviços Gerais, e após conclusão da fase de negociação a que alude o artigo 38.º, da LTFP (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi celebrado, com efeitos a 10 de outubro de 2022, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração mensal ilíquida de 705,00 €, correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional, nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única, com a candidata, Elisabete Ferreira Vaz.

Mais se faz público que, para o período experimental de 90 dias, nomeei o júri com a seguinte constituição:

Presidente: Rui Francisco Figueiredo Alves, Técnico Superior na área de Educação Física;
Vogais Efetivos: André Filipe Marques Esteves, Assistente Técnico na área de Receção e Atendimento, e Bruno Gonçalo Gil Santos, Assistente Técnico na área de Receção e Atendimento;
Vogais Suplentes: Mário Alberto da Silva Amaro, Técnico Superior na área de Educação Física, e Bruno Miguel Nunes Gonçalves, Técnico Superior na área de Educação Física.

6 de outubro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz*.

315756018



MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso n.º 19971/2022

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de vários técnicos superiores.

Para efeitos do disposto nos números 5 e 6, do artigo 46.º, da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que homologuei a conclusão, com sucesso, do período experimental de 180 dias, dos/as seguintes trabalhadores/as em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, nas seguintes áreas profissionais:

- 1 — Educação Física (homologado a 28/02/2022): Fernando José da Costa Sá — 16,60 valores;
- 2 — Arquitetura (homologado a 14/03/2022): José Manuel Pinto Fonseca — 17,60 valores.

6 de outubro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz*.

315756115

**MUNICÍPIO DE TÁBUA****Aviso n.º 19972/2022**

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, na área de atendimento e serviços gerais.

Para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, faz-se público que, nos termos do meu Despacho N.º 152/RH/2022, de 6 de outubro de 2022, referente ao procedimento concursal comum, aberto por publicação do Aviso n.º 13155/2020, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 4 de setembro de 2020, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado), para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área profissional de Atendimento e Serviços Gerais, e após conclusão da fase de negociação a que alude o artigo 38.º, da LTFP (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi celebrado, com efeitos a 10 de outubro de 2022, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração mensal ilíquida de 705,00€, correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional, nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única, com a candidata, Andreia Cristina Simões Rocha.

Mais se faz público que, para o período experimental de 90 dias, nomeei o júri com a seguinte constituição:

Presidente: Luís Manuel Alves de Matos Branquinho, Especialista de Informática;

Vogais Efetivos: Filipe José Almeida Pais, Técnico Superior na área de Arquivo, e Otília da Conceição Santos Fonseca, Técnica Superior na área de Animação Socioeducativa;

Vogais Suplentes: Ana Paula dos Santos Faria Neves, Técnica Superior na área de História, e Luís Pedro Marques Ferreira, Técnico Superior na área de Filosofia.

6 de outubro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz*.

315755954



MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso n.º 19973/2022

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de três assistentes operacionais, área de serviços gerais.

Para efeitos do disposto nos números 5 e 6, do artigo 46.º, da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que homologuei a 14 de fevereiro de 2022, a conclusão, com sucesso, do período experimental de 90 dias, dos/as seguintes trabalhadores/as em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, na área de Serviços Gerais:

Cláudia Patrícia Sousa Marques — 17,80 valores;
Maria Teresa Nobre Quaresma Gouveia — 15,60 valores;
Tânia Soraia Borges Portugal — 17,60 valores.

6 de outubro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz.*

315756156



MUNICÍPIO DE TAROUCA

Aviso n.º 19974/2022

Sumário: Cessação, por razões de conveniência para o interesse público, de procedimento concursal comum para um posto de trabalho de motorista de transportes coletivos.

Valdemar de Carvalho Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca, faz público que, por seu despacho de 16/09/2022, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, por razões de conveniência para o interesse público, determinou a cessação do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de motorista de transportes coletivos, da carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202201/0090, de 06/01/2022, e publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3/2022, de 2 de janeiro.

3 de outubro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Valdemar de Carvalho Pereira*.

315754722



MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 19975/2022

Sumário: Conclusão de período experimental com sucesso de uma técnica superior, no âmbito do procedimento concursal com a referência PCC 01/2019.

Para efeitos do disposto no artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e nos termos do artigo 4.º da mesma disposição legal, em conjugação com o estipulado no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Cláudia de Jesus Ezequiel Faritas, no âmbito do procedimento concursal aberto por aviso n.º 417/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2020, referência 1/2019 e Oferta de Emprego n.º 202001 0390, foi homologada por despacho do signatário, datado de 28 de setembro de 2022, as atas do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora com a carreira/categoria de técnica superior tendo-lhe sido atribuído a classificação final de 15,40 valores.

6 de outubro de 2022. — O Vereador, *Nelson Laureano Oliveira Aniceto*.

315754958



MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 19976/2022

Sumário: Conclusão de período experimental com sucesso de uma técnica superior, no âmbito do procedimento concursal com a referência PCC 06/2019.

Para efeitos do disposto no artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e nos termos do artigo 4.º da mesma disposição legal, em conjugação com o estipulado no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Madalena Vieira da Fonseca, no âmbito do procedimento concursal aberto por aviso n.º 11025/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2020, referência 6/2019 e Oferta de Emprego n.º 202007 0799, foi homologada por despacho do signatário, datado de 29 de setembro de 2022, as atas do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora com a carreira/categoria de técnica superior tendo-lhe sido atribuído a classificação final de 17,91 valores.

6 de outubro de 2022. — O Vereador, *Nelson Laureano Oliveira Aniceto*.

315755216



MUNICÍPIO DE VALENÇA

Aviso n.º 19977/2022

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Tiago Alexandre Afonso Alves.

Conclusão com Sucesso do Período Experimental do Trabalhador Tiago Alexandre Afonso Alves

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no artigo 46.º da LTFP, torna-se público que homologuei em 7 de outubro de 2022, a conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Tiago Alexandre Afonso Alves, contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria de Técnico Superior, área funcional de Educação.

7 de outubro de 2022. — O Presidente, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

315763049



MUNICÍPIO DE VALENÇA

Edital (extrato) n.º 1516/2022

Sumário: Aprovação da alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição das Bolsas de Estudo.

José Manuel Vaz Carpinteira, Presidente da Câmara Municipal de Valença:

Torna público que, no seguimento da consulta pública para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, à alteração dos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, foi, a mesma, por não se ter verificado qualquer contributo, submetida e aprovada pela Assembleia Municipal, em sua sessão realizada no dia trinta de setembro findo, sob proposta formulada pela Câmara Municipal, em sua reunião de vinte e nove de julho último.

A referida alteração, assim como, a republicação do referido regulamento estão plasmadas no edital municipal n.º 75/2022, datado de 07/10/2022.

Mais, de acordo com as disposições previstas nos artigos 139.º e 140.º parte IV do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo, a alteração entrará em vigor no 5.º dia após a sua publicação.

Para constar, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, *Carlos Alberto Puga Carvalhido*, Chefia Intermédia de 3.º grau na Divisão Administrativa Geral da Câmara Municipal de Valença o subscrevi.

7 de outubro de 2022. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

315766605



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 19978/2022

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira geral de assistente técnico.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira geral de assistente técnico para os Agrupamentos de Escolas do Município de Vila Nova de Gaia

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 72/ PCM/2021, de 20 de outubro, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, torna-se público que, na sequência de aberturas de procedimentos concursais comuns, para preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria geral de assistente técnico, para vários Agrupamentos de Escolas do Município de Vila Nova de Gaia, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

David Manuel Pereira Cunha, com efeitos ao dia 13 de junho de 2022, para o Agrupamento de Escolas Gaia Nascente;

Rita Martins Marques, com efeitos ao dia 01 de julho de 2022, para o Agrupamento de Escolas da Madalena;

Rui Miguel Ferreira da Silva, com efeitos ao dia 01 de agosto de 2022, para o Agrupamento de Escolas Almeida Garrett;

Telma Alexandra Fonseca São Martinho, com efeitos ao dia 01 de agosto de 2022, para o Agrupamento de Escolas dos Carvalhos;

Maria Teresa da Rocha Ribeiro, com efeitos ao dia 12 de setembro de 2022, para o Agrupamento de Escolas D. Pedro I;

Fernando Manuel dos Santos Pereira, com efeitos ao dia 12 de setembro de 2022, para o Agrupamento de Escolas Gaia Nascente;

Bárbara Helena Pimentel Alves, com efeitos ao dia 1 de outubro de 2022, para o Agrupamento de Escolas de Canelas;

Ana Catarina dos Santos Wald, com efeitos ao dia 1 de outubro de 2022, para o Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner;

José Ernesto Ferreira Simões, com efeitos ao dia 1 de outubro de 2022, para o Agrupamento de Escolas de Valadares;

Ana Paula de Moura Teixeira Cardoso Filipe, com efeitos ao dia 1 de outubro de 2022, para o Agrupamento de Escolas Costa Matos;

Marlene da Rocha Martins Almeida e Reinaldo Gonçalves Nunes Ferreira Filho, com efeitos ao dia 1 de outubro de 2022, para o Agrupamento de Escolas António Sérgio;

Cláudia Sofia de Viveiros Nunes, com efeitos ao dia 1 de outubro de 2022, para o Agrupamento de Escolas dos Carvalhos.

Os trabalhadores supramencionados estão posicionados na 1.ª posição e nível remuneratório 6.º, a que corresponde a remuneração de 757,01€, de acordo com a Tabela Remuneratória Única, e estão sujeitos a um período experimental de 120 dias, nos termos previstos nos artigos 49.º a 51.º da LTFP e da cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009.

29 de setembro de 2022. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Correia*.

315738603

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA****Regulamento n.º 993/2022**

Sumário: Regulamento Municipal de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares.

**Regulamento Municipal de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares
do Município de Vila Nova de Paiva**

Preâmbulo

Considerando que:

a) No âmbito da lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais aprovada pela Lei n.º 50/2018, 16 de agosto, estabelece a alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º que compete aos órgãos municipais, no que se refere à rede pública de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, incluindo o ensino profissional, “Assegurar as refeições escolares e a gestão dos refeitórios escolares.”

b) Por sua vez, o n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10/2019, de 25 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, estabelece que “O fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário é gerido pelas câmaras municipais.”

c) Os refeitórios escolares apresentam uma vertente social, para os seus utilizadores, dado que: (i) permitem o fornecimento de uma refeição equilibrada, (ii) possibilitam uma equidade no acesso a refeições equilibradas, saudáveis e seguras (com o fornecimento de uma refeição quente e a horas, com qualidade e quantidade adequada, para cada aluno), e (iii) evitam deslocações a casa para o almoço e motivam os alunos de menores recursos a frequentar a escola.

d) Os refeitórios escolares vêm-se revelando cada vez mais, um bem social para os seus utilizadores, permitindo combater, quer o insucesso, quer o absentismo escolares.

e) Com a publicação do regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, alterado pelas Leis n.ºs 7-A/2016, de 30 de março, e 114/2017, de 29 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, é reforçada a necessidade de garantir um serviço de refeições aos alunos que frequentem a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário em estabelecimentos de ensino público ou particulares e cooperativos em regime de contrato de associação.

f) De acordo com as alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e ação social, e, no quadro das competências das câmaras municipais, consigna a alínea ee) do n.º 1 do artigo 32.º da mesma lei, que compete à câmara municipal a criação, construção e gestão de instalações, equipamentos e serviços integrados no seu património, no qual se integram atualmente os refeitórios escolares.

g) Os dois refeitórios escolares atualmente em funcionamento, cuja propriedade e gestão transitou para o Município de Vila Nova de Paiva, são os refeitórios da Escola Secundária de Vila Nova de Paiva e da Escola Básica Aquilino Ribeiro de Vila Nova de Paiva.

h) A refeição escolar deve ser saudável, segura e nutricionalmente adequada às necessidades dos alunos, contribuindo para um correto crescimento, desenvolvimento e melhor rendimento escolar.

i) Na cozinha e refeitórios escolares estão implementados procedimentos de segurança alimentar baseados nos princípios do HACCP (*Hazard Analysis and Critical Control Point* ou Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos), cumprindo, deste modo, os requisitos previstos nas normas legais da União Europeia, designadamente o Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parla-



mento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004, na sua redação atual, relativo à higiene dos géneros alimentares.

j) Posto isto, torna-se, assim, indispensável definir um conjunto de normas e regras com vista ao bom funcionamento dos refeitórios escolares, possibilitando a sua gestão eficiente, facilitando o acompanhamento e controlo do seu funcionamento, agilizando procedimentos no âmbito das parcerias existentes entre a Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva e o Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva e outras entidades, e normalizando as regras do seu funcionamento para todos os utilizadores, mediante regulamento autónomo, com eficácia externa, cuja aprovação compete à assembleia municipal, conforme alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sendo competência da câmara municipal a sua elaboração e submissão à assembleia municipal, como estabelece a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo regime.

k) No reconhecimento da importância dos refeitórios escolares e em consonância com a atuação municipal numa ótica de serviço público e de obtenção de maiores níveis de satisfação das necessidades reais dos alunos, pais e encarregados de educação, a Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deliberou aprovar, em projeto, o Regulamento Municipal de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares, que submeteu a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos e no prazo definidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através do Aviso n.º 13.677/2022 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 131, de 8 de julho de 2022, e apostado no sítio da Internet do Município.

Assim:

Decorrido o período de consulta pública e procedimentos subsequentes, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva, por deliberação tomada na sessão ordinária que teve lugar no passado dia 30 de setembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária que teve lugar no dia 16 de agosto de 2022, aprovou, em definitivo, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o Regulamento Municipal de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares do Município de Vila Nova de Paiva, pelo que se procede à sua publicação em Anexo na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da Internet do Município (www.cm-vnpaiva.pt), nos termos e para os efeitos previstos no artigo 139.º do CPA.

3 de outubro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Manuel Teixeira Marques*.

ANEXO

Regulamento Municipal de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares do Município de Vila Nova de Paiva

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea ee) do n.º 1 do artigo 32.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, na sua redação atual, e n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento rege a uniformização das normas e dos princípios gerais de utilização, funcionamento e de gestão dos refeitórios escolares da rede pública do Município de Vila Nova de Paiva, nomeadamente os instalados na Escola Secundária de Vila Nova de Paiva e na Escola Básica Aquilino Ribeiro de Vila Nova de Paiva.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por:

1. «Serviço de refeições escolares», o serviço que visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação.

2. «Refeição escolar», as refeições servidas nos estabelecimentos de ensino da rede pública cuja gestão cabe à Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, as quais devem:

(i) Promover a saúde das crianças e jovens, através da disponibilização de almoços nutricionalmente equilibrados e com um valor energético proporcional às necessidades médias dos alunos;

(ii) Seguir os princípios nutricionais de redução de nutrientes reconhecidos como prejudiciais, nomeadamente açúcares, gorduras e sal;

(iii) Promover e disponibilizar, sempre que possível, produtos sazonais, de produção local e de cadeia curta, minimizando a pegada ecológica e dinamizando a produção e o comércio local;

(iv) Ser de confeção local nas cozinhas dos estabelecimentos de ensino da rede pública ou de confeção diferida, confeccionada em cozinha central e transportada a quente para os refeitórios de outros estabelecimentos de ensino.

3. «Refeição vegetariana», a refeição escolar de opção vegetariana, que assenta em refeições que não contenham quaisquer produtos de origem animal, como estabelece a Lei n.º 11/2017, de 17 de abril.

4. «Refeitório escolar», a unidade de confeção ou preparação e distribuição de refeições escolares instaladas em estabelecimentos de ensino da rede pública, sob gestão da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, os quais devem:

(i) Promover a equidade no acesso a refeições equilibradas, saudáveis e seguras;

(ii) Ser um local de aprendizagens não formais, como o respeito pelo alimento, evitando e combatendo o desperdício alimentar, as regras de convivência de atitudes positivas face a novos alimentos e novos sabores;

(iii) Ser um espaço seguro onde o risco de contaminação deverá ser apenas residual.

5. «Escalação de ação social escolar», o escalão determinado pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família.

6. «Registo biográfico», a informação relativa aos utilizadores do serviço de refeições, designadamente nome completo, número de identificação fiscal, morada e código postal completos, identificação do encarregado de educação, contacto telefónico, e-mail e escalação de ação social escolar.

CAPÍTULO II

Serviço de refeições escolares

Artigo 4.º

Beneficiários e condições de acesso

1 — São beneficiários do serviço de refeições escolares as crianças e alunos matriculados nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário da rede pública da área do Município de Vila Nova de Paiva.

2 — O serviço de refeições escolares poderá igualmente ser utilizado por docentes e pessoal não docente em exercício de funções nos estabelecimentos de ensino referidos no número anterior.

3 — Podem ainda beneficiar do serviços de refeições escolares outras crianças e alunos e respetivos acompanhantes de outros estabelecimentos escolares e por outros adultos cuja atividade, nesse dia, contribua para a prática educativa da escola, desde que não prejudique a utilização por parte dos alunos e desde que os meios humanos e a sua capacidade o permitam.

4 — Para efeitos do número anterior, deverá existir acordo prévio com o Diretor do Agrupamento de Escolas e posterior autorização do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva.

5 — Não é permitido o serviço de refeições escolares fora do espaço dos refeitórios escolares, exceto quando autorizado pelo Diretor do Agrupamento de Escolas e pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva.

Artigo 5.º

Fornecimento das refeições escolares

1 — As refeições são asseguradas diretamente pelo Município de Vila Nova de Paiva, que pode contratar a confeção e o fornecimento a entidades externas devidamente certificadas.

2 — O serviço de refeições escolares está disponível diariamente, nos dias úteis, durante os períodos letivos de acordo com o calendário letivo definido anualmente pelo Ministério de Educação e pelo Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva.

3 — Durante as interrupções letivas e férias escolares podem ser servidas refeições nos refeitórios escolares, nomeadamente no âmbito do Campo de Férias «ALL-IN», da iniciativa do Município de Vila Nova de Paiva.

4 — Em situações especiais ou extraordinárias, os refeitórios escolares podem continuar o fornecimento de refeições em sistema de “takeaway”, fora do período letivo ou durante as interrupções letivas.

Artigo 6.º

Composição da refeição diária

1 — As ementas das refeições escolares são elaboradas tendo em conta as diferentes necessidades energéticas e nutricionais das crianças e jovens nesta fase de desenvolvimento, assegurando que todas as refeições fornecidas são seguras, nutricionalmente equilibradas, sustentáveis, agradáveis, sociais, integradoras e saborosas.

2 — As ementas devem ser sempre compostas por:

- a) Sopa;
- b) Prato de peixe ou carne e respetivos acompanhamentos básicos da alimentação ou prato vegetariano;
- c) Pão embalado;
- d) Sobremesa, iogurte ou fruta.

3 — O lanche disponibilizado para as crianças do pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico é composto por uma sandes de composição diferenciada, iogurte ou peça de fruta, servidos alternadamente.

4 — Em caso de reconhecida carência económica por parte de crianças ou alunos, podem ainda ser definidas medidas complementares de reforço alimentar em cada estabelecimento de educação e ensino.

5 — Os alunos são incentivados a provar alimentos que gostem menos ou desconheçam, bem como a ingerir, ainda que parcialmente, todos os componentes da refeição.

6 — Durante a refeição do almoço não é permitido o consumo de alimentos que não façam parte da refeição fornecida.

7 — É proibido o consumo e venda de bebidas alcoólicas nos refeitórios escolares, tanto por alunos como por adultos.

8 — A divulgação das ementas e dos alergénios alimentares neles contidos é feita no sítio da Internet do Município de Vila Nova de Paiva (www.cm-vnpaiva.pt) e nos estabelecimentos de ensino, em local acessível e visível às crianças e alunos, encarregados de educação, pessoal docente e não docente.

9 — As ementas podem sofrer alguma alteração por motivos higiénico-sanitários, por falha no fornecimento de matérias-primas necessárias à confeção, ou por outros motivos devidamente justificados.

10 — Nos termos do disposto na Lei n.º 1/2017, de 17 de abril, a oferta alimentar disponibilizada pelo Município de Vila Nova de Paiva inclui uma ementa vegetariana, nos seguintes termos:

a) Para as crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico: o encarregado de educação pode optar por este tipo de refeição, no início de cada ano letivo, aquando da inscrição da criança ou aluno no serviço de refeições escolares, sem prejuízo de realizar uma alteração no decurso do ano letivo;

b) Para os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário: a opção pela refeição vegetariana deverá ser efetuada preferencialmente no início do ano letivo, podendo, no entanto, ser feita até às 16,30 horas do dia anterior ao que será servida a refeição.

11 — Os refeitórios escolares podem servir dietas personalizadas, desde que as mesmas sejam devidamente justificadas por prescrição médica ou declaração de confissão religiosa, onde constem as intolerâncias clínicas ou interdições.

12 — Para a criança ou aluno que necessita de cuidados na sua alimentação, designadamente resultantes de alergia, intolerância alimentar ou outros, o estabelecimento de ensino ou o respetivo encarregado de educação, deve enviar o respetivo atestado médico ou declaração de confissão religiosa para a Unidade de Educação e Ação Social (UEAS) da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, no início de cada ano letivo, ou quando tenham conhecimento da situação que determina a necessidade de adequação alimentar, devendo renovar o pedido anualmente.

CAPÍTULO III

Controlo e gestão

Artigo 7.º

Gestão

1 — O funcionamento, gestão e manutenção dos refeitórios escolares constituem competência da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, a exercer através dos serviços municipais competentes em razão da matéria.

2 — No início de cada ano letivo é definido pelo Presidente da Câmara, ou pelo Vereador com competências delegadas na área da educação, quais os refeitórios que vão funcionar de acordo com diretrizes definidas pelo órgão da Administração Central com competências nesta matéria.

3 — A gestão corrente dos refeitórios escolares é da competência do Presidente da Câmara ou Vereador referido no número anterior, sendo concretizado pela Unidade de Educação e Ação Social (UEAS).

CAPÍTULO IV

Preço e forma de aquisição das refeições

Artigo 8.º

Preço das refeições escolares

1 — O preço das refeições escolares a fornecer nos termos do presente regulamento é o fixado em cada ano letivo por despacho do membro do governo responsável pela área da educação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a refeição é gratuita para todas as crianças da Educação Pré-Escolar e todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico.

3 — Para os alunos abrangidos pelo Escalão A do abono de família, a refeição é gratuita.

4 — Para os alunos abrangidos pelo Escalão B do abono de família, a refeição é comparticipada em 50 %.

5 — O preço das refeições a fornecer a docentes e pessoal não docente e outros adultos referidos no n.º 3 do artigo 4.º, é o estipulado para o fornecimento de refeições nos refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública, nos termos da legislação própria.

Artigo 9.º

Inscrição no serviço de refeições

1 — A inscrição no serviço de refeições é formalizada até ao dia 15 de junho de cada ano civil, através do preenchimento do formulário «Medidas de Apoio à Família» e «Ação Social Escolar», disponibilizado na plataforma de gestão educativa do Município de Vila Nova de Paiva, devendo o formulário de «Ação Social Escolar» ser acompanhado da declaração relativa ao abono de família.

2 — Sem prejuízo do previsto do número anterior, a qualquer momento do ano letivo, o encarregado de educação poderá formalizar a inscrição no serviço de refeições, devendo para tal preencher os formulários na plataforma e apresentar o documento indicado no número anterior.

3 — O registo biográfico das crianças e alunos bem como dos respetivos encarregados de educação, devem estar devidamente atualizados, devendo os encarregados de educação informar o serviço municipal responsável em caso de alteração dos mesmos.

4 — A inscrição no serviço de refeições pode ser realizada para todos os dias úteis da semana ou apenas para alguns dias, devendo essa intenção ser manifestada por escrito pelo encarregado de educação no formulário «Medidas de Apoio à Família».

5 — Qualquer alteração na inscrição no serviço de refeições ou cancelamento definitivo da mesma deverá ser formalizada, por escrito, pelo encarregado de educação, junto da Secretaria do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva ou por *email* para educacao@cm-vnpaiva.pt.

Artigo 10.º

Pagamento das refeições escolares

O pagamento das refeições escolares é concretizado através de carregamento do cartão do aluno, que pode ser efetuado pelas seguintes formas:

a) Através da plataforma de gestão educativa do Município de Vila Nova de Paiva, por:

- i) Pagamento Multibanco;
- ii) MB WAY;
- iii) Cartão de crédito.

b) Nos quiosques eletrónicos instalados nos estabelecimentos de ensino, quando existam.

Artigo 11.º

Marcação e desmarcação da refeição

1 — A marcação das refeições deve ser realizada antecipadamente, podendo ser concretizada das seguintes formas:

a) Através de sistema informático, acedendo para tal à plataforma de gestão educativa do Município de Vila Nova de Paiva, cujo endereço eletrónico é divulgado na sua página oficial da Internet;

b) Presencialmente, nos quiosques eletrónicos instalados em cada estabelecimento de ensino, caso existam.

2 — A marcação do almoço é obrigatória, devendo ser realizada por todos os alunos, independentemente do seu escalão ou de estarem abrangidos pelo n.º 2 do artigo 7.º, até às 16,00 horas do dia anterior ao consumo da refeição.

3 — A marcação das refeições pode ser feita, excecionalmente, até às 09,30 horas do próprio dia, podendo-lhe ser aplicada uma taxa adicional, calculada tendo como base o despacho ministerial que define, anualmente, orientações nesse sentido.

4 — A ausência de marcação das refeições não confere ao aluno qualquer direito ao seu consumo, podendo implicar a incapacidade por parte do Município de Vila Nova de Paiva relativamente ao seu fornecimento.

5 — Sem prejuízo do referido no número anterior e tendo presente o superior interesse da criança ou jovem, o Município de Vila Nova de Paiva providenciará no sentido de garantir o fornecimento do almoço aos alunos que compareçam no refeitório para almoçar e cujos encarregados de educação não tenham realizado a respetiva marcação e ou o pagamento de refeições consumidas anteriormente, aplicando-se os seguintes procedimentos:

a) Crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico: disponibilização imediata da refeição escolar;

b) Alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e de ensino secundário: disponibilização da refeição escolar mediante autorização do diretor do agrupamento de escolas, de acordo com a capacidade diária de fornecimento ao refeitório escolar.

6 — As refeições previamente marcadas podem ser anuladas através da plataforma de gestão educativa do Município de Vila Nova de Paiva, presencialmente nos quiosques eletrónicos ou contactando a Secretaria do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva.

7 — A desmarcação da refeição deve ser efetuada de acordo com os seguintes prazos:

a) Até às 16,00 horas do dia anterior ao consumo;

b) Até às 09,30 horas do próprio dia, em caso de doença impeditiva do consumo da refeição, devendo a desmarcação ser efetuada mediante contacto para o efeito com a Secretaria do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva.

8 — O não cancelamento da refeição até às 09,30 horas do próprio dia tem como consequência direta o pagamento da respetiva refeição.

9 — O disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 são de cumprimento obrigatório para todos os alunos abrangidos por escalão.

10 — O disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 são de cumprimento obrigatório para as crianças e alunos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 8.º

Artigo 12.º

Falta de comparência às refeições

Os alunos que tenham adquirido qualquer refeição e que não compareçam no refeitório à hora estipulada para o seu consumo perdem o direito a usufruírem da mesma.

CAPÍTULO V

Competências e direitos no serviço de refeições

Artigo 13.º

Competências dos encarregados de educação e alunos maiores de idade

1 — É da competência dos Encarregados de Educação ou alunos maiores de idade:

- a) Proceder à inscrição do aluno no serviço de refeições, no pré-escolar e 1.º ciclo;
- b) Informar o serviço responsável de qualquer alteração dos dados constantes na inscrição do aluno, nomeadamente morada e contactos telefónicos;
- c) Dar cumprimento ao estipulado nos artigos 9.º, 10.º e 11.º do presente regulamento;
- d) Assegurar que o seu educando tem conhecimento e cumpre as regras de utilização do refeitório escolar constantes no artigo 15.º do presente regulamento.

2 — São direitos dos Encarregados de Educação ou alunos maiores de idade:

- a) Ter conhecimento antecipado de ementa;
- b) Apresentar sugestões de melhoria ou reclamações do serviço prestado, que devem ser dirigidas presencialmente à Unidade de Educação e Ação Social (UEAS) ou através do *e-mail* educacao@cm-vnpaiva.pt.

Artigo 14.º

Dívidas

1 — A aquisição e pagamento das refeições escolares devem ser garantidos pelos encarregados de educação dos alunos, sendo que o incumprimento deste procedimento determina a inexistência de qualquer reserva de refeição escolar para o aluno em causa.

2 — Quando exista um incumprimento por parte do encarregado de educação do aluno do dever de efetuar a aquisição da refeição, a Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, em sua substituição, garante o fornecimento do almoço, atento o direito à alimentação, consagrado na legislação em vigor, bem como na Declaração dos Direitos da Criança, subscrita na íntegra por Portugal, tendo o direito legal ao ressarcimento da respetiva verba por parte do faltoso.

3 — Quando a situação referida no número anterior constitua um comportamento permanente e reiterado por parte do encarregado de educação do aluno, havendo indícios de comprovada negligência, existe por parte da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva o direito de determinar o acréscimo de uma penalização de 20 % sobre o total do valor em dívida, tal como um dever de comunicação relativamente às autoridades competentes, nomeadamente à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

4 — O valor da fatura e a referida penalização deverá ser paga no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da fatura.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior do presente artigo, o não pagamento da fatura implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes para efeitos de processo de execução fiscal.

CAPÍTULO VI

Regras de utilização e funcionamento dos refeitórios escolares

Artigo 15.º

Deveres dos utilizadores

1 — Os utilizadores dos refeitórios devem:

- a) Fazer fila, por ordem de chegada, a fim de levantar o tabuleiro na sua vez;
- b) Ter postura correta à mesa;

- c) Utilizar corretamente os talheres;
- d) Conversar reservada e discretamente, evitando lesar os direitos dos outros contribuindo para um ambiente sereno e agradável;
- e) Cumprir as regras básicas de higiene adequadas ao espaço do refeitório escolar;
- f) Acatar as diretivas dos elementos que se encontrem a vigiar e a apoiar o refeitório escolar;
- g) Não brincar com a comida, com a água, ou com os utensílios;
- h) No final da refeição, arrumar a cadeira e colocar o tabuleiro nos espaços adequados;
- i) Não permanecer no refeitório escolar após a refeição.

2 — No pré-escolar e 1.º ciclo, os elementos de apoio e vigilância têm como principal dever zelar pelo cumprimento das presentes regras de funcionamento, auxiliar as crianças e alunos durante as refeições e garantir o comportamento adequado dos mesmos e a sua intervenção deverá assumir um caráter educativo e pedagógico, fomentando um ambiente calmo e sereno.

Artigo 16.º

Deveres dos profissionais

1 — Compete aos profissionais que garantem o serviço de refeição assegurar o seu funcionamento adequado, nomeadamente o cumprimento das regras de higiene pessoal e segurança alimentar, nas vertentes da confeção e serviço, assim como da manutenção das instalações, cumprindo escrupulosamente a legislação em vigor.

2 — É proibida a venda, cedência ou doação de excedentes alimentares dos refeitórios escolares para qualquer utilização, exceto em casos autorizados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva.

Artigo 17.º

Acompanhamento das refeições

1 — O acompanhamento e supervisão do serviço de refeições escolares é da responsabilidade conjunta dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino e da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, através da Unidade de Educação e Ação Social (UEAS).

2 — Entende-se por acompanhamento da refeição a prestação de apoio e auxílio às crianças no momento da refeição, com vista à sua progressiva autonomia, sendo exemplos designadamente:

- a) Ações de supervisão à higiene pessoal das crianças (lavagem das mãos antes e depois da refeição);
- b) Ações de apoio à preparação dos alimentos (auxílio no corte e alimentos, separação de espinhas e ossos);
- c) Ações de incentivo ao consumo da refeição (cumprindo os princípios da educação alimentar);
- d) Ações de zelo pelo cumprimento das regras de comportamento.

3 — Durante as pausas letivas, o acompanhamento das refeições, é da inteira responsabilidade das entidades que dinamizam as atividades.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 18.º

Sugestões e reclamações

Pode ser apresentada qualquer sugestão ou reclamação junto da Unidade de Educação e Ação Social (UEAS) ou por *email* para educacao@cm-vnpaiva.pt.

Artigo 19.º

Aceitação do regulamento

A utilização do serviço de refeições por parte de qualquer aluno pressupõe a aceitação por parte do seu encarregado de educação do teor do presente regulamento, submetendo-se aos termos nele descritos, designadamente quanto aos respetivos direitos e obrigações.

Artigo 20.º

Proteção de dados

1 — Toda a recolha e tratamento de dados pessoais no âmbito de aplicação do presente regulamento respeita o Regulamento (EU) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designado de Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante RGPD).

2 — O tratamento de dados pessoais de todos os alunos com idade igual ou superior aos 16 anos que decorre nos termos do artigo 6.º do RGPD deve ser objeto de prévia e expressa autorização.

3 — O tratamento de dados pessoais das crianças com idade inferior a 16 anos deve ser objeto de prévia e expressa autorização por parte do titular da responsabilidade parental da criança, nos termos do artigo 8.º do RGPD.

Artigo 21.º

Interpretação do regulamento

1 — Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação do presente regulamento e integração das lacunas suscitadas na sua aplicação são da competência do órgão competente para a sua aprovação.

2 — As menções às unidades orgânicas constantes do presente regulamento, reportam-se, em caso de alteração da estrutura da Câmara Municipal, àquelas que sucederem nas respetivas atribuições.

Artigo 22.º

Divulgação e publicação

1 — O presente regulamento deve estar disponível para consulta em todos os estabelecimentos de educação e ensino onde exista serviço de refeições e no sítio da Internet do Município de Vila Nova de Paiva.

2 — O desconhecimento do presente regulamento não justifica o incumprimento do mesmo.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de cinco dias úteis subsequentes à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

315748583



FREGUESIA DE ARRIFANA

Aviso (extrato) n.º 19979/2022

Sumário: Abertura de procedimento concursal para um posto de trabalho na categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP e aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna -se público que por meu despacho, de 22 de setembro de 2022, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho infra identificado na Junta de Freguesia de Arrifana — Santa Maria da Feira.

2 — Caracterização do posto de trabalho conforme Mapa de Pessoal de 2022:

2.1 — Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Assistente Operacional, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional, para o exercício de funções no âmbito dos serviços gerais da Autarquia;

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (na sua versão atualizada), informa-se que a publicitação integral do procedimento será também efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet da Junta de Freguesia de Arrifana, em <https://www.jfarrifana.pt>.

3 de outubro de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia de Arrifana, *Ricardo Leite de Oliveira*.

315757988

FREGUESIA DE PONTA DELGADA (SÃO SEBASTIÃO)**Regulamento (extrato) n.º 994/2022**

Sumário: Regulamento de Apoios Sociais da Freguesia de São Sebastião.

Regulamento de Apoios Sociais

Nota justificativa

Devido à conjuntura atual em que nos encontramos, a estabilidade financeira de muitas famílias, e/ou cidadãos que sofram alterações, não só das que já se encontravam em situação de vulnerabilidade e exclusão social, mas também daqueles que se deparam com novas problemáticas nas suas vidas, como por exemplo, o desemprego, emprego precário, o aumento das cargas fiscais, a redução dos prestações sociais, más condições habitacionais e carência alimentar. Todos estes aspetos poderão levar a novos casos de pobreza e exclusão social, colocando em causa o cumprimento dos compromissos familiares e põem em risco as necessidades dos seus direitos básicos e fundamentais, como a alimentação, a saúde, educação, habitação, entre outros.

Neste âmbito, torna-se imprescindível a intervenção ao nível da ação social por parte da Freguesia de Ponta Delgada (São Sebastião) a fim de prevenir e reparar situações de carência e de desigualdade socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidades sociais, bem como a integração e promoção comunitária das famílias e/ou cidadãos e o desenvolvimento das respetivas capacidades.

De acordo com a alínea *f*) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que transferiu para as Autarquias locais atribuições relativas à ação social e para a efetiva transferência de tais atribuições e competências nas juntas de freguesia, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, consagra na alínea *v*) do n.º 1 do seu artigo 16 que compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de natureza social e de interesse da freguesia.

Atendendo que a legislação define que as freguesias dispõem de diversas atribuições, neste caso específico, no que concerne à ação social, esta pode atuar no apoio às famílias em situação de fragilidade económica promovendo assim uma melhoria da sua qualidade de vida.

Nestes termos, entendeu-se submeter à aprovação o presente Regulamento, elaborado com base no n.º 7 do artigo 112 e no artigo 241, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em respeito pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9 e alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Foi procedida a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, tendo a mesma decorrido por 30 dias úteis, a contar da data da publicação do projeto do regulamento na 2.ª série do *Diário da República*, de 13 de agosto de 2020, Regulamento 662/2022, página 470 a página 475.

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

1 — O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Ponta Delgada (São Sebastião), e constitui objeto do presente a regulamentação relativa à participação da Freguesia na atribuição de apoios no âmbito da ação social, em colaboração e/ou cooperação com a Câmara Municipal de Ponta Delgada, instituições de solidariedade social e outras entidades competentes, tais como o ISSA e Governo Regional dos Açores.

2 — A ação social, como forma de atuação da Junta de Freguesia, apresenta como objetivo desenvolver uma intervenção mais global, nomeadamente suprir as necessidades mais imediatas e as mais complexas, de forma a impulsionar a rede de apoio social, o bem-estar das famílias mais desfavorecidas e contribuir para atenuar os efeitos de pobreza e exclusão social.

Artigo 2.º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer a atribuição do apoio previsto neste regulamento os agregados familiares, independentemente da sua composição, ou cidadãos isolados, que se encontrem em situação económico-social precária ou de grave carência económica, residentes na área geográfica da Freguesia.

Artigo 3.º

Competências

Compete à Junta de Freguesia:

- 1) Diligenciar a eficácia da resposta social;
- 2) Promover o bem-estar dos beneficiários e o respeito pela sua dignidade;
- 3) Definir os critérios que presidem à admissão dos beneficiários e atribuir prioridades às pessoas desfavorecidas económica e socialmente;
- 4) Organizar um processo individual por agregado familiar e/ou candidato a beneficiário, onde devem constar a identificação pessoal de cada elemento do agregado familiar e os valores comprovativos dos rendimentos e despesas do mesmo;
- 5) Desenvolver uma ficha de utente onde ficarão registados os apoios sociais atribuídos a cada familiar.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeito do disposto no presente regulamento considera-se:

a):

Agregado familiar: as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os mesmos laços;

Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de 2 anos;

Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau (Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos);

Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco);

Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar;

Outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, desde que devidamente comprovado e fundamentado.

b) Rendimento mensal elegível: consiste na soma de todos os rendimentos líquidos obtidos pelo indivíduo e/ou agregados familiares, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social.

c) Despesas mensais dedutíveis: valor resultante das despesas mensais com o consumo, de carácter permanente, designadamente, com saúde, renda de casa, mensalidade de empréstimo bancário por aquisição ou construção de habitação própria, eletricidade, água, gás, educação, transportes, telecomunicações, equipamentos sociais (creche, infantário, apoio domiciliário, lar, etc.).

d) Situação económico-social precária ou de grave carência: todos os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar cujo rendimento mensal *per capita* seja igual ou inferior ao valor da Pensão Social, fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

e) Rendimento mensal *per capita*: indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da aplicação da fórmula constante no Anexo I do presente regulamento.

Artigo 5.º

Objetivo e tipologias dos apoios

1 — Os apoios sociais concedidos têm como objetivo minorar ou suprir situações graves de carência económica de indivíduos ou agregados familiares, evitando situações de risco e exclusão social.

2 — Os apoios sociais podem consistir em vários tipos, nomeadamente apoio alimentar, apoio financeiro e apoio à reparação ou beneficiação de habitação degradada.

3 — Qualquer apoio financeiro a atribuir será somente em situações excecionais ou de emergência, tendo em consideração que outras instituições com responsabilidades sociais, por exemplo a Segurança Social e/ou Câmara Municipal de Ponta Delgada, não tenham condições de assegurar em tempo útil o devido apoio. Sendo que o apoio a prestar neste âmbito será até ao limite de € 1.000,00/ano por beneficiário, exigindo-se sempre comprovativo da despesa efetuada, e até € 1500,00, para apoio à melhoria de habitação, traduzindo na concessão de materiais para construção destinados, à beneficiação e pequenas reparações, quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade, segurança e salubridade, devidamente comprovadas, por inexistência ou deficiência de:

- a) Redes de distribuição de água, esgotos e eletricidade;
- b) Instalações sanitárias;
- c) Alvenarias adequadas, vãos e escadas;
- d) Revestimentos, pavimentos, coberturas e caixilharias adequados a prevenir a entrada de humidade ou outros agentes atmosféricos;
- e) Beneficiação de infraestruturas ou equipamentos, designadamente o tipo higiénico-sanitário, necessários para garantir a salubridade, habitabilidade e conforto.

4 — A aplicação do presente regulamento não prejudica a aplicação do Regulamento de Apoio Social por Distribuição de Alimentos em uso por outros serviços, sendo deste complementar.

5 — Os apoios concedidos destinam-se a necessidades específicas do requerente e/ou agregado familiar, podendo assumir a natureza de participação de géneros alimentares e refeições escolares, água, luz, gás, medicamentos, apoio à melhoria do alojamento, nomeadamente através do fornecimento de materiais para obras de beneficiação e/ou mesmo pequenas reparações, quando se encontrem comprometidas as condições mínimas de habitabilidade, segurança e salubridade, meios complementares de diagnóstico ou terapêutica ou outros apoios que se considerem pertinentes devidamente caracterizados e justificados.

Artigo 6.º

Organização e coordenação

A organização e coordenação de qualquer atribuição de apoio social é da competência da Junta de Freguesia de Ponta Delgada (São Sebastião).

Artigo 7.º

Beneficiários

Os beneficiários de apoios sociais serão todos os indivíduos e famílias residentes na Freguesia de Ponta Delgada (São Sebastião) que se encontrem numa situação de vulnerabilidade social e que evidenciem dificuldades económicas e alimentares devidamente comprovadas.

Artigo 8.º

Processo de Candidatura

1 — O processo de Candidatura é realizado mediante critérios de seleção previamente definidos, e visa apoiar famílias carenciadas da Freguesia de Ponta Delgada (São Sebastião).

2 — A atribuição do apoio social apenas é deferida se o indivíduo e/ou agregado familiar apresentar um rendimento *per capita* igual ou inferior ao valor da pensão social, critério que comprova a situação de carência socioeconómica, como também uma situação de risco e/ou exclusão social.

3 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a apresentação dos seguintes documentos:

Gerais:

- a) Formulário de candidatura a fornecer pela Junta de Freguesia;
- b) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, ou Título de residência;
- c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;
- d) Cópia de Beneficiário da Segurança Social (ou outro);
- e) Cópia do Cartão de Utente do Serviço Regional de Saúde ou de outro sistema de apoio;
- f) Cópia dos documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar referente ao mês anterior à avaliação;
- g) Cópia dos documentos comprovativos das despesas mensais fixas referentes ao mês anterior à avaliação;
- h) Cópia da declaração de IRS do candidato e dos elementos do agregado familiar;

Específicos:

- a) Declaração de incapacidade dos elementos do agregado familiar nessa situação;
- b) Declaração de matrícula do elemento do agregado familiar com idade escolar, bem como o respetivo certificado de aproveitamento escolar;
- c) Declaração comprovativa de inscrição no Centro de Emprego do Instituto de Emprego e Formação Profissional.

Artigo 9.º

Processo de Seleção

1 — Todos os indivíduos ficam sujeitos a um processo de avaliação e seleção.

2 — A avaliação será realizada através de uma entrevista inicial, onde se fará o diagnóstico sociofamiliar e económico do utente e do respetivo agregado familiar, como também poderão ser realizadas visitas domiciliárias para uma caracterização eficaz, transparente e justa para a família.

3 — O processo de admissão só ficará concluído com a validação da ficha de inscrição e com a documentação comprovativa obrigatória com vista à avaliação e/ou diagnóstico da situação social e económica do indivíduo ou dos agregados familiares.

Artigo 10.º

Condições de atribuição

A prestação de serviços e atribuição de outros apoios no âmbito da ação social depende do cumprimento das seguintes condições:

- a) Residência na Freguesia com recenseamento devidamente regularizado, salvo por razões humanitárias e de excecionalidade.
- b) São titulares do direito de propriedade sobre a habitação a intervencionar e nela residem com carácter de permanência.

c) Não sejam beneficiários de programas de apoio do Governo Regional dos Açores e Câmara Municipal de Ponta Delgada e/ou de outras entidades públicas ou privadas, exceto nos casos em que sendo beneficiários de apoios, os mesmos se revelem comprovadamente insuficientes para a concretização do objetivo.

d) Situação comprovada de carência económico-social.

e) Não tenham dívidas à Autarquia.

f) Licenciamento camarário ou respetiva isenção do mesmo quando pretendidos apoios para obras em habitação.

g) Têm prioridade na atribuição do apoio social: indivíduos e/ou agregados familiares cujos elementos estejam em situação de desemprego e carência económica, devidamente comprovada, ou com menores, idosos ou pessoas com deficiência a cargo; idosos isolados sem suporte familiar efetivo; pessoas em situação de dependência, nomeadamente pessoas com mobilidade reduzida ou doença mental.

Artigo 11.º

Atualizações/Omissões

1 — Este regulamento apresenta uma natureza flexível, pelo que pode vir a ser atualizado face às necessidades e realidade social, sempre que se justificar.

2 — As omissões do presente regulamento serão supridas por deliberação do órgão Executivo.

ANEXO I

Definição da situação de carência

1 — Carência — Conceito constante do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento.

2 — Capitação ou Rendimento *Per Capita*

O rendimento *per capita* ou capitação calcula-se com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

sendo:

R = rendimento *per capita*

RF = Rendimento mensal líquido do agregado familiar

D = despesas fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

3 — Agregado familiar — Conceito constante da alínea a) do artigo 4.º do Regulamento.

4 — Rendimentos — Os rendimentos a contemplar são provenientes de:

4.1 — Trabalho, bens imobiliários e mobiliários deduzidos os montantes referentes às contribuições obrigatórias para os regimes de Segurança Social;

4.2 — Pensões;

4.3 — Prestações complementares e outras;

4.4 — Subsídio de desemprego;

4.5 — Subsídio de doença;

4.6 — Bolsas de estudo e de formação.

5 — Despesas fixas mensais

5.1 — Valor mensal da despesa com aquisição ou arrendamento de habitação, não devendo, independentemente do valor efetivamente prestado, ser contabilizado valor superior a € 500,00 (quinhentos euros).

5.2 — Despesas mensais com água, luz e gás, mediante apresentação de faturas;



5.3 — Despesas mensais com telecomunicações (telefone fixo e móvel), é contabilizado valor até € 7,50 (sete euros e cinquenta cêntimos) por elemento do agregado familiar.

5.4 — Encargos mensais com transportes públicos para deslocações relacionadas com educação ou atividade profissional. Considerar as despesas com transportes para o emprego (passe social ou combustíveis ao valor pago por quilómetro aos funcionários públicos, quando não haja transportes públicos ou quando estes não cubram os horários de trabalho — ex. trabalho por turnos).

5.5 — Despesas com saúde, nomeadamente com a aquisição de medicamentos e/ou outros tratamentos de uso continuado, e comprovado por receita ou declaração médica.

5.6 — Despesas com a inscrição, mensalidades e outros encargos de membros do agregado familiar em equipamentos de apoio à família devidamente licenciados, nomeadamente amas, creches, jardins de infância, atl's, centros de dia, apoio domiciliário, lares de idosos e outros.

5.7 — Despesas com a inscrição, mensalidade, propinas e educação do agregado familiar, devidamente comprovadas.

Este regulamento apresenta uma natureza flexível, pelo que pode vir a ser atualizado face às necessidades e realidade social, sempre que se justificar.

12/10/2022. — O Presidente da Junta, *José Maria Pereira do Rego*.

315776966



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso n.º 19980/2022

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e avaliação de período experimental na carreira e categoria de assistente técnico.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e avaliação de período experimental na carreira e categoria de assistente técnico

Na sequência do Procedimento Concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 06 postos de trabalho não ocupados do mapa de pessoal dos Serviços de Água e Saneamento de Leiria, referente ao aviso n.º 16961/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 207, de 23 de outubro, e na Bolsa de Emprego Público (BEP), Ref.ª OE202010/0883, foi celebrado entre os Serviços Municipalizados de Leiria e a trabalhadora, Mariela Mazzoncini Martinez, contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com recurso à figura de reserva de recrutamento, para a carreira/categoria de assistente técnico, na área administrativa e ou atendimento ao público, com efeitos a 15 de março de 2022, 1.ª posição nível 5 da ta Tabela Remuneratória Única.

O acompanhamento e avaliação de período experimental da trabalhadora foi efetuado pelo seguinte júri:

Presidente: Leandro Miguel Gomes de Sousa, Diretor Delegado de Administração dos Serviços Municipalizados de Leiria;

Vogais efetivos: Carla Sofia de Carvalho Faustino, chefe da Divisão Comercial, que substituirá o presidente, nas suas faltas e impedimentos; e Licínia Maria Gomes Leitão, técnica superior, ambas dos Serviços Municipalizados de Leiria

O período experimental da carreira foi cumprido e após avaliação do júri, que atribuiu à trabalhadora; Mariela Mazzoncini Martinez a classificação final do período experimental — 16 valores, que lhe permitiu concluir o período experimental com sucesso.

O Conselho de Administração, em reunião de 20 de setembro de 2022, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto nos n.ºs 1 dos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e com a alínea c) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, conjugado com os artigos 45.º e 46.º da LTFP, publicado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade, homologar a classificação final do período experimental — 16 valores, na carreira/categoria de assistente técnica, da Mariela Mazzoncini Martinez.

O tempo de duração do período experimental conta para todos os efeitos legais, na carreira e categoria em causa.

3 de outubro de 2022. — O Diretor-Delegado de Administração, *Leandro Miguel Gomes de Sousa*.

315752381



ECONOMIA E MAR E AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Aviso (extrato) n.º 19981/2022

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de chefe da Divisão de Modelação e Gestão de Recursos da Pesca.

Procedimento concursal para recrutamento de Chefe da Divisão de Modelação e Gestão de Recursos da Pesca

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz se público que, por deliberação do Conselho Diretivo, de 7 de julho de 2022, se vai proceder à abertura do procedimento concursal para recrutamento de Chefe da Divisão de Modelação e Gestão de Recursos da Pesca (DivRP) — cargo de direção intermédia de 2.º grau — com as competências previstas no n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento Interno do IPMA, I. P., aprovado pelo Despacho n.º 8416/2021, 2.ª série, n.º 165, de 25 de agosto de 2021.

2 — Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri, os métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura serão publicitados, por um período de 10 dias úteis, na Bolsa de Emprego Público (BEP), em cumprimento do disposto no n.º 1 do citado artigo 21.º, no prazo de 5 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

7 de outubro de 2022. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

315760951



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750